



III COED

Congresso Estadual
de Educação **2019**

DOCUMENTO REFERÊNCIA

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Versão Final – Julho de 2019

Sumário

Apresentação	2
Análise Situacional Meta 1	3
Análise Situacional Meta 2	6
Análise Situacional Meta 3	12
Análise Situacional Meta 4	18
Análise Situacional Meta 5	22
Análise Situacional Meta 6	29
Análise Situacional Meta 7	31
Análise Situacional Meta 8	34
Análise Situacional Meta 9	49
Análise Situacional Meta 10	54
Análise Situacional Meta 11	56
Análise Situacional Meta 12	61
Análise Situacional Meta 13	63
Análise Situacional Meta 14	64
Análise Situacional Meta 15	65
Análise Situacional Meta 16	69
Análise Situacional Meta 17	70
Análise Situacional Meta 18	74
Análise Situacional Meta 19	75
Análise Situacional Meta 20	83
Bibliografia.....	85
Consolidação das Contribuições da Etapa Regional do III COED	90
Sistematização da Meta 1	90
Sistematização da Meta 2	101
Sistematização da Meta 3	125
Sistematização da Meta 4	153
Sistematização da Meta 5	188
Sistematização da Meta 6	193
Sistematização da Meta 7	203
Sistematização da Meta 8	221
Sistematização da Meta 9	238
Sistematização da Meta 10	252
Sistematização da Meta 11	259
Sistematização da Meta 12	276
Sistematização da Meta 13	286
Sistematização da Meta 14	295
Sistematização da Meta 15	300
Sistematização da Meta 16	314
Sistematização da Meta 17	324
Sistematização da Meta 18	334
Sistematização da Meta 19	344
Sistematização da Meta 20	359

APRESENTAÇÃO

O presente documento foi construído com ampla participação de múltiplos atores sociais e políticos com o propósito de adensar os debates e proposições do III Congresso Estadual de Educação - III COED.

Atendo aos pressupostos legais, entre eles a Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação e a Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Rio de Janeiro, cabe a Secretaria de Estado de educação (Seeduc), organizar e coordenar o Congresso Estadual de Estadual para elaboração ou adequação do Plano Estadual de Educação (PEE).

A Seeduc, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), instituiu a Equipe Técnica para coordenar, promover e realizar o Congresso Estadual de Educação, publicada em Diário Oficial no dia 02 de janeiro de 2018 e republicada em 02 de fevereiro de 2018.

Para coordenar e deliberar sobre todos os aspectos referentes ao III COED, bem como oferecer orientações para a realização de suas etapas, a Seeduc convidou instituições públicas e órgãos do governo, de fiscalização e controle para compor a Comissão Coordenadora Estadual do III COED, publicada no Diário Oficial através da Resolução Seeduc nº 5.683, de 31 de agosto de 2018.

As discussões do III COED terão como base o Documento Referência consolidado com as contribuições e proposições oriundas da Etapa Intermunicipal, onde foram eleitos os delegados que terão a responsabilidade de transformá-las em Texto Final.

O III COED é um importante espaço democrático por mobilizar atores sociais dos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, por meio de ações integradas entre os poderes públicos das diferentes esferas, em torno das diretrizes, metas e estratégias de um novo Plano Estadual de Educação. Dessa forma, o Plano se constitui em efetiva política de Estado para a educação de todo o território do Rio de Janeiro.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 1

A partir da Constituição Federal de 1988, e, especialmente, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº53/2006, a Educação Infantil no Brasil passou a ser vista como um dos elementos constitutivos do direito à educação (art. 208, inciso IV), e, não somente como uma ação secundária da política de emprego ou uma forma de cuidado e acolhimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), ao tratar da composição dos níveis escolares, inseriu a Educação Infantil como integrante da Educação Básica. A LDBEN define que a finalidade da Educação Infantil é promover o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade. De acordo com a legislação, a frequência à pré-escola é obrigatória e a frequência à creche é uma escolha da família que deve ser oportunizada pelo Estado, visto que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece que o poder público possa ser acionado judicialmente caso não atenda a demanda existente.

O ECA apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado. Em seu artigo 15, lê-se:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, 1990).

Mudanças na legislação (Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006), ocorridas na última década impactaram na forma de se ofertar a Educação Infantil cujo ingresso passa a ser até os 5 anos de idade; torna também obrigatória a oferta de matrícula do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, ampliando o percurso formativo do Ensino Fundamental para 9 anos.

O reconhecimento, dessa legislação, de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

A LDBEN, além de definir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis desta educação, determina que: (1) os municípios têm por incumbência “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V). (2) os estados devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI).

Mesmo contando com significativo avanço do seu ordenamento jurídico, a Educação Infantil continua tendo que superar importantes desafios, na maioria dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, como por exemplo, problemas relacionados à infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, qualificação dos profissionais que neles atuam e, baixo índice de atendimento da demanda. Nesse sentido, vale destacar que uma das iniciativas para ampliar os recursos destinados à Educação Infantil foi a instituição, em 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que destina recursos também para as creches e

pré-escolas nos municípios, reservando parte para a formação de profissionais da educação.

A Meta 1 do Plano Estadual de Educação (PEE), aqui mantida tal qual no Plano Nacional de Educação (PNE), tem como foco o atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade na Educação Infantil. Para essa população, a meta conta com dois grandes objetivos, no curto prazo, universalizar o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos, até 2016; e até o final de vigência do PNE, em 2024, garantir que, no mínimo, 50% das crianças com até 3 anos de idade sejam atendidas por creches.

As Tabelas 1 e 2 têm por objetivo apresentar o atendimento em creches e pré-escolas no Estado do Rio de Janeiro. A decisão por evidenciar estes dados em separado reside no fato de possuírem comportamentos, em geral, distintos.

Tabela 1: Comparativo percentual da população de 0 e 3 anos de idade que frequentava a escola, no Brasil, no Sudeste e no Rio de Janeiro.

Brasil/ Região/UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	Varição 2004/2016 (p.p.)
Brasil	17,3%	16,7%	19,6%	21,5%	23,1%	23,2%	25,4%	25,7%	27,9%	29,6%	30,4%	31,9%	14,6
Sudeste	20,2%	19,6%	23,6%	26,7%	27,5%	27,7%	30,8%	29,8%	33,1%	35,8%	37,9%	37,5%	17,3
Rio de Janeiro	22,5%	20,7%	25,9%	27,4%	26,5%	26,8%	30,9%	29,2%	33,0%	30,4%	33,2%	29,7%	7,2

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad Contínua/IBGE (2016).
Nota: Estimativa de 2016 realizada com a Pnad Contínua.

Tabela 2: Comparativo percentual da população de 4 e 5 anos de idade que frequentava a escola, no Brasil, no Sudeste e no Rio de Janeiro.

Brasil/ Região/UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	Varição 2004/2016 (p.p.)
Brasil	71,9%	72,5%	76,7%	78,9%	81,1%	82,9%	85,6%	85,8%	87,9%	89,1%	90,5%	91,5%	19,6
Sudeste	77,5%	76,4%	82,0%	83,3%	84,5%	87,0%	89,6%	88,4%	90,5%	91,8%	93,0%	91,7%	14,2
Rio de Janeiro	83,8%	80,6%	85,7%	83,5%	86,7%	86,2%	88,6%	88,1%	89,8%	90,4%	93,2%	87,1%	3,3

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad Contínua/IBGE (2016).
*Nota: Estimativa de 2016 realizada com a Pnad Contínua.

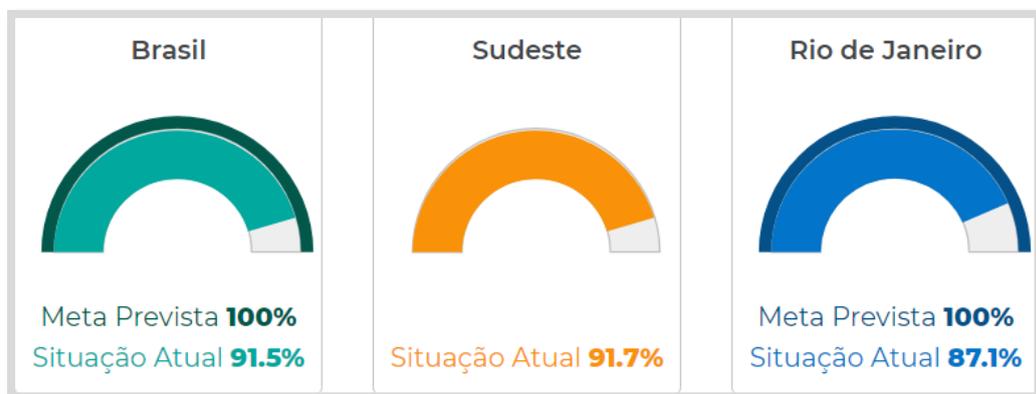
Importa destacar que, no período considerado, o esforço incremental foi maior tanto no país como na região Sudeste, em ambas as situações. Além disso, o Estado do Rio de Janeiro, em 2004, apresenta-se em uma posição mais expressiva que os demais, declinando para uma colocação inferior à alcançada pela Região Sudeste em 2016.

Esses patamares são indicadores relevantes para os municípios da região Sudeste que precisarão fazer um grande esforço para o atingimento da meta.

A revisão do Plano Estadual de Educação é, pois, um bom momento para repensar tanto os papéis como as políticas adotadas pelos entes federados no Estado, que estão causando distorções expressivas. Nesse caso, sublinha-se que a lei apontava o ano de 2016 para universalização dessa população matriculada em escolas públicas. Segue abaixo a situação do Rio de Janeiro de acordo com os indicadores 1 A e 1 B, da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e disponibilizados em página específica do Ministério de Educação, onde torna público o Monitoramento do Plano

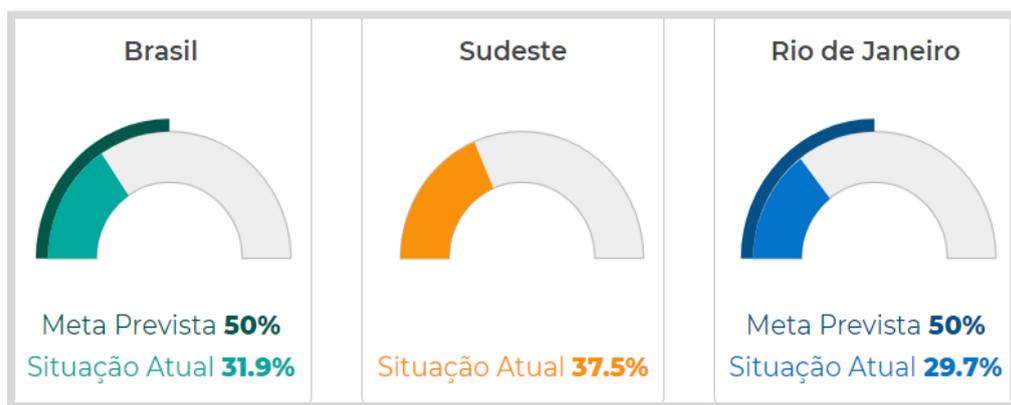
Nacional de Educação e a situação das metas dos planos de educação subnacionais.

**Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche
(Taxa de atendimento escolar)**



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

**Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche
(Taxa de atendimento escolar)**



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.ph

No que tange a população sem creche, o Estado encontra-se bastante distante da meta proposta, apesar de estar ainda dentro do prazo preconizado pelo PEE.

Em 2016, o número de crianças que não frequentavam a escola diminuiu consideravelmente, conforme podemos observar na Tabela 3, demonstrando que o acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche e aumentou no período de 2004 a 2016, conforme mostrou a análise da evolução do Indicador 1B da Meta Nacional.

Embora a legislação não inclua o acesso à creche como parte da Educação Básica obrigatória, estabelecendo ser essa uma escolha da família, a garantia desse direito está aprovada no PNE e assegurada na Constituição Federal (CF), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o que exigirá ampliação dos esforços realizados até aqui para garantir o acesso mínimo de 50% até 2024.

TABELA 3: Número de pessoas de 0 a 3 anos que não frequentavam escola ou creche, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2004-2016.

Brasil/ Região/UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Varição 2004/ 2016
Brasil	11.044.111	10.915.809	10.285.041	9.793.283	9.507.836	9.296.393	8.962.383	8.936.359	8.454.345	8.349.991	8.040.962	7.229.844	-3.814.267
Sudeste	3.988.478	3.905.974	3.608.042	3.353.174	3.298.226	3.197.391	3.112.354	3.195.710	3.023.684	2.941.168	2.758.103	2.517.838	-1.470.640
Rio de Janeiro	678.083	654.947	618.784	579.213	591.728	555.332	572.999	616.500	538.154	585.998	564.055	486.038	-192.045

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad Contínua/IBGE (2016).

A Tabela 4 evidencia que houve um crescimento contínuo do acesso, de 2004 a 2015, faltando cerca 50 mil crianças de 4 e 5 anos para que o Estado universalize a Educação Infantil e cumpra a lei.

TABELA 4: Número de pessoas de 4 a 5 anos que não frequentavam a escola ou creche, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2004-2016.

Brasil/ Região/UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Varição 2004/ 2016
Brasil	1.914.238	1.855.984	1.456.697	1.259.102	1.098.135	980.504	845.423	800.532	686.408	604.448	512.957	450.332	-1.463.906
Sudeste	595.108	597.867	420.429	367.872	331.248	270.964	225.640	251.081	205.597	170.053	143.398	162.828	-432.280
Rio de Janeiro	78.824	92.750	57.877	68.254	51.816	51.689	45.053	46.783	40.175	37.565	25.614	50.398	-28.426

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2004-2015) e Pnad Contínua/IBGE (2016).

ANÁLISE SITUACIONAL – META 2

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, avança ao determinar que a Educação Básica deva apresentar caráter obrigatório e gratuito “dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (art. 208, inciso I). Ou seja, a obrigatoriedade e gratuidade, antes associadas exclusivamente à faixa etária correspondente ao Ensino Fundamental, após a promulgação da Emenda nº 59/2019, foram estendidas para as faixas etárias correspondentes ao Pré-Escolar e ao Ensino Médio.

No que tange as responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que “os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” (art. 211, § 2º), e que “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio” (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os municípios deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

No que tange as responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988,

com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que “os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” (art. 211, § 2º), e que “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio” (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os municípios deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), clarifica o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V), e que os governos estaduais devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso IV). A LDBEN, com redação dada pela Lei nº 11.274/2006, também estabelece que, a partir de 2010, o Ensino Fundamental deverá ter duração de 9 anos, com matrícula obrigatória aos 6 anos de idade (art. 32).

TABELA 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava ou já tinha concluído o Ensino Fundamental, por Brasil, grande região e unidade da Federação –2012-2017.

Brasil/Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Varição 2012 - 2017
Brasil	96,8%	97,0%	97,3%	97,4%	97,4%	97,8%	1,0
Sudeste	97,3%	97,6%	97,6%	97,7%	97,5%	97,9%	0,6
Rio de Janeiro	96,2%	95,9%	96,0%	96,0%	96,7%	97,3%	1,1

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2017).

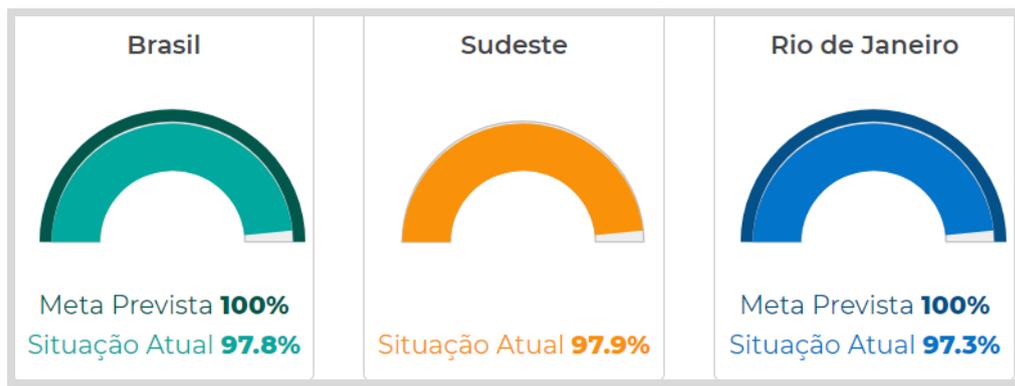
TABELA 2: Número de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentavam o Ensino Fundamental e ainda não o haviam concluído, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012-2017.

Brasil/Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Varição 2012 - 2017
Brasil	925.877	856.870	773.380	705.024	693.546	596.994	-328.884
Sudeste	294.293	256.339	249.679	239.164	245.301	208.673	-85.620
Rio de Janeiro	79.766	83.108	78.934	74.468	62.548	47.279	-32.488

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2017).

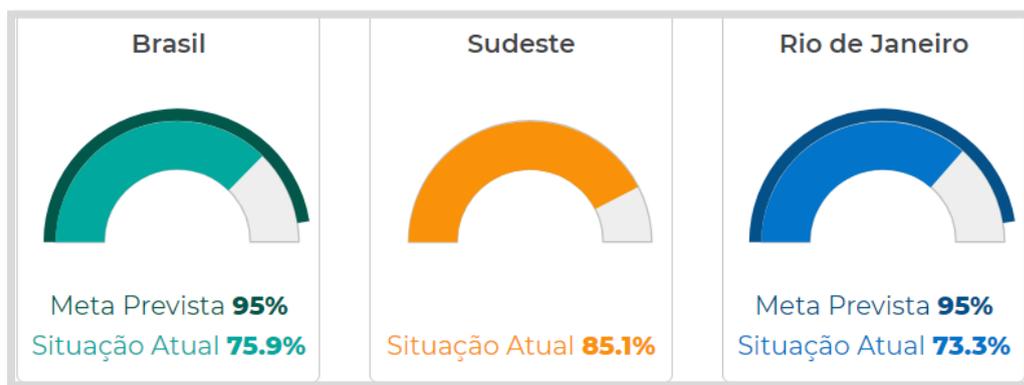
Com a intenção de realizar um diagnóstico da situação do Ensino Fundamental no Estado do Rio de Janeiro, apresentam-se as Tabelas 1 e 2, que evidenciam em torno de 47 (quarenta e sete) mil crianças de 6 a 14 anos se encontram fora da escola e não concluíram essa etapa de ensino, embora a tenham frequentado em algum momento. Os indicadores 2 A e 2 B da Meta 2 do Plano Nacional de Educação, torna público o Monitoramento do Plano Nacional de Educação e a situação das metas dos planos de educação subnacionais.

Indicador 2A: Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o Ensino Fundamental (Taxa de escolarização líquida ajustada).



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 2B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

As Tabelas 3 e 4 apresentam dados do Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro referentes ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que, entre seus objetivos, busca avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação brasileira.

Tabela 3: Estado do Rio de Janeiro - Médias de proficiência em Língua Portuguesa no Saeb (5ª e 9º anos do Ensino Fundamental).

Etapa	Região	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017
5º ano	Brasil	172,31	175,77	184,29	190,58	195,91	207,57	214,54
	Sudeste	184,22	183,75	196,47	201,56	209,65	219,50	226,80
	Rio de Janeiro	183,23	183,17	192,17	200,57	202,72	212,16	218,85
	Rio de Janeiro Rede Estadual	173,76	172,44	177,40	180,19	192,12	207,54	217,34

9º ano	Brasil	231,82	234,64	244,01	245,20	245,81	253,50	260,73
	Sudeste	237,53	239,61	248,99	251,44	250,35	257,41	265,43
	Rio de Janeiro	237,28	238,50	249,84	250,58	249,19	254,64	266,20
	Rio de Janeiro Rede Estadual	223,90	223,68	235,81	227,49	230,65	236,21	246,09

Fonte: Elaborado a partir de dados disponíveis no site do Inep.

Tabela 4: Estado do Rio de Janeiro - Médias de proficiência em Matemática no Saeb (5ª e 9º anos do Ensino Fundamental)

Etapa	Região	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017
5º ano	Brasil	182,38	193,48	204,30	209,63	211,21	219,30	224,10
	Sudeste	195,75	202,31	219,32	223,01	227,10	232,10	237,33
	Rio de Janeiro	196,41	199,54	210,90	221,04	217,77	221,53	228,77
	Rio de Janeiro Rede Estadual	177,95	188,70	195,72	202,93	208,96	217,17	215,54
9º ano	Brasil	239,52	247,39	248,74	252,77	251,54	257,73	260,76
	Sudeste	246,17	252,86	254,55	259,36	257,62	262,97	267,11
	Rio de Janeiro	244,34	248,01	254,74	260,16	256,24	261,03	265,58
	Rio de Janeiro Rede Estadual	220,58	231,54	238,54	235,07	236,31	242,49	243,18

Fonte: Elaborado a partir de dados disponíveis no site do Inep.

Tendo em vista que a escala varia de 0 a 500, no que tange à proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados do Estado do Rio de Janeiro apresentados nas tabelas, tanto para o 5ª quanto para o 9º ano do Ensino Fundamental, de maneira geral, apresentaram valores inferiores aos nacionais, evidenciando ainda maior distanciamento quando comparados às médias da Região Sudeste.

Nesse sentido, vale observar que as discussões sobre a qualidade na Educação Básica e, em especial, do Ensino Fundamental, vêm conquistando destaque a partir da implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o qual, entre outros aspectos, conjuga: (1) qualidade na educação, (2) educação integral e (3) educação em tempo integral. Instituído no âmbito do PDE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ao apresentar coeficientes diferenciados de distribuição de recursos, tanto por nível e modalidade de ensino quanto pela extensão da jornada escolar, vem estimulando a implantação do tempo integral no país.

**Tabela 5: Redes estaduais (Brasil, Sudeste e Rio de Janeiro).
Taxa de Distorção idade- série Ensino Fundamental (2009 a 2013).**

Abrangência geográfica	2009	2010	2011	2012	2013
Brasil	24,8	25	24,2	23,4	22,3
Sudeste	17,8	17,5	16,6	15,9	15,0
Rio de Janeiro	45,5	46,3	46,1	45,3	45,1

Fonte: MEC/Inep 2009 a 2013

A Tabela 5 mostra que, ao mesmo tempo em que, no período observado, ocorreu uma pequena redução da taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental das redes estaduais (Brasil, Sudeste e Rio de Janeiro), os valores verificados para a rede estadual do Rio de Janeiro continuaram se apresentando muito superiores aos evidenciados para as médias das redes estaduais da Região Sudeste e do país. O lento processo de redução da distorção idade-série permite com que o fluxo escolar continue obstaculizado no Ensino Fundamental, refletindo-se nos indicadores de desempenho escolar do sistema. Essa constatação evidencia a necessidade de investimentos no avanço da qualidade do Ensino Fundamental.

A Tabela 6 a seguir, relaciona a Taxa de Distorção Idade-série por localização e dependência administrativa, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio - Brasil, Regiões Geográficas e Unidades da Federação – 2018.

TABELA 6: Taxa de Distorção Idade-Série –Ensino Fundamental (Brasil, Região Sudeste e Rio de Janeiro – 2018).

Ano	Unidade Geográfica	Localização	Dependência Administrativa	Ensino Fundamental de 8 e 9 anos											
				Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2018	Brasil	Total	Total	17,2	11,2	24,7	3,1	4,7	12,6	15,9	18,6	25,8	26,2	23,9	22,3
2018	Brasil	Total	Federal	13,7	6,6	17,0	1,5	5,8	5,6	8,4	10,6	16,8	16,0	17,3	17,8
2018	Brasil	Total	Estadual	19,6	9,3	23,7	3,7	3,6	10,2	12,1	14,7	23,2	24,8	23,5	23,3
2018	Brasil	Total	Municipal	19,8	13,6	32,0	3,1	5,4	15,3	19,6	22,7	34,2	34,0	30,6	27,6
2018	Brasil	Total	Privada	4,9	3,9	6,5	2,9	3,2	4,1	4,4	5,0	5,8	6,6	6,9	6,6
2018	Brasil	Total	Pública	19,7	12,9	27,9	3,2	5,1	14,4	18,3	21,3	29,2	29,6	27,0	25,2
2018	Sudeste	Total	Total	11,7	7,1	17,4	2,6	3,3	8,2	10,0	11,2	17,7	18,8	17,2	15,9
2018	Sudeste	Total	Federal	15,7	6,9	21,9	1,8	6,6	6,2	8,7	10,8	20,4	20,5	22,7	23,9
2018	Sudeste	Total	Estadual	13,3	4,5	17,3	3,8	1,8	4,4	5,7	6,5	16,6	18,2	17,3	17,2
2018	Sudeste	Total	Municipal	13,6	9,2	24,5	2,3	4,0	10,9	13,3	14,8	26,4	26,7	23,9	20,0
2018	Sudeste	Total	Privada	4,4	3,3	5,8	2,5	2,7	3,5	3,8	4,3	5,1	6,0	6,2	6,0
2018	Sudeste	Total	Pública	13,5	8,1	20,1	2,6	3,5	9,4	11,5	12,8	20,6	21,6	19,8	18,2
2018	Rio de Janeiro	Total	Total	22,7	16,8	30,2	6,1	9,7	19,6	22,9	25,1	32,3	32,2	29,7	25,8
2018	Rio de Janeiro	Total	Federal	17,2	7,9	23,5	2,5	8,2	7,1	10,0	11,3	21,2	20,7	24,5	27,1
2018	Rio de Janeiro	Total	Estadual	44,7	39,3	44,7	9,9	37,6	38,4	54,3	36,9	46,7	47,3	44,3	41,0
2018	Rio de Janeiro	Total	Municipal	27,1	21,6	35,7	6,3	11,4	25,1	29,9	32,9	39,3	38,1	34,5	28,9
2018	Rio de Janeiro	Total	Privada	8,4	7,2	10,3	5,8	6,5	7,6	7,8	8,5	9,9	10,5	11,0	9,9
2018	Rio de Janeiro	Total	Pública	29,1	21,6	37,9	6,3	11,4	25,0	29,9	32,8	40,6	40,2	37,2	32,4

Fonte: Censo da Educação Básica 2018/Inep.

Tendo por base esse contexto, a Tabela 7 apresenta o número de matrículas no Ensino Fundamental, segundo a extensão da jornada escolar.

Os dados evidenciam que, em contraposição à LDBEN, a qual determina que “a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula” (BRASIL, 2006), em 2013, 1,1% das matrículas do Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro, apresentavam tempo de duração dos turnos inferior a 4 horas diárias. Além disso, o percentual de matrículas do Estado com turno compreendido no intervalo “mais de 4 até 5 horas” é de 50,3%, inferior ao observado para a região Sudeste que foi de 67,9% e, para o país, 55,3%.

Levando em conta as determinações até aqui mencionadas e objetivando garantir de forma mais efetiva os direitos fundamentais da cidadania, expressos nos dispositivos legais que fornecem as diretrizes para a organização dos sistemas de ensino, urge implementar políticas públicas que resgatem a qualidade e a credibilidade social da educação e, de modo particular, do Ensino Fundamental.

Tabela 7: Matrículas no Ensino Fundamental, por tempo de duração dos turnos (2009-2013).

Anos	Abrangência Geográfica	Total geral	Menos de 4 horas	4 horas	Mais de 4 até 5 horas	Mais de 5 horas
2009	Brasil	31.705.528	1.033.826	10.097.763	17.832.228	2.741.711
	Sudeste	12.077.297	51.158	1.128.542	8.523.810	2.373.787
	Rio de Janeiro	2.353.532	31.208	575.565	1.442.072	304.687
2010	Brasil	31.005.341	820.388	9.673.101	17.601.634	2.910.218
	Sudeste	11.847.131	33.937	1.013.085	8.277.770	2.522.339
	Rio de Janeiro	2.305.338	17.297	528.657	1.393.491	365.893
2011	Brasil	30.358.640	755.232	9.334.803	17.383.478	2.885.127
	Sudeste	11.610.001	38.184	938.487	8.160.573	2.472.757
	Rio de Janeiro	2.277.461	24.960	509.133	1.350.205	393.163
2012	Brasil	29.702.498	739.509	9.157.214	16.754.430	3.051.345
	Sudeste	11.339.899	87.702	884.556	7.856.102	2.511.539
	Rio de Janeiro	2.233.437	22.543	545.939	1.164.625	500.330
2013	Brasil	29.069.281	609.432	8.930.537	16.085.269	3.444.043
	Sudeste	11.127.426	55.881	892.511	7.560.152	2.618.882
	Rio de Janeiro	2.211.145	24.492	548.120	1.112.894	525.639

Fonte: MEC/Inep/Sinopse Estatística da Educação Básica/2009.

Os dados da Tabela 7 possibilitam inferir que o Estado do Rio de Janeiro apresenta um grande desafio relacionado à ampliação da jornada escolar e, mais especificamente, relativo à implantação do tempo integral, o qual, de acordo com o Decreto nº 6.253/2007, deve apresentar carga horária diária maior ou igual a 7 horas (BRASIL, 2007).

Constituem-se exemplos de estratégias voltadas para o enfrentamento dos históricos desafios que perpassam o Ensino Fundamental público a implementação de mecanismos de apoio didático-pedagógico e de atividades culturais e esportivas, bem como de eliminação da evasão, da repetência e da distorção idade/série, tornando a escola um ambiente agradável, de formação crítica e criativa e facilitadora da aprendizagem.

Vale destacar, por fim, que, de modo geral, os indicadores de sucesso do Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro, quando comparados aos da região Sudeste, revelam estar aquém destes.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 3

No que se refere ao último nível da Educação Básica, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 12 de setembro de 2018, determina a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito” (art. 208, inciso II). Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da Educação Básica, estabelece que compete ao Estado “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI), disposição essa retomada integralmente no artigo 16, da Lei Estadual nº 4.528/2005.

Conforme art. 2º da Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 344, de 22 de julho de 2014, “os currículos dos cursos de Ensino Médio devem objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos e de saberes sócio-emocionais necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta”. Desse modo, a flexibilização curricular, que permite itinerários formativos diversificados, objetiva favorecer o ensino e o atendimento aos interesses e aspirações dos estudantes.

O Ensino Médio vem se expandindo e explicitando novos desafios. A necessidade de melhoria da qualidade da educação oferecida ao estudante tem sido conduzida pela busca de uma formação integral.

Visando a educação integral, as instituições de ensino têm procurado por propostas pedagógicas e curriculares inovadoras que se propõem a romper com os currículos tradicionais e explorar, não apenas os aspectos cognitivos, mas também os não cognitivos da aprendizagem.

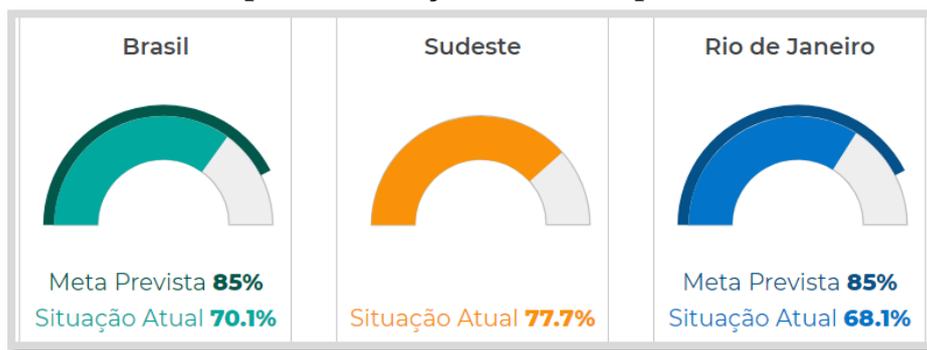
A Meta 3 preconiza a universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos até o ano de 2016. Abaixo apresentamos os indicadores 3A e 3B da Meta 3 do Plano Nacional de Educação, onde torna público o Monitoramento do Plano Nacional de Educação e a situação das metas dos planos de educação subnacionais.

Indicador 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a Educação Básica.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio ou possui Educação Básica completa.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

A Tabela 1 demonstra que o atendimento escolar da população de 15 a 17 anos de idade apresenta uma trajetória de crescimento no período de 2012-2017. O Rio de Janeiro, embora não tenha conseguido atingir a meta de universalização da cobertura escolar em 2017, alcançou meta acima da média nacional e da região Sudeste.

TABELA 1: Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava a escola ou havia concluído a Educação Básica, por Brasil, Região Sudeste e Rio de Janeiro – 2012-2017.

Brasil/Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2012/2017 (p.p.)
Brasil	89,1%	89,1%	89,6%	90,3%	91,2%	91,3%	2,2
Sudeste	91,1%	90,1%	91,2%	92,3%	93,0%	93,2%	2,1
Rio de Janeiro	92,2%	91,7%	92,1%	93,3%	92,5%	94,9%	2,7

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2017).

Na Tabela 2 observa-se que cerca de 36 mil adolescentes ainda estão fora da escola e não concluíram a Educação Básica, pois evadiram em algum momento da trajetória escolar.

TABELA 2: Número de pessoas de 15 a 17 anos de idade que não frequentavam a escola e não haviam concluído a Educação Básica, por Brasil, Região Sudeste e Rio de Janeiro – 2012-2017.

Brasil/Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2012/2017
Brasil	1.176.052	1.157.630	1.089.237	1.031.423	940.341	907.071	-268.981
Sudeste	375.126	404.299	359.049	314.281	292.408	273.716	-101.409
Rio de Janeiro	62.483	62.223	62.466	50.221	55.957	36.068	-26.414

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2017).

A Tabela 3 evidencia a adequação idade-ano escolar expressando a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio ajustada. Nesse sentido, a Tabela 3 mostra que existe uma grande inadequação de atendimento desses jovens.

TABELA 3: Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o Ensino Médio ou havia concluído a Educação Básica, por Brasil, Região Sudeste e Rio de Janeiro – 2012-2017.

Brasil/Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Varição 2012/2017 (p.p.)
Brasil	63,9%	65,1%	67,2%	68,1%	69,8%	70,1%	6,2
Sudeste	72,8%	73,5%	75,4%	76,2%	78,3%	77,7%	4,9
Rio de Janeiro	62,8%	63,1%	64,9%	65,9%	66,2%	68,1%	5,3

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2017).

Tendo por base o ordenamento jurídico, o qual influencia significativamente nos movimentos das estatísticas educacionais, a Tabela 4 mostra que a Rede Estadual, historicamente, vem se constituindo na principal responsável pelas matrículas no Ensino Médio do Estado do Rio de Janeiro, tendo respondido, em 2018, por 76,1% dessa oferta, ao mesmo tempo em que a esfera privada foi responsável por 22,03%.

Tabela 4: Número de matrículas no Ensino Médio Regular, por dependência administrativa.

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	10.600	491.682	8.730	81.083	592.095
2008	10.061	483.704	8.336	103.730	605.831
2009	9.868	460.777	7.132	101.867	579.644
2010	9.352	452.647	5.783	105.547	573.329
2011	8.419	436.090	5.223	113.680	563.412
2012	9.252	420.649	5.146	123.507	558.554
2013	8.949	414.159	5.007	125.145	553.260
2014	7.922	414.096	5.070	126.365	553.453
2015	7.235	399.264	4.907	123.185	534.591
2016	6.850	410.155	4.941	119.440	541.386
2017	6.680	393.777	4.222	119.906	524.585
2018	6.319	397.847	3.396	115.210	522.772

Fonte: Inep/Seeduc / Censo Escolar 2007 a 2018

Os dados mostram que no Estado do Rio de Janeiro, no período 2010-2018, diminuíram as matrículas no Ensino Médio relacionadas às dependências administrativas estadual, municipal e, aumentando na privada. Nesse contexto, vale destacar que no ano de 2018, houve uma queda em todas as matrículas das dependências administrativas, com exceção da Rede Estadual.

A Tabela 5 busca evidenciar o total de matrículas nas três modalidades do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, merece destaque o número de matrículas no Ensino Médio, modalidade Normal, sob a responsabilidade da Rede Estadual.

Tabela 5: Estado do Rio de Janeiro - Número de matrículas no Ensino Médio, Normal / Magistério e Integrado à educação profissional, por dependência administrativa (2018).

Modalidades	Rede de Ensino					%
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	
Ensino Médio Regular	6.319	397.847	3.396	115.210	522.772	91,27
Ensino Médio Normal / Magistério		19.998	251	1.013	21.262	3,71
Ensino Médio Integrado a educação profissional	14.318	10.141		4.302	28.761	5,02
Total	20.637	427.986	3.647	120.525	572.795	100

Fonte: Inep / Seeduc / Censo Escolar de 2018

Segundo o demonstrado na Tabela 6, no Estado do Rio de Janeiro, a oferta de vagas para o Ensino Médio ocorre prioritariamente no período diurno.

Tabela 6: Estado do Rio de Janeiro: Distribuição das matrículas no Ensino Médio, segundo o turno (2009 – 2018).

Anos	Turno								TOTAL
	DIURNO				NOTURNO				
	Regular	Normal / Magistério	Integrado a educação profissional	Total	Regular	Normal / Magistério	Integrado a educação profissional	Total	
2007	333.163	42.641	6.377	382.181	258.993	147	1.509	260.649	642.830
2008	364.961	41.427	7.992	414.380	240.870	199	779	241.848	656.228
2009	369.935	40.268	13.766	423.969	209.709	123	1.617	211.449	635.418
2010	386.286	37.588	11.320	435.194	187.043	54	1.258	188.355	623.549
2011	397.442	32.323	13.146	442.911	165.970	51	748	166.769	609.680
2012	414.872	28.622	14.967	458.461	143.682	382	532	144.596	603.057
2013	425.481	21.910	20.410	467.801	127.779	220	946	128.945	596.746
2014	436.562	20.458	24.549	481.569	116.891	185	707	117.783	599.352

2015	435.212	19.968	27.490	482.670	99.379	231	771	100.381	583.051
2016	438.875	20.237	29.439	488.551	102.511	160	524	103.195	591.746
2017	436.405	20.646	27.159	484.210	88.180	362	423	88.965	573.175
2018	432.901	20.827	28.537	482.265	89.871	435	224	90.530	572.795

Fonte: Inep / Seeduc / Censo Escolar 2007 a 2018

Dos 572.795 alunos matriculados no Ensino Médio, durante o ano de 2018, cerca de 84 % localizavam-se no turno diurno e cerca de 16%, no noturno. Os dados permitem verificar que as matrículas no Ensino Médio noturno apresentaram progressiva redução no período apresentado.

A esse respeito, vale destacar que, segundo dados da Secretaria de Estado da Educação, das 1.114 escolas com Ensino Médio da Rede Estadual, 140 compartilham o mesmo prédio com escolas de Ensino Fundamental do município do Rio de Janeiro.

No que tange ao total de estabelecimentos de Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, a Tabela 7 mostra que apresentou um pequeno aumento no período 2010- 2018.

Tabela 7: Número de estabelecimentos de Ensino Médio, segundo a dependência administrativa.

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	23	1.036	38	690	1.787
2008	25	1.050	38	867	1.980
2009	29	1.054	36	882	2.001
2010	29	1.063	32	931	2.055
2011	32	1.096	29	967	2.124
2012	33	1.081	27	999	2.140
2013	34	1.092	24	1.043	2.193
2014	35	1.102	25	1.053	2.215
2015	41	1.114	25	1.048	2.228
2016	42	1.120	25	1.055	2.242
2017	42	1.123	24	1.078	2.267
2018	44	1.114	22	1.104	2.284

Fonte: Inep/Seeduc / Censo Escolar 2007 a 2018

No que se refere ao rendimento escolar do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, a Tabela 8 evidencia que a taxa de aprovação, nos anos observados (2010 e 2017), foi inferior a verificada para o Brasil e para a região Sudeste.

Tabela 8: Taxas de rendimento do Ensino Médio 2004, 2007/2017(Total).

Abraçgência Geográfica	Rendimento Escolar	2004	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Brasil	Taxa de Aprovação	73,3	74,1	74,9	75,9	77,2	77,4	78,7	80,1	80,3	81,7	81,5	83,1
	Taxa de Reprovação	10,4	12,7	12,3	12,6	12,5	13,1	12,2	11,8	12,1	11,5	11,9	10,8
	Taxa de Abandono	16	13,2	12,8	11,5	10,3	9,5	9,1	8,1	7,6	6,8	6,6	6,1
Sudeste	Taxa de Aprovação	76,4	76,3	77,4	77,8	79	78,7	80,6	82,6	83,1	84,9	83,6	85,0
	Taxa de Reprovação	11,8	14,8	14,3	13,9	13,9	14,5	13,1	11,5	11,6	10,9	11,5	10,5
	Taxa de Abandono	11,8	8,9	8,3	7,4	7,1	6,8	6,3	5,9	5,3	4,2	4,9	4,5
Rio de Janeiro	Taxa de Aprovação	69,9	67,3	65,8	66,6	68,3	71,4	77,7	81,6	80,7	83,0	78,2	81,8
	Taxa de Reprovação	13,1	18,7	19,4	19,6	18,9	18,5	14,9	12,7	13,7	13,4	14,9	14,1
	Taxa de Abandono	17	14	14,8	10,3	12,8	10,1	7,4	5,7	5,6	3,6	6,9	4,1

Fonte: 2007/2012/Inep/Informações Estatísticas/Indicadores Educacionais Dados Trabalhados Pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

Os dados anteriores evidenciam, ainda que, durante o período investigado, as taxas de reprovação no Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro foram superiores às taxas verificadas para o país e para a região Sudeste. Já as taxas de abandono são inferiores à taxa do país, e para a região Sudeste. Também é possível constatar uma oscilação variada nas taxas de reprovação e aprovação no Estado do Rio de Janeiro.

As elevadas taxas de reprovação e abandono constituem-se fatores que influenciam significativamente nos índices de distorção idade-série.

De acordo com a Tabela 9, a taxa de distorção idade-série do Estado do Rio de Janeiro é significativamente superior à detectada na região Sudeste, mesmo apresentando progressiva redução no período observado.

Tabela 9: Taxa de distorção idade-série no Ensino Médio 2003 até 2018.

Unidade Federativa	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Brasil	54,5	52,6	51,1	44,9	42,5	33,7	34,4	34,5	32,8	31,1	29,5	28,2	27,4	28,0	28,2	28,2
Sudeste	43,4	41,3	39,3	33,5	31,1	28,4	26,4	26,2	24,9	23	21,6	20,5	19,4	20,7	20,8	21,2
Rio de Janeiro	66,5	66,3	65,2	54,9	53,1	49,1	45,9	43,5	40,5	35,9	32,6	31,8	30,7	34,0	33,9	35,7

Fonte: 2006/2013/Inep/Informações Estatísticas/Indicadores Educacionais Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

Na Tabela 10 estão apresentadas as taxas de distorção idade-série no Ensino Médio em 2018, por dependência administrativa.

TABELA 10: Taxa de Distorção Idade-Série – Ensino Médio- Brasil, Região Sudeste e Rio de Janeiro – 2018

Ano	Unidade Geográfica	Localização	Dependência Administrativa	Ensino Médio				
				Total	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
2018	Brasil	Total	Total	28,2	33,2	26,6	22,7	47,8
2018	Brasil	Total	Federal	19,2	20,2	18,9	17,1	21,8
2018	Brasil	Total	Estadual	31,5	37,0	29,7	25,4	56,0
2018	Brasil	Total	Municipal	24,9	29,6	22,7	18,8	67,8
2018	Brasil	Total	Privada	7,4	8,7	7,2	5,6	51,2
2018	Brasil	Total	Pública	31,1	36,4	29,4	25,2	47,7
2018	Sudeste	Total	Total	21,2	27,0	19,9	14,4	83,8
2018	Sudeste	Total	Federal	18,5	18,2	19,3	16,5	26,0
2018	Sudeste	Total	Estadual	23,9	30,6	22,2	16,1	95,3
2018	Sudeste	Total	Municipal	15,4	18,7	15,6	11,8	20,8
2018	Sudeste	Total	Privada	7,1	8,2	7,1	5,5	70,1
2018	Sudeste	Total	Pública	23,7	30,2	22,1	16,0	84,6
2018	Rio de Janeiro	Total	Total	35,7	40,6	35,7	28,1	59,7
2018	Rio de Janeiro	Total	Federal	27,4	26,8	29,6	22,0	40,9
2018	Rio de Janeiro	Total	Estadual	42,4	47,6	42,5	34,2	0,0
2018	Rio de Janeiro	Total	Municipal	35,0	41,2	35,8	27,7	23,5
2018	Rio de Janeiro	Total	Privada	12,7	14,3	12,5	9,3	94,4
2018	Rio de Janeiro	Total	Pública	41,8	46,9	41,9	33,7	40,3

Fonte: Censo da Educação Básica 2018/INEP.

Embora tenha apresentado decréscimo nos últimos anos, é significativa a diferença da distorção idade/série entre as redes pública e privada, lembrando que o caráter democrático da escola não pode ser limitado somente ao acesso, sem que se reflita a permanência e os resultados.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 4

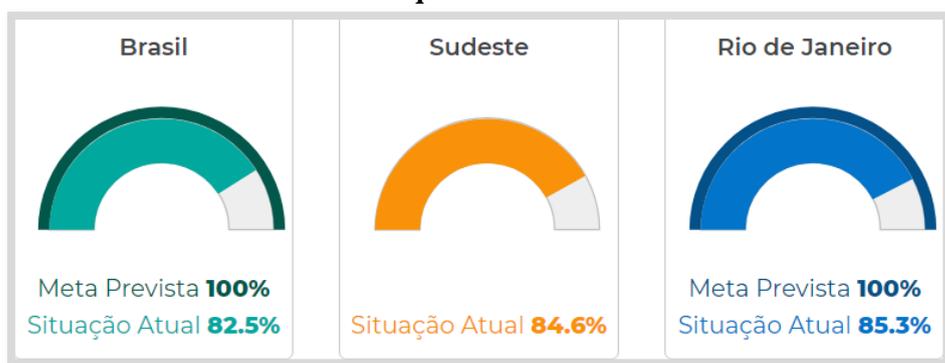
De acordo com a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dois indicadores são utilizados para monitorar a evolução da Meta 4, o Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola e o Indicador 4B: Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, que estudam em classes comuns da Educação Básica. Segundo o Inep, o grande desafio para o monitoramento integral dessa meta seria,

em primeiro lugar, a extensa periodicidade das coletas, restringindo o cálculo do Indicador 4A ao ano do último Censo Demográfico. Outro desafio seria a utilização de metodologias diferentes entre as coletas do Censo populacional e do Censo da Educação Básica para o público-alvo da Educação Especial.

Segue abaixo os indicadores 4A e 4B disponibilizados na página do Ministério de Educação, para monitoramento das metas e estratégias dos planos de educação subnacionais.

Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica:



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Com vistas à construção de um diagnóstico sobre a Educação Especial no Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência o cenário do ordenamento legal, passa-se agora à análise de alguns indicadores estatísticos relacionados a esta modalidade de ensino.

É importante destacar, a priori, que segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que 10% da população mundial apresente algum tipo de deficiência. Em 2010, o Censo Demográfico/IBGE, identificou entre a população brasileira 45.623.910, com algum tipo de deficiência, isto equivale a 23,92% da população.

De acordo com o censo supracitado, a população total do Estado do Rio de Janeiro, à época, era de 15.989.929, sendo que destes, 3.900.870 apresentava algum tipo de deficiência, quantitativo acima do previsto pela OMS. Os dados da Tabela 1 possibilitam observar que, no decorrer dos anos de 2010 a 2013, progressivamente, houve um aumento no atendimento nas classes comuns, no Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 1: Estado do Rio de Janeiro - Número de matrículas de alunos com deficiência por dependência administrativa (2010-2011-2012-2013)

ANO 2010			
Rede de Ensino	Educação Especial	Classe Especial	Classe Comum
Federal	765	0	124
Estadual	853	522	3.175
Municipal	2.665	6.841	12.957
Particular	4.522	231	2.502
TOTAL GERAL	8.805	7.594	18.758
ANO 2011			
Rede de Ensino	Educação Especial	Classe Especial	Classe Comum
Federal	724	0	158
Estadual	517	442	4.153
Municipal	2.246	6.386	16.393
Particular	3.504	223	3.237
TOTAL GERAL	6.991	7.051	23.941
ANO 2012			
Rede de Ensino	Educação Especial	Classe Especial	Classe Comum
Federal	749	0	216
Estadual	339	382	4.588
Municipal	2.250	6.279	18.986
Particular	3.458	265	3.709
TOTAL GERAL	6.796	6.926	27.499
ANO 2013			
Rede de Ensino	Educação Especial	Classe Especial	Classe Comum
Federal	780	0	260
Estadual	259	307	3.868
Municipal	1.729	6.718	20.230
Particular	3.142	313	3.951
TOTAL GERAL	5.910	7.338	28.309

Fonte: MEC/Inep/Sinopse Estatística da Educação Básica

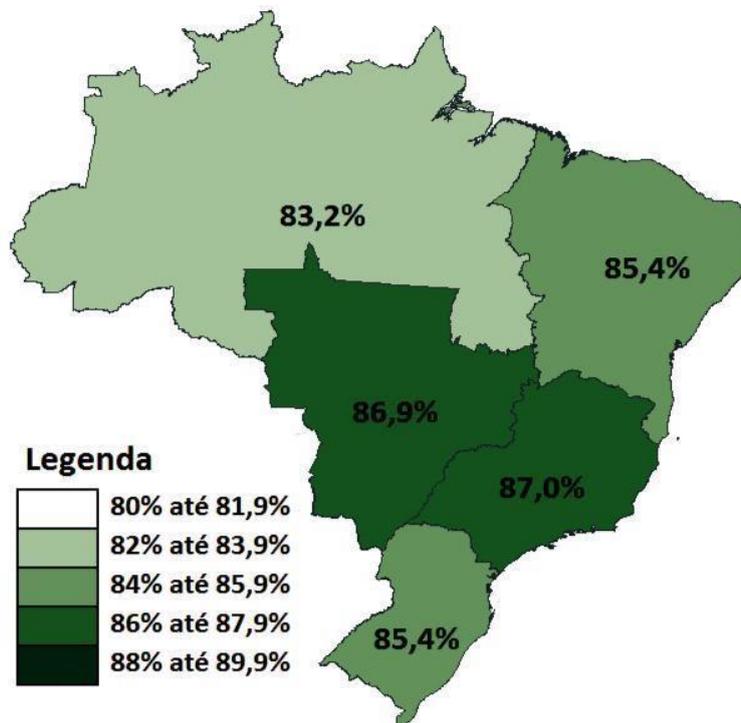
O percentual da população de 4 a 17 anos que frequenta a escola no Estado do Rio de Janeiro, segundo o Censo Demográfico de 2010, está longe de ser universalizado como se pode observar na Tabela 2 e no Gráfico 01, apesar de o Sudeste apresentar o maior percentual de acesso, cerca de 87% em relação as outras regiões do país.

Tabela 2: Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns.

Regiões/UF	Frequenta a escola		Não frequenta a escola	
	Número	%	Número	%
Brasil	1.560.784	85,8	258.928	14,2
Sudeste	530.923	87	79.355	13
Espírito Santo	26.588	86	4.336	14
Minas Gerais	140.320	85,8	23.191	14,2
Rio de Janeiro	103.739	87,8	14.379	12,2
São Paulo	260.277	87,4	37.448	12,6

Fonte: Censo Demográfico 2010/IBGE. Elaborada pela Dired/Inep.

Gráfico 1: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentava a escola, por grandes regiões (Brasil – 2010).



Fonte: Censo Demográfico 2010/IBGE. Elaborado pela Dired/Inep

Pode-se observar que os dados do Censo Escolar, Tabelas 3 e 4, confirmam que no Estado do Rio de Janeiro, o percentual de matrículas de alunos, de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes comuns vêm aumentando significativamente nos últimos anos, apontando provavelmente, migração dessa clientela das classes especiais e escolas exclusivas, para as classes comuns.

Tabela 3: Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2010	59,80%	24.586	19,60%	8.072	20,50%	8.438
2011	68,60%	30.749	16,40%	7.350	15%	6.705
2012	71,80%	34.958	14,90%	7.237	13,30%	6.498
2013	73%	35.830	15,80%	7.745	11,20%	5.523
2014	75,20%	38.684	14,20%	7.323	10,60%	5.464

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 4: Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns da educação básica, por Brasil, grande região Sudeste e Rio de Janeiro – 2009-2017.

Brasil/Região/ UF	Ano									Variação (p.p.)
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Brasil	69,1	77,1	81,7	84,3	85,5	87,1	88,4	89,5	91,0	21,9
Sudeste	69,4	75,1	77,5	80,5	81,8	83,3	84,4	86,1	87,9	18,5
Rio de Janeiro	55,6	68,0	76,2	79,6	80,9	82,9	85,1	87,1	89,0	33,4

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2009-2017).

Mesmo considerando o crescimento das matrículas, ainda é significativo o número de pessoas com necessidades educacionais especiais, principalmente aquelas com deficiência, fora da escola. Essa realidade constitui um grande desafio para os sistemas públicos de ensino, que devem se organizar de maneira a assegurar a essa população os direitos fundamentados no conceito de acesso universal, tendo em vista que muitas escolas não possuem dependências e vias adequadas para garantir a acessibilidade e mobilidade para todos em todos os espaços de uso comum.

A atual perspectiva educacional – a inclusão –, desvia o foco da deficiência e enfatiza o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar no aluno a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve lhe proporcionar para que obtenha êxito escolar.

Nessa direção, a Educação Especial é entendida como elemento integrante e indistinto do sistema educacional que se realiza transversalmente, em todos os níveis de ensino, nas instituições escolares cujo projeto, organização e prática pedagógica devem respeitar a diversidade dos alunos a exigir diferenciações nos atos pedagógicos que contemplem as necessidades educacionais de todos. Suas ações devem refletir a capacidade que todos têm de aprender, dando ênfase à convivência e à aprendizagem na heterogeneidade como a melhor forma para a construção do conhecimento, promoção da cidadania e afirmação da democracia social.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 5

Em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7/2010, a Meta 5 do Plano Nacional de Educação indica a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até no máximo os 8 anos de idade”.

O ciclo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental é compreendido como um tempo sequencial de 3 anos letivos que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação de seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.

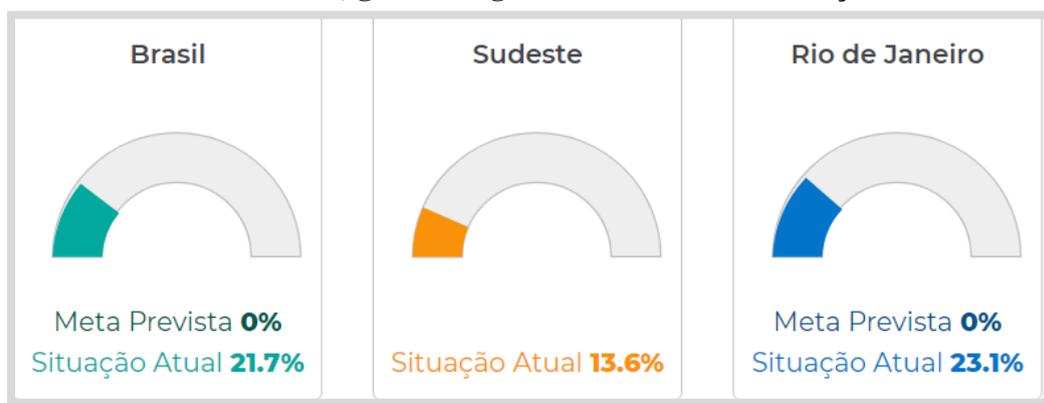
O domínio da leitura e da escrita é fundamental para o sucesso do aluno, além de um dos

melhores indicadores de resultados de aprendizagem de longo prazo, por isso, é considerado prioridade nos esforços para melhorar a qualidade da Educação Básica. No entanto, em todo o país, muitos estudantes concluem a primeira etapa do Ensino Fundamental sem dominar habilidades básicas de leitura e escrita.

Para o monitoramento da meta, são considerados os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), criada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a finalidade de aferir os níveis de alfabetização e letramento em língua portuguesa e alfabetização em matemática das crianças regularmente matriculadas no 3º ano do Ensino Fundamental, fase final do ciclo de alfabetização das escolas públicas. O monitoramento da alfabetização possibilita garantir uma educação de qualidade, objetivando avaliar o nível de alfabetização dos educandos no 3º ano do Ensino Fundamental e, produzir indicadores sobre as condições de oferta de ensino e redução das desigualdades.

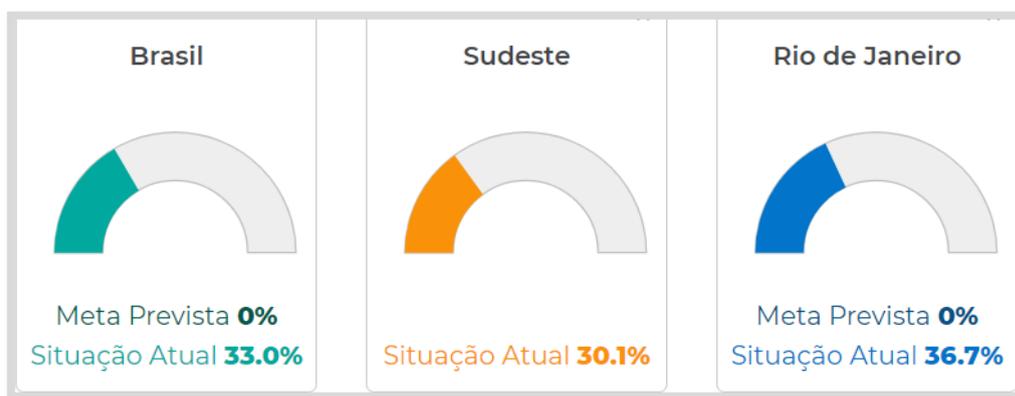
Segue abaixo os indicadores da meta 5 disponibilizados na página do Ministério de Educação, para monitoramento das metas e estratégias dos planos de educação subnacionais.

Indicador 5A (Nível 1): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em leitura na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016



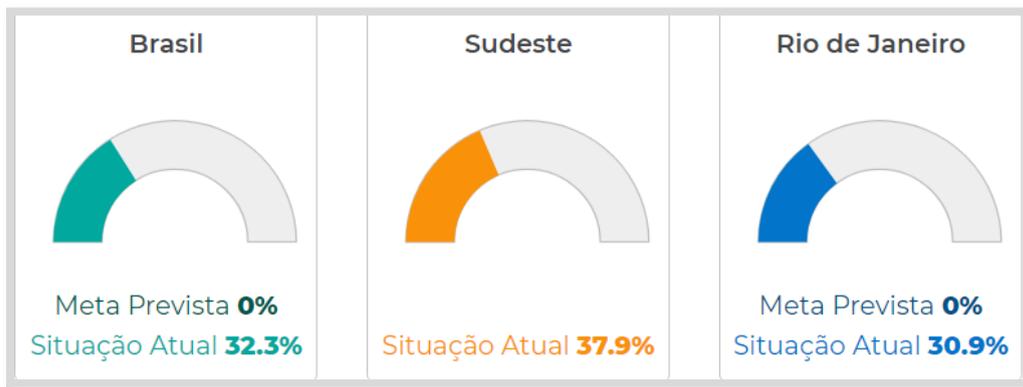
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5A (Nível 2): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em leitura na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



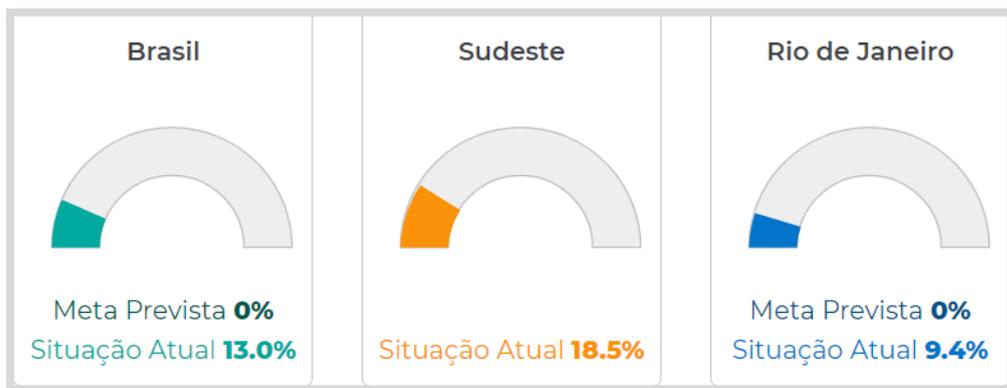
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5A (Nível 3): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em leitura na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



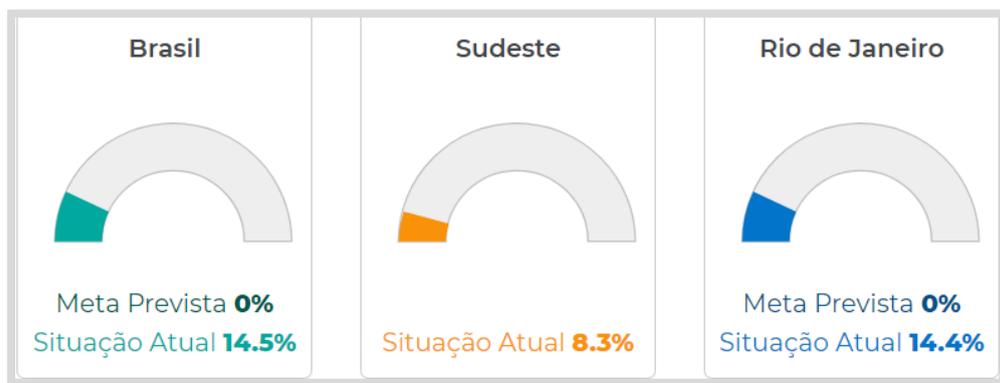
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5A (Nível 4): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em leitura na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



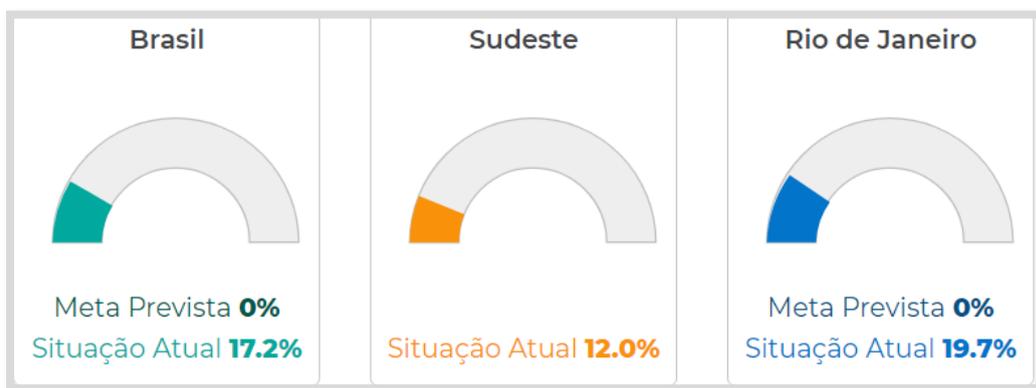
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5B (Nível 1): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



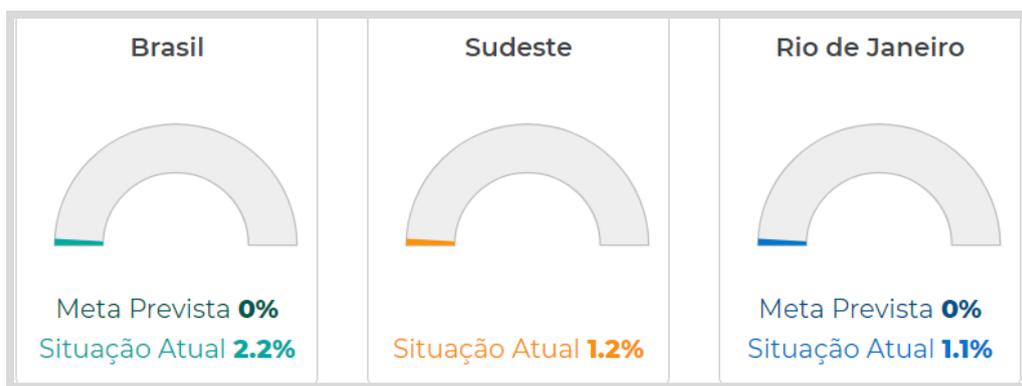
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5B (Nível 2): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



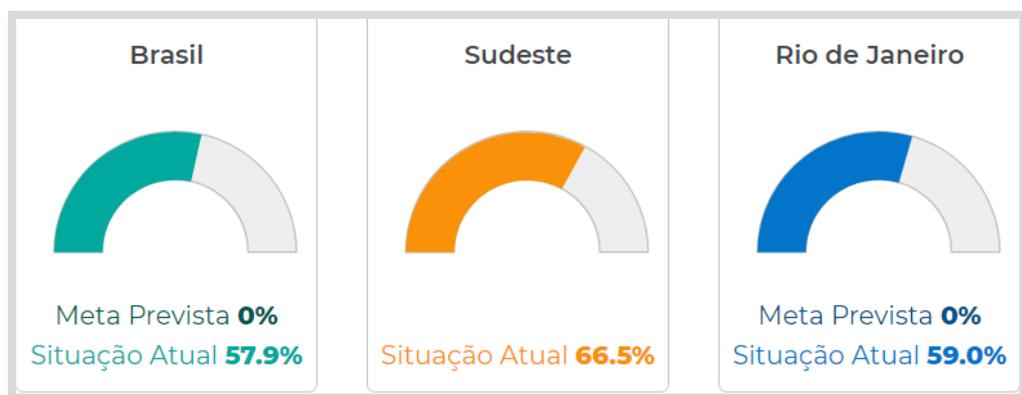
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5B (Nível 3): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



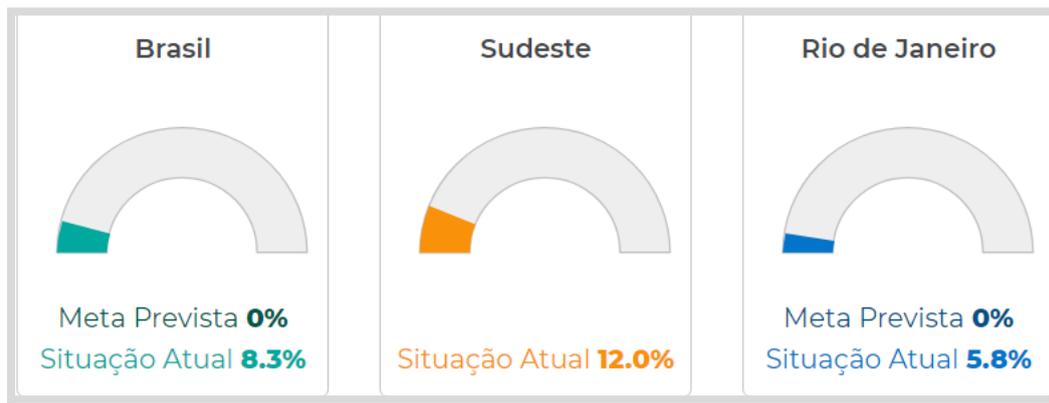
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5B (Nível 4): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



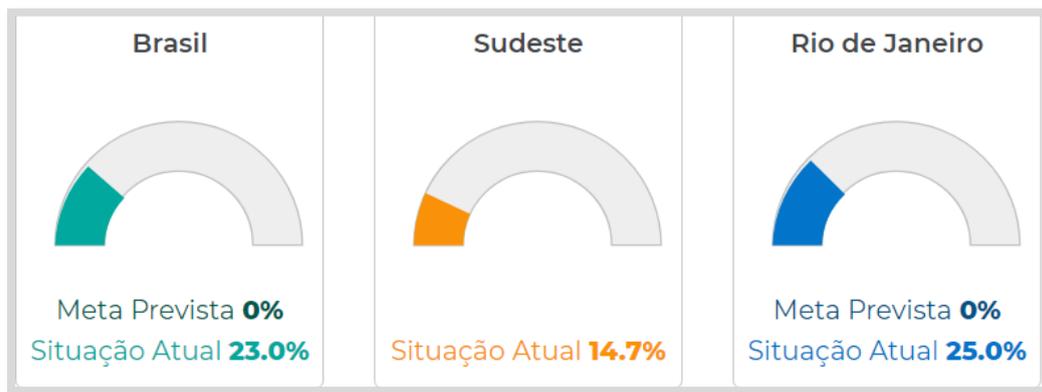
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5B (Nível 5): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



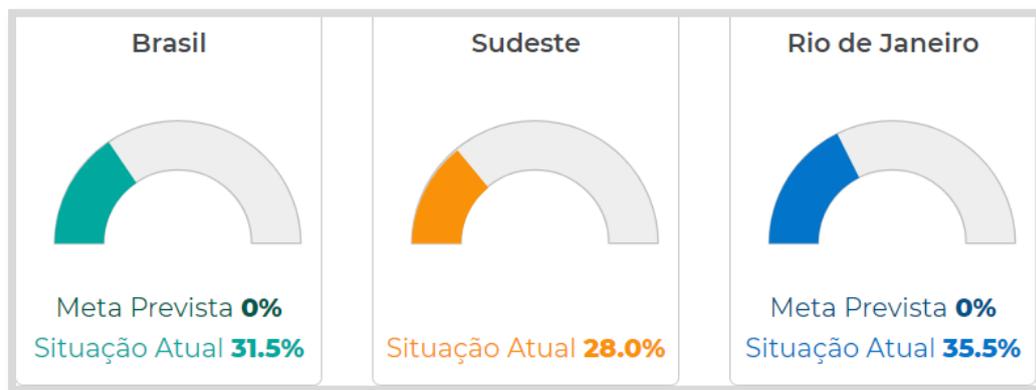
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5C (Nível 1): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em Matemática na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



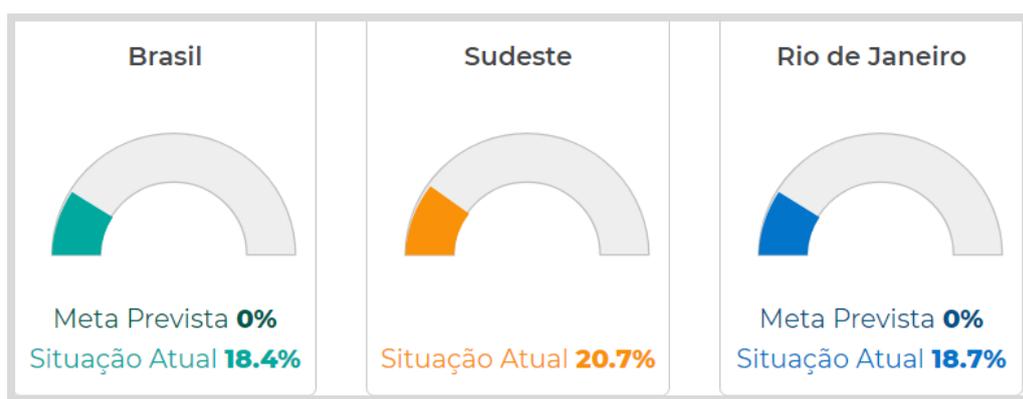
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5C (Nível 2): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em Matemática na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



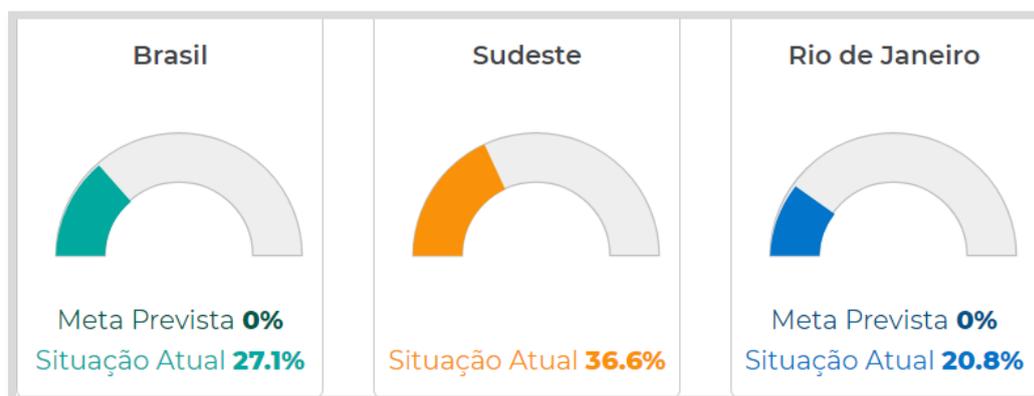
Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5C (Nível 3): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em Matemática na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 5C (Nível 4): Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em Matemática na ANA - Brasil, grande região e unidade da Federação - 2014/2016.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

A ANA de 2016, apontou que no Brasil, 21,7% dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental possuíam proficiência insuficiente em leitura (nível 1), 33,8% com proficiência insuficiente em escrita (níveis 1,2 e 3) e 54,4% com proficiência insuficiente em matemática (níveis 1 e 2).

No Estado do Rio de Janeiro, como se observa nas Tabelas 1, 2 e 3, os percentuais não são muito diferentes da média nacional, com exceção da proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2), que alcança 60,5%. Na leitura, os estudantes obtiveram 23,08% de proficiência insuficiente (nível 1) e na escrita (níveis 1, 2 e 3), 35,2%.

Tabela 1: Percentual de estudantes por níveis de proficiência em Leitura da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) – Rio de Janeiro (2016).

Regiões/UF	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Brasil	21,74	32,99	32,28	12,99
Sudeste	13,63	30,06	37,85	18,46
Espírito Santo	15,17	32,19	36,7	15,94

Minas Gerais	9,58	28,07	39,06	23,29
Rio de Janeiro	23,08	36,68	30,89	9,36
São Paulo	12,57	28,78	39,57	19,08

Fonte: Elaborada a partir de dados disponíveis no site do Inep.

Tabela 2: Percentual de estudantes por níveis de proficiência em Escrita da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) – Rio de Janeiro (2016).

Regiões/UF	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Brasil	14,46	17,16	2,23	57,87	8,28
Sudeste	8,32	11,97	1,2	66,49	12,02
Espírito Santo	10,24	14,02	0,83	66,43	8,48
Minas Gerais	5,72	12,82	2,22	63,15	16,1
Rio de Janeiro	14,43	19,73	1,05	58,99	5,79
São Paulo	7,53	8,82	0,75	70,68	12,22

Fonte: Elaborada a partir de dados disponíveis no site do Inep.

Tabela 3: Percentual de estudantes por níveis de proficiência em Matemática da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) – Rio de Janeiro (2016).

Regiões/UF	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Brasil	22,98	31,48	18,42	27,11
Sudeste	14,7	28,01	20,7	36,6
Espírito Santo	15,46	30,94	21,28	32,31
Minas Gerais	10,9	26,93	21,49	40,68
Rio de Janeiro	25,01	35,49	18,67	20,83
São Paulo	13,31	25,87	20,87	39,95

Fonte: Fonte: elaborado a partir de dados disponíveis no site do Inep

No Estado do Rio de Janeiro, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), foi realizado nos 92 municípios, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pela Secretaria Estadual de Educação (Seeduc) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), visando assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ou seja, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental.

O Pnaic é um programa com a participação articulada do governo federal e dos governos estaduais e municipais, através de processos de formação continuada dos professores alfabetizadores atuantes no chamado ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental), dispostos a mobilizar todos os esforços e recursos, valorizando e apoiando professores e escolas, proporcionando materiais didáticos para todas as crianças e implementando sistemas adequados de avaliação, gestão e monitoramento.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 6

As orientações associadas à implantação do tempo integral vêm, progressivamente, conquistando maior espaço no ordenamento normativo nacional. A LDBEN nº 9.394/1996, ao buscar garantir uma jornada diária de “pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula”, também determinou que o período de permanência na escola fosse progressivamente ampliado (BRASIL, 1996). O Ensino Fundamental ganhou destaque no contexto desse ordenamento, segundo o qual essa etapa do ensino deve ser ministrada “progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

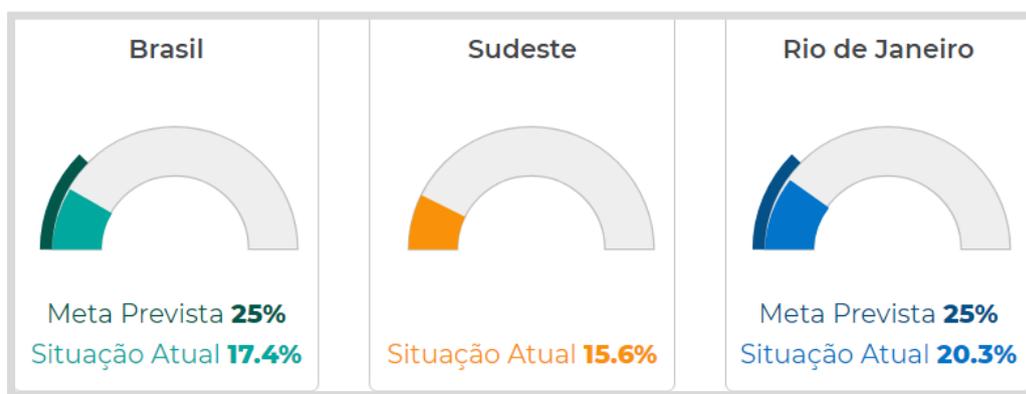
O PNE (2001-2010), instituído por meio da Lei nº 10.172/2001, associou o tempo integral tanto ao Ensino Fundamental quanto à Educação Infantil, devendo sua oferta priorizar as “crianças das camadas sociais mais necessitadas” (BRASIL, 2001).

Por sua vez, o Fundeb, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, inovou ao apresentar coeficientes de distribuição de seus recursos não apenas por etapa ou modalidade da Educação Básica, mas também de acordo com a extensão da jornada escolar. O Fundeb, por meio do Decreto nº 6.253/2007, com vistas a possibilitar a transferência de recursos para o tempo integral, definiu esta jornada escolar como sendo aquela “com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (BRASIL, 2007).

O PNE (2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005/2014, promoveu novos avanços associados à educação em tempo integral, ao determinar que, no prazo do decênio de sua vigência, 25% das matrículas da Educação Básica sejam de tempo integral, contemplando, no mínimo, 50% das escolas públicas (BRASIL, 2014).

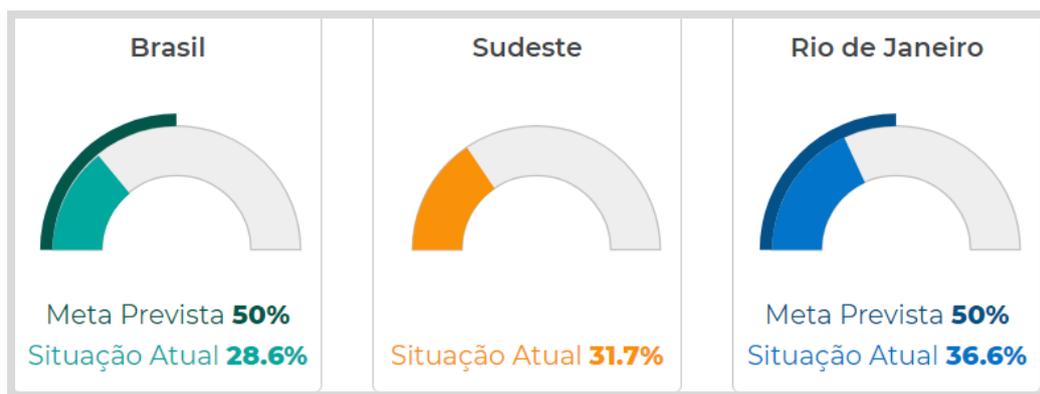
Para monitoramento da meta, foram desenvolvidos dois indicadores: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da Educação em Tempo Integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral e Indicador 6B: Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral. Segue abaixo os indicadores da meta 6 disponibilizados na página do Ministério de Educação, para monitoramento das metas e estratégias dos planos de educação subnacionais.

Indicador 6A: Percentual de alunos da Educação Básica pública em tempo integral.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Indicador 6B: Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Sob essa perspectiva, a análise situacional da Meta 6 do presente PEE, remete ao destaque dos indicadores associados às duas dimensões que subjazem à referida meta: (1) o percentual de alunos da Educação Básica matriculados em tempo integral e (2) o percentual de escolas públicas da Educação Básica que ofertam ao menos uma matrícula em tempo integral, ambos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No que tange ao primeiro destaque, a Tabela 1 revela que, embora, no período observado o percentual de alunos da Educação Básica matriculados em tempo integral tenha crescido progressivamente no Estado do Rio de Janeiro, apresentando, inclusive, valores superiores aos percentuais médios do país e da Região Sudeste, a ampliação das matrículas em tempo integral, com vistas a atingir os 25% determinados no PEE-RJ, ainda se constitui em um desafio a superar em nosso Estado.

TABELA 1: Alunos de ETI por Brasil, região Sudeste e Rio de Janeiro – 2014-2017.

Brasil/Região/UF	2014		2015		2016		2017	
	Público ETI	Alunos ETI						
	N	%	N	%	N	%	N	%
Brasil	36.787.081	17,6	36.012.134	18,7	36.063.717	13,1	35.848.099	17,4
Sudeste	14.147.785	14,0	13.762.977	14,7	13.836.311	13,8	13.680.985	15,6
Rio de Janeiro	2.321.098	20,0	2.247.900	16,5	2.248.596	14,9	2.219.064	20,3

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2014-2017).

No que tange a abrangência do tempo integral, segunda dimensão destacada da Meta 6, a Tabela 2 revela que, em 2014, das escolas localizadas do Estado do Rio de Janeiro, 65,6% apresentavam pelo menos uma matrícula em tempo integral, demonstrando que o Estado havia ultrapassado os 50% determinados no presente PEE. Entretanto, em 2017, houve uma redução para 36,6%, fato que implica no estudo dos fatores que impactaram essa dimensão da Meta 6 na rede pública do território fluminense. Segundo dados do Inep, no Relatório do Segundo Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018, a queda no percentual de alunos e de escolas de ETI, ocorrida em 2016, afetou mais as redes municipais e o Ensino Fundamental.

Tabela 2: Brasil, Região Sudeste e Estado do Rio de Janeiro: Escolas com ao menos uma matrícula em tempo integral (2009, 2011 e 2013).

UF	2009			2011			2013		
	Total	N	%	Total	N	%	Total	N	%
Brasil	159.260	41.533	26,1	153.662	52.906	34,4	149.609	66.096	44,2
Sudeste	39.712	17.551	44,2	39.355	21.205	53,9	39.524	23.345	59,1
RJ	6.307	2.576	40,8	6.272	3.524	56,2	6.353	4.169	65,6

Fonte: Censo da Educação Básica/Inep. Elaborado pela Dired/Inep.

TABELA 3: Escolas de ETI por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2014-2017.

Brasil/Região/UF	2014		2015		2016		2017	
	Público ETI	Escolas ETI						
	N	%	N	%	N	%	N	%
Brasil	147.026	29,0	144.984	31,4	144.012	21,3	142.028	28,6
Sudeste	39.495	29,9	39.470	30,8	39.547	28,9	39.513	31,7
Rio de Janeiro	6.404	38,7	6.392	33,3	6.415	29,7	6.428	36,6

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2014-2017).

Observa-se ainda que, os objetivos e metas do Plano Estadual de Educação para a Educação em tempo integral no Estado do Rio de Janeiro estão direcionados para a ampliação da proposta de Educação Integral, esta entendida qualitativamente como o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões (intelectual e cognitiva, social, emocional, ética e corporal).

ANÁLISE SITUACIONAL – META 7

Ofertar educação pública de qualidade para todos é o maior desafio para as políticas sociais e educacionais e para os gestores de educação. A qualidade do ensino vincula-se aos mais diversos espaços, agentes/atores e processos formativos e em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, por tratar-se de garantir a realização/efetivação da educação como direito social constitucionalmente instituído.

Assim, para promover a qualidade da educação, é necessária a articulação entre os entes federados, nas bases do regime de colaboração, para estabelecimento de mecanismos que viabilizem melhoras significativas no nível de aprendizado dos alunos.

Essa meta, vinculada à melhoria da qualidade educacional, relaciona qualidade com o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), índice que mensura o desempenho do sistema educacional brasileiro a partir da combinação entre a proficiência obtida pelos estudantes em avaliações externas de larga escala (Saeb), a taxa de aprovação e o indicador do fluxo escolar, isto é, a progressão dos estudantes entre etapas/anos na educação básica. Os sistemas de ensino e escolas necessitam elevar os indicadores nessas duas dimensões simultaneamente para que os resultados sejam impactantes e consigam atingir as metas intermediárias projetadas. Segue abaixo as Tabelas 1 e 2 com as metas intermediárias do Ideb Nacional e Estadual.

Tabela 1: Metas Ideb Nacional

METAS IDEB NACIONAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: MEC/INEP

Tabela 2: Metas Ideb Estadual

METAS IDEB ESTADUAL	2013¹	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5.2	5.6	5.9	6.1	6,4
Anos finais do EF	4.5	4.9	5.1	5.4	5.6
Ensino Médio	4.0	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: MEC/INEP

Nota: 1 - Na tabela acima, o ano de 2013 apresenta os valores do Ideb já calculados, e não expectativas, tal como está disposto para os outros anos.

Considerando as Tabelas 3 e 4, pode-se observar que o desempenho de anos iniciais do Ensino Fundamental em todas as redes de ensino vem melhorando seus resultados, porém, essa evolução não é suficiente para o alcance das metas.

Tabela 3: Ideb - Anos iniciais do Ensino Fundamental - Total

Unidade da Federação	IDEB - TOTAL									
	Ideb 2005	Ideb 2007	Ideb 2009	Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Indicador de Rendimento (P) 2017	Nota Média Padronizada (N) 2017	Ideb 2017	Meta Ideb 2017
Brasil	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	0,94	6,15	5,8	5,5
Sudeste	4,6	4,8	5,3	5,6	5,9	6,1	0,97	6,62	6,4	6,1
Rio de Janeiro⁽¹⁾	4,3	4,4	4,7	5,1	5,2	5,5	0,92	6,31	5,8	5,9

Fonte: MEC/Inep

Nota (1): Médias do Saeb 2011 e Ideb 2011 calculados sem as escolas federais.

Tabela 4: Ideb - Anos iniciais do Ensino Fundamental - Rede Pública

Unidade da Federação	IDEB - REDE PÚBLICA									
	Ideb 2005	Ideb 2007	Ideb 2009	Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Indicador de Rendimento (P) 2017	Nota Média Padronizada (N) 2017	Ideb 2017	Meta Ideb 2017
Brasil	3,6	4,0	4,4	4,7	4,9	5,3	0,93	5,94	5,5	5,2
Sudeste	4,4	4,6	5,1	5,4	5,6	6,0	0,96	6,44	6,2	6,0
Rio de Janeiro⁽¹⁾	4,0	4,1	4,4	4,8	4,9	5,2	0,89	5,94	5,3	5,6

Fonte: MEC/Inep

Nota (1): Médias do Saeb 2011 e Ideb 2011 calculados sem as escolas federais.

A Tabela 5 e 6 também evidencia uma melhoria nos indicadores de desempenho dos anos finais do Ensino Fundamental, mas insuficiente para a meta intermediária tanto no Ideb total do Estado como na Rede Pública de ensino (incluindo as redes municipais e estaduais). Ao analisarmos os dados da Tabela 6, verificamos que desde 2009, os resultados das redes públicas demonstram estar abaixo da média nacional e da média da região sudeste.

Tabela 5: Ideb - Anos finais do Ensino Fundamental - Total

Unidade da Federação	IDEB - TOTAL									
	Ideb 2005	Ideb 2007	Ideb 2009	Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Indicador de Rendimento (P) 2017	Nota Média Padronizada (N) 2017	Ideb 2017	Meta Ideb 2017
Brasil	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	4,5	0,87	5,36	4,7	5,0
Sudeste	3,9	4,1	4,3	4,5	4,6	4,8	0,90	5,54	5,0	5,4
Rio de Janeiro⁽¹⁾	3,6	3,8	3,8	4,2	4,3	4,4	0,85	5,53	4,7	5,1

Fonte: MEC/Inep

Nota (1): Médias do Saeb 2011 e Ideb 2011 calculados sem as escolas federais

Tabela 6: Ideb - Anos finais do Ensino Fundamental - Rede Pública

Unidade da Federação	IDEB - REDE PÚBLICA									
	Ideb 2005	Ideb 2007	Ideb 2009	Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Indicador de Rendimento (P) 2017	Nota Média Padronizada (N) 2017	Ideb 2017	Meta Ideb 2017
Brasil	3,2	3,5	3,7	3,9	4,0	4,2	0,86	5,09	4,4	4,7
Sudeste	3,6	3,9	4,1	4,2	4,3	4,5	0,89	5,22	4,6	5,1
Rio de Janeiro⁽¹⁾	3,2	3,5	3,4	3,7	3,9	4,0	0,82	5,09	4,2	4,7

Fonte: MEC/Inep

Nota (1): Médias do Saeb 2011 e Ideb 2011 calculados sem as escolas federais.

Em 2017, os resultados do Ensino Médio que em edições anteriores eram obtidos aplicando avaliações de forma amostral, passou a ser aplicado em todas as escolas públicas. Nas escolas privadas o Saeb é feito por adesão.

Tabela 7: Ideb - Ensino Médio - Total

Unidade da Federação	IDEB - TOTAL									
	Ideb 2005	Ideb 2007	Ideb 2009	Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Indicador de Rendimento (P) 2017	Nota Média Padronizada (N) 2017	Ideb 2017	Meta Ideb 2017
Brasil	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	0,84	4,51	3,8	4,7
Sudeste	3,6	3,7	3,8	3,9	3,9	3,9	0,84	4,69	4,0	4,9
Rio de Janeiro⁽¹⁾	3,3	3,2	3,3	3,7	4,0	4,0	0,83	4,69	3,9	4,6

Fonte: MEC/Inep

Nota (1): Médias do Saeb 2011 e Ideb 2011 calculados sem as escolas federais.

Tabela 8: Ideb - Ensino médio - rede estadual

Unidade da Federação	IDEB - REDE ESTADUAL									
	Ideb 2005	Ideb 2007	Ideb 2009	Ideb 2011	Ideb 2013	Ideb 2015	Indicador de Rendimento (P) 2017	Nota Média Padronizada (N) 2017	Ideb 2017	Meta Ideb 2017
Brasil	3,0	3,2	3,4	3,4	3,4	3,5	0,82	4,23	3,5	4,4
Sudeste	3,2	3,4	3,5	3,6	3,6	3,7	0,83	4,39	3,6	4,6
Rio de Janeiro	2,8	2,8	2,8	3,2	3,6	3,6	0,79	4,17	3,3	4,1

Fonte: MEC/Inep

As Tabelas 7 e 8 acima evidenciam que o estado do Rio de Janeiro não conseguiu atingir a meta intermediária para o Ensino Médio em 2017. Mesmo tendo melhorado seu desempenho a partir de 2013, ultrapassando o Ideb nacional, em 2017, ocorreu um declive de 0,3 pontos, tornando-se o maior desafio para a qualidade da educação fluminense.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 8

A Meta 8 do Plano Nacional de Educação (PNE), objetiva a redução das desigualdades e a ampliação da escolaridade da população entre 18 e 29 anos de idade até o ano de 2024. Esta meta está voltada para os grupos com os menores percentuais de acesso à escolarização tais como: jovens privados de liberdade, indígenas, quilombolas, os mais pobres, negros, os residentes nas áreas rurais e nas regiões de menor escolaridade.

Entre as estratégias para alcance dessa meta estão as ações de correção de fluxo, programas de educação de jovens e adultos, exames de certificação, ampliação da oferta de educação profissional e ações de busca ativa de jovens fora da escola.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, utiliza quatro indicadores para mensurar em anos de estudo a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade, utilizando Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDBEN nº9.394/1996) como uma modalidade da educação Básica. Seu art. 37 dispõe que:

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida (BRASIL,1996).

Com o objetivo de garantir políticas públicas aos que não ingressaram e/ou concluíram a educação básica, o parágrafo primeiro do referido artigo atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade da sua oferta:

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL,1996).

A Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) nº 1, de 5 de julho de 2000, estabelece no artigo 6º ao definir a estrutura da EJA, que os sistemas devem respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre Estado, Município e União.

Importante mencionar que na EJA, o planejamento pedagógico, de acordo com o Parecer CEB/CNE nº 11, de 10 de maio de 2000, necessita ser pensado de modo a criar um modelo próprio, cabendo promover aprendizagens significativas para jovens e adultos.

A Resolução CEB/CNE nº 2, de 19 de maio de 2010, no seu art. 2º, determina que a educação em contexto de privação de liberdade incluindo presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e os que cumprem medidas de segurança devem estar calcadas nas legislações educacionais vigentes no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de Direitos Humanos e privação de liberdade, atendendo dessa forma as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino. O art. 3º descreve orientações para a EJA, dentre elas:

- A EJA em estabelecimentos penais é atribuição da Secretaria de Estado de Educação em articulação com a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP);

- Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

- Será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da LDBEN.

Em atendimento às Diretrizes Nacionais de Educação em Prisões e, em parceria com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado de Educação elaborou o Primeiro Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado do Rio de Janeiro (PEEP), com a participação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, representantes da AEPLIERJ (Associação dos Educadores dos Privados de Liberdade do Estado do Rio de Janeiro), representante do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, representantes da Seeduc, Diretores das unidades escolares, Diretores das unidades prisionais, coordenadores pedagógicos, professores regentes, agentes penitenciários e alunos.

O Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a legislação em vigor, afirma que:

a oferta de Educação nas Prisões é feita através da educação de jovens e adultos, contemplando as diferentes realidades de alfabetização e de escolarização de forma a ser realizada segundo as demandas e experiências dos educandos. Em geral, os sujeitos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) possuem história de percursos educativos irregulares, principalmente, devido à condição de exclusão (social, econômica, cultural, política) em que vivem. (SEEDUC, 2012)

A Resolução CEB/CNE nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em seu art. 35 prevê que a educação para a população rural deve atender às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo orientações para a organização da ação pedagógica com conteúdos curriculares e metodologia apropriadas à adequação de calendário e a natureza do trabalho rural.

Quanto à educação indígena, o art. 37 da resolução supracitada, em seu parágrafo único, reconhece que a estruturação e o funcionamento das escolas indígenas possui “normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica”.

O atendimento às populações do campo é realizado em regime de colaboração entre Estado e os municípios, tendo na Rede Estadual um quantitativo significativo de alunos do Ensino Fundamental.

Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica.

A Educação para os povos tradicionais abrange povos indígenas, quilombolas (comunidades negras rurais), e também comunidades de ribeirinhos, caçaras e ciganos. As diretrizes da educação dos povos tradicionais devem respeitar a diversidade cultural gestada no meio rural brasileiro ao longo da história.

No que tange à educação escolar indígena, o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro baseou-se na legislação indigenista vigente, Decreto nº 33.033, de 22 de abril de 2003, que criou a categoria Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica. Posteriormente, por meio da Deliberação CEE/RJ nº 286, de 09 de setembro de 2003, foram estabelecidas as normas para a autorização, estrutura e funcionamento da Escola Indígena e das salas de extensão, ao que se sucedeu a criação da Escola Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda, situada na aldeia Sapukai, no município de Angra dos Reis e das salas de extensão Tava Mirim (aldeia Itatim), Karai Oka (aldeia Araponga) e E-Nhembo Renda (aldeia Rio Pequeno), no município de Paraty. Esta unidade indígena e as três Salas de Extensão apresentam, atualmente, 161 (cento e sessenta e um) alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. Esses alunos são atendidos por 10 (dez) professores bilíngues guaranis Mbya, que foram contratados mediante a Lei nº 7.315, de 15 de junho de 2016, concluindo o processo de consolidação oficial da Educação Escolar Indígena no Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, no Estado do Rio de Janeiro, a educação escolar quilombola é realizada pelas redes municipais.

Autorizada a implantar o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Resolução nº 5.232/2015 - DO 11/03/2015), a Escola Indígena foi transformada em Colégio Indígena (Resolução nº 5227/2015 - DO 11/03/2015), desta forma, está autorizado a ofertar o Ensino Médio. O Currículo Básico da Rede Estadual é a base pedagógica dessa unidade, com adaptações realizadas pelo corpo docente e pedagógico para atender as especificidades da educação escolar indígena.

O Ensino Médio na Modalidade Curso de Magistério Indígena foi implantado através da Resolução Seeduc nº 5653/2018 (D.O. 11/05/2018), podendo ser ministrado no C.I.E. Guarani Karai Kuery Renda ou em uma das Salas de Extensão vinculadas ao referido Colégio Estadual. O referido curso funciona na Sala de Extensão Kunumingue Arandua, em Angra dos Reis, no CE Dr. Arthur Vargas, criada através da Resolução Seeduc nº 5636/2018, contando hoje com 30 (trinta) alunos.

O Currículo da educação escolar indígena baseia-se no reconhecimento de que os indígenas Guarani têm seu sistema próprio de educação, no qual a importância da palavra/imagem é cosmológica e intrínseca de toda compreensão de mundo. A construção curricular perpassa pelo Currículo Básico da rede estadual para atender as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular. A parte específica do currículo respeita a educação intercultural sendo adaptado pelo corpo docente e articulação pedagógica em parceria com a Universidade Federal Fluminense para atender as

especificidades da comunidade indígena.

Com a finalidade de elaborar, fiscalizar e acompanhar políticas públicas de educação indígena foi criado o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEI/RJ) pelo Decreto nº 44.897, de 01 de agosto de 2014.

No Estado do Rio de Janeiro, há diversas iniciativas públicas, privadas e da sociedade civil que atendem a população demandante por EJA. Identificar no território a oferta total dessa modalidade de ensino por todas essas iniciativas é um esforço que só pode ser feito a partir do trabalho de campo, posto que as estatísticas oficiais capazes de captar a diversidade de agentes, cujas ofertas de EJA são conhecidas pelas redes de ensino.

Em 2010, os dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstravam que 42,83% da população economicamente ativa, com 15 anos de idade ou mais, eram demandantes potenciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas não estavam estudando. Dessa forma, realizou-se a identificação de diferentes aspectos da oferta de vagas e alunos matriculados e da quantidade da demanda potencial por essas vagas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2010 e 2013.

Nesse período, a região Metropolitana concentrava mais de 60% das matrículas em EJA no Estado do Rio de Janeiro. Esta região responde pela expressiva maioria das matrículas dessa modalidade no Estado do Rio de Janeiro, mantendo participação relativa acima de 64% nos quatro anos examinados. Dos dados utilizados, extrai-se que os principais municípios da região (Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e São Gonçalo), concentram o maior número de matrículas da EJA no Estado.

No Brasil, a população do campo é 18,77% da população nacional, ou seja, aproximadamente, 9.563.458 habitantes. No Estado do Rio de Janeiro o total da população do campo é 955.023, assim distribuída: Quilombos 36 (Fonte INCRA e Koinonia) + 12 (CPT) = 48; Assentamentos de Reforma Agrária 72 (Incra); Acampamentos - 15 (MST e FETAG); Assalariados Rurais Temporários - 3.508 (CPT); Agricultores Familiares - 12.607 (Censo Agropecuário IBGE); Caiçaras - 43 comunidades; Indígenas - 5 (Funai) 1 (CPT); Pescadores - 73 comunidades.

A educação do campo vem se delineando em nível nacional, a partir de um conjunto de discussões, experiências, reflexões e lutas construídas com base na política nacional, sendo referendada pelas diretrizes operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo e também a partir das experiências, reflexões e lutas dos movimentos sociais que vão desde as conferências do sindicato dos trabalhadores em educação pública; dos seminários regionais e estaduais pelos movimentos do campo; das universidades públicas e da realização do fórum fluminense de educação do campo que permeiam às políticas da Seeduc.

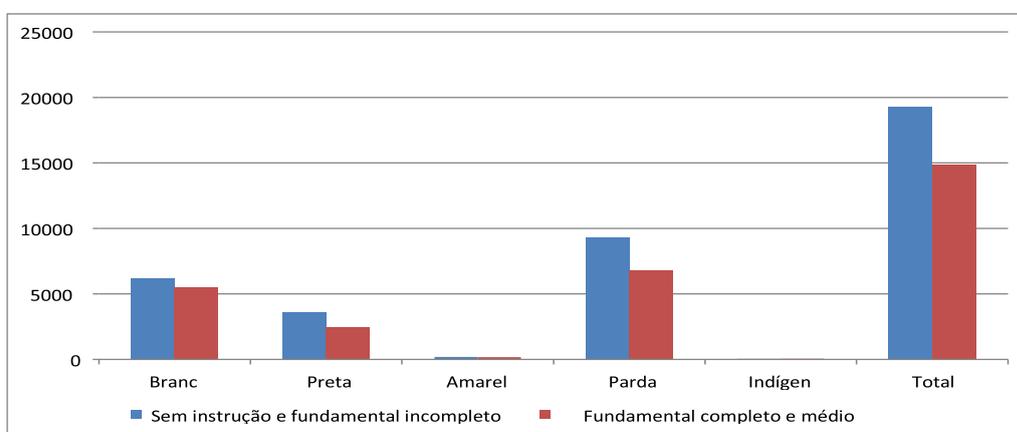
O Programa Federal Projovem Campo Saberes da Terra foi implementado na Rede Estadual de Ensino durante o período de 2012 a 2014, em parceria com Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Coletivo de Educação do Campo do Norte Fluminense, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), a Universidade Federal Fluminense (UFF), a Faetec e a Universidade Estadual da Zona Oeste (Uezo). Nesse processo a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro deu o primeiro passo para a elaboração, definição de objetivos e metas para uma política pública de Educação do/no campo.

Quanto à concepção de currículo diferenciado, a educação do campo raramente é tomada como referência para a construção de materiais pedagógicos específicos, formação de educadores, organização do sistema formal de ensino de forma diferenciada. O método é sempre do "para" o campo e quase nunca "com" o campo.

Esta visão tem permeado a políticas públicas no que diz respeito à construção do modelo urbano como ideal na lógica do mercado de trabalho por natureza excludente e não do mundo do trabalho como defesa do modo de vida camponês a ser superado. Esta perspectiva contribui para a desapropriação do campo e o seu esvaziamento e forja as identidades culturais.

No Censo Demográfico de 2010, como o Gráfico 01 indica, a cor autodeclarada predominante na demanda potencial identificada é “parda”, sem instrução e nível Fundamental incompleto, índice que aumentará significativamente se somarmos os declarados “pretos”. Esses resultados indicam a necessidade de políticas públicas educacionais que corrijam os déficits de escolaridade e seus impactos na vida social, sobretudo no mundo de trabalho e suas exigências em termos de formação educacional e profissional.

Gráfico 1: Demanda Potencial por EJA, por cor e nível de instrução. Estado do Rio de Janeiro (2010).



Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

No Estado do Rio de Janeiro, a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos alcançou em 2016 um índice superior ao do Brasil, mas inferior ao da Região Sudeste. Este patamar ainda é muito distante da meta de alcançar, no mínimo, a média de 12 anos de estudo para este segmento da população até 2024, último ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme tabela abaixo.

TABELA 1: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2011-2016.

Brasil/Região/UF	Anos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	9,5	9,7	9,8	9,9	10,1	10,2
Sudeste	10,2	10,3	10,4	10,5	10,6	10,7
Rio de Janeiro	9,9	10,1	10,2	10,3	10,3	10,4

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2011-2015) e Pnad Contínua/ IBGE (2016).

Segundo a Tabela 2, ainda que a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos, residente no campo apresente um crescimento contínuo na série que compreende o período entre 2011 e 2016, o índice da escolaridade média, em anos de estudo, da população residente no campo, em 2016, em todo Brasil apresenta uma defasagem de 3,5 anos; na Região Sudeste de 2,8 e no Estado do Rio de Janeiro de 3,3 anos de estudo, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que alcancem as especificidades deste segmento populacional de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório prevista na legislação.

TABELA 2: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos residente no campo, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2011- 2016.

Brasil/Região/UF	Anos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	7,3	7,6	7,8	8,1	8,3	8,5
Sudeste	8,2	8,4	8,6	8,7	8,9	9,2
Rio de Janeiro	7,9	8,0	8,0	8,8	8,2	8,7

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2011-2015) e Pnad Contínua IBGE (2016).

Observa-se na Tabela 3 que o segmento dos 25% da população mais pobres, de acordo com a meta em questão, também deve alcançar 12 anos de escolaridade. Em 2016, os índices se aproximavam aos da população do campo.

TABELA 3: Escolaridade média, em anos de estudo, da população 25% mais pobre de 18 a 29 anos, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2011-2016.

Brasil/Região/UF	Anos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	7,3	7,6	7,8	8,0	8,3	8,4
Sudeste	8,3	8,5	8,7	8,8	9,1	9,2
Rio de Janeiro	8,0	8,3	8,5	8,7	9,0	8,9

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2011-2015) e Pnad Contínua IBGE (2016).

Considerando o Ensino Fundamental, em todas as dependências administrativas, o total de matrículas EJA no Estado do Rio de Janeiro corresponde aproximadamente a 26% do total da região Sudeste. No que se refere ao Ensino Fundamental, essa correlação permanece, cabendo ao nosso Estado a responsabilidade de 24% das matrículas dessa etapa de ensino. A rede municipal oferece o maior número de vagas, equivalente a 75% do total, como se pode observar na Tabela 4.

Tabela 4: Número de Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental no Estado do Rio de Janeiro.

MATRÍCULAS						
Educação de Jovens e Adultos (EJA)						
Número de Matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por Etapa de Ensino e Dependência Administrativa, Região Geográfica, RJ - 2018						
Região Geográfica	Unidade da Federação	Número de Matrículas da EJA ¹				
		Etapa de Ensino e Dependência Administrativa				
		Ensino Fundamental ³				
		Total ²	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil		2.108.155	767	696.848	1.322.693	87.847
Sudeste		485.953	294	171.100	292.687	21.872
Rio de Janeiro		125.343	76	28.035	93.215	4.017

Fonte: INEP – Censo da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - O total da EJA Ensino Médio, Cursos FIC de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA (EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio) de Ensino Especial e/ou EJA.

3 - Incluem somente matrículas da EJA Ensino Médio, Curso FIC integrado à EJA de nível Médio e Curso Técnico (Ensino Médio) integrado à EJA de Ensino Especial e/ou EJA.

A Rede Estadual do Estado do Rio de Janeiro responde por aproximadamente 84% do total de matrículas da EJA no Ensino Médio, conforme Tabela 5.

Tabela 5: Número de Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro.

MATRÍCULAS						
Educação de Jovens e Adultos (EJA)						
Número de Matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por Etapa de Ensino e Dependência Administrativa, Região Geográfica, Rio de Janeiro - 2018						
Região Geográfica	Unidade da Federação	Número de Matrículas da EJA ¹⁻²				
		Etapa de Ensino e Dependência Administrativa				
		Ensino Médio ³				
		Total ²	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil		17.937.977	12.256	1.259.773	32.019	133.785
Sudeste		587.268	3.133	532.170	17.645	34.320
Rio de Janeiro		118.146	1.576	99.209	1.164	16.511

Fonte: INEP – Censo da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - O total da EJA Ensino Médio, Cursos FIC de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA (EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio) de Ensino Especial e/ou EJA.

3 - Incluem somente matrículas da EJA Ensino Médio, Curso FIC integrado à EJA de nível Médio e Curso Técnico (Ensino Médio) integrado à EJA de Ensino Especial e/ou EJA.

Na Tabela 6, observa-se que em 2016, o Rio de Janeiro apresentou índice de igualdade superior ao Nacional e Região Sudeste, entretanto, na série de 2011 a 2016, demonstrou que o crescimento verificado foi de apenas 2,2 p.p.. Portanto, a razão entre a escolaridade de negros e não negros no Estado continua distante, em torno de 11%, exigindo um grande esforço para que a situação de igualdade entre os grupos se concretize até 2024.

TABELA 6: Razão percentual entre a escolaridade da população negra e não negra com idade de 18 a 29 anos, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2011-2016.

Brasil/Região/UF	Anos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	85,4	85,4	86,4	87,1	87,7	87,4
Sudeste	87,8	87,1	87,8	88,4	88,8	88,2
Rio de Janeiro	86,7	86,2	86,4	88,2	87,6	88,9

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2011-2015) e Pnad continua IBGE (2016).

A Tabela 7 registra o Rendimento Médio do Trabalho das pessoas de 18 a 29 anos ocupadas por raça/cor (Brasil 2012-2017). A renda média da população branca apresenta-se entre 2012 e 2017 sempre superior à renda média total das pessoas ocupadas e ainda mais elevada em comparação à renda média de pretos e pardos durante todos os anos analisados.

Tabela 7: Rendimento Médio do Trabalho das pessoas de 18 a 29 anos ocupadas por raça/cor (Brasil – 2012-2017).

Rendimento médio do trabalho das pessoas de 18 a 29 anos ocupadas Por raça/cor – Brasil – 2012-2017				
Ano	Renda média total	Renda média brancos	Renda média pretos	Renda média pardos
2012	R\$ 1.461,24	R\$ 1.743,57	R\$ 1.202,84	R\$ 1.198,35
2013	R\$ 1.482,65	R\$ 1.771,56	R\$ 1.246,23	R\$ 1.218,30
2014	R\$ 1.508,41	R\$ 1.805,70	R\$ 1.237,76	R\$ 1.249,33
2015	R\$ 1.473,89	R\$ 1.751,91	R\$ 1.252,32	R\$ 1.225,67
2016	R\$ 1.419,49	R\$ 1.694,21	R\$ 1.200,37	R\$ 1.183,46
2017	R\$ 1.426,34	R\$ 1.706,14	R\$ 1.222,42	R\$ 1.192,17

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

Embora a educação não seja o único fator considerável na explicação da desigualdade de renda, o nível de escolaridade está altamente correlacionado com o nível de renda e sua distribuição no país.

Analisando as tabelas 6 e 7, observa-se uma correlação positiva entre anos de escolaridade e renda, corroborando com pesquisadores que afirmam que um maior investimento em educação aumenta a produtividade do trabalho, e conseqüentemente, contribui para o crescimento econômico, para um aumento de salários e para a diminuição da pobreza.

A elevação da escolaridade no Brasil enfrenta desafios significativos intrinsecamente relacionados às desigualdades seja de região, localidade, renda e raça/cor.

Exemplo disso é que o número de matrículas EJA no Censo Escolar 2018 em escolas do campo são inferiores às matrículas nas escolas urbanas, conforme demonstra a Tabela 8. O total das matrículas da EJA, localizadas na área urbana, em todas as regiões administrativas, superam significativamente às da zona rural e, a Rede Estadual, atende a maioria da oferta.

TABELA 8: Número de Matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por localização e Dependência Administrativa no Rio de Janeiro – 2018.

Número de Matrículas da EJA										
Localização e Dependência Administrativa										
Total ¹⁻²	Urbana					Rural				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
243.803	237.668	1.652	125.165	90.323	20.528	6.135	-	2.079	4.056	-

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Inclui matrículas nas seguintes Etapas: EJA Ensino Fundamental, EJA Ensino Médio, Cursos FIC de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA (EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio) de Ensino Especial e/ou EJA.

A tabela abaixo registra o número de matrículas da EJA, de acordo com o Censo Escolar de 2018, por etapa de ensino e por dependência administrativa no Rio de Janeiro. Observa-se que as redes municipais, respondem majoritariamente pelo Ensino Fundamental e que a rede estadual, cumprindo a atribuição conferida pela LDBEN no inciso VI do Art.10, de “oferecer com prioridade o ensino médio a todos que o demandarem”, é responsável pela maioria das matrículas dessa etapa de ensino.

TABELA 9: Número de Matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por Etapa de Ensino e Dependência Administrativa no Rio de Janeiro – 2018.

Número de Matrículas da EJA										
Etapa de Ensino e Dependência Administrativa										
Total ¹⁻²	Ensino Fundamental ³					Ensino Médio ⁴				
	Total ⁴	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total ⁴	Federal	Estadual	Municipal	Privada
243.803	125.343	76	28.035	93.215	4.017	118.460	1.576	99.209	1.164	16.511

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - O total da EJA inclui matrículas nas seguintes Etapas: EJA Ensino Fundamental, EJA Ensino Médio, Cursos FIC de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA (EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio) de Ensino Especial e/ou EJA.

3 - Inclui matrículas da EJA Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, Anos Finais, Projovem Urbano e Curso FIC integrado à EJA de nível Fundamental de Ensino Especial e/ou EJA.

4- Inclui somente matrículas da EJA Ensino Médio, Curso FIC integrado à EJA de nível Médio e Curso Técnico (Ensino Médio) integrado à EJA de Ensino Especial e/ou EJA.

De acordo com o censo escolar de 2018, há predominância de estudantes autodeclarados da cor/raça preta e parda, no registro de matrículas na EJA. Chama atenção o alto índice dos estudantes não declarados quanto a cor/raça, tanto do sexo feminino (43,5%), quanto do masculino (44,1%).

TABELA 10: Número de Matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por Sexo e Cor/Raça no Rio de Janeiro – 2018.

Número de Matrículas da EJA ¹⁻²													
Sexo e Cor/Raça													
Feminino							Masculino						
Total	Não Declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Total	Não Declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
122.326	53.212	21.591	11.578	35.591	242	112	121.477	53.638	20.526	11.922	35.081	203	107

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Inclui matrículas nas seguintes Etapas: EJA Ensino Fundamental, EJA Ensino Médio, Cursos FIC de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA (EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio) de Ensino Especial e/ou EJA.

O Plano Nacional de Juventude instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, considera como jovens as pessoas entre 15 e 29 anos de idade. A Tabela 13 indica que esta parcela da população responde majoritariamente pelas matrículas de EJA no Censo Escolar de 2018 no Estado do Rio de Janeiro.

TABELA 11: Número de Matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por Faixa Etária no Rio de Janeiro – 2018.

Número de Matrículas da EJA								
Total ¹⁻³	Faixa Etária ⁴							
	Até 14 anos	15 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 anos ou mais
243.803	273	43.061	50.013	57.888	22.045	15.051	15.269	40.203

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula;

2 - Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado (AEE);

3 - Inclui matrículas nas seguintes Etapas: EJA Ensino Fundamental, EJA Ensino Médio, Cursos FIC de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA;

4 - A faixa etária é calculada considerando a idade do aluno na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

A Meta 8 se concentra em estabelecer estratégias que garantam o direito à educação para todos que não conseguiram acesso a ela na idade adequada ou não conseguiram dar continuidade aos estudos na Educação Básica. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos e igualar a

escolaridade média entre negros e não negros e dos 25% mais pobres é uma tarefa árdua, mas essencial para diminuir a desigualdade social no Brasil.

Abaixo, será apresentada uma síntese do perfil da população prisional, atendida exclusivamente pela EJA. O levantamento do Ministério da Justiça realizado em 2016, revela o índice de participação dos jovens entre 18 e 29 anos entre a população carcerária, no Brasil o índice é de 55% e no Estado do Rio de Janeiro é de 59%, o que torna possível afirmar que esta faixa etária está sobre representada no sistema prisional.

Tabela 12: Faixa etária das pessoas privadas de liberdade por Unidade da Federação.

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos	Mais de 70 anos
Rio de Janeiro	37%	22%	15%	18%	7%	1%	0%
Brasil	30%	25%	19%	19%	7%	1%	0%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

A análise da amostra de dados acerca da raça, cor ou etnia, indica que no Brasil 64% da população prisional é composta por pessoas negras. No Estado do Rio de Janeiro, a parcela negra representa 72%, indicando a sobre representação deste grupo populacional no sistema prisional, conforme Tabela 13.

Tabela 13: Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade por UF.

UF	Branca	Negra	Amarela	Indígena	Outras
Rio de Janeiro	26%	72%	0%	0%	3%
Brasil	35%	64%	1%	0%	1%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Conforme dados da Tabela 14, sobre a escolaridade das pessoas privadas de liberdade, 75% da população prisional brasileira ainda nem acessou ao Ensino Médio, tendo concluído no máximo, o Ensino Fundamental.

No Estado do Rio de Janeiro, esse percentual ainda é maior, com 85% das pessoas privadas de liberdade que não chegaram ao Ensino Médio. Dos 14% que chegaram, apenas 8% concluíram essa etapa de ensino.

Tabela 14: Escolaridade das pessoas privadas de liberdade por Unidade da Federação

UF	Analfabeto	Alfabetizado (sem cursos regulares)	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Incompleto
Rio de Janeiro	2%	3%	65%	15%	8%	6%	1%
Brasil	4%	6%	51%	14%	15%	9%	1%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

A Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), assinaram em 08 de agosto de 2011, o Termo de Cooperação Técnica nº02/11, publicado no

D.O. de 12/08/2011, que trata do oferecimento da Educação Básica nos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio de Janeiro.

Para atender às unidades escolares que existem nos espaços prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária e nos espaços das unidades socioeducativas de internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – Degase, as unidades escolares Prisionais e Socioeducativas foram desvinculadas da área de abrangência das Diretorias Regionais, passando a ser coordenadas, para melhor atendimento de suas especificidades, pela Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (Diesp).

Estas unidades escolares são administradas e mantidas pela Secretaria de Estado de Educação, recebendo verba federal para merenda escolar e verba estadual de manutenção para pequenos reparos e aquisição de material didático.

Na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, através da Coordenação de Inserção Social, é responsável pelas atividades educacionais no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

O Termo de Cooperação Técnica que existe entre as duas Secretarias de Estado (Administração Penitenciária e Educação), normatiza as regras e procedimentos que envolvem a oferta de educação nas prisões, porém, existe o entendimento entre as duas Secretarias da necessidade de documento mais específico, que aborde situações não contempladas do cotidiano das Unidades Prisionais.

Diagnóstico do Atendimento Educacional no Sistema Penitenciário no Estado no Rio De Janeiro: O Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP (Decreto nº 7.626/2011), promoveu um alinhamento estratégico entre os planejamentos dos Estados e as políticas implementadas pelo Governo Federal. O Plano Estadual de Educação em Prisões, elaborado e implementado desde 2012, no momento em fase de atualização, tem suas diretrizes em consonância com o Plano Nacional, adequadas às especificidades desta modalidade de educação, além de respeitar a complexa realidade e o histórico do atendimento educacional aos privados de liberdade oferecido no Estado do Rio de Janeiro que remonta desde o ano de 1967.

Os marcos legais do atendimento aos privados de liberdade são: a Constituição Brasileira em seu art.205, que garante a todos os cidadãos o direito à educação, destacando que esta é dever do Estado e da família, devendo visar o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), em seu art. 5º; a Lei nº 7210/84 – Lei de Execuções Penais (LEP) em seu art. 18-A; Parecer CNE/CEB nº4 – Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

O Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro conta hoje com 19 (dezenove) espaços educacionais, dentro de 21(vinte e uma) unidades prisionais oferecendo Educação Básica a 18% da população carcerária. A Tabela 15 refere-se aos estabelecimentos penais com suas características específicas de atendimento.

TABELA 15: Estabelecimentos Penais

Quantidade de Estabelecimentos Penais	Quantidade	Com oferta de Educação
Penitenciárias	07	05
Colônias Agrícolas, Industriais.	01	-
Casas de Albergados	01	
Cadeias Públicas	09	02
Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	05	-
Patronato	01	-
Presídios	19	10

Fonte: Sipen (sistema Penitenciário), em 25 de maio de 2018.

Nesse contexto, observa-se na Tabela 16, o quantitativo de presos nos diferentes regimes do Sistema Penitenciário.

TABELA 16: Quantitativo de Presos

Referência – Quantidade de Presos no Sistema Penitenciário	Quantidade
Presos Provisórios	20.456
Regime Fechado	18.220
Regime Semiaberto	12.017
Regime Aberto	723
Medida de Segurança – Internação	53
TOTAL	51.469

Fonte: Sipen (Sistema Penitenciário), em 25 de maio de 2018.

Segundo os dados abaixo, somente a Unidade Materno Infantil (UMI), localizada no Complexo Penitenciário de Jericimó – Penitenciária Talavera Bruce, atende mães em companhia de crianças de até 6 (seis) meses em período de amamentação.

TABELA 17: Unidades com crianças em companhia das mães

Referência – Crianças em Companhia da Mãe nos Estabelecimentos Femininos	Quantidade
Penitenciárias	-
Colônias Agrícolas, Industriais.	-
Casas de Albergados	-
Cadeias Públicas	-
Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	-
Patronato	-
Presídios	-
Institutos Penais	-
Unidade Materno Infantil	10
TOTAL	10

Fonte: Sipen (sistema Penitenciário), em 25 de maio de 2018.

Importante mencionar que os dados de escolarização dos privados de liberdade ao ingressarem no Sistema Penitenciário são auto declaratórios.

TABELA 18: Escolarização dos presos

Escolaridade	Quantidade	Percentual
Acima de Superior	6	0,01%
Analfabetos	603	1,17%
Alfabetização	2432	4,72%
Apenas sabe assinar	96	0,19
Ensino Fundamental Incompleto	31106	60,40%
Ensino Fundamental Completo	4396	8,54%
Ensino Médio Incompleto	3844	7,46%
Ensino Médio Completo	3148	6,11%
Ensino Superior Incompleto	364	0,71%
Ensino Superior Completo	267	0,52%
Não declarado	5231	10,16%
Sem informação	11	0,02%
TOTAL	51504	100%

Fonte: Sipen (sistema Penitenciário), em 25 de maio de 2018.

A Tabela 19 demonstra a sistematização das demandas educacionais apresentadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária à Secretaria de Estado de Educação.

TABELA 19: Demanda identificada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para atendimento Educacional

Escolaridade	Quantidade
Alfabetização	3131
Ensino Fundamental	31106
Ensino Médio	3844
Ensino Superior	364

Fonte: Sipen (Sistema Penitenciário), em 25 de maio de 2018.

A Tabela 20 apresenta o quadro síntese com as vagas efetivamente ocupadas pelo público de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional.

TABELA 20: Síntese do atendimento educacional nas unidades.

Escolaridade	Atendimento	Percentual
Alfabetização	149	2,6%
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	602	6,8%
Ensino Fundamental (Anos Finais)	1453	5,5%
Ensino Fundamental (Total)	2204	13,4%
Ensino Fundamental Anos Finais Semipresencial	679	4,5%
Ensino Médio Semipresencial	397	1,0%
Ensino Médio	938	1,1%
Ensino Superior	0	0%
TOTAL	3142	30,6%

Fonte: SEEDUC, em 25 de maio de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, o Ministério Público, a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (Cecierj), Fórum EJA e Fórum Nacional de Educação nas Prisões (FNEPIS), apresentou a nova Proposta Pedagógica de atendimento semipresencial na Educação de Jovens e Adultos a ser implementada a partir de 2019 aos privados de liberdade nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio em 5 (cinco) unidades escolares piloto.

Tabela 21: Nova Proposta Pedagógica de atendimento semipresencial na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2019, aos privados de liberdade.

Escolaridade	Vagas	Matrículas
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1015	772
Ensino Fundamental Anos Finais	1915	1083
Ensino Médio	1482	565
Ensino Fundamental Anos Finais Semipresencial	-	679
Ensino Médio Semipresencial	-	397
Total	4.412	3.496

Última Atualização em: 01/04/2019 Conexão Educação

Para enfrentar as desigualdades no Brasil é preciso compreender os processos que resultaram na exclusão social e política de grandes parcelas da população. Somente com políticas públicas que reconheçam nossa herança histórica e que promovam oportunidades voltadas para esses grupos será possível a redução das desigualdades e a universalização da cidadania.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 9

O Documento Básico da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), define alfabetização como “a apropriação do sistema de escrita, que pressupõe a compreensão do princípio alfabético, indispensável ao domínio da leitura e da escrita” (Brasil. Inep, 2013).

A alfabetização deve ser articulada ao letramento, pois o processo de apreensão do código alfabético deve ser associado à compreensão dos significados e seus usos sociais em diferentes contextos. Um indivíduo alfabetizado não será aquele que domina apenas rudimentos da leitura e da escrita e/ou alguns significados numéricos, mas aquele que é capaz de fazer uso da língua escrita e dos conceitos matemáticos em diferentes contextos (Brasil, MEC, 2012).

A definição de analfabetismo vem passando por várias revisões, por essa razão, o IBGE apresenta índices de analfabetismo funcional baseando-se em o número de anos de escolaridade, sendo considerado analfabeto funcional, todas as pessoas com menos de 5 (cinco) anos de escolaridade ou que não completaram os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os indicadores utilizados pelo Inep para aferir essa meta, foram calculados com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), porém as informações coletadas pela Pnad são declaratórias, ou seja, fornecidas pela pessoa entrevistada.

No que tange à taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais, no Estado do Rio houve uma elevação na série 2001-2013 da população, independente de raça/cor, conforme se pode observar na Tabela 1.

Tabela 1: Taxa de Alfabetização da população de 15 ou mais anos no Estado do Rio de Janeiro por Raça/cor

Ano	Brancos	Pretos	Pardos
2001	95,90%	89%	93%
2002	96%	90,90%	93,70%
2003	96,50%	91,40%	94,30%
2004	96,30%	91,70%	94,10%
2005	96,20%	91,40%	94,50%
2006	97%	92,30%	94,90%
2007	96,60%	93,50%	94,60%
2008	96,80%	93,20%	94,60%
2009	97%	93,30%	95,20%
2011	97,40%	94,20%	95,60%
2012	97,20%	93,70%	95,90%
2013	97,30%	94,20%	95,70%

Fonte: IBGE/PNAD/Preparação: Todos Pela Educação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), determina no parágrafo 1º do art. 8º, ser da competência da União a articulação entre “os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. No

atendimento a essa atribuição, o Ministério da Educação (MEC) institui, através do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), que tem por objetivo a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, idosos e analfabetos funcionais, com assistência técnica e financeira da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que, em regime de colaboração, fizessem adesão ao Programa.

O artigo 2º do decreto mencionado acima, estabelece prioridade no atendimento aos municípios brasileiros que apresentassem alta taxa de analfabetismo, levando em consideração os índices da Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios – PNAD/IBGE.

Confirmando esse esforço nacional em garantir o direito à educação e de superação do analfabetismo, o Plano Nacional de Educação (PNE), nos incisos I, II e III do art. 2º determina:

Art. 2º - São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação (...) (BRASIL, 2014).

A Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (CD/FNDE) nº 8, de 24 de setembro de 2015, define que o PBA deve ser desenvolvido em ciclos, durante os quais o Ente Executor - EEx (Estados, Distrito Federal e Municípios) deve cumprir as ações previstas no Plano Plurianual de Alfabetização – PPAI, apresentado ao MEC. A análise desses planos leva em consideração a relação entre meta, atendimento e efetividade, de acordo com o Anexo 1 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (CD/FNDE) nº 9, de 16 de dezembro de 2016, entendidas, como:

Meta como a quantidade de jovens, adultos e idosos que o EEx prevê alfabetizar no ciclo de referência;

Atendimento como a quantidade efetiva de alfabetizados inscritos em turmas no ciclo de referência;

Efetividade como a quantidade de jovens, adultos e idosos alfabetizados no final do ciclo de referência” (BRASIL 2016).

É importante mencionar que o Programa atenda à diversidade e às demandas dos alfabetizados de cada território, de modo a possibilitar a adequação da proposta pedagógica, objetivando efetivar cidadania, através de acesso ao trabalho, elevação de renda e melhores das suas condições de vida. Nessa perspectiva, ações de alfabetização desenvolvidas podem ser integradas às demais ações educacionais, além de se estabelecer parcerias para ampliar o acesso dos beneficiários do PBA a outros serviços públicos disponíveis.

No Estado do Rio de Janeiro, a Seeduc implementou o PBA no período entre 2008 a 2018 para os alfabetizados jovens, adultos, idosos, população do campo, quilombolas e para as pessoas privadas de liberdade. Os ciclos de desenvolvimento do Programa tiveram duração aproximada de 8 (oito) meses, contados a partir das datas de publicação de resoluções deliberadas pelo MEC e geralmente executados no ano posterior à data de sua publicação. A partir da Resolução CD/FNDE nº 9/2016, os ciclos passam a compreender até 20 (vinte) meses, podendo ser executados por 3 (três) anos.

A Resolução CD/FNDE nº 8/2015, insere o PBA no contexto maior da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Define que a alfabetização como “é uma porta de acesso à cidadania e permite que jovens e adultos participem de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e possam também

despertar o interesse pela elevação da escolaridade” (BRASIL,2015).

Com o objetivo de assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos dos alfabetizandos, a Secretaria de Estado de Educação – Seeduc, realizou encontros com os secretários municipais de educação, incentivando os sistemas de ensino a aderirem diretamente ao programa, visto ao grande número de analfabetos registrados e em virtude de que os anos iniciais do Ensino Fundamental são majoritariamente atendidos pelas redes municipais, o que facilitará a continuidade dos estudos dos egressos do Programa em outros níveis e modalidades de ensino. Além desses encontros, foram realizadas visitas técnicas aos municípios interessados orientando os técnicos sobre os procedimentos para a adesão ao sistema, assim como os monitorando até a finalização de todo o processo.

A Resolução CD/FNDE nº 9/2016, determina no art.11 como o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente do PBA ao final do exercício fiscal poderá ser reprogramado:

§ 2º O saldo de ciclos anteriores existente na conta do EEx deverá ser destinado, **prioritariamente, para atender à população carcerária ou a jovens** em cumprimento de medidas socioeducativas, à população residente em conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1), às futuras beneficiárias do Programa Mulheres Mil, entre outras parcerias que tiverem educação como parte integrante de sua execução (BRASIL 2016) (grifo nosso).

A Tabela 2 disponível no SBA, demonstra que no período entre 2008 a 2016, o quantitativo dos não alfabetizados/alfabetizados que não deram continuidade aos estudos, não se encontravam matriculados na EJA e aponta também os que deram continuidade ao aprendizado em instituições oficiais. De acordo ainda com a tabela, observa-se que de 2008 a 2010 houve um significativo crescimento dos que se alfabetizaram e procuraram dar continuidade aos estudos.

TABELA 2: Adesão ao PBA realizada pela Seeduc no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA)

Ano da Publicação das Resoluções do MEC	Turmas	Alfabetizandos		Sem progressão nos estudos		Com progressão nos estudos	
	Turmas ativas	Não alfabetizados	%	Alfabetizado e não matriculado na EJA	%	Alfabetizado e matriculado na EJA	%
2008	2429	25.586	71,19	10.093	28,08	261	0,73
2009	2357	19.092	61,59	11.438	36,90	466	1,50
2010	1420	13.160	61,64	6.912	32,38	379	1,78
2011	70	735	72,27	279	27,43	3	0,29
2012	72	472	49,89	472	49,89	2	0,21
2013	85	679	68,86	287	29,11	20	2,03
2016	20	31	18,24	21	12,35	0	0,00

Fonte: <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/pba/pba.php?modulo=principal/ppalfa/beneficiários&acao=A&cad=S&id=9380>

Entre 2011 e 2012, muitos municípios fizeram adesão direta ao PBA e, como resultado, houve redução dos beneficiários da alfabetização atendidos pela Rede Estadual de Ensino.

Em 2013, a ampliação da divulgação do PBA, atribuição do coordenador local das Diretorias Regionais da Seeduc, resultou em aumento do número de estudantes encaminhados para dar continuidade aos estudos.

Em 2015, o MEC, através do Comunicado nº 389, disponível no Sistema do Programa, a Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos- SECADI/MEC, fazendo referência a Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, orienta a suspensão temporária da adesão e ativação de turmas do PBA: “Dada a necessidade de adequarmos as metas já aprovadas ao limite orçamentário definido para a Ação, de acordo com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Resolução CD/FNE nº 8, de 24 de setembro de 2015” (MEC, 2015).

O comunicado 411 do MEC de 26, de abril de 2017, lançado no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), definiu que as metas apresentadas pelos Estados no ciclo 2016 deveriam ser ajustadas e, que os PPAIfa já apresentados, deveriam ser adequados.

A análise pelos técnicos do MEC do Plano Plurianual de Alfabetização/ PPAIfa do Estado do Rio de Janeiro, orientou ajustes quanto às metas do número de atendimento. Inicialmente, a meta máxima de atendimento do Estado estabelecida em 1.520 foi ajustada para 200 (duzentos) alfabetizando.

Atendendo às orientações emanadas do Ministério da Educação e considerando a adesão direta dos municípios ao programa, a Seeduc nos anos 2016, 2017 e 2018 implementou turmas do PBA nas unidades prisionais que não possuíam atendimento educacional.

A leitura da Tabela 2 revela que como a partir de 2016, o atendimento pela Seeduc foi exclusivo aos privados de liberdade das unidades prisionais que não possuem atendimento educacional, não foi possível haver progressão à escolaridade, conforme se observa na Tabela 3 a seguir.

O Estado do Rio de Janeiro apresenta um resultado superior no crescimento da taxa de alfabetização da população com idade igual ou superior a 15 anos, justificando todo o investimento e trabalho em colaboração com o Governo Federal realizado pelo Estado e municípios, conforme a Tabela 3.

TABELA 3: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012-2017

Brasil/Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Brasil	91,4%	91,7%	92,1%	92,3%	92,8%	93,0%
Sudeste	95,2%	95,5%	95,7%	95,9%	96,2%	96,5%
Rio de Janeiro	96,7%	96,8%	96,5%	97,1%	97,3%	97,5%

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad continua/IBGE (2012-2017).

Embora a meta de universalização da alfabetização seja uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE - art. 2º da Lei nº 13.005/2014), ela ainda está longe de ser alcançada. Tanto o Brasil, quanto a Região Sudeste reduziram a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais, na série histórica 2012 – 2016 em 1,7%. O Estado do Rio de Janeiro apresentou índice inferior de redução, apenas 1,4%.

A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade apresenta um leve decréscimo na série entre os anos de 2012 e 2016, demonstrando a complexidade da situação e a pouca efetividade das políticas executadas até então.

TABELA 4: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012-2016

Brasil/ Região/UF	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	18,3%	18,1%	17,6%	17,1%	16,6%
Sudeste	13,2%	13,2%	12,7%	12,4%	11,5%
Rio de Janeiro	11,6%	11,7%	10,9%	10,9%	10,2%

Fonte:

Elaborada pela Dired/Inep com base em dados Pnad/IBGE (2012-2015) e Pnad Contínua/IBGE (2016).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utiliza as terminologias: "cor ou raça", "pretos, pardos" para referir-se às algumas das diferentes etnias que compõem a população brasileira.

Na série histórica 2012 – 2017, conforme Tabela 5, em todo Brasil houve um crescimento da taxa de alfabetização da população de brancos de 15 (quinze) anos ou mais na ordem de 1,1%. Na região Sudeste, o registro foi de aumento de 0,9%, enquanto no Estado do Rio de Janeiro o avanço foi de 0,4%. Considerando apenas a região metropolitana, a expansão foi de 0,7%, indicando a necessidade de maior atenção com a população do interior.

Nessa mesma série, em relação aos pretos, em todo Brasil houve um crescimento da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de 3,2%. Na região Sudeste, o registro foi de aumento de 2,5%. No Estado do Rio de Janeiro o avanço foi de 1,8% equiparando-se a expansão de 1,9% da região metropolitana.

Considerando a população parda, a tabela indica que no Brasil o avanço da taxa de alfabetização foi de 2,5%. Na região Sudeste registrou-se 1,9% de avanço. No território fluminense, a evolução de 0,9% assemelha-se ao resultado da região metropolitana que foi responsável por um crescimento na ordem de 1,0%.

Nesse cenário, o Estado do Rio de Janeiro apresenta índices inferiores de crescimento em relação à Região Sudeste e ao território brasileiro.

TABELA 5: Taxa de Alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade Por raça/cor 2012-2017 (em %)

Unidade da Federação	Branços						Pretos						Pardos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Brasil	94,9	95,3	95,5	95,5	95,8	96,0	87,7	89,0	88,7	89,6	90,3	90,9	88,1	88,5	89,0	89,5	90,1	90,6
Região Sudeste	96,6	96,8	97,0	97,1	97,4	97,5	92,5	93,3	93,2	93,7	94,4	95,0	93,6	93,8	94,1	94,6	94,9	95,5
Rio de Janeiro	97,6	97,6	97,4	97,7	98,0	98,0	94,6	95,1	95,1	96,0	96,1	96,4	96,3	96,5	96,0	96,8	96,9	97,2
Regiões Metropolitanas																		
Rio de Janeiro	98,1	98,2	98,0	98,3	98,7	98,8	95,8	95,9	95,9	97,1	97,4	97,7	96,7	97,0	96,6	97,4	97,7	97,7

Fonte: IBGE/Pnad Contínua

Diante do desafio de constituir um novo catálogo de estratégias, ações e instrumentos e de elaborar e implementar políticas de promoção dos direitos da juventude e dos adultos na conectividade de seu espaço tempo, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com o MEC, tem o objetivo consolidar uma educação de qualidade, que prepare os jovens e adultos para o mercado de trabalho e sua atuação cidadã na sociedade.

Dessa forma, procura-se estimular o desenvolvimento de sua capacidade crítica e de suas

habilidades para a inserção nos diversos espaços da vida social, exercitando sua cidadania plena no trabalho, com participação comunitária e atuação no cenário político do país.

Os jovens e adultos analfabetos enquanto grupo culturalmente excluído, encontra-se em desvantagem frente ao processo político e socioeconômico. Promover o acesso à escolarização básica é fundamental para essa parcela da sociedade.

Estar informado e munido de competências e habilidades para esta nova sociedade é condição fundamental para superação do estado de pobreza. A partir desta percepção, a qualidade do ensino na Educação de Jovens e Adultos configura-se como um dos maiores desafios das políticas públicas do Estado Brasileiro.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação (PNE) traça como objetivo ampliar as matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional, com vistas a alcançar o valor de 25% do total de matrículas nessa modalidade até o final do Plano Nacional de Educação (2024). A meta busca estimular os jovens e os adultos a concluírem a Educação Básica e, ao mesmo tempo, capacitá-los para atuar no mercado de trabalho. Objetiva-se, assim, superar a dicotomia escola/trabalho que muitas vezes é imposta a esse público.

Comprovado por diversos estudos é de conhecimento geral a precariedade da escolarização da população fluminense nessa faixa etária, sua vulnerabilidade e dificuldades de inserção no mundo do trabalho e da vida cidadã. Portanto, requer do Estado, municípios, Sistema S e instituições privadas, um planejamento muito estreito para ofertar alternativas que, ao profissionalizar, sejam o início do caminho profissional.

Colocar em curso políticas e ações que ampliem não só a escolaridade, mas também a formação para o trabalho dos jovens e dos adultos brasileiros, em especial aqueles mais pobres, de modo a contribuir para a redução das desigualdades sociais, pode requerer ações supletivas de subsídios financeiros para deslocamento, alimentação, suprimento de materiais didáticos e organização de encontros de formação e atualização dos docentes dirigidos às especificidades do público em questão.

É relevante conhecer o planejamento do desenvolvimento econômico-industrial das regiões fluminenses e suas vocações, para aportar cursos profissionais que dialoguem com essas perspectivas traçadas.

Em síntese, a integração da EJA à educação profissional impõe aos gestores públicos diversos desafios, dentre eles a formação do profissional dos docentes em relação às especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância. Ainda é necessário investir na integração curricular, no desenvolvimento de metodologias de ensino específicas, na infraestrutura das escolas, reestruturando a rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional com acessibilidade à pessoa com deficiência.

A expansão da oferta de EJA articulada à educação profissional deve atender inclusive as pessoas privadas de liberdade e implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e dos adultos trabalhadores.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), na seção

dedicada à EJA, explicita a necessidade do poder público viabilizar e estimular e ações que garantam o acesso e a permanência do trabalhador na escola, sendo a articulação da educação profissional à EJA uma estratégia importante nesse sentido.

Observa-se na Tabela 1, no ano de 2016, um frágil alcance dessa modalidade em todas as unidades da federação nas matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional, tanto no Ensino Fundamental (1,73%), quanto no Ensino Médio (1,26%).

Tabela1: Matrículas totais na EJA e na EJA integrada à educação Profissional – Brasil e regiões (2016) Por unidades da federação.

Brasil/ Região/UF	Total EJA	Nível Fundamental			Nível Médio		
		Total	Integrado à Educação Profissional	% matrículas Integradas à Educação Profissional	Total	Integrado à Educação Profissional	% matrículas Integradas à Educação Profissional
Brasil	3.482.174	2.105.535	61.912	2,94	1.376.639	34.502	2,51
Região Sudeste	1.119.025	538.225	5.543	1,03	580.800	2.839	0,49
Rio de Janeiro	246.652	131.562	2.272	1,73	115.090	1.451	1,26

Fonte: MEC/Inep/DEED – Microdados do Censo Escolar 2016.

Nota: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

Na série de 2010 a 2017, em todo o Brasil percebe-se que a frequência absoluta e relativa de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, alcançaram nos últimos anos percentuais maiores do que os do primeiro ano de registro. O mesmo não acontece em relação à Região Sudeste e ao Rio de Janeiro, que chegam a apresentar até a metade da proporção da oferta inicial.

TABELA 2: Frequência absoluta e relativa de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional, por Brasil, grande região e unidade da Federação 2010-2017

Brasil/ Região/ UF	Ano															
	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Brasil	53.161	1,30	67.123	1,60	109.039	2,80	106.008	2,80	101.714	2,80	106.454	3,0	96.414	2,80	54.502	1,50
Sudeste	22.291	1,50	21.627	1,60	18.891	1,50	14.589	1,30	13.762	1,30	10.413	1,00	8.382	0,70	4.067	0,40
Rio de Janeiro	4.164	1,00	4.532	1,30	8.669	2,70	7.994	2,90	8.034	3,40	5.458	2,20	3.723	1,50	1.185	0,50

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2010-2017).

A inserção da modalidade Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional ao sistema de ensino pode ser uma oportunidade para contribuir na diminuição das desigualdades socioeconômicas no Brasil.

A ampliação das oportunidades educativas com qualidade e atendendo à demanda de profissionalização de jovens ou mesmo de adultos que não tiveram acesso, por diversos motivos, a direitos básicos, exigem mudanças relativas às concepções pedagógicas, ao planejamento e às estratégias de políticas públicas relativas à ampliação da oferta e do financiamento, melhoria da infraestrutura, da formação inicial e continuada dos educadores entre outras.

As políticas educacionais devem ainda articular-se às condições socioeconômicas e a outros mecanismos de inclusão sociocultural, o que requer processos continuados de formação integrados a políticas de acesso ao trabalho e à renda.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 11

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional situam a Educação Profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. No artigo 227, a Constituição Federal destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988). A LDBEN afirma, em seu artigo 36 que “o Ensino Médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” e acrescenta no parágrafo único que a “preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional” (BRASIL, 1996).

O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterou a LDBEN ao determinar que a articulação entre a Educação Profissional técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pode ser de forma integrada: oferecida na mesma instituição de ensino em que é realizado o Ensino Médio; de forma concomitante, para os que já tenham concluído o Ensino Fundamental e ou estejam cursando o Ensino Médio, na mesma instituição de ensino, ou em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados; e de forma subsequente, oferecida àqueles que já tenham concluído o Ensino Médio.

A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, trouxe outras alterações para a LDBEN em relação à Educação Profissional determinando em seu artigo 42 que: “as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada à matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade” (BRASIL, 2008).

No Estado do Rio de Janeiro, são ofertados cursos de Educação Profissional tanto na Secretaria de Estado de Educação (Seeduc), como na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) na Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Pena - ETETMP/FAETEC e na Escola Estadual de Dança Maria Olenewa. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por meio da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) oferece a maior parte dos cursos profissionalizantes no território fluminense.

A Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) foi criada pela Lei Estadual nº. 2.735, de 10 de junho de 1997, no sentido de resgatar a política de formação profissional no Estado do Rio de Janeiro, em consonância com os avanços científicos e tecnológicos, valorizando a pesquisa e a inovação e atendendo o plano de desenvolvimento econômico e social do Estado. A Faetec absorveu as “Escolas Técnicas Estaduais” da Rede Estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação (Seeduc/RJ). Esse fato acabou gerando ao Estado a coexistência de duas redes distintas, voltadas para a mesma modalidade de ensino - a da Faetec e a da Seeduc/RJ.

A Faetec reúne Centros de Educação Tecnológica e Profissionalizante (CETEP), Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e Institutos Superiores (IES), estes oferecendo Formação Pedagógica, Curso Normal Superior e Curso de Tecnólogo em Análise de Sistemas.

Com o Parecer do CNE/CEB nº 39/2004 o Ensino Médio ganhou uma identidade própria e a Educação Profissional também. Nesse novo contexto, a Educação Profissional não substitui o Ensino Médio, ambas as modalidades atuam em regime de parceria. O preparo para o exercício de profissões técnicas no Ensino Médio só ocorreria desde que atendida à formação geral do educando.

A Seeduc oferta um total de 23 (vinte e três) cursos técnicos nas modalidades “articulada”, “integrada” e “subsequente”. Os cursos técnicos em Administração, em Agropecuária, em Análises Clínicas, em Biotecnologia, em Edificações, em Eletrônica, em Eletrotécnica, em Enfermagem, em Hospedagem, em Informática, em Leite e Derivados, em Logística, em Mecânica, em Meio Ambiente, em Metrologia, em Multimídia, em Panificação, em Produção de Áudio e Vídeo, em Programação de Jogos Digitais, em Química, em Telecomunicações, em Transporte Aquaviário, e em Turismo estão distribuídos em 33 (trinte e três) unidades escolares por 19 (dezenove) municípios.

Tendo em vista a abrangência da Educação Profissional, a ser oferecida em cursos e programas de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Estado do Rio de Janeiro concentra esforços na ampliação da educação profissional, de forma articulada entre a Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) e a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Seeduc/RJ).

Conforme dados da Tabela 1, expandir a oferta de Educação Profissional Técnica (EPT) de nível médio, propondo triplicar o número de matrículas até 2024, é um grande desafio, tendo em vista a oscilação da expansão da oferta a partir de 2015.

TABELA 1: Total de matrículas em EPT de nível médio e variação entre períodos, por grande região e unidade da Federação – Brasil (2010-2017).

Região/UF	2010- 2017								Variação 2013-2017	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Absoluto	%
Brasil	1.361.827	1.458.496	1.532.562	1.602.946	1.886.167	1.825.457	1.775.324	1.791.806	188.860	11,8%
Sudeste	696.217	742.852	760.312	792.811	880.806	803.496	804.323	806.210	13.399	1,7%
Rio de Janeiro	138.775	139.155	159.082	167.057	188.936	176.080	165.580	171.409	4.352	2,6%

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2010-2017).

Mesmo que o período analisado tenha apresentado variação positiva de 2,6% no Estado do Rio de Janeiro, no Censo Escolar de Educação Básica 2018, constata-se declínio na matrícula de Educação Profissional Regular como mostra a Tabela 2. Foram coletadas informações das seguintes etapas de ensino nessa tabela e nas Tabelas 8 e 9, que serão apresentadas a diante: Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado), Ensino Médio Normal/Magistério, Curso Técnico Concomitante e Subsequente, Curso FIC Concomitante, Cursos FIC Integrado à EJA de níveis Fundamental e Médio, EJA Ensino Fundamental Projovem Urbano e Curso Técnico Integrado à EJA (EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio) de Ensino Regular, Especial e/ou EJA.

Tabela 2: Número de Matrículas da Educação Profissional Regular, por localização e Dependência Administrativa, no Rio de Janeiro (2018).

Número de Matrículas da Educação Profissional										
Localização e Dependência Administrativa										
Total ¹	Urbana					Rural				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
170.870	168.808	21.719	37.168	1.280	108.641	2.062	1.445	553	-	64

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Nota 1: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

A Tabela 3 a seguir demonstra o número de matrículas por rede educacional de 2007 a 2014 e por dependência administrativa em 2014. Percebe-se um crescimento da oferta nas instituições privadas a partir de 2011, ano da Lei nº 11.513/2011, por meio da qual foi criado pelo Governo Federal o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), sendo permitida a oferta dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio gratuito pelo Sistema S. A partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

Tabela 3: Número de matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado do Rio de Janeiro, por rede de educação (2007-2014).

Ano	Pública	Privada
2007	43.678	32.545
2008	45.003	39.836
2009	42.848	47.630
2010	48.222	49.454
2011	41.965	61.118
2012	50.331	76.193
2013	48.885	92.054
2014	45.059	118.954

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar. Preparação: Todos Pela Educação.

A Tabela 4 demonstra por meio do histórico do quantitativo de matrículas efetivadas na educação profissional técnica de nível médio, o crescimento das matrículas nas três formas de oferta de acordo com a forma de articulação com o Ensino Médio.

Tabela 4: Número de matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado do Rio de Janeiro (2007-2014).

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	7.886	37.782	30.555

2008	8.771	39.457	36.611
2009	15.383	31.948	43.147
2010	12.578	45.083	40.015
2011	13.894	32.475	56.714
2012	15.499	49.260	61.765
2013	21.356	52.766	66.817
2014	25.256	46.336	92.421

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar. Preparação: Todos Pela Educação.

Desta forma, a Tabela 5 sinaliza a Rede Federal como sendo a principal ofertante de educação profissional técnica pública de nível médio. Porém, como observada na tabela 4, prevalece a tendência de crescimento das instituições privadas. Em 2018, do total de 148.183 matrículas de educação profissional técnica de nível médio, apenas 40.621 matrículas pertenciam a esfera pública.

Tabela 5: Número de matrículas na Educação Profissional Técnico de Nível Médio no Estado do Rio de Janeiro, por dependência administrativa (2018).

Dependência Administrativa	Número de Matrículas					Total
	ENSINO MÉDIO	Total	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Total	
	Integrado à Educação Profissional		Concomitante	Subsequente		
Municipal	-	-	137	751	888	888
Estadual	10.141	10.141	1.424	6.008	7.432	17.573
Federal	14.318	14.318	5.363	2.479	7.842	22.160
Privada	4.302	4.302	40.061	63.199	103.260	107.562
TOTAL	25.761	25.761	46.985	72.437	119.422	191.859

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018. Preparação: Seeduc/CPAI.

A Tabela 6, a seguir, demonstra o atendimento da educação Profissional Técnica de Nível Médio das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Estado do Rio de Janeiro. Apesar de sinalizar crescimento nesse atendimento em ambas as redes, dados indicam a necessidade de ampliação do mesmo.

Tabela 6: Número de matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado do Rio de Janeiro, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (2007- 2014).

Ano	Pública	Privada	Total
2007	74	3	77
2008	73	12	85
2009	70	17	87

2010	97	41	138
2011	109	44	153
2012	131	68	199
2013	157	105	262
2014	170	122	292

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar. Preparação: Todos Pela Educação

A Tabela 7 evidencia que cerca de 55% das matrículas da Educação Profissional Regular, declarados no Censo Escolar da Educação Básica 2018, encontra-se na faixa etária acima de 20 anos e, o menor índice, pertence a faixa etária até 14 anos.

Tabela 7: Número de Matrículas da Educação Profissional Regular, por Faixa Etária, no Rio de Janeiro (2018).

Número de Matrículas da Educação Profissional					
Total ¹⁻²	Faixa Etária				
	Até 14 anos	15 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 24 anos	25 anos ou mais
170.870	1.800	49.165	25.030	33.998	60.877

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Nota: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Não inclui matrículas em turmas de Atendimento Complementar e Atendimento Educacional Especializado.

Os dados da Tabela 8 evidenciam que no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2018, o número de estabelecimentos de Educação Profissional privados compreendiam 64% do total de estabelecimentos urbanos e rurais.

Tabela 8: Número de Estabelecimentos da Educação Profissional Regular, por localização e Dependência Administrativa no Rio de Janeiro (2018).

Número de Estabelecimentos da Educação Profissional										
Total ¹⁻²	Localização e Dependência Administrativa									
	Urbana					Rural				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
608	597	40	160	10	387	11	3	7	-	1

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Notas: 1 - O mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma Etapa de Ensino.

2 - Não inclui estabelecimentos com turmas exclusivas de Atendimento Complementar ou Atendimento Educacional Especializado.

Nesse contexto, vale destacar que, no período observado, as matrículas da rede estadual de educação profissional técnica de nível médio decresceram, revelando um desafio para a próxima década: ampliar a oferta de vagas, sob a responsabilidade das redes públicas do Rio de Janeiro.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 12

Em relação a matrículas no Ensino Superior, tanto a taxa bruta quanto a taxa líquida vêm crescendo nos últimos anos, embora ainda estejam muito distantes das metas que são apontadas pelo PNE. Comparando o desempenho do Brasil com o apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro, pode-se observar nas tabelas abaixo que, apesar do Estado do Rio de Janeiro concentrar um número significativo de instituições federais, estaduais e particulares, elas se encontram em patamares muito semelhantes, devido a um crescimento menos acelerado da taxa estadual.

No que tange à taxa de matrícula bruta, que representa o percentual de matrículas no Ensino Superior em relação à população de 18 a 24 anos, observa-se a seguinte série histórica apresentada na Tabela 1.

TABELA 1: Taxa bruta de matrícula na graduação e seus componentes, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012/2017.

Região/UF	População que frequenta cursos de graduação			População de 18 a 24 anos			TBM	
	2012	2017	Variação 2012-2017	2012	2017	Variação 2012-2017	2012	2017
Brasil	7.033.716	7.905.320	12,4%	22.521.454	22.828.711	1,4%	31,2%	34,6%
Sudeste	3.118.230	3.361.612	7,8%	9.114.742	9.212.201	1,1%	34,2%	36,5%
RiodeJaneiro	545.099	646.611	18,6%	1.658.566	1.799.903	8,5%	32,9%	35,9%

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012/2017).

Já no que concerne à taxa de matrícula líquida, que representa o percentual de matrículas da população de 18 a 24 anos no Ensino Superior, observa-se a seguinte série histórica apresentada na Tabela 2.

TABELA 2: Taxa líquida de escolarização na educação superior e seus componentes, por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012/2017.

Região/UF	População de 18 a 24 anos que frequenta ou concluiu cursos de graduação			População de 18 a 24 anos			TLE	
	2012	2017	Variação 2012-2017	2012	2017	Variação 2012-2017	2012	2017
Brasil	4.527.605	5.292.284	16,9%	22.521.453	22.828.712	1,4%	20,1%	23,2%
Sudeste	2.099.770	2.373.899	13,1%	9.114.742	9.212.201	1,1%	23,0%	25,8%
Rio de Janeiro	339.034	429.520	26,7%	1.658.566	1.799.903	8,5%	20,4%	23,9%

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012/2017).

No que se refere especificamente ao proposto pela Meta 12 do PEE, pode-se perceber que as taxas propostas de 50% (Taxa Bruta de Matrícula - TBM) e de 33% (Taxa Líquida de Matrícula - TLM), são bem ousadas. Comparando o TBM de 2012 a 2017, observa-se que houve uma evolução de apenas 3 pontos percentuais (p.p.) em 5 anos. Da mesma forma, a evolução da TLE de 2012-2017 cresceu 3,5 p.p. nesse mesmo período. Segue abaixo a Tabela 3 com os dados do Censo de Educação Superior de 2017.

TABELA 3: Matrículas nos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância, por Faixa Etária, segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES – 2017

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância por Faixa Etária								
	Total	Menos de 18 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Rio de Janeiro	712.755	917	18.338	41.100	56.138	61.263	60.599	56.854	48.491
Pública	192.352	343	6.279	14.139	18.192	19.134	18.917	17.927	14.951
Federal	146.521	289	5.307	11.650	14.385	14.819	14.378	13.692	11.576
Estadual	44.640	52	949	2.424	3.715	4.233	4.416	4.131	3.284
Municipal	1.191	2	23	65	92	82	123	104	91
Privada	520.403	574	12.059	26.961	37.946	42.129	41.682	38.927	33.540

Fonte: MEC/INEP/DEED

Nota: 1- As Regiões e Unidades da Federação correspondem ao local de oferta do Curso.

Outro fator apontado pela Meta 12 é que o aumento das taxas bruta e líquida deveria ser, em grande medida, decorrente do aumento das matrículas em instituições públicas, que teriam que concentrar 40% de todas as novas matrículas. Entretanto, historicamente, desde os anos 1970, as matrículas nas instituições privadas crescem em ritmo maior do que nas públicas. Em 2017, apenas 27,4% de novas matrículas nos cursos de graduação presenciais eram de instituições públicas, como evidencia a Tabela 4.

Tabela 4: Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES – 2017

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS														
	Total Geral			Universidades			Centros Universitários			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior
Rio de Janeiro	570.636	311.399	259.237	385.713	211.950	173.763	108.041	59.107	48.934	62.186	35.498	26.688	14.696	4.844	9.852
Pública	156.382	81.458	74.924	133.324	73.130	60.194	1.076	1.076	-	7.286	2.408	4.878	14.696	4.844	9.852
Federal	118.655	54.330	64.325	101.335	48.255	53.080	-	-	-	2.624	1.231	1.393	14.696	4.844	9.852
Estadual	36.549	27.128	9.421	31.989	24.875	7.114	1.076	1.076	-	3.484	1.177	2.307	-	-	-
Municipal	1.178	-	1.178	-	-	-	-	-	-	1.178	-	1.178	-	-	-
Privada	414.254	229.941	184.313	252.389	138.820	113.569	106.965	58.031	48.934	54.900	33.090	21.810	-	-	-

Fonte: MEC/INEP/DEED

Notas: 1- IF/CEFET - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e Centro Federal de Educação Tecnológica.

2- As Regiões e Unidades da Federação correspondem ao local de oferta do Curso.

A Tabela 5 evidencia que 75,4% dos concluintes dos cursos de graduação presenciais são de instituições privadas.

TABELA 5: Número de Concluintes em Cursos de Graduação Presenciais, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES – 2017

Censo da Educação Superior 2017															
Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Concluintes em Cursos de Graduação Presenciais														
	Total Geral			Universidades			Centros Universitários			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior
Rio de Janeiro	74.469	38.756	35.713	48.950	24.863	24.087	14.490	7.446	7.044	9.886	5.972	3.914	1.143	475	668
Pública	18.283	9.048	9.235	16.178	8.104	8.074	89	89	-	873	380	493	1.143	475	668
Federal	14.706	6.584	8.122	13.297	5.845	7.452	-	-	-	266	264	2	1.143	475	668
Estadual	3.505	2.464	1.041	2.881	2.259	622	89	89	-	535	116	419	-	-	-
Municipal	72	-	72	-	-	-	-	-	-	72	-	72	-	-	-
Privada	56.186	29.708	26.478	32.772	16.759	16.013	14.401	7.357	7.044	9.013	5.592	3.421	-	-	-

Fonte: MEC/INEP/DEED

Notas: 1- IF/CEFET - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e Centro Federal de Educação Tecnológica.
2- As Regiões e Unidades da Federação correspondem ao local de oferta do Curso.

Reverter essa tendência, tanto de acesso como permanência nos cursos presenciais de educação superior públicas, consiste em um grande desafio para o estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 13

No Estado do Rio de Janeiro o percentual de docentes na educação superior com mestrado ou doutorado em 2016, atingiu o percentual de 83,9% , desse total, 49,9% são de doutores. As tabelas 1 e 2 apresentam a série histórica desses indicadores, demonstrando que a formação de mestres e doutores no Brasil tem crescido significativa nos últimos anos.

No que tange à presença de mestres e doutores em efetivo exercício docente no Ensino Superior, observa-se a seguinte série histórica.

TABELA 1: Percentual de docentes na educação superior com mestrado ou doutorado por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012-2016.

Brasil/Região/ UF	2012	2013	2014	2015	2016	Varição 2012/2016 (p.p.)
Brasil	69,6	71,8	73,4	75,4	77,5	7,9
Sudeste	71,8	74,0	75,4	77,1	79,1	7,3
Rio de Janeiro	76,5	79,3	81,2	82,0	83,9	7,4

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados do Censo da Educação Superior/Inep (2012-2016).

TABELA 2: Docentes na educação superior com doutorado por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2012-2016.

Brasil/Região/ UF	2012	2013	2014	2015	2016	Varição 2012/2016 (p.p.)
Brasil	32,3	33,8	35,5	37,2	39,8	7,4
Sudeste	36,1	37,6	39,1	40,4	42,9	6,8
Rio de Janeiro	41,1	43,6	46,0	47,2	49,9	8,8

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Superior/Inep (2012-2016).

Segundo os dados apresentados, o Rio de Janeiro já cumpriu essa meta. Tal fato, entretanto, não deve fazer esmorecer os esforços por uma melhor titulação do corpo docente das Instituições de Ensino Superior (IES).

ANÁLISE SITUACIONAL – META 14

A Meta 14 tem como objetivo elevar o número de títulos em cursos de mestrado e doutorado concedidos anualmente no Brasil. O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, no sítio do Inep, aponta que o número de títulos de mestrado e doutorado, mantendo-se a tendência observada em 2016, encontrava-se muito próximo da quantidade estabelecida na Meta 14. Nota-se neste relatório que a taxa média de crescimento anual no período 2010-2016 foi de 10,5%, sugerindo que, mantida a tendência atual, essa parte da meta também deva ser alcançada até o final da vigência do PNE.

TABELA 1: Número de titulados em programas de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado em 2016 e variação percentual no período 2014-2016, por Brasil, grande região e unidade da Federação.

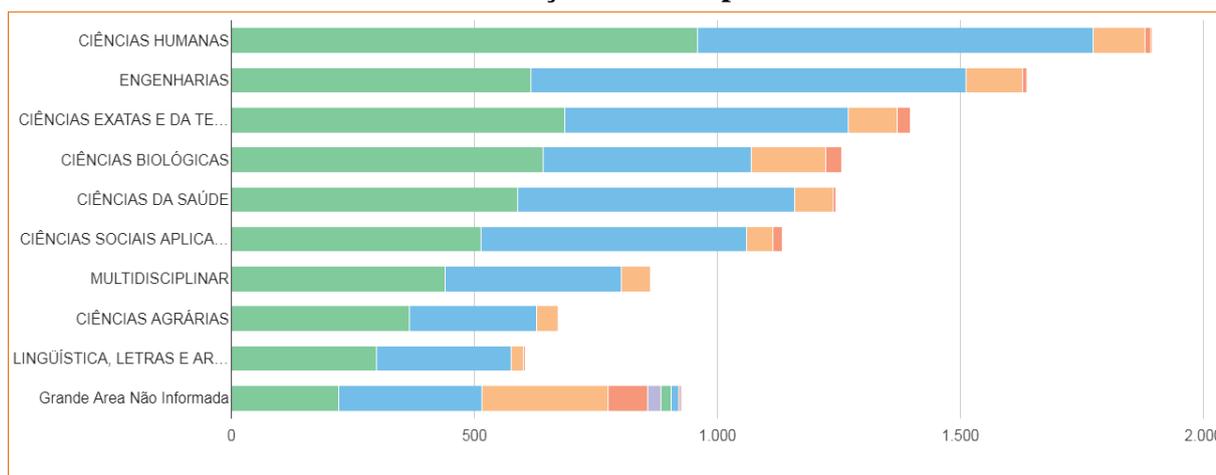
Região/UF	Mestrado		Doutorado	
	Títulos concedidos em 2016	Varição 2014-2016 (%)	Títulos concedidos em 2016	Varição 2014-2016 (%)
Brasil	59.614	12,0	20.603	19,2
Sudeste	28.791	12,0	11.917	15,6
Rio de Janeiro	7.217	12,2	2.594	13,0

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados do Sistema de Informações Georreferenciadas – GeoCapes (2014- 2016).

* Valor reportado em 2014 é igual a zero.

No Estado do Rio de Janeiro a pós-graduação stricto sensu tem apresentado um crescimento considerável nos últimos anos, com 7.217 títulos de Mestrado concedidos em 2016 e, 20.603 de Doutorado no mesmo ano. O Gráfico 1 evidencia a variação 0,2 p.p. acima da média nacional e da região Sudeste na formação de novos mestres, no entanto, o mesmo não ocorre na formação de novos doutores.

Gráfico 1: Distribuição de Bolsa por Grande Área.



Fonte: GeoCapes

Os dados acima foram extraídos do Sistema de Informações Georreferenciadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – GeoCapes e, evidenciam a distribuição de bolsas de pós-graduação da Capes no Rio de Janeiro, por áreas de conhecimento no ano de 2017.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 15

A formação e a valorização dos profissionais da educação, pública e privada, tem sido motivo de várias tensões em decorrência das diferentes propostas e projeto políticos ao longo das últimas décadas. Nesse contexto, a política de formação e valorização dos profissionais da educação, dentro do estabelecimento do Sistema Nacional de Educação, configura elemento inconcluso. Para essa análise situacional, foi adotada a definição de profissionais da educação estabelecida pela Conferência Nacional de Educação de 2010, onde:

ancorado na necessidade política de delimitar o sentido da profissionalização de todos aqueles que atuam na educação, surge o termo profissionais da educação, que são, em última instância, trabalhadores da educação, mas que não obrigatoriamente se sustentam na perspectiva teórica de classes sociais (BRASIL, 2010).

Partindo dessa conceituação, compreendemos que a formação e valorização dos profissionais da educação, requer a profissionalização de todos aqueles que atuam na educação com o estabelecimento de formação adequada às funções a serem desenvolvidas, como princípio da plena cidadania e de melhoria da educação nacional.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, define que a valorização dos profissionais da educação se apresenta como princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), alterou a redação original do artigo 206 da Constituição Federal, definindo o que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública.

A Emenda Constitucional também dispõe que a “valorização dos profissionais da educação escolar deve ser garantida através de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso

público de provas e títulos, aos das redes públicas”, trazendo a necessidade de um “ piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal” (BRASIL, 2006).

A produção de um tecido legislativo, com a regulamentação do artigo 206 da Constituição Federal e do artigo 61 da LDBEN, representa o objetivo de estabelecer uma Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica pública, através de ações combinadas para superar a dívida social com esses profissionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta no título VI, os artigos 62 e 63, disposições que determinam a “valorização dos profissionais da educação”. O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplinando a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no fomento a programas de formação inicial e continuada, dando providências com a finalidade apresentada pelo artigo 1º, que é: “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica” (BRASIL, 2009). Soma-se a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública.

Segundo dados do Relatório do Segundo Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018, o Inep considera, para cômputo dos indicadores da unidade avaliada, a docência de uma dada disciplina, em determinada turma, ministrada por um docente específico. Logo, os valores apresentados na Tabela 1, referem-se às combinações existentes entre formações docentes, disciplinas e turmas. No caso dos Indicadores 15C e 15D, foram considerados apenas os docentes com formação superior de licenciatura específica na disciplina que lecionam ou com bacharelado na mesma área, desde que tenham concluído o respectivo curso de complementação pedagógica. Com relação à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, em razão de sua natureza multidisciplinar, foram consideradas adequadas as formações docentes de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Pedagogia para o cálculo dos Indicadores 15A e 15B

Os desafios para estabelecer patamares dignos de formação e valorização são urgentes. Em 2016, o Rio de Janeiro contava, segundo os dados da Tabela 1, com os melhores resultados nos anos finais do Ensino Fundamental, com 71,2%, seguido pelo Ensino Médio com 69,5%. Em ambos indicadores, o Estado do Rio de Janeiro superou a média nacional em mais de 20,3 p.p., nos anos finais do Ensino Fundamental e, 9,1 p.p. no Ensino Médio. O menor percentual ocorreu na Educação Infantil, com 20,3%, seguido pelos anos iniciais do Ensino Fundamental, com 37,1%.

TABELA 1: Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D – Brasil, grande região e unidades da Federação – 2013-2016.

Brasil/ Região/UF	Educação infantil (15A)				Anos iniciais do ensino fundamental (15B)				Anos finais do ensino fundamental (15C)				Ensino médio (15D)			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
Brasil	42,2	44,2	44,6	46,6	54,0	56,6	57,5	59,0	48,0	49,5	48,9	50,9	57,8	59,5	58,9	60,4
Sudeste	45,8	47,5	47,8	49,7	60,8	64,1	65,3	66,3	62,8	65,4	62,7	66,3	62,2	65,3	65,2	65,7
Rio de Janeiro	19,2	19,9	19,5	20,3	34,9	36,5	36,9	37,1	70,4	71,2	71,4	71,2	68,4	68,4	69,0	69,5

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2013-2016).

Para que o Sistema Estadual de Educação atenda a Meta 15, a construção de uma articulação de ações políticas que conduzam, de fato, a uma valorização dos profissionais da educação e, como consequência, uma melhoria da educação pública, pode ser viabilizada com a implementação do sistema estadual público de formação dos profissionais da educação. Para tal, se faz necessário uma articulação com iniciativas nacionais, capazes de contemplar a formação inicial, condições de trabalho, salário e carreira e formação continuada, como condições de melhoria da qualidade da Educação Básica, na perspectiva de construir uma política de profissionalização e valorização do magistério para os profissionais da educação.

O Decreto Federal nº 6.755/2009, ao determinar em seu artigo 4º a “criação de Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios”, propicia ações de articulação política neste campo da educação brasileira. A partir de então, o Fórum Estadual de Formação Docente do Rio de Janeiro ganha fôlego e espaço político.

O Sistema Estadual de Educação por meio da Comissão de Planejamento Estratégico de ações para atendimento à formação inicial e continuada, criada pelo Decreto nº 41.447, de 20 de agosto de 2008, tem por objetivo atuar junto às Instituições de Ensino Superior, fomentando ações integradas que visam reformular os currículos das graduações e as oportunidades de formação inicial e continuada, oferecidas aos profissionais do magistério, em consonância com a política nacional e das necessidades regionais do Estado.

A formação dos profissionais da educação, tanto a inicial quanto a continuada, devem ser examinadas de forma contextualizada na sociedade brasileira e no cenário internacional. A preocupação com a qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser constante.

Assim, a organização curricular desses cursos deverá orientar-se por diretrizes públicas a partir de elementos democráticos, participativos que coloquem o humano como centro da ação, sendo:

- i. a docência como base estratégica da formação dos profissionais da educação;
- ii. ampliação da pesquisa e estudo do trabalho pedagógico, contribuindo com práticas emancipatórias do processos educativos e fortalecimento da autonomia pedagógica;
- iii. sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- iv. ampla formação cultural;
- v. criação de experiências curriculares que permitam o contato dos futuros professores com a realidade da escola básica, desde o início do curso;
- vi. incorporação da pesquisa como princípio de formação, alinhado no tripé: ensino, pesquisa e extensão.

Essas diretrizes foram consolidadas pela Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que, alterou o artigo 61 da LDBEN, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Nesse sentido, o parágrafo único da lei determina que:

A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá como fundamentos:

- I a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- II a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e

- capacitação em serviço;
- III o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades (BRASIL, 2009).

Em 13 de outubro de 2009, nova alteração na legislação sobre a formação dos professores foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 12.056/2009, que incluiu, no artigo 62 da LDBEN, a determinação de que a “União, o Distrito Federal, os Estados e os municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério”. Acrescentou ainda que a “formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância” e, completou determinando que a “formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação à distância”. Há que ser apontada também, a retomada de cursos Normais em nível médio como elemento importante no Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Isso consolidou, de certa forma, este nível de ensino como política pública de formação para os professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. São indicações, portanto, de que as políticas de governo se pautam, ainda, pela continuidade deste nível de formação inicial.

No Estado do Rio de Janeiro, a formação de professores em nível superior é oferecida na rede pública em cursos de licenciaturas e de Pedagogia da Uerj, da Uenf, do Consórcio Cederj e dos Institutos Superiores de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; em nível Federal. A oferta de formação é feita pela UFF, UFRRJ e Unirio e a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos Institutos de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Educação. A oferta de cursos de formação de professores a distância pela Fundação Cecierj, através do Consórcio de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (Cederj) cria espaços para o aprofundamento conceitual de um novo tipo de ensino e de aprendizagem e de formação inicial e continuada de docentes. É preciso envolver essas instituições na construção do processo político pedagógico do Sistema Estadual de Educação.

A Tabela 2 refere-se aos docentes que estavam em efetiva regência de classe na data referência do Censo Escolar da Educação Básica, que atuavam no Ensino Regular, Especial e/ou EJA. No total da graduação, os docentes são contados uma única vez, independente de possuírem mais de um curso de graduação.

Tabela 2: Número de Docentes da Educação Básica, por Nível de Escolaridade e Formação Acadêmica no Rio de Janeiro – 2018.

NÚMERO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA								
ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ACADÊMICA								
Total ¹⁻³	Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior					
			Graduação			Pós-Graduação		
			Total	Com Licenciatura ⁴	Sem Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
159.536	428	47.655	111.453	105.308	6.145	32.191	6.279	1.369

Fonte: Inep – Censo Escolar da Educação Básica 2018

Notas:1 - Docentes referem-se aos indivíduos que estavam em efetiva regência de classe na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

2 - Não inclui os docentes de turmas de Atividade Complementar e de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3 - Inclui os docentes que atuam no Ensino Regular, Especial e/ou EJA.

4 - Inclui cursos de complementação pedagógica.

Para que os objetivos de um sistema de formação de profissionais da educação se consolidem, é imprescindível que se estabeleça uma articulação sistemática entre as instituições de formação, os sistemas estadual e municipais de ensino, as entidades organizadas dos trabalhadores da educação e demais entidades da área educacional.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 16

A melhoria da formação docente constitui uma das principais estratégias para o alcance da qualidade educacional brasileira. De acordo com o Instituto Nacional Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), analisando os dados do Censo da Educação Básica, o país contava em 2013 com 30,2% dos professores desse segmento com titulação de pós-graduação lato ou stricto sensu.

Analisando a situação da região Sudeste na Tabela 1, o Rio de Janeiro apresentava em 2017, índice mais baixo referente à formação docente com pós-graduação (Tabela 1). Enquanto a variação de 2014-2017 evoluiu 3,9 p.p., no Rio de Janeiro esse crescimento foi 3,4 p.p. . Nesse sentido, a situação do Estado requer maior atenção para o atendimento da meta nacional pois necessitará crescer 26,9 p.p. até 2024. O indicador 16A é obtido através do percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

TABELA 1: Professores da educação básica com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* – por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2014-2017.

Brasil/ Região/UF	2014			2015			2016			2017		
	Total	Pós-graduação		Total	Pós-graduação		Total	Pós-graduação		Total	Pós-graduação	
		n	%		n	%		n	%		n	%
Brasil	2.229.269	700.527	31,4	2.234.077	734.024	32,9	2.242.680	776.898	34,6	2.244.128	812.949	36,2
Sudeste	903.539	269.248	29,8	893.759	277.373	31,0	894.790	291.142	32,5	891.858	300.752	33,7
RiodeJaneiro	165.240	32.474	19,7	161.806	34.147	21,1	163.391	36.249	22,2	162.777	37.572	23,1

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2014-2017).

Analisando a situação dos docentes com pós-graduação da rede pública municipal, estadual e federal e do setor privado entre 2007 e 2014 (Tabela 2), constata-se que a rede municipal foi a que mais ampliou a presença desses profissionais. No entanto, considerando o alcance da Meta 16 no período estabelecido, apenas a rede federal já conta com mais de 50% dos docentes com pós-graduação. Nesse sentido, as redes municipais e estadual, além do setor privado, tornam-se os principais lócus no Estado do Rio de Janeiro, para o alcance da meta.

Tabela 2: Percentual de docente com Pós-graduação na rede pública e no setor privado.

Ano	Municipal		Estadual		Federal		Privada	
	%	n	%	n	%	n	%	n
2007	10,6%	2.254	18,8%	1.964	59,9%	1.105	13%	1.922
2008	18%	3.775	29,1%	3.796	75,1%	1.431	18,2%	4.316
2009	22,3%	4.668	28,3%	3.565	70,1%	1.259	17,2%	3.827
2010	19,8%	4.085	13,6%	1.800	66,6%	1.282	14,7%	3.520
2011	28,4%	6.365	21,8%	2.778	68,8%	1.196	16,7%	4.366
2012	28%	7.110	20,6%	2.469	64,7%	1.207	16,5%	4.432
2013	27,3%	7.185	19,9%	2.344	64,5%	1.277	16,3%	4.609
2014	27,4%	7.178	20%	2.394	64,7%	1.262	17,7%	5.065

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

O indicador 16B utiliza Censo da Educação Básica para coleta de informações referentes a cursos de formação continuada com carga horária mínima de 80 horas incorporando apenas os professores em regência de classe. Dessa forma, embora a Meta 16 do PNE se refira a totalidade dos profissionais da educação básica, o indicador 16B faz esse recorte na coleta de dados.

A Tabela 3 evidencia que total de professores da Educação Básica, em regência de classe, com cursos de formação continuada no ano de 2017, atingiu 31,3 p.p. . Considerando que o objetivo da meta é atingir 100% de profissionais da Educação Básica (não apenas professores), com cursos de formação continuada até 2024, o percentual de crescimento deveria atingir 68,7 p.p. para atingimento da meta.

TABELA 3: Professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada – por Brasil, grande região e unidade da Federação – 2014-2017.

Região/UF	2014			2015			2016			2017		
	Total	Form. cont.		Total	Form. cont.		Total	Form. cont.		Total	Form. cont.	
		n	%		n	%		n	%		n	%
Brasil	2.229.269	704.570	31,6	2.234.077	701.782	31,4	2.242.680	747.061	33,3	2.244.128	787.042	35,1
Sudeste	903.539	244.757	27,1	893.759	228.219	25,5	894.790	244.685	27,3	891.858	255.409	28,6
Riode Janeiro	165.240	47.081	28,5	161.806	47.173	29,2	163.391	49.471	30,3	162.777	50.922	31,3

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2014-2017).

ANÁLISE SITUACIONAL – META 17

A valorização dos profissionais da educação expressa um dos desafios centrais para a melhoria da educação brasileira. Nesse sentido, a valorização passa necessariamente pela profissionalização dos trabalhadores em educação e se estrutura na garantia de carreiras com piso salarial profissional.

De acordo com os dados da Organização para a Cooperação Desenvolvimento Econômico (OCDE), os salários dos professores brasileiros são extremamente baixos quando comparado com os países que compõem a organização. De acordo com o estudo “Education at a glance” divulgado em 2018, o Brasil figura na quadragésima posição dos 46 países citados na pesquisa.

As diferenças salariais não estão relacionadas apenas à comparação internacional. De acordo com o Observatório do PNE, elas também se expressam internamente. A relação entre salário médio dos professores da Educação Básica pública e o salário médio de não professores, com escolaridade

equivalente em 2013, representava 57,3% de diferença salarial. Quando se reduz o escopo da análise para a região Sudeste, encontra-se a diferença da média salarial ainda menor, ficando em 54,7%. Nesse sentido, a necessidade de estabelecer a relação entre a valorização dos profissionais da educação e financiamento ganha relevância no atual contexto.

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, homologada pelo Ministro da Educação, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica nas redes públicas. Seu artigo 4º prevê o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; progressão salarial por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada integral e dedicação exclusiva a uma única escola.

Essas iniciativas, traduzidas na lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008), representa a possibilidade de avançar na elevação salarial dos profissionais do magistério público. O piso nacional se vincula à formação profissional em nível médio, tanto para o magistério como para os demais profissionais da educação, bem como à carga horária semanal de no máximo 40 horas semanais, devendo as redes de ensino com múltiplas jornadas de trabalho aplicarem a proporcionalidade do piso para uma jornada específica sobre as demais que se praticam na rede/sistema educacional.

A Tabela 1 evidencia o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, na região sudeste, sua evolução salarial entre 2012-2017 em comparação com os demais profissionais com nível de instrução superior completo.

TABELA 1: Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica e dos demais profissionais com nível de instrução superior completo e indicadores – região Sudeste – 2012-2017.

UF	Descrição	Anos					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017
Minas Gerais	Profissionais do magistério	3.230,74	3.140,50	3.213,32	3.316,00	3.104,55	3.272,56
	Demais profissionais	4.595,58	4.664,78	4.682,75	4.577,25	4.246,51	4.106,89
	Indicador	70,3%	67,3%	68,6%	72,4%	73,1%	79,7%
Espírito Santo	Profissionais do magistério	3.534,71	3.518,64	3.335,14	3.387,71	3.068,10	3.174,60
	Demais profissionais	4.538,47	4.746,97	4.763,39	4.356,06	4.312,80	4.295,63
	Indicador	77,9%	74,1%	70,0%	77,8%	71,1%	73,9%
Rio de Janeiro	Profissionais do magistério	4.043,28	4.672,43	4.392,02	4.198,91	4.135,04	4.385,71
	Demais profissionais	5.429,69	5.169,29	5.509,57	5.426,88	5.423,62	5.217,95
	Indicador	74,5%	90,4%	79,7%	77,4%	76,2%	84,1%
São Paulo	Profissionais do magistério	3.403,89	3.695,72	3.562,04	3.663,57	3.448,76	3.346,56
	Demais profissionais	5.566,29	5.325,89	5.418,44	5.552,48	5.173,58	4.937,49
	Indicador	61,2%	69,4%	65,7%	66,0%	66,7%	67,8%

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad continua/IBGE 2012-2017.

Nota: valores corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de 2017.

De acordo com o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, no sítio do Inep, maior crescimento real dos rendimentos brutos médios mensais dos profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica da região Sudeste ocorreu no Rio de Janeiro, com acréscimo de 8,5% durante os anos analisados, avançando de R\$ 4.043,28 em 2012 para R\$ 4.385,71 em 2017.

Além do desafio de estabelecer patamares mínimos para a remuneração na rede pública, a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE) e do Sistema Estadual de Educação (SEE), os profissionais do setor privado não podem ficar fora da política de valorização. Tendo em vista que o setor privado é parte integrante do Sistema Nacional de Educação, considerando que o seu funcionamento deve estar em consonância com as diretrizes nacionais, se enquadrando nas regulamentações públicas. O desafio do Sistema Nacional e Estadual de Educação será estabelecer diretrizes para o setor privado, sem estabelecer, no entanto, financiamento público para o setor.

O impacto da baixa remuneração dos docentes eleva a sua presença em mais de um local de trabalho. Adotando os dados do Observatório do PNE, constata-se no Rio de Janeiro a presença do mesmo docente em duas, três ou mais estabelecimentos de ensino. Os dados da Tabela 2 não contabilizam o trabalho no setor privado, o que provavelmente ampliaria esse quadro.

Tabela 2: Porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham - Rede Pública / Total.

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	70,2%	22.275	23,6%	7.497	6,1%	1.941
2008	65,6%	21.973	25,5%	8.558	8,9%	2.968
2009	58,6%	18.990	29,4%	9.519	12%	3.896
2010	57,4%	18.882	29,3%	9.633	13,3%	4.375
2011	56,4%	19.015	30,2%	10.190	13,4%	4.533
2012	57,7%	20.824	30,2%	10.889	12,1%	4.368
2013	58,2%	21.463	29,9%	11.008	11,9%	4.378

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Conforme aponta os dados, a jornada de trabalho dos docentes está marcada por ampla jornada e baixa remuneração. O impacto na saúde dos professores é uma das principais consequências.

O Relatório do Conselho Nacional de Educação, de junho de 2007, demonstra os seguintes dados da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação:

a categoria dos professores é atingida por altos índices de afastamento por problemas de saúde e de faltas ao trabalho por problemas de exaustão. Esse estudo revela, ainda, que, entre as causas apontadas para o pouco interesse dos jovens pela profissão, estão os baixos salários, a violência nas escolas e a superlotação das salas de aula (CNE, 2007, p. 17).

Quando são relacionadas às condições de trabalho do professor, são incluídos fatores como a dupla jornada de trabalho, a violência emocional e física que predomina nos ambientes escolares contemporâneos, o número excessivo de alunos em sala de aula, a falta de disciplina dos estudantes, os ruídos externos e internos que interferem na aula e na atenção dos alunos, a baixa remuneração e

estresse, exaustão emocional que, conseqüentemente, podem acabar gerando a Síndrome de Burnout, adiante comentada.

Este quadro se torna mais agravante quando acoplado a outras dificuldades, como por exemplo: indisciplina e dificuldades de aprendizagem, empecilhos para a efetivação da prática docente, e escassos recursos materiais. As condições de trabalho de professores em inúmeras escolas dos sistemas de ensino acabam contribuindo para a qualidade insipiente da aprendizagem dos alunos.

Investigando-se dados estatísticos de licenças médicas fornecidas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (Tabela 3), referente ao ano de 2013, destacam-se, dentre as principais causas de afastamento do trabalho.

Tabela 3: Causas de licenças médicas na rede estadual do Rio de Janeiro

Motivos do afastamento	Percentual (%)
1. Transtornos mentais e comportamentais:	22,9%
• Depressivos	11%
• Fóbicos /ansiosos	6%
• Reações ao stress e transtorno de adaptação	2%
• Outros	3,9%
2. Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	18,6%
3. Lesões e outras causas externas	9,2%
4. Doenças do aparelho circulatório	7,1%

Fonte: Dados estatísticos da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro.

Retomando-se a abordagem sobre as doenças relacionadas ao exercício profissional, as duas principais doenças reconhecidas pelas agências de saúde e organizações de trabalhadores, são: a disfonia e a Síndrome de Burnout.

Com relação à disfonia, o Estado do Rio de Janeiro instituiu por meio da Lei nº 6.756, de 15 de Abril de 2014, a Política Estadual de Saúde Vocal do Professor. Sua redação aponta para a necessidade de ações de caráter preventivo, o que evidencia uma divisão de responsabilidades com a política de educação.

No que tange à Síndrome de Burnout, pode ser caracterizada como um processo que decorre de uma resposta à cronificação do estresse ocupacional, ou seja, é diretamente ligado ao mundo do trabalho, trazendo consigo conseqüências negativas nos níveis individual, profissional, familiar e social. Também possui legislação específica em nosso Estado (Lei nº 6.687/2014) que tem sua execução realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo, porém, ser acompanhada pela política de educação.

Cabe destacar ainda, que a reflexão sobre saúde mental, reporta-se a um campo polissêmico e plural que se refere ao estado mental das pessoas e das coletividades, ambos altamente complexos. Dessa forma, o cuidado em saúde mental dos profissionais de educação deverá ser vinculado à lógica do SUS e dos princípios da III Conferência Nacional de Saúde Mental que consolidou a Reforma Psiquiátrica, sendo necessário um trabalho articulado com a política de saúde do município de residência dos servidores públicos.

Nesse complexo quadro, fica evidenciada a necessidade de que, na política de valorização dos profissionais da educação, sejam incluídas ações de enfrentamento às situações já instaladas e as de promoção da saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho, como forma de melhorar as condições de trabalho para além das questões salariais.

Estas condições permitirão diminuir a distância hoje existente entre a carreira do Ensino Superior e as da Educação Básica, alterando gradativamente a relação horas/aulas e atividades, elevando o tempo para o estudo, investigação, análise e interpretação do trabalho de forma individual e com o coletivo da escola, estabelecendo também políticas de formação integral pelo acesso à leitura, à literatura, às artes, ao esporte, à organização sindical e política.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 18

Em consonância com a Meta 18 do PNE, o PEE/RJ prevê o estabelecimento dos Planos de Carreiras para os profissionais da Educação Básica e superior pública, no âmbito dos Sistemas de Educação, associado ao Sistema Nacional de Educação, inseridas no contexto das regulamentações do piso e da carreira.

Mesmo considerando os avanços do Piso Nacional do Magistério, a lei sofre com a resistência de alguns entes federados e com os conflitos nas legislações. Nesse sentido, o estabelecimento do “piso”, no entendimento de alguns gestores, tornou-se “teto salarial” gerando limites e lacunas na política nacional de valorização dos profissionais de educação.

Compreender a valorização como investimento e não como prejuízo, torna-se imperativo nesse contexto. Para tanto, cabe recuperar que valorização dos profissionais da educação está expressa na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V e VIII:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1988).

O reforço para a necessária valorização dos profissionais está expresso na LDB de 20 de dezembro de 1996. Em seu artigo 67:

os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos profissionais da educação, por meio de estatutos e planos de carreira que garantam: ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento remunerado, piso salarial, progressão funcional baseada na titulação e na avaliação de desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, e condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1996).

Com o novo PNE (2014-2024), a partir da Meta 18, a proposta amplia a valorização, para além do magistério, englobando todos os profissionais da educação, estabelecendo bases mínimas e de abrangência nacional.

A construção de planos de carreiras que contemplem estruturas diversas, como: classes, níveis, referências e graus, possibilita maior movimentação dos profissionais da educação dentro da

carreira, permitindo, assim, que a possibilidade de melhoria salarial, não se vincule a saída do docente da sala de aula para assumir funções, muitas vezes, com pouca intimidade da sua prática. O estabelecimento de uma política pautada pela valorização, representa avanços não apenas para os profissionais da educação, e sim, para todo o sistema.

No entanto, a implementação dessa meta representa um grande desafio. A dificuldade das redes de educação, de criarem espaços para o monitoramento das informações sobre o piso impossibilitou o estabelecimento de indicadores que permitissem o acompanhamento externo da meta.

A adoção do Sistema de Apoio à gestão do plano de carreira e remuneração via web, constitui um importante instrumento dos sistemas no monitoramento do plano. Além disso, a rede de apoio da Secretaria de Articulação com Sistemas de Ensino (Sase), que não substitui os conselhos, fóruns, comissões ou outras iniciativas que ampliam a participação, contribui para o alcance da meta.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 19

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios que norteará a educação no país (Inciso VI do artigo 206) e, a educação pública como espaço por excelência de sua aplicação, assegurando autonomia às unidades subnacionais estendendo, sobretudo aos municípios, a condição de ente federado podendo, a partir de então, legislar sobre a matéria juntamente com os Estados e Distrito Federal.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

A Constituição Estadual de 1989 do Rio de Janeiro (inciso VI, artigo 307) institui que toda a comunidade escolar deve exercer controle social sobre a qualidade pedagógica de cada unidade de ensino público, seguindo as orientações dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação.

c) participação de estudantes, professores, pais e funcionários, através de funcionamento de conselhos comunitários em todas as unidades escolares, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, segundo normas dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação (RIO DE JANEIRO, 1989).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996 (LDBEN), com base na Constituição Federal, incentiva a participação de pais e alunos, professores e funcionários na construção da proposta educativa da escola. O artigo 14 da mesma lei define que os sistemas de ensino, respeitadas suas realidades, estabelecerão a gestão democrática sem deixar de considerar a participação de todos os atores de cada unidade escolar.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

A Constituição Federal, no artigo 211, determina que a União, no âmbito educacional, tem função redistributiva e supletiva, com o objetivo de garantir equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino através de assistência técnica e financeira aos entes subnacionais.

A transferência de recursos dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para escolas de suas redes, segue o disposto no art. 15 da LDBEN, que estabelece:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996).

Em relação à autonomia pedagógica, esta se refere à liberdade da escola coletivamente elaborar, monitorar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico; a administrativa refere-se à condição da escola elaborar e executar seu Projeto de Gestão em consonância com as legislações vigentes com a participação da comunidade escolar; a financeira refere-se à condição dos gestores escolares administrarem, juntamente com o conselho escolar ou equivalente, os recursos repassados pelo Estado ou a União, assumindo a responsabilidade em administrá-los, planejando seu orçamento, prestando contas aos órgãos competentes e à comunidade escolar. A estratégia 7 da meta 19 do Plano Nacional de Educação(PNE) de 25 de junho de 2014 salvaguarda esses graus de autonomia.

Na meta 19 do PNE há delimitação de parâmetros mais específicos da Gestão Democrática, dada importância do tema na agenda das políticas educacionais, prevendo recursos públicos e apoio técnico dos entes federados para a sua concretização nas escolas públicas. As estratégias se referem a espaços importantes sobre questões do cotidiano escolar: fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, de conselhos municipais e escolares, desenvolvimento de formação de diretores e conselheiros, participação nos projetos político-pedagógicos, nos currículos escolares, nos planos de gestão escolar e nos regimentos escolares, implantação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira e criação de Fóruns Permanentes de Educação.

A condição de sistemas autônomos atribuída aos municípios pela Constituição de 1988 foi normatizada pela LDBEN. Ao assumirem novas incumbências no âmbito educacional, houve a necessidade de constituírem Conselhos Municipais de Educação, órgãos independentes e autônomos, com funções normativas, deliberativas, de assessorar, de fiscalizar, monitorar a execução das políticas públicas, avaliando os resultados educacionais do sistema municipal.

Deste modo, os Conselhos de Educação, enquanto órgão colegiado e, formado por técnicos das secretarias de educação e pela pluralidade de representantes, se reúnem para garantir a qualidade da educação oferecida no território. O diálogo nas sessões que acontece entre a sociedade civil e os representantes do executivo fortalece a democracia e a cidadania, valoriza as instituições locais e a participação no encaminhamento das políticas educacionais.

A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino, determina a gestão democrática como um dos princípios da educação no Estado define o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE/RJ como:

Um órgão da Secretaria Estadual de Educação com atribuições em matéria doutrinária, normativa, de planejamento setorial, ligada a assuntos educacionais (RIO DE JANEIRO, 2005).

No que tange ao CEE/RJ, essa legislação foi alterada, pela Lei nº 6.864, de 15 de agosto de

2014, desvinculando-o da Secretaria de Estado de Educação e passando à condição de “um órgão de Estado autônomo, normativo, regulador, consultivo e deliberativo”.

A Lei Estadual nº 4.528/2005 determina ainda que o fórum de debates sobre as políticas públicas educacionais é o Congresso Estadual de Educação (COED), que deve se reunir a cada dois anos, com ampla participação da sociedade, organizado e coordenado pela Secretaria de Estado de Educação (Seeduc), com o objetivo de construir, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Educação – PEE.

Art. 69. O Congresso Estadual de Educação tem como objetivos específicos fomentar a participação de diferentes atores da sociedade civil fluminense na elaboração da Política Educacional do Estado e traduzir os elementos essenciais do Plano Nacional de Educação na construção do Plano Estadual de Educação (RIO DE JANEIRO, 2005).

O COED, de acordo com o inciso X, art.10 da referida lei, tem ainda a prerrogativa de indicar um representante para ocupar uma das cadeiras do CEE/RJ.

Um indicado pelo Congresso Estadual de Educação ou, na ausência deste, por assembleia convocada pelas entidades representativas dos profissionais de educação (RIO DE JANEIRO, 2005).

A autonomia escolar e a gestão democrática para a Educação Básica no Estado do Rio de Janeiro também estão contempladas no artigo 29 do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009 que, reconhece em seus objetivos:

Estimular e assegurar que, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa (RIO DE JANEIRO, 2009).

No Estado do Rio de Janeiro, duas legislações na década de 90 estabeleceram a gestão democrática nas escolas públicas. A primeira, a Lei nº 2.518, de 16 de janeiro de 1996, regulamentou o inciso XII do artigo 308 da Constituição Estadual Fluminense onde, determinando que os Diretores e Diretores Adjuntos das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público seriam nomeados: “mediante eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada unidade”. Posteriormente, a Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, preceituou em atendimento à LDBEN, no que se refere às dimensões da autonomia nas escolas:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL,1996).

Além definir conceito da autonomia pedagógica e fluxos da gestão financeira, essa lei define que a autonomia administrativa das unidades escolares da Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro, além do voto direto para os cargos diretivos de cada unidade, também contará com a participação de responsáveis e estudantes na avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Em contraponto, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.997, de 12 de agosto de 2009, considerou inconstitucional a escolha

dos cargos para a direção dos estabelecimentos de ensino público mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar, já que, segundo seu entendimento, de acordo com artigos 2º, 37, II, 61, § 1º, II, c, e 84, II e XXV, da Constituição Federal, cargos em comissão são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

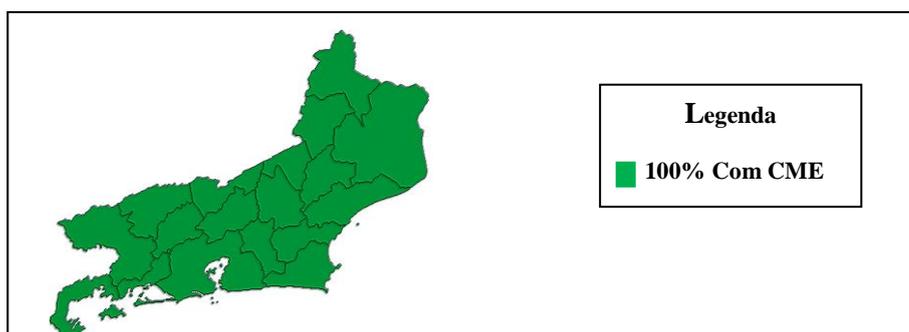
A Lei nº 7.365, de 14 de julho de 2016, atendendo às reivindicações de profissionais da educação, de pais e estudantes, retoma o processo de consulta direta à comunidade escolar para a escolha democrática dos diretores das escolas públicas da Secretaria de Estado de Educação - Seeduc e da Fundação de Apoio à Escola Técnica – Faetec.

A autonomia, outorgada aos municípios pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada na LDBEN, estabelece mudanças na organização sistêmica anterior da educação que previa três esferas de governo (Federal, do Distrito Federal e Estadual) e que passa a ser composta por quatro sistemas autônomos com incumbências e prioridades diferenciadas. Para que os sistemas municipais de ensino se adequassem a nova condição, com regulamentações e diretrizes emanadas de seus próprios órgãos normativos foi necessário que constituíssem os Conselhos Municipais de Educação que, em suas deliberações, devem observar o disposto na LDBEN, no Plano Nacional de Educação - PNE e nas Diretrizes Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Com a finalidade congregar, fortalecer e subsidiar a atuação dos conselhos municipais de educação, em 1992 foi criada a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme, entidade representativa dos Conselhos Municipais, e organizada em todos os estados brasileiros com a finalidade de estimular e divulgar a importância desses órgãos na institucionalização e no funcionamento dos Sistemas Municipais de Ensino, para atuarem efetivamente na construção da educação para todos com padrão de qualidade.

A Uncme/RJ, organizada em onze polos de coordenação, cumprindo sua atribuição estatutária de “incentivar e orientar a criação e a organização de Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino”, conta hoje com 100% dos municípios fluminenses com esses órgãos colegiados constituídos por legislação específica.

MAPA 1 - Implantação de Conselhos Municipais no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Uncme/RJ

Para maior abrangência, transparência e controle social na atuação do Estado no tocante às políticas sociais, a Constituição Federal institucionaliza espaços de participação da sociedade como os Conselhos Municipais e os Fóruns Permanentes de Educação.

O Fórum Nacional de Educação - FNE foi criado pela Portaria Ministério da Educação - MEC

n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010 e instituído pela Lei nº 13.005/2014 que estabelece o PNE/2014. O artigo 5º determina as instâncias com atribuição de monitorar e avaliar a execução e o cumprimento das metas do Plano Nacional:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - Fórum Nacional de Educação (BRASIL. 2014).

O FNE, espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro é uma reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada em 2010.

O caput do artigo 6º da referida lei, determina que o FNE deva articular e coordenar conferências de educação, além do disposto a seguir:

- § 1º - O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:
- I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;
 - II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem (BRASIL, 2014).

A estratégia 3 da meta 19 do Plano Nacional de Educação atribui caráter de permanência aos fóruns de educação:

- 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação (BRASIL. 2014).

Essa estratégia deixa claro que os Fóruns Estaduais e Municipais, poderão ter as mesmas atribuições, adequadas às realidades locais.

No Estado do Rio de Janeiro, a criação do Fórum Estadual de Educação – FEE/RJ foi iniciada em dezembro de 2011, e instituído pela Resolução Seeduc nº 4.776/2012. O FEE tem caráter permanente e, entre seus principais objetivos estão o de coordenar o Congresso Estadual de Educação, monitorar e avaliar a implementação de suas deliberações, assim como acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes a política de educação no Estado.

O Ministério da Educação, em atendimento ao inciso II do art. 14 da LDBEN, cria o Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares - PNFCE, instituído pela Portaria Ministerial nº 2.896, de 16 de setembro de 2004. O Programa tem como objetivo favorecer a implantação e o fortalecimento de conselhos escolares nas escolas públicas de educação básica em todo o país, por meio de adesão ao apoio técnico, pedagógico e financeiro do MEC.

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 44.773, de 06 de maio de 2014, estabelece os Conselhos Escolares nas unidades da rede pública estadual, com a finalidade de promover a participação nas ações pedagógicas, administrativas e na gestão financeira das escolas. Sua composição deve contar com a representação de todos os segmentos da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada, o que representa uma nova forma de gerir as instituições públicas de ensino.

A Resolução Seeduc nº 5526, de 14 de junho de 2017, determina que os conselhos escolares presidam, coordenem e fiscalizem o processo consultivo para diretores nas unidades escolares da sua rede, fortalecendo sua existência e contribuindo para a implantação de novos espaços coletivos de deliberação, que devem colaborar com a gestão administrativa e pedagógica das escolas.

Somando a isso, a LDBEN, em seu artigo 12, prevê que toda unidade escolar tem a responsabilidade de elaborar seu Projeto Político Pedagógico – PPP, com o objetivo de descentralizar e democratizar a tomada de decisões pedagógicas na escola, buscando maior participação de toda a comunidade escolar.

A mobilização da comunidade para participar dos processos de planejamento da educação nos espaços da escola pública, traz em si um caráter educativo no estabelecimento de uma cultura de compatibilização de uma multiplicidade de ideias, projetos e opiniões contraditórias. Essa mobilização consolida a escola pública como um patrimônio da sociedade, contribui para uma maior efetivação do direito do acesso à educação, para a melhoria da aprendizagem e a permanência dos estudantes, através da aproximação, identidade e compromisso com o projeto educacional construído coletivamente.

A estratégia 6 da meta 19 do PNE assegura a participação do coletivo de profissionais, estudantes e pais na construção dos documentos que estabelecem as diretrizes da educação, assim como o seu acompanhamento e avaliação.

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares (BRASIL. 2014).

A gestão democrática não está separada da concepção de educação. Ela deve ser coerente com uma concepção democrática e emancipadora da educação. Dentro deste contexto, entre os mecanismos de participação estão os Grêmios Estudantis, espaço de representação dos alunos na escola, com o objetivo de materialização de seus desejos e expressão de suas reivindicações e exercício de cidadania.

O Grêmio deve incentivar e garantir a participação dos estudantes no Conselho Escolar, nos Conselhos de Classe e na elaboração, monitoramento e avaliação do PPP das escolas em que atuam.

A organização do Grêmio Estudantil encontra respaldo na Constituição Federal e em legislações federais, estaduais e municipais. A Lei Federal nº 7398, de 04 de novembro de 1985, garante a organização das entidades representativas dos estudantes em todo o território nacional. No Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 1.949, de 08 de janeiro de 1992, assegura a livre organização dos estudantes do Estado.

A estratégia 4 da meta 19 do PNE aborda não apenas a necessidade da representação dos estudantes em Grêmios Estudantis, como as condições para o seu funcionamento e a articulação com os Conselhos Escolares, favorecendo o compartilhamento de vivências e conhecimentos.

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações (BRASIL. 2014).

Para além dos eventos culturais e esportivos os estudantes devem ser chamados para o debate de questões que afetem o cotidiano escolar como a indisciplina, a depredação física, as dificuldades de aprendizagem, o orçamento da escola e suas prioridades. Além de trazerem novas perspectivas sobre esses temas, suas causas e possíveis encaminhamentos, os estudantes têm maior poder de mobilizar seus pares, desde que sejam chamados para o debate, realmente ouvidos e não apenas chamados para endossar e difundir decisões tomadas pela equipe diretiva da escola.

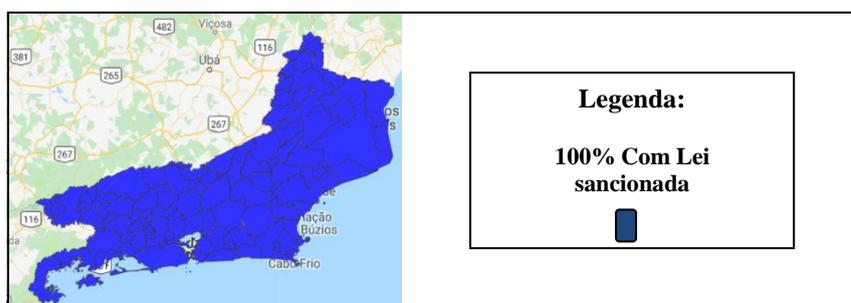
A participação na escola gera aprendizado para a participação na escolha dos representantes políticos e das propostas de melhorias para a sociedade.

O MEC, no cumprimento da sua função supletiva, disposta no § 1º do art. 211 da Constituição Federal e no inciso III do art. 9 da LDBEN, instituiu a Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento dos Planos de Educação, sob a responsabilidade da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - Sase, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

No Estado do Rio de Janeiro, a parceria MEC/Seeduc/Undime, prestou assistência aos 92 municípios para a elaboração ou adequação dos seus planos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 8º do PNE/2014.

Como resultado, 100% dos municípios fluminenses sancionaram os seus planos e iniciaram a etapa de monitoramento contínuo e avaliações periódicas dos planos em vigência, com vistas à efetividade do PNE e da garantia dos direitos consagrados constitucionalmente a todos os cidadãos.

MAPA 2 - Etapa de Elaboração dos Planos Municipais de Educação no Rio de Janeiro.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=RJ&tipoinfo=1

A Rede de Assistência Técnica Sase/Dicope-RJ, realizou uma pesquisa tendo como base as leis dos Planos Municipais de Educação - PME dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, publicados como resultado da primeira etapa do trabalho da Rede de Assistência Técnica, ou seja, a elaboração ou adequação dos seus planos de educação, atendendo ao disposto no PNE.

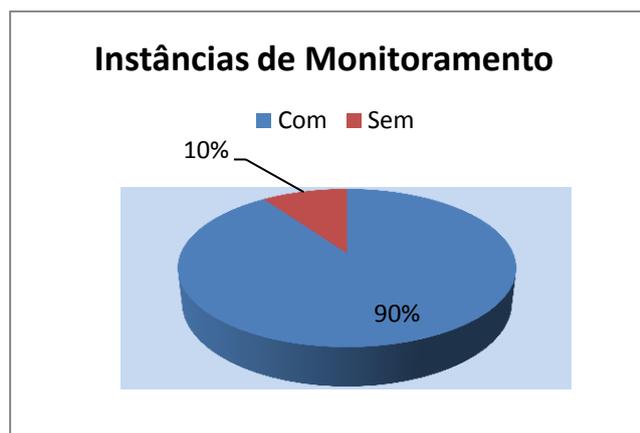
Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (BRASIL. 2014).

Em relação ao artigo 5º da Lei do PNE nº 13.005/2014, a grande maioria dos municípios fluminenses incluiu instâncias de monitoramento em suas leis, conforme gráfico abaixo.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - Fórum Nacional de Educação (BRASIL. 2014)

Tabela 1: Instâncias de monitoramento nos Planos Municipais de Educação no Rio de Janeiro.

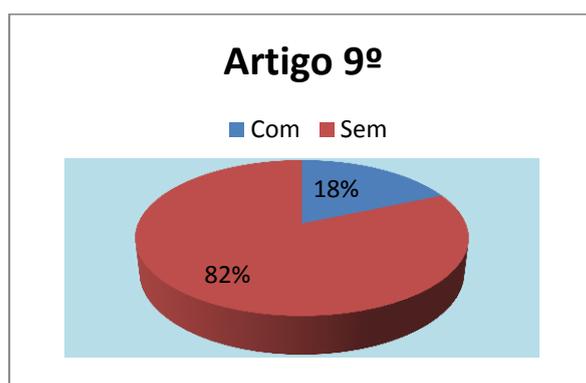


Fonte: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=RJ&tipoinfo=1
Elaboração: Rede Sase-RJ

Em relação ao artigo 9º da Lei nº 13.005/2014, que determina legislação específica sobre a gestão democrática no âmbito da educação pública municipal, 18% dos municípios não atenderam ao disposto na lei nacional.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014).

Tabela 2: Legislação específica sobre Gestão Democrática nos Planos Municipais de Educação no Rio de Janeiro.



Fonte: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=RJ&tipoinfo=1
Elaboração: Rede Sase-RJ

Cabe ressaltar, que no processo de monitoramento e de avaliação, os municípios adequaram suas leis, artigos/metodologias e/ou estratégias quando estes não foram observados na primeira etapa do trabalho.

As alterações podem ter sido em resultado das Conferências Municipais de Educação de Avaliação dos PME ou mesmo atendendo às orientações dos órgãos de controle.

Art. 6º - A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL, 2014).

A partir da publicação da Constituição de 1988, foram criados vários mecanismos de participação em diversas áreas da administração pública, o que favoreceu a descentralização das políticas públicas e fortaleceu a participação popular. Na educação ampliaram-se muito os espaços de debates sobre o processo de construção de um projeto educacional brasileiro. Considerando que em algumas localidades, a escola é o único equipamento público ao qual a população tem acesso, ela constituiu-se, portanto, na primeira e principal entrada para os direitos garantidos constitucionalmente para todos os cidadãos brasileiros e importante instrumento para a consolidação da democracia em nosso país.

ANÁLISE SITUACIONAL – META 20

Os avanços associados à universalização do acesso ao Ensino Fundamental e à ampliação das matrículas nos demais níveis/etapas e modalidades de ensino, entre outros exemplos, só foram possíveis graças à estabilidade conferida constitucionalmente às duas principais fontes de financiamento da Educação Básica pública: a receita de impostos e o salário educação.

A associação da receita de impostos à educação passou a ser amplamente discutida a partir da vinculação constitucional de recursos, a qual ganhou a seguinte redação no texto da Constituição Federal de 1988: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento [MDE] do ensino” (BRASIL, 1988, art. 212).

A par de que a vinculação deve incidir sobre todos os recursos que tenham na sua origem os impostos - sejam eles próprios, transferidos ou associados a pagamentos com multas, juros ou inscritos na Dívida Ativa, a LDBEN nº 9.394/1996, buscou delimitar a destinação dos recursos públicos vinculados à educação associando-os à “manutenção e desenvolvimento do ensino público” (BRASIL, 1996, Art. 69). Além disso, partindo da compreensão de que as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) consistem naquelas direcionadas à “consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis” (BRASIL, 1996, art. 70), a LDBEN regula tanto as despesas que se constituem (BRASIL, 1996, art. 70), quanto as que não se constituem como de MDE (BRASIL, 1996, art. 71). Além de buscar clarificar essas despesas, o texto legal visa também possibilitar melhor seu acompanhamento e controle social.

A vinculação constitucional de recursos, por si só, não consegue dar conta de financiar a educação das instâncias federadas, especialmente aquelas com dificuldades orçamentárias. Sendo assim, em 1997, o Governo Federal criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), o qual foi sucedido, em 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(Fundeb). O Fundeb, que está previsto para vigor pelo período de 14 anos e corresponde a uma subvinculação da receita de impostos e transferências para a Educação Básica, baseia-se na distribuição de seus recursos no cálculo de coeficientes que se diferenciam, não só por etapa e modalidade da Educação Básica, mas também de acordo com a extensão da jornada escolar, com destaque para o tempo integral.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as competências ou prioridades dos três entes federados cujos sistemas de ensino devem organizar-se em regime de colaboração (BRASIL, 1988, Art. 211). Todavia, tendo em vista a ausência de regulamentação do regime de colaboração, o Fundef e, na sequência, o Fundeb, podem ser considerados como os instrumentos que têm viabilizado, em parte, essa cooperação, garantindo uma maior equidade na distribuição dos recursos da educação.

No que tange ao salário educação, pode-se afirmar que, em termos nacionais, ele se constitui na segunda maior fonte de recursos da Educação Básica pública. Recolhido pelas empresas em geral e pelas entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, o salário-educação constitui-se em uma fonte adicional de financiamento da educação cujos recursos, de acordo com o Decreto nº 6.003/2003, devem ser aplicados “no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da Educação Básica” (BRASIL, 2003, art. 9º, Incisos I e II). Do montante da sua arrecadação, após a dedução de 1% à Secretaria de Receita Previdenciária, 90% é dividido em duas cotas: uma federal (equivalendo a 1/3) e uma estadual e municipal (correspondendo a 2/3), cujos recursos são repassados mensalmente e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e dos municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados na Educação Básica. Os 10% restantes da arrecadação do salário-educação são aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações associados à universalização da Educação Básica (BRASIL, 2003, art. 9º, § 4º).

Além das fontes de recursos aqui evidenciadas – (1) a receita de impostos, associada à vinculação constitucional de recursos (BRASIL, 1988, art. 212), (2) a receita do salário-educação e de outras contribuições sociais, (3) a complementação dos recursos do Fundeb, quando houver –, constituem-se também fontes de financiamento da Educação Básica pública a receita de (4) incentivos fiscais, (5) empréstimos, (6) recursos associados a projetos e programa, muitas vezes financiados pelo governo federal; (7) a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, decorrente da Lei nº 12.858/2013 (BRASIL, 2013).

Afora a necessidade de o financiamento da educação atentar para o cumprimento das demandas de quantidade - estas relacionadas prioritariamente ao acesso e permanência -, faz-se premente o atendimento as determinações associadas à qualidade, dispostas na Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, segundo a qual os entes federados “deverão assegurar, no financiamento da Educação Básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente” (BRASIL, 1988, art. 60 do ADCT, § 1º). Sob essa mesma perspectiva, a LDBEN nº 9.394/1996 determina que a educação escolar pública deva apresentar “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (BRASIL, 1996, art. 4º, Inciso IX). A importância dessas determinações, associada à ausência do seu cumprimento, contribuiu para que - apresentadas na forma de um Custo Aluno Qualidade (CAQ), conquistassem destaque no texto do atual Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (BRASIL, 2014, Meta 20, Estratégias 20.6, 20.7 e 20.8).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm

_____. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 18 de março de 2016.

_____. Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>

_____. Parecer CEB/CNE nº11, de 10 de maio de 2000. **Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf

_____. Decreto nº 6.093, DE 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6093.htm

_____. Resolução CEB/CNE nº 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Disponível em: http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-2-2010_113466.html

_____. Decreto nº 7626, 24 de novembro de 2011. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm

_____. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de junho de 2014. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

_____. **Sistema de Consulta a Informações e Estatísticas Educacionais Produzidas pelo Inep**. Disponível em <http://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base**. Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/493812. Acesso em 18 de março de 2016.

_____. Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015. **Estabelece normas e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2015**. Disponível em https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R ES&num_ato=00000008&seq_ato=000&vlr_ano=2015&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016**. Brasília, DF : Inep, 2016. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/relatorio-do-1-ciclo-de-monitoramento-das-metas-do-pne-mostra-desafios-para-a-educacao/21206. Acesso em 16 de fevereiro de 2016.

_____. Resolução CD/FNDE nº 9 de 16 de dezembro de 2016. **Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2016**. Disponível em https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R ES&num_ato=00000009&seq_ato=000&vlr_ano=2016&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Brasília, DF : Inep, 2015. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação: 2018**. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em [http://portal.inep.gov.br/busca?_3_keywords=relat%C3%B3rio+do+2+ciclo&_3_formDate=1441824476958&p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column2&p_p_col_count=1&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_groupId=0&_3_cur=1&_3_format=.](http://portal.inep.gov.br/busca?_3_keywords=relat%C3%B3rio+do+2+ciclo&_3_formDate=1441824476958&p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column2&p_p_col_count=1&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_groupId=0&_3_cur=1&_3_format=)

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2018**. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). Geocapes: **Sistema de Informações Georreferenciadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes, 2017)**. Disponível em <https://geocapes.capes.gov.br/geocapes/>

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções**. RBP AE – v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006. Disponível em <file:///C:/Users/mleal/Downloads/18721-67417-1-PB.pdf>

Estatuto da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. Disponível em <https://www.uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/ESTATUTO%20-%202008-032019320.pdf>

OBSERVATÓRIO do PNE. **Dossiê por localidade.** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/11-educacao-profissional/dossie-localidades>.

RIO DE JANEIRO. Constituição Estadual do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO 1989). Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

_____. Decreto nº 33.033, de 22 de abril de 2003. **Cria a Categoria de Escola Indígena no Âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/140395/decreto-33033-03>

_____. Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005. **Estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/c54d45eaf75d9ffb83256fd60065e520?OpenDocument>

_____. Deliberação CEE nº 286. de 09 de setembro de 2003. Estabelece normas para autorização, estrutura e funcionamento das Escolas Indígenas, no Âmbito da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, para a oferta da Educação Escolar Indígena. Disponível em :<https://ibee.com.br/materia/deliberacao-ceerj-2862003-estabelece-normas-para-autorizacao-estrutura-e-funcionamento-das-escolas-indigenas-no-ambito-da-educacao-basica-no-sistema-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-para/>

_____. Lei nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009. **Institui o Plano Estadual de Educação PEE/RJ.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/32b7447f2711840f8325769400565091?OpenDocument>.

_____. Lei nº 5.451, de 22 de maio de 2009. **Estabelece normas voltadas para a lei de Responsabilidade Educacional do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/0/d4cb6947475fb35e832575c30058d893?OpenDocument>

_____. Decreto nº 43.974, de 06 de dezembro de 2012. **Estabelece os procedimentos a serem adotados na secretaria de Estado de Educação - Seeduc, na celebração e execução de convênios com as Associações de Apoio às Escolas - AAES para repasse de recursos estaduais destinados às atividades próprias do Ensino Médio e Fundamental (art. 8º da Lei nº 3.067/98) e dá outras providências.** Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/44039791/doerj-poder-executivo-07-12-2012-pg-1>

_____. Resolução Seeduc nº 4.776, de 05 de março de 2012. **Institui o Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - FEE/RJ.** Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/35080502/doerj-poder-executivo-08-03-2012-pg-15>

_____. Resolução Seeduc nº 4.776, de 05 de março de 2012. **Assegura a livre organização dos estudantes na forma que menciona o Governador do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=3477175>

_____. Portaria Seeduc nº 419, de 27 de setembro de 2013. **Estabelece normas de avaliação do desempenho escolar e dá outras providências.** Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/59711674/doerj-poder-executivo-30-09-2013-pg-30>

_____. Parecer CNE/CEB nº 4, de 13 de março de 2013. **Consulta sobre a legitimidade e competência para não autorizar a oferta de exames de Educação de Jovens e Adultos (EJA) por**

escolas privadas. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12950-pceb004-13-pdf&category_slug=abril-2013-pdf&Itemid=30192

_____. Lei nº.6.864, de 15 de agosto de 2014. **Altera dispositivos da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005 e dá outras providências.** Disponível em <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/133902336/lei-6864-14-rio-de-janeiro-rj>

_____. Decreto nº 44.773, 06 de maio de 2014. **Cria os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino de Educação Básica de rede Pública Estadual.** Disponível em https://www.mprj.mp.br/documents/20184/174661/Decreto_44_773_Consehos_Escolares_Rede_Publica_Estadual.pdf

_____. Decreto nº 4.4897, de 01 de agosto de 2014. **Cria o Conselho de Educação Escolar Indígena do Estado do Rio de Janeiro (CEEI).** Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/73953391/doerj-poder-executivo-04-08-2014-pg-1?ref=serp>

_____. Lei nº 4.528, de 28 de março de 2015. **Estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/c54d45eaf75d9ffb83256fd60065e520?OpenDocument>

_____. Resolução n°5232, de 11 de março de 2015. **Autoriza a Unidade Escolar Indígena que menciona, situada no Município de Angra Dos Reis, a implantar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/8cf1306b3b6cd05d83257fdb005eba23?OpenDocument>

_____. Resolução CD/FNDE nº 8 de 24 de setembro de 2015. **Estabelece normas e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2015.** Disponível em https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=R&ES&num_ato=00000008&seq_ato=000&vlr_ano=2015&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC

_____. Lei nº 7365, de 14 de julho de 2016. **Regulamenta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro n âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público Estabelecido pelo artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e pelo Artigo 307, inciso VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/b43af28cb7dbdb2983257ff10065f101?OpenDocument>

_____. Lei nº 7299, de 03 de junho de 2016. **Dispõe sobre o estabelecimento de processos consultivos para a indicação de processos consultivos para a indicação de diretores e diretores adjuntos das instituições de ensino integrantes da rede da Secretaria.** Disponível em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/faa481bd18c5c3e583257fcb0061ea02?OpenDocument>

_____. Lei Estadual 7.315 de 15 de junho de 2016. **Autoriza o Poder Executivo a adotar prazo inferior ao estabelecido no inciso III do art.9º da Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, quando a contratação se referir a servidores docentes indígenas.** Disponível em

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/8cf1306b3b6cd05d83257fdb005eba23?OpenDocument>

Plano Estadual de Educação em Prisões. Disponível em <https://docplayer.com.br/18618318-Governo-do-rio-de-janeiro-plano-estadual-educacao-em-prisoas.html>

Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares – MEC BRASIL. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares>

SILVA, Maria Beatriz Gomes; FLORES, Maria Luiza Rodrigues (Org.). **Formação a Distância para Gestores da Educação Básica: olhares sobre uma experiência no Rio Grande do Sul.** coordenado pela SEAD/UFRGS . 2. ed. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/189275/001088514.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

SOUZA, Donaldo Bello de Souza; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002).** Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n50/30406.pdf>

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA ETAPA REGIONAL DO III COED

META NACIONAL	META ESTADUAL
<p>META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.</p>	<p>META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PEE.</p>

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
<p>BAIX. LITORÂNEAS</p>	<p>META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (80% oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PEE.</p>
<p>METRO III</p>	<p>META 1 - Universalizar, até 2016 até o segundo ano de vigência deste plano(100%), a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses(100%) de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos e 11 meses (100%) até o final da vigência do PEE.</p>
<p>METRO IV</p>	<p>META 1 - Universalizar, até 2016 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar universalizar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PEE.</p>

METRO V	META 1 - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024 .
NOROESTE	META 1 - Universalizar, até 2021 , a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PEE.

ESTRATÉGIAS

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União e os municípios, metas de expansão da rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (TODAS)

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo surdos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas **do quinto** de renda familiar per capita mais elevado e as **do quinto** de renda familiar per capita mais baixo; (MÉD. PARAÍBA)
- Garantir que, ao final da vigência deste PEE, **não exista diferença** entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; (METRO V)
- **Garantir que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.** (NOROESTE)

1.3) Realizar periodicamente, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, em regime de colaboração o levantamento da demanda manifesta por creche para a população de zero a três anos, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda, utilizando consultas públicas, inclusive surdos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Realizar periodicamente, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, em regime de colaboração **entre União, Estados, Município e Sociedade Civil** o levantamento da demanda manifesta por creche para a população de zero a três anos, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda, utilizando consultas públicas, inclusive; (METRO I)
- Realizar **anualmente**, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, em regime de colaboração o levantamento da demanda manifesta por creche para a população de zero a três anos, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda, utilizando consultas públicas, inclusive, **dando ampla divulgação a esses dados**. (METRO V)

1.4) Aderir em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Aderir em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e reestruturação de **creches** e escolas **públicas**, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil. (METRO V)

1.5) Implementar, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PEE, mecanismos de avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes Infantil; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Implementar, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PEE, mecanismos de avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes (**vedada a avaliação individual da criança para este fim**); (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implementar, **em regime de colaboração (100%)**, até o segundo ano de vigência deste PEE, **mecanismos de avaliação da Educação Infantil um sistema de avaliação e monitoramento das unidades de educação infantil elaborado com ampla participação da sociedade através de entidades de classe de ensino superior e estudos e pesquisas, de fóruns de entidades representativas de pais, a ser aprovado pelos conselhos municipais de educação (100%)**, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; (METRO III)
- **Implementar, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PEE, mecanismos de avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de**

pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; (METRO V)

- Implementar, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PEE, mecanismos de avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão e trabalho pedagógico de acordo com as concepções de criança e desenvolvimento integral, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. (SERRANA I)

1.6) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I)

- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação (com a) (ampliando a oferta de matrículas) (expansão da oferta) na rede escolar pública (de Educação Infantil de 0 a 5 anos); (BAIX.LITORÂNEAS)
- Propiciar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; (METRO I)
- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social vinculadas as instituições sem fins lucrativos, autorizadas e inspecionadas pelas secretarias municipais de educação (100%) na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; (METRO III)
- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; Reduzir gradativamente a oferta de matrículas gratuitas na Educação Infantil em entidades beneficentes de assistência social na área de educação (Instituições comunitárias, Organizações não governamentais, filantrópicas e confessionais) até a completa extinção em 2024 com a expansão da oferta exclusivamente na rede pública; (METRO V)
- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública. (NORTE, SERRANA II)

1.7) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover e **incentivar** a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, **garantindo tempo e condições para que o profissional da educação possa se qualificar, a fim de que, progressivamente, o aluno da Educação Infantil seja atendido** por profissionais com formação superior; (METRO I)
- Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior **em parceria com as Universidades Públicas, preferencialmente**; (METRO II)
- **Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;** (METRO V)
- Promover a formação **inicial e** continuada **em serviço** dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior. (SERRANA II)

1.8) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Garantir** a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; (METRO I)
- **Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, estimulando a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, exclusivamente em Universidades Públicas, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;** (METRO V)
- **Estimular realizar** a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. (SERRANA II)

1.9) Fomentar, em regime de colaboração entre o Estado e municípios, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nessas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar, em regime de colaboração entre o Estado e municípios, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nessas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada **sob a demanda necessária**; (METRO V)
- Fomentar, em regime de colaboração entre o Estado e municípios, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nessas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia **a comunidade e aos órgãos normativos do sistema** e informada. (SERRANA II)

1.10) Priorizar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO IV, NORTE, SERRANA I)

- Priorizar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando (**quando necessário, o atendimento por profissional especializado, exclusivo por criança**) e a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Priorizar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, **garantindo** a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica; (METRO I)
- Priorizar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, **inserção ao sistema braile para crianças cegas e com baixa visão** e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica; (METRO II)

- Priorizar o acesso à Educação Infantil e **ampliar (100%)** a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos **alunos com deficiência transtorno do espectro autista e demais transtornos (100%)**, **transtornos globais do desenvolvimento (100%)** e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica; (METRO III, NOROESTE)
- Priorizar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue, **material adequado para o atendimento às crianças cegas ou com baixa visão**, para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica. (SERRANA II)

1.11) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NORTE, SERRANA I)

- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até **5 (cinco)** anos de idade; (METRO I)
- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até **3 (três) anos 5 (cinco) anos** de idade; (METRO II)
- **Implementar, em caráter efetivo e periódico, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação e formação da rede de atendimento das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade;** (METRO V)
- **Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;** (NOROESTE)
- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de **até 3 (três)0(zero) a 5(cinco)**anos de idade. (SERRANA II)

1.12) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso

do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, considerando a Lei estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental ([concluídos até 31 de março do ano de ingresso no Ensino Fundamental, considerando a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010](#)); ([considerando a Lei estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005](#)); (BAIX.LITORÂNEAS)
- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, considerando a [Lei estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005 legislação vigente](#); (METRO II)
- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam [as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e os \(100%\) a parâmetros nacionais de qualidade vigentes \(100%\)](#) , e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, considerando a Lei estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005; (METRO III)
- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando [a garantia efetiva do](#) ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, considerando a Lei estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005; (METRO V)
- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, considerando a Lei estadual nº [4.528, de 28 de março de 2005 a Resolução CNE/CEB no 2/18 de 9 de outubro de 2018](#). (SERRANA II)

1.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, **em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda**, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; (METRO I)
- **Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento** Acompanhar e monitorar do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. (METRO V).

1.14) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a busca ativa (**por unidade escolar**) de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos **e onze meses (100%)**; (METRO III)
- **Promover Realizar** a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; **5 anos**. (METRO V)

1.15) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular **e garantir** o acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; (CENTRO SUL)
- **Garantir** o acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; (METRO I)

- **Estimular Garantir** o acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. (METRO V)

1.16) Oferecer progressivamente, na vigência deste plano, na Educação Infantil as disciplinas Artes e Educação Física; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO IV, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Assegurar**, na vigência deste plano, na Educação Infantil as disciplinas Artes e Educação Física; (METRO I)
- **Estabelecer em regime de colaboração com os Municípios a oferta progressiva oferecer progressivamente , na vigência deste plano**, na Educação Infantil as disciplinas Artes e Educação Física, **na vigência deste plano**; (METRO II)
- Oferecer **progressivamente até o segundo ano de vigência deste plano(100%)**, na vigência deste plano, na Educação Infantil as disciplinas Artes, **Música (100%)** e Educação Física; (METRO III)
- **Oferecer progressivamente, na vigência deste plano, na Educação Infantil as disciplinas Artes e Educação Física. Garantir de forma efetiva até 2024 as disciplinas de Artes e Educação Física na Educação Infantil**; (METRO V)
- **Oferecer progressivamente, na vigência deste plano, na Educação Infantil as disciplinas Artes e Educação Física; (justificativa: a BNCC para Educação Infantil não fala em disciplinas, fala em Direitos de Aprendizagem).** (NOROESTE)

1.17) Colaborar com a União e municípios para a realização e publicação, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento infância; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Colaborar com a União e municípios para a realização e publicação, a cada ano, levantamento da demanda **(manifesta)** por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Colaborar com a União e municípios para a realização e publicação, a cada ano, **através de** levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. (METRO I)

1.18) **Promover em regime de colaboração a articulação entre o curso de formação de professores em nível médio, modalidade normal, e as instituições de educação infantil**; (METRO II)

1.19) **Garantir, em regime de colaboração, transporte dos alunos da educação infantil para atividades extracurriculares**; (METRO II)

1.20) Fortalecer a matrícula de Educação Infantil a partir dos cadastros únicos e critérios claros de prioridades, de acordo com as resoluções e deliberações da Legislação vigente; tornando público as informações; (METRO V)

1.21) Buscar adesão dos programas de incentivo do Governo Federal e Estadual que visam à construção de novas unidades e aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos próprios da Educação Infantil; (METRO V)

1.22) Certificar que em 1 (um) ano, a partir da data de aprovação do plano, todas as unidades escolares tenham formulado e implementado o Projeto Político Pedagógico em consonância com as especificidades da Educação Infantil, respeitando as peculiaridades locais; (METRO V)

1.23) Garantir que todos os professores e demais profissionais da Educação Infantil, sejam admitidos, exclusivamente através de concurso público, assegurando aos professores a regência e atuação nas turmas de 0 a 5 anos; (METRO V)

1.24) Garantir aos profissionais da Educação Infantil acesso aos níveis mais elevados de formação, inclusive aos programas de Pós Graduação; (SERRANA II)

1.25) Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental. (SERRANA II).

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX. LITORÂNEAS	META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) (100% cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.
METRO III	META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e onze meses, sendo obrigatória a modalidade de ensino presencial nesta etapa (100%) e garantir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.
METRO V	META 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE até 2024.

ESTRATÉGIAS

2.1) O Estado deverá colaborar com Ministério da Educação, em articulação com os municípios, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a formar a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental; (MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE; SERRANA II)

- O Estado deverá reelaborar os currículos da Rede Estadual de Ensino e da FAETEC, promovendo o mesmo processo em regime de colaboração com os Municípios, de forma autônoma através de processo democrático, de discussão, consulta e decisão envolvendo os profissionais de Educação e as comunidades escolares; Colaborar com Ministério da Educação,

em articulação com os municípios, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a formar a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental); (BAIX. LITORÂNEAS)

- O Estado deverá colaborar com Ministério da Educação, **assegurando debates** em articulação com os municípios, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a formar a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental; (CENTRO SUL)
- O Estado deverá colaborar com Ministério da Educação, em articulação com os municípios, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, **em consonância com a** Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental; (METRO I)
- O Estado deverá reelaborar os currículos das redes de ensino Estadual e FAETEC, **em consonância com os municípios de forma autônoma, através de processo democrático de discussão, consulta e decisão envolvendo os profissionais da educação e as comunidades escolares;** (METRO V)
- O Estado deverá colaborar com Ministério da Educação, em articulação com os municípios, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a **formar acompanhar a implementação da** Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental. (SERRANA I)

2.2) Elaborar princípios de avaliação e instrumentos passíveis de serem compartilhados com os municípios para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do Ensino Fundamental; (MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Desenvolver sistema de avaliação centrado na autonomia pedagógica das Unidades Escolares e nos princípios pedagógicos do diagnóstico e do repensar do processo educativo, incluindo também, as condições de infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, sem a formação de sistemas de avaliações externas e “rankings”;** (BAIX. LITORÂNEAS)
- Elaborar princípios de avaliação e instrumentos passíveis de serem compartilhados com os municípios para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do Ensino Fundamental e **assegurar através das análises dos resultados medidas corretivas;** (CENTRO SUL)
- **Elaborar princípios de avaliação e instrumentos passíveis de serem compartilhados com os municípios para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;** (METRO I)

- Garantir o processo de avaliação baseada na autonomia pedagógica das unidades escolares e nos princípios pedagógicos e do repensar do processo educativo, não como uma avaliação classificatória e sim diagnóstica, sem a formação de rankings. (METRO V)

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a busca ativa de crianças e fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude **em situações que extrapolam o caráter pedagógico**; (BAIX. LITORÂNEAS)
- **Promover Realizar** a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. (METRO V)

2.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estimular (garantir)** o desenvolvimento de **tecnologias (processos)** pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Garantir a utilização e** o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas **dentro da própria escola ou através de outras instituições públicas** que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, **Educação de Jovens e Adultos**, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; (METRO I)
- **Estimular Promover e garantir** o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas. (METRO V)

2.5) Fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e atividades de caráter itinerante; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas e socioeconômicas da região e atividades de caráter itinerante; (METRO I)
- Fomentar Garantir a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e atividades de caráter itinerante. (METRO V)

2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; (MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover (a difusão, de forma orgânica com o projeto pedagógico) a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover e assegurar no Plano Político Pedagógico da escola a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. (CENTRO SUL)

2.7) Estimular a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades; (CENTRO SUL, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular (garantir) a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO V)
- Estimular garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas e outras tradicionais locais e itinerantes; (MÉD. PARAÍBA)
- Garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades. (METRO I)

2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; (METRO I)

- **Oferecer Promover** atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais. (METRO V)

2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e desenvolvimento esportivo estadual; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Promover (garantir)** atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO V)
- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas **públicas**, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual. (SERRANA II)

2.10) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Desenvolver estratégias visando** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; (METRO I)
- **Responsabilizar os pais ou responsáveis a participar do incentivar a participação dos pais ou responsáveis no** acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. (NOROESTE)

2.11) Garantir o acesso e viabilizar a permanência do aluno no Ensino Fundamental obrigatório de qualidade, com duração de nove anos, planejando em regime de colaboração com os municípios, no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação deste plano, a progressiva transferência das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal; (MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir o acesso e viabilizar a permanência do aluno no Ensino Fundamental obrigatório de qualidade, com duração de nove anos, planejando em regime de colaboração com os municípios, **(sobre a responsabilidade compartilhada na promoção do Ensino Fundamental, não mais municipalizando as matrículas da Rede Estadual e podendo reverter processos de municipalização;)** no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação deste plano, a progressiva transferência das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir o acesso e **viabilizar** a permanência do aluno no Ensino Fundamental obrigatório de qualidade e **viabilizar a execução de políticas públicas para o atendimento das demandas**

existentes com duração de nove anos, planejando em regime de colaboração com os municípios, no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação deste plano, a progressiva transferência das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal; (CENTRO SUL)

- Garantir o acesso e viabilizar a permanência do aluno no Ensino Fundamental obrigatório de qualidade, com duração de nove anos, planejando em regime de colaboração com os municípios, no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação deste plano, a progressiva transferência das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal; (METRO I)
- Garantir o acesso e viabilizar a permanência do aluno no Ensino Fundamental obrigatório de qualidade, com duração de nove anos, planejando em regime de colaboração com os municípios, no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação deste plano, a progressiva transferência das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal; Sob a forma de responsabilidade compartilhada na promoção do Ensino Fundamental, não mais municipalizando matrículas da Rede Estadual e podendo reverter processo de municipalização; (METRO V)
- Garantir o acesso e viabilizar a permanência do aluno no Ensino Fundamental obrigatório de qualidade, com duração de nove anos, planejando em regime de colaboração com os municípios, no prazo de 10(dez) anos, a partir da publicação deste plano, a progressiva transferência das matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal; entre Estados e municípios sobre a responsabilidade compartilhada na promoção do ensino fundamental não mais municipalizando matrículas da rede estadual e podendo reverter processos de municipalizações. (NORTE)

2.12) Eliminar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, sem prejuízo do atendimento à demanda, a existência de mais de dois turnos diurnos e transformar as escolas unidocentes em escolas pluridocentes; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Eliminar (garantir, a partir da publicação deste plano) no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, (e em regime de colaboração também nos Municípios que nenhuma escola tenha mais de dois turnos diurnos, com garantia de que todas as disciplinas previstas na Legislação Nacional sejam ministradas por professores concursados e habilitados para cada uma das disciplinas;) no período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, sem prejuízo do atendimento à demanda, a existência de mais de dois turnos diurnos e transformar as escolas unidocentes em escolas pluridocentes; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Eliminar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, a existência de mais de dois turnos diurnos, sem prejuízo do atendimento à demanda. transformar as escolas unidocentes em escolas pluridocentes; (METRO I)

- Eliminar **imediatamente** do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, **no período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano**, sem prejuízo do atendimento à demanda, a existência de mais de dois turnos diurnos (**eliminar o turno intermediário**) e transformar as escolas unidocentes em escolas pluridocentes. (METRO V)

2.13) Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 35 alunos, no primeiro segmento, 40 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (MÉD.PARAÍBA. METRO IV, SERRANA I)

- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, **(a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, vinte e cinco alunos, no primeiro segmento, trinta alunos no segundo segmento do Ensino Fundamental, com a redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma) no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 35 alunos, no primeiro segmento, 40 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **35 25** alunos, no primeiro segmento, **40 30** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (CENTRO SUL)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, **em até no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 25** alunos, no primeiro segmento, **30** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de **3 alunos por 20% desse quantitativo quando houver** aluno **com deficiência** matriculados na turma; (METRO I)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até **5 (cinco) 3 (três)** anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **35 30** alunos, no primeiro segmento, **40 35** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes, **com transtornos globais do desenvolvimento**, matriculados na turma; (METRO II)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **35 30 (100%)** alunos, no primeiro segmento, **40 35 (100%)** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (METRO III)

- Limitar **imediatamente** no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, **no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano**, o número de alunos por turma em, no máximo, **35 (25)** alunos, no primeiro segmento, **40 (35)** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; **redução necessária para o cumprimento da Lei?** (METRO V)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até **2 (dois)** anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **30** alunos, no primeiro segmento, **35** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma, **ampliando para 30% os casos em que houver mais de 01 (um) aluno especial;** (NOROESTE)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até **5 (cinco) 2 (dois)** anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **30 alunos 25 alunos**, no primeiro segmento, **40 alunos 35 alunos**, no segundo segmento do Ensino Fundamental, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (NORTE)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **35 20** alunos, no primeiro segmento, **40 25** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental, **com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma.** (SERRANA II)

2.14) Ampliar, progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a carga horária na Educação Básica das disciplinas Geografia, História, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física, aumentando a matriz curricular para 30 tempos semanais; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Ampliar, **(a partir da publicação deste plano a carga horária na educação) progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano**, a carga horária na Educação Básica das disciplinas Geografia, História, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física, aumentando a matriz curricular para 30 tempos semanais; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Ampliar, progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, Implantar** a partir da publicação deste plano, a carga horária na Educação Básica das disciplinas Geografia, História, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física, aumentando a matriz curricular para 30 tempos semanais; **Língua Portuguesa (4 tempos), matemática (4 tempos), História (4 tempos), Geografia (4 tempos), Ciências (4 tempos), Língua estrangeira (2 tempos), Artes (2 tempos), Educação Física (2 tempos), Produção Textual (2 tempos) e Resolução de problemas matemáticos (2 tempos);** (METRO V)

- Ampliar, progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a carga horária na Educação Básica das disciplinas Geografia, História, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física, **aumentando a matriz curricular para 30 tempos semanais para que se cumpra, no mínimo, 2 tempos semanais destas disciplinas atendendo a pelo menos 30 tempos semanais na matriz curricular.** (SERRANA II)

2.15) Elaborar e implantar, no prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Garantir, a partir da publicação deste plano políticas públicas para regularização do fluxo escolar, por meio de propostas pedagógicas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Elaborar e implantar, no prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste plano, Garantir e implementar** políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade. (METRO V)

2.16) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estabelecer estratégias e investimentos, incluindo investimentos de verbas públicas nas escolas públicas nas escolas públicas, para constante e progressiva a contar da publicação deste plano, melhorar a qualidade de ensino-aprendizagem dos alunos de Ensino Fundamental, com foco em políticas de melhoria de infraestrutura, valorização salarial dos profissionais da educação e fortalecimento da autonomia pedagógica da Unidades Escolares) para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins;** (METRO I)

- Estabelecer e garantir políticas públicas que elevem os índices de aprendizagem dos alunos de ensino fundamental; (METRO V)
- Estabelecer estratégias e investimentos, incluindo verbas publicas nas escolas publicas para progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, permitindo a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem dos alunos do ensino Fundamental com foco em políticas de melhoria de infraestrutura, valorização dos profissionais e fortalecimento da autonomia pedagógica das unidades escolares; independente da política salarial, gratificações e afins. (NORTE)

2.17) Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação de orientação educacional e supervisão educacional em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos por meio de concurso público nas redes públicas; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II

- Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação de orientação educacional e supervisão educacional em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos, por meio de concurso público específico para a função nas redes públicas; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação de orientação educacional e pedagógica e supervisão educacional em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos por meio de concurso público nas redes públicas; (METRO I)
- Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação de orientação educacional, de orientação pedagógica e supervisão educacional em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos por meio de concurso público nas redes públicas; (METRO II)
- Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação Garantir o professor Orientador Educacional e o professor Orientador Pedagógico de orientação educacional e supervisão educacional em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos por meio de concurso público nas redes públicas. (METRO V)

2.18) Ampliar a efetivação, a partir da publicação deste plano, a parceria entre unidades escolares, Secretarias de Assistência Social, Secretarias de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar – Lei nº 10.287/2001, bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, nas relações sociais internas e junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar; (CENTRO

SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Ampliar (garantir)** a efetivação, a partir da publicação deste plano, a parceria entre unidades escolares, Secretarias de Assistência Social, Secretarias de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar – Lei nº 10.287/2001; **bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, nas relações sociais internas e junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Ampliar a efetivação, a partir da publicação deste plano, a parceria entre unidades escolares, Secretarias de Assistência Social, Secretarias de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar – **Lei nº 10.287/2001 conforme a legislação vigente,** bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, nas relações sociais internas e junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar; (METRO II)
- **Ampliar a efetivação efetivar,** a partir da publicação deste plano, a parceria entre unidades escolares, Secretarias de Assistência Social, Secretarias de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar **escolar e os problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas, bem como desenvolver ações de combate ao risco social.** – Lei nº 10.287/2001, **bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, nas relações sociais internas e junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar.** (SERRANA II)

2.19) Formular e implementar, a partir da publicação deste plano, uma política de Estado de gestão da infraestrutura física que assegure o reordenamento da rede física, com envolvimento dos demais níveis do governo, com a participação da comunidade escolar interessada, composta por professores, gestores e representantes da comunidade, objetivando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros e a construção de novos prédios onde for detectada a demanda; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Formular e implementar, a partir da publicação deste plano, uma política de Estado de gestão da infraestrutura física que assegure o reordenamento da rede física, com envolvimento dos demais níveis do governo, com a participação da comunidade escolar interessada, composta por professores, gestores e representantes da comunidade, objetivando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros e a construção de novos prédios onde for detectada a demanda;** (BAIX.LITORÂNEAS, SERRANA II)
- Formular e implementar, a partir da publicação deste plano, uma política de Estado de gestão da infraestrutura física que assegure o reordenamento da rede física, com envolvimento dos

demais níveis do governo, com a participação da comunidade escolar interessada, composta por professores, gestores e representantes da comunidade, objetivando a **ampliação dos investimentos em** recursos humanos, materiais e financeiros e a construção de novos prédios onde for detectada a demanda; (METRO I)

- **Formular e implementar, Garantir** a partir da publicação deste plano, uma política de Estado de gestão da infraestrutura física que assegure **o reordenamento a reforma e manutenção da estrutura da rede física das unidades escolares através de equipe técnica em consonância com os gestores e comunidade escolar, com envolvimento dos demais níveis do governo, com a participação da comunidade escolar interessada, composta por professores, gestores e representantes da comunidade, objetivando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros** e a construção de novos prédios onde for detectada a demanda. (METRO V)

2.20) Definir, a partir da publicação deste plano, padrões necessários de infraestrutura para as escolas da rede estadual, visando à construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de segurança e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Definir, a partir da publicação deste plano, Implementar, a partir da publicação deste plano, com o envolvimento dos demais níveis do governo, com a participação da comunidade escolar interessada, composta por professores, gestores e representantes da comunidade,** padrões necessários de infraestrutura para as escolas da rede estadual, visando à construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de segurança e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Definir, a partir da publicação deste plano, padrões necessários de infraestrutura para as escolas da rede estadual **e municipal**, visando à construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de segurança, **acessibilidade** e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola; (CENTRO SUL)
- Definir, a partir da publicação deste plano, padrões necessários de infraestrutura para as escolas da rede estadual **e municipal** visando à construção, reforma, adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões **mínimos de acessibilidade**, de segurança e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola; (METRO V)
- Definir, a partir da publicação deste plano, padrões necessários de infraestrutura para as escolas **da rede estadual do estado do Rio de Janeiro**, visando à construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões

mínimos de segurança e conforto, para que garantam melhores condições de ensino e de aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola. (SERRANA II)

2.21) Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e necessidade de filtro e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural; (MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, **orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e necessidade de filtro e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, **garantindo a livre organização estudantil em espaços deliberativos** a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e necessidade de filtro e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural; (CENTRO SUL)
- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em **ações centradas** na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, **orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e necessidade de filtro e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural;** (METRO I)
- **Apoiar e incentivar Garantir e implementar** os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e necessidade de filtro e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural; (METRO V)

- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade o mundo do trabalho, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e necessidade de filtro e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural. (SERRANA II)

2.22) Estimular e assegurar que, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular e assegurar que, (Garantir tempo e espaço, a partir, a partir da publicação deste plano,) no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, (para a atualização dos projetos) todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular e assegurar que, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância da Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa através do fortalecimento dos Conselhos Escolares e dos Grêmios Estudantis; (METRO I)
- Estimular e assegurar Fortalecer a construção coletiva que, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus dos projetos político-pedagógicos anualmente, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma fomentando gestão democrática e participativa. (METRO V)

2.23) apoiar e viabilizar, a partir da aprovação deste plano, a promoção pelas Secretarias de Educação de encontros de professores das unidades escolares, objetivando reflexões sobre a escola, sua finalidade, seus problemas e possíveis propostas para a melhoria da Educação Básica cujas datas deverão estar incluídas no calendário letivo; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Apoiar e viabilizar, a partir da aprovação deste plano, o cumprimento do dispositivo da Lei Federal nº 11.738/2008, sobre o mínimo de 1/3 de carga horária de trabalho semanal

remunerado para planejamento, a partir de processo negocial com o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro a promoção pelas Secretarias de Educação de encontros de professores das unidades escolares, objetivando reflexões sobre a escola, sua finalidade, seus problemas e possíveis propostas para a melhoria da Educação Básica cujas datas deverão estar incluídas no calendário letivo; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Apoiar, viabilizar e garantir, a partir da aprovação deste plano, a promoção pelas Secretarias de Educação de encontros de professores das unidades escolares, objetivando reflexões sobre a escola, sua finalidade, seus problemas e possíveis propostas para a melhoria da Educação Básica cujas datas deverão estar incluídas no calendário letivo; (CENTRO SUL)
- Apoiar e viabilizar, a partir da aprovação deste plano, a promoção pelas Secretarias de Educação do cumprimento da disponibilização do mínimo de 1/3 da carga horaria remunerada de trabalho dos professores para planejamento conforme diz a lei federal 11.738, e a partir daí a promoção de encontros de professores das unidades escolares, objetivando reflexões sobre a escola, sua finalidade, seus problemas e possíveis propostas para a melhoria da Educação Básica cujas datas deverão estar incluídas no calendário letivo. (NORTE)

2.24) Garantir, a partir da publicação deste plano, a inclusão nas matrizes curriculares da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais/integradores, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira e indígena; como uma prática educativa integrada, contínua e permanente; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a inclusão nas matrizes curriculares da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais/integradores, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira e indígena. (BAIX.LITORÂNEAS, METRO I)

2.25) Equipar, a partir da publicação deste plano, e manter todas as escolas de Ensino Fundamental do sistema de ensino com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação e que atendam inclusive aos alunos com deficiências; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Equipar e manter, a partir da publicação deste plano, e manter todas as escolas de Ensino Fundamental do sistema de ensino com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação e que atendam prioritariamente os alunos com deficiências em suas necessidades educacionais, especiais e suas potencialidades e especificidades inclusive aos alunos com deficiências. (CENTRO SUL)

2.26) Promover a inclusão tecnológica, a partir da publicação deste plano, visando atender a alunos e professores, capacitando-os em tecnologias educacionais; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a inclusão tecnológica, a partir da publicação deste plano, **mediante a disponibilização de recursos humanos**, visando atender a alunos e professores, capacitando-os em tecnologias educacionais; (CENTRO SUL)
- **Promover Garantir** a inclusão tecnológica, a partir da publicação deste plano, visando atender a alunos e professores, capacitando-os em tecnologias educacionais. (METRO V)

2.27) Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação à Distância; (CENTRO SUL, METRO II, METRO IV, SERRANA I)

- **Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação à Distância;** (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA)
- Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios **e com a iniciativa privada**, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação à Distância **desde que não haja prejuízo a educação presencial;** (METRO I)
- **Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação à Distância;** (METRO III, METRO V, NORTE, SERRANA II)
- Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas **Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC’s;** **necessários ao oferecimento da Educação à Distância.** (NOROESTE)

2.28) Formar grupo de trabalho, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena, garantindo a participação e o controle social das comunidades indígenas; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Garantir** a partir da publicação deste plano, **a implementação de política pública de educação indígena, de acordo com a Legislação Nacional existente;** **para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena, garantindo a participação e o controle social das comunidades indígenas;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Formar grupo de trabalho, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena, garantindo a participação e **o protagonismo** das comunidades indígenas; (METRO I)

- Formar grupo de trabalho, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena, garantindo a participação e o controle social **das pelas** comunidades indígenas. (SERRANA II)

2.29) Implementar, a partir da publicação deste plano, os termos de cooperação técnica com a União e com as Secretarias Municipais para atendimento das necessidades estruturais, pedagógicas, burocráticas e outras das escolas indígenas; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar **Garantir** , a partir da publicação deste plano, os termos de cooperação técnica com a União e com as Secretarias Municipais para atendimento das necessidades estruturais, pedagógicas, burocráticas e outras das escolas indígenas. (BAIX.LITORÂNEAS)

2.30) Assegurar, a partir da publicação deste plano, a autonomia das escolas indígenas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento das escolas; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a autonomia das escolas indígenas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena **e quilombola** nas decisões relativas ao funcionamento das escolas. (SERRANA II)

2.31) Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana no Ensino Fundamental, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Promover** a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana no Ensino Fundamental, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO I)
- Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana no Ensino Fundamental, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; **instituir instituindo**, no projeto político

pedagógico, o emprego e procedimentos da lei e [garantindo a formação continuada dos professores](#); (METRO II)

- Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação das Leis 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 e [11.645/08 \(100%\)](#) que tornam obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana no Ensino Fundamental, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO III)
- **Projetar, Garantir** a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana no Ensino Fundamental, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO V)
- **Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam Tornar** obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana no Ensino Fundamental, **criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, com previsões de ações** no projeto político pedagógico **da escola, o emprego e procedimentos da lei.** (SERRANA II)

2.32) Promover, em regime de colaboração, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover Garantir**, em regime de colaboração, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, em regime de colaboração **com a União e os Municípios**, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, **a fim de mapear e garantir uma educação de qualidade**, assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (METRO I)
- Promover, **em regime de colaboração**, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas. (METRO V)

2.33) Elaborar, a partir da publicação deste plano, projeto político-pedagógico específico para a realidade do campo, que envolva as escolas que atuam com esta modalidade de ensino, movimentos

sociais e comunidade rural local; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Garantir** que cada **Unidade Escolar**, a partir da publicação deste plano, **elabore seu** projeto político-pedagógico específico para a realidade do campo, **que envolva as escolas que atuam com esta modalidade de ensino, assegurando a participação dos** movimentos sociais e comunidade rural local. (METRO I)

2.34) Garantir, gradativamente, a partir da publicação deste plano, o acesso à Educação Básica aos sujeitos privados de liberdade, independente do regime e da pena, de acordo com a demanda; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, **gradativamente**, a partir da publicação deste plano, o acesso à Educação Básica aos sujeitos privados de liberdade, independente do regime e da pena, de acordo com a demanda. (METRO V)

2.35) Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade (Criaad), viabilizando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover (Garantir)**, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade (Criaad), viabilizando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais. (BAIX.LITORÂNEAS, METRO V)

2.36) Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover Garantir**, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, **acompanhar e garantir a permanência**, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (CENTRO SUL)
- **Promover, Garantir** a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma

organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela. (METRO V)

2.37) Ampliar, regularmente, a partir da publicação deste plano, o acervo bibliográfico e suportes pedagógicos, das unidades escolares prisionais e de medidas socioeducativas; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Assegurar, regularmente,** a partir da publicação deste plano, **a ampliação do** acervo bibliográfico e suportes pedagógicos, das unidades escolares prisionais e de medidas socioeducativas; (METRO I)
- **Garantir e** ampliar, regularmente, a partir da publicação deste plano, o acervo bibliográfico e suportes pedagógicos, das unidades escolares prisionais e de medidas socioeducativas. (METRO V)

2.38) Assegurar, a partir da publicação deste plano, a adequação progressiva entre a capacidade de alunos e o projeto político-pedagógico em unidades prisionais e sócio educativas, tendo em vista as peculiaridades do trabalho pedagógico desenvolvido e as necessidades individuais dos alunos; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Assegurar Garantir,** a partir da publicação deste plano, a adequação progressiva entre a capacidade de alunos e o projeto político-pedagógico em unidades prisionais e sócio educativas, tendo em vista as peculiaridades do trabalho pedagógico desenvolvido e as necessidades individuais dos alunos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Assegurar, a partir da publicação deste plano, **a construção de um** projeto político-pedagógico em unidades prisionais e socioeducativas, tendo em vista as peculiaridades do trabalho pedagógico desenvolvido e as necessidades individuais dos alunos; (METRO I)
- **Garantir e** assegurar, a partir da publicação deste plano, a adequação progressiva entre a capacidade de alunos e o projeto político-pedagógico em unidades prisionais e sócio educativas, tendo em vista as peculiaridades do trabalho pedagógico desenvolvido e as necessidades individuais dos alunos. (METRO V)

2.39) Adequar, no período de vigência deste plano, o sistema de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação à realidade das escolas prisionais, assegurando a possibilidade de criar, ampliar e reduzir classes a qualquer época do ano letivo, bem como possibilitar a flexibilização do currículo, reconhecendo, ainda, as especificidades das diversas unidades, regimes e sistemas prisionais; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Adequar, no período de vigência deste plano, o sistema de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação à realidade das escolas prisionais, assegurando a possibilidade de criar,

ampliar e reduzir classes a qualquer época do ano letivo, bem como possibilitar a flexibilização do currículo, reconhecendo, ainda, as especificidades das diversas unidades, regimes e sistemas prisionais; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Adequar, no período de vigência deste plano, o sistema de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação à realidade das escolas prisionais, assegurando a possibilidade de criar, e ampliar e reduzir, classes a qualquer época do ano letivo, bem como possibilitar a flexibilização do currículo, reconhecendo, ainda, as especificidades das diversas unidades, regimes e sistemas prisionais; (METRO I)
- Adequar, no período de vigência deste plano, o sistema de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação à realidade das escolas prisionais, assegurando a possibilidade de criar, ampliar e reduzir adequar classes a qualquer época do ano letivo, bem como possibilitar a flexibilização do currículo, reconhecendo, ainda, as especificidades das diversas unidades, regimes e sistemas prisionais; (METRO V)
- Adequar, no período de vigência deste plano, o sistema de gestão escolar da Secretaria de Estado de Educação à realidade das escolas prisionais, assegurando a possibilidade de criar, ampliar e reduzir classes a qualquer época do ano letivo de acordo com a demanda, bem como possibilitar a flexibilização do currículo, reconhecendo, ainda, as especificidades das diversas unidades, regimes e sistemas prisionais. (SERRANA II)

2.40) Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Implantar, Garantir políticas públicas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, priorizando as necessidades e potencialidades dos alunos que prevejam estrutura pedagógica, material e de pessoal especializado ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental de forma a reposicionar o aluno no ano de escolaridade ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (METRO V)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental de forma a reposicionar o aluno no ciclo ano escolar de maneira compatível com sua idade. (SERRANA II)

2.41) Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a

fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Assegurar na rede pública, **no prazo de 5 (cinco) anos**, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente (exclusivamente)** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Assegurar na rede pública, **no prazo de 5 (cinco) anos**, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir a qualidade para o Ensino Fundamental; (METRO I)
- Assegurar na rede pública, no prazo de **5 (cinco) 3 (três) anos**, a partir da publicação deste plano, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental; (METRO II)
- Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente exclusivamente (100%)** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental; (METRO III)
- **Assegurar Garantir** na rede pública, **no prazo de 5 (cinco) anos**, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental; (METRO V)
- Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental. (SERRANA II)

2.42) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, em parceria com a União, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, em parceria com a União, e com os municípios, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos da rede pública de ensino dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; (METRO I)
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, em parceria com a União e os Municípios, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; (METRO II)
- Fortalecer Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso, em parceria com a União, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. (METRO V)

2.43) Aderir ao pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE)

- Aderir ao pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO I, METRO V, SERRANA II)
- Aderir ao pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão configuram a base nacional comum curricular do ensino fundamental. (SERRANA I)

2.44) Implementar a Política Nacional do livro e da leitura no sistema Estadual de ensino, promovendo igual processo nos sistemas Municipais em regime de colaboração; (BAIX.LITORÂNEAS)

2.45) Sob a responsabilidade dos profissionais de educação nas unidades escolares, monitorar e avaliar os resultados dos programas e ações de correção de fluxo, buscando o seu aprimoramento e/ou

revisão do programa, de forma a assegurar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos. (METRO I)

2.46) Promover em regime de colaboração a articulação entre o curso de formação de professores em nível médio, modalidade normal, e as instituições de ensino fundamental; (METRO II)

2.47) Garantir, em regime de colaboração, transporte dos alunos do ensino fundamental para atividades extracurriculares; (METRO II)

2.48) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior em parceria com as universidades públicas, preferencialmente; (METRO II)

2.49) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos; (METRO II)

2.50) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade para atender aos filhos(as) de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante, bem como às crianças e adolescentes refugiados (100%); (METRO III)

2.51) (...) o Estado deverá reelaborar os currículos da Rede Estadual de ensino e da Rede FAETEC de forma autônoma, através de processo democrático de discussão, consulta e decisão envolvendo os profissionais da educação e as comunidades escolares; (NORTE)

2.52) Assegurar, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do art 211 da Constituição Federal e do inciso II de Lei Federal 9394/96 (LDBEN), a necessária infraestrutura física financeira e profissional para a oferta de ensino fundamental, de modo que o Estado e os Municípios mantenham o cumprimento de suas competências nesse segmento; (SERRANA II)

2.53) Implantar em todas as escolas das redes públicas e instituições privadas, laboratório de Ciências e garantir a ampliação, reforma ou adequação, quando necessário, inclusive para atender às demandas da educação integral, planejando, também, a aquisição dos insumos necessários à realização das atividades pedagógicas; (SERRANA II)

2.54) Garantir o ingresso no Ensino Fundamental, de 9 anos, da criança de 6 anos de idade completos até 31 de março do ano para o qual se realiza a matrícula. (SERRANA II)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	META 3 - Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PEE.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
METRO III	META 3 - Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% 100% (oitenta e cinco por cento) (cem por cento), até o final do período de vigência deste PEE.
BAIX.LITORÂNEAS	META 3 – Universalizar, em até dois anos, a contar da publicação deste plano, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PEE.
METRO IV	META 3 – Universalizar o atendimento escolar público para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 100% (cem por cento), progressivamente, desde sua aprovação até o final do período de vigência deste PEE.

ESTRATÉGIAS

3.1) Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio, que contemplem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA I)

- Desenvolver, obrigatoriamente na Rede Estadual de Ensino e na Rede Faetec, reformulação da concepção dos currículos e das práticas pedagógicas do Ensino Médio, na perspectiva da escola unitária, do Ensino Médio Integrado, do trabalho como princípio educativo, da articulação curricular das dimensões da formação humana do trabalho, da cultura, dos esportes, da ciência e da tecnologia, em perspectiva integral, respeitando-se também o princípio da autonomia pedagógica de cada Unidade Escolar e tendo-se cada disciplina curricular com no mínimo dois tempos semanais; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio, que contemplem concomitantemente aspectos cognitivos, emocionais e socioambientais e sócio emocionais da aprendizagem através de do projeto político pedagógico das unidades currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas desportivas e, culturais e ambientais; (CENTRO SUL)
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio Desenvolver, obrigatoriamente na Rede Estadual de ensino e na Rede FAETEC, reformulação da concepção, dos currículos e das práticas pedagógicas do Ensino Médio, na perspectiva da escola unitária, do Ensino Médio Integrado, do trabalho como princípio educativo, da articulação curricular das dimensões da formação humana do trabalho, da cultura, das artes, dos esportes, da ciência e da tecnologia, em perspectiva integral, respeitando-se também o princípio da autonomia pedagógica de cada Unidade Escolar e tendo-se cada disciplina curricular com no mínimo dois tempos semanais, que contemplem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; (METRO IV)
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio, que contemplem concomitantemente aspectos cognitivos, sócio emocionais e culturais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem de forma interdisciplinar de maneira flexível e diversificada, os conteúdos obrigatórios e eletivos, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais públicas; (METRO V)
- Incentivar práticas pedagógicas metodológicas inovadoras no Ensino Médio, que contemplem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; (NORTE)
- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no Ensino Médio, que contemplem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, movimentos sociais e outras entidades afins. (SERRANA II)

3.2) Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CNE; (METRO I, METRO II, METRO III, MÉD.PARAÍBA, SERRANA I, SERRANA II)

- Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CNE; (BAIX.LITÔRANEAS)
- Estabelecer parceria convênios com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CNE; (CENTRO SUL)
- Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação na educação básica comum em consonância às orientações do CNE; (METRO IV)
- Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CNE; (METRO V)
- Estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CNE; (NOROESTE)
- Estabelecer e/ou consolidar parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio referenciadas pela BNCC, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CNE. (NORTE)

3.3) Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais; (SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar, progressivamente, em até 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Ampliar, **progressivamente, a partir da publicação deste plano**, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais; (CENTRO SUL)
- Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas **obrigatórias** de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais; garantir, de forma integrada ao currículo escolar, o acesso aos espaços culturais, e a ampliação da prática desportiva, e **iniciação científica**; (MÉD.PARAÍBA)
- Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias e **eletivas** de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais, **em todos os anos do ensino médio**; (METRO I)
- Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária **das disciplinas obrigatórias, de todas as disciplinas/componentes curriculares de modo a contemplá-las garantindo com**, no mínimo, dois tempos semanais; (METRO II)
- Ampliar, **(progressivamente) imediatamente**, a partir da publicação deste plano, a carga horária **das de todas as** disciplinas **obrigatórias** de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais; (METRO III)
- Ampliar, **progressivamente**, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais **presenciais**; (METRO IV)
- **Instituir fóruns de debate por área curricular, amplamente publicizados, para redefinir e consolidar a proposta curricular para o Ensino Médio Regular e Técnico Profissionalizante, com ênfase no Curso Normal para o Estado do Rio de Janeiro**; (METRO V)
- **Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais**; (NOROESTE)
- Ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias **presentes na BNCC**, de modo a contemplá-las com, no mínimo, dois tempos semanais. (NORTE)

3.4) Garantir, de forma integrada ao currículo escolar, o acesso aos espaços culturais, e a ampliação da prática desportiva; (BAIX.LITORÂNEAS,CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE)

- **Garantir assegurar**, de forma integrada ao currículo escolar, **organizado pelas diferentes áreas da ciência e do saber**, o acesso aos espaços culturais, e a ampliação da prática desportiva; (METRO I)

- Garantir, de forma integrada ao currículo escolar, o acesso aos espaços culturais, e a ampliação da prática desportiva, **nos espaços públicos e privados com acesso gratuito, também para os professores;** (METRO IV)
- Garantir, de forma integrada ao currículo escolar, o acesso aos espaços culturais, e a ampliação da prática desportiva **no âmbito público;** (METRO V)
- Garantir, de forma integrada ao currículo escolar, o acesso aos espaços culturais, **bem como a produção cultural** e a ampliação da prática desportiva; (SERRANA I)
- Garantir, de forma integrada ao currículo escolar, o acesso aos espaços culturais, e a ampliação da prática desportiva **em benefício da saúde humana, aprendizagem significativa, da qualidade de vida e da cultura da paz.** (SERRANA II)

3.5) Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I)

- Implantar, ampliar e assegurar **qualitativamente** programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (MÉD.PARAÍBA)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, **na esfera pública,** de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (METRO V)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma a reposicionar o **estudante aluno** no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (NOROESTE)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar, **primando pela qualidade da aprendizagem,** de maneira compatível com sua idade; (NORTE)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, **respeitando as diferenças e especificidades de desenvolvimento dos indivíduos.** (SERRANA II)

3.6) Avaliar e reformular, se necessário, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, SERRANA I, SERRANA II)

- Avaliar e reformular, **se necessário, a partir da publicação deste plano**, políticas públicas **efetivas** para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas **paralelos** que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (CENTRO SUL)
- **Avaliar e reformular, se necessário, a partir da publicação deste plano** **Formular e implementar, a partir de indicadores educacionais**, políticas públicas para reduzir **progressivamente** as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (METRO IV)
- **Avaliar e reformular, se necessário, a partir da publicação deste plano**, **implementar** políticas públicas **voltadas para a redução das** **para reduzir progressivamente as** taxas de repetência e de evasão, **por meio de programas que possibilitem possibilitando** a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições **físicas e materiais** necessárias para que isso se dê com qualidade; (METRO V)
- Avaliar e reformular, se necessário, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do **estudante aluno**, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (NOROESTE)
- Avaliar e reformular, se necessário, a partir da publicação deste plano, políticas públicas **desde os anos/séries iniciais da Educação Básica**, para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade. (NORTE)

3.7) Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; (CENTRO SUL, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, **de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;** (BAIX.LITORÂNEAS)

- Estimular a participação dos alunos **concluintes** do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; (MÉD.PARAÍBA)
- Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de **para o** acesso à educação superior; (METRO II)
- Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; (METRO III)
- Estimular e **preparar para** a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; (METRO IV)
- Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; (METRO V)

- Estimular a participação dos **estudantes alunos** concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior; (NOROESTE)
- Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio na modalidade Educação do Campo, incluindo aqueles em comunidades quilombolas, indígenas e demais populações do campo, em cursos de nível superior com entrada diferenciada para esse público, em consonância com a política nacional de Educação do Campo (Lei 7.352/2010), não excluindo o estímulo a participação no Exame Nacional do Ensino Médio quando for de interesse do aluno. (SERRANA II)

3.8) Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste plano, elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais; (MÉD.PARAÍBA, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste plano, **e elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais; a construção democrática de um sistema de avaliação diagnóstica e processual do Sistema Estadual de Ensino, que avalie a infraestrutura das Unidades de Ensino, a composição, formação e valorização do quadro dos profissionais da Educação, a gestão democrática e o processo de ensino – aprendizagem, das Unidades Escolares, com finalidade de subsidiar as políticas públicas que incidam nas dimensões avaliadas de forma positiva e solidária, devendo o sistema partir do diálogo e consideração dos processos curriculares e avaliativos internos das escolas;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estabelecer estratégias para, **progressivamente, a contar da publicação deste plano,** elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais; (CENTRO SUL)
- Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste plano, elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base **não somente o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais, como também o planejamento e as avaliações internas da própria unidade;** (METRO I)
- **Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste plano, elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;** (METRO II, METRO IV, METRO V)

- Estabelecer estratégias **para, progressivamente imediatamente**, a contar da publicação deste plano, elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais, **com estratégias estabelecidas em forma de metas e incluídas no projeto político pedagógico (PPP)**; (METRO III)
- Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste plano, elevar os índices de desempenho dos **estudantes alunos** do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais. (NOROESTE)

3.9) Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (MÉD.PARAÍBA, METRO III, NORTE, SERRANA I)

- **Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;** (BAIX. LITORÂNEAS)
- Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar, **avaliar e reformular de maneira a melhorar** o desempenho dos alunos; (CENTRO SUL)
- **Estimular assegurar, por meio de licitação entre as universidades públicas**, a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos, **sem o propósito comparativo e meritocrático entre as unidades escolares;** (METRO I)
- Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais **e Federal**, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos e **reorientar o trabalho pedagógico e as políticas públicas;** (METRO II)
- Estimular a implantação de sistema de avaliação **nas das** redes **públicas** de ensino **da educação básica, nos moldes da realizada pelo MPDUC**, podendo ocorrer em regime de colaboração **entre as redes municipais e estaduais**, como forma de diagnosticar **as condições de ensino, aprendizagem dos alunos e estruturais e de pessoal das Unidades de Ensino o desempenho dos alunos;** (METRO IV)
- Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar **o desempenho dos alunos; os problemas educacionais que afetam a educação pública a fim de solucioná-los;** (METRO V)

- Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos **estudantes alunos**; (NOROESTE)
- Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos, **garantindo a participação dos profissionais da educação e suas entidades representativas na elaboração desse sistema**. (SERRANA II)

3.10) Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado; (MÉD.PARAÍBA, METRO II, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estimular e ampliar e estimular** por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, **respeitando as especificidades regionais e locais**, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular por meio da realização de **parcerias convênios, a partir da publicação deste plano**, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, **e, Lei do Voluntariado, Lei Federal nº 13.297 de 16 de junho de 2016**, bem como ampliar os programas de **parceria convênios** para oferta de vagas de estágio remunerado; (CENTRO SUL)
- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado, **sendo assegurado na unidade escolar orientações acerca do mundo do trabalho**; (METRO I)
- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e **18 (dezoito) 24(vinte e quatro)** anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de

aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado; (METRO III)

- **Estimular efetivar** por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria **para garantindo** oferta de vagas de estágio remunerado; (METRO IV)
- **Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, Assegurar** o cumprimento, pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado; (METRO V)
- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de **estudante aluno** em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado; (NOROESTE)
- Estimular **e/ou consolidar** por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado. (NORTE)

3.11) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fomentar a expansão das matrículas **gratuitas** de Ensino Médio Integrado à educação profissional, **na Rede Pública de Ensino**, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Fomentar a expansão das matrículas **gratuitas** de Ensino Médio Integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e **acessibilidade** das pessoas com **deficiência necessidades especiais**; (CENTRO SUL)
- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, e **pessoas em regimes de privação de liberdade** e das pessoas com deficiência; (METRO II)
- Fomentar a expansão das matrículas **gratuitas em estabelecimentos públicos** de Ensino Médio Integrado à educação profissional **presencial**, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; (METRO IV)
- **Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência. (METRO V)**

3.12) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens **beneficiários de programas de transferência de renda**, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo. (METRO V)

3.13) Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA II, NORTE)

- Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em **colaboração corresponsabilidade** com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; (CENTRO SUL)
- **Sem ser considerado viés ideológico**, promover ações **de educação sexual**, de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; (METRO I)

- Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude **estabelecendo convênios com universidades, preferencialmente, públicas para a formação continuada dos profissionais da Educação;** (METRO IV)
- Promover e articular em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, **em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;** (METRO V)
- Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, **bullying, cyberbullying,** preconceitos, **racismo** e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (SERRANA I)

3.14) Promover gradativamente, a partir da publicação deste plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover, **em até 4 (quatro) anos gradativamente,** a partir da publicação deste plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica, **por meio de concurso público, na Rede Pública,** em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Promover **gradativamente, a partir da publicação deste plano,** o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (CENTRO SUL)
- **Garantir promover gradativamente, a partir da até o quinto ano de vigência publicação** deste plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (MÉD.PARAÍBA)
- **Promover gradativamente assegurar,** a partir da publicação deste plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, **por meio de concurso público para a rede pública,** com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (METRO I)
- Promover **gradativamente,** a partir da publicação deste plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com

profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (METRO III, SERRANA II)

- Promover gradativamente, a partir da publicação deste plano, o preenchimento das dos funções cargos de orientação educacional e coordenação pedagógica, por processo seletivo, através de concurso público em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (METRO IV)
- Promover gradativamente, garantir imediatamente a partir da publicação deste plano, através de concurso público o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas; (METRO V)

3.15) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, NORTE, SERRANA I)

- Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos e não pela otimização advinda da racionalização dos gastos públicos; (METRO I)
- Redimensionar, não permitindo o fechamento de turnos e/ou Unidades Escolares, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos respeitando a realidade das escolas; (METRO IV)
- Rever e redimensionar a oferta de Ensino Médio na rede pública de ensino nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos; (METRO V)
- Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda quantitativa e qualitativa, de acordo com as necessidades específicas dos alunos e das comunidades; (SERRANA II)
- Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como, a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes alunos. (NOROESTE)

3.16) Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II,

METRO III, NORTE, SERRANA I)

- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, **a partir da publicação deste plano**, como espaço de participação e exercício da cidadania, **refletido em um currículo** centrado na autonomia do educando, **no associativismo** e no protagonismo juvenil; (CENTRO SUL)
- **Apoiar e incentivar** **Garantir a organização e a estrutura para o funcionamento efetivos** os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil. **Monitorar a efetiva autonomia por meio da ação dos órgãos de controle externo**; (METRO IV)
- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis **e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares**, a partir da publicação deste plano, como espaços **de participação e para o** exercício; (METRO V)
- Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, **buscando garantir espaço físico adequado para funcionamento destes**. (SERRANA II)

3.17) Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções; (METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem **a formação humana e integral** **saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular e assegurar que **a partir da publicação deste plano**, todas as escolas tenham formulado seus projetos **político** pedagógicos e reavaliado **a cada 2 (dois) anos anualmente**, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções; (CENTRO SUL)
- Estimular e assegurar que **no prazo de 2 (anos)**, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos **políticos** pedagógicos **e reavaliado, reavaliando a cada 2 (dois) anos bianalmente**, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino

Médio, promovendo amplos debates com a comunidade escolar sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções, fomentando o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa; (MÉD.PARAÍBA)

- Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções, sem perder de vista os conteúdos científicos e culturais; (METRO I)
- Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções; (METRO II)
- Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais e os saberes científicos, estimulando padrões duradouros de conhecimento, valores, atitudes e emoções; (METRO III)
- Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos políticos pedagógicos e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções; assim como, a gestão democrática e participativa na escola. (METRO V)

3.18) Garantir, a partir da publicação deste plano, a inclusão nas matrizes curriculares da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais/integradores, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira e indígena; como uma prática educativa integrada, contínua e permanente; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir efetivar, a partir da publicação deste plano, a inclusão nas matrizes curriculares da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais/integradores, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira e indígena; como uma prática educativa integrada, contínua e permanente. (CENTRO SUL)

3.19) Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária; (CENTRO SUL)
- Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários de acordo com os parâmetros definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde), de acordo com para cada faixa etária, sendo supervisionado por uma equipe de nutricionistas; (METRO II)
- Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas, no mínimo, três refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, preferencialmente utilizando-se produtos orgânicos diminuindo o uso de produtos industrializados; (METRO IV)
- Assegurar a alimentação escolar de qualidade e em quantidade suficiente, a todos os estudantes do Ensino Médio da rede pública, inclusive nas escolas de tempo integral, com profissionais da área de nutrição contratados por meio de concursos públicos para o acompanhamento nas escolas; (METRO V)
- Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas, no mínimo três refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária. (NOROESTE)

3.20) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Desenvolver formas alternativas processos alternativos de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; (CENTRO SUL)
- Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, priorizando a modalidade presencial; (METRO I)
- Desenvolver estruturar e assegurar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, na rede pública, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; (METRO V)

- Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, **como por exemplo a Pedagogia da Alternância, Pedagogia de Projetos e outras propostas possíveis.** (SERRANA II)

3.21) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, **bem como, àquelas motivadas pela desigualdade social e econômica;** (METRO V)
- Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, **criando garantindo a existência de uma** rede de proteção **e apoio psicossocial, por profissionais específicos da área,** contra formas associadas de exclusão. (MÉD.PARAÍBA)

3.22) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, SERRANA I, NOROESTE, NORTE)

- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, **e na educação propedêutica;** (METRO II)
- **Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;** (METRO V)
- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas **e culturais assim como todas as demais áreas do conhecimento.** (SERRANA II)

3.23) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado, que esteja em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propiciam o desenvolvimento e contribuam para construção do conhecimento desses educandos; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de **promoção à saúde, e** assistência social, em parceria com as famílias para o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado, que esteja em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às

necessidades educacionais especiais, que propiciam o desenvolvimento e contribuam para construção do conhecimento desses educandos; (CENTRO SUL)

- Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado **na rede pública de ensino**, que esteja em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propiciam o desenvolvimento e contribuam para construção do conhecimento desses educandos; (METRO V)
- Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para o atendimento pedagógico ao **estudante aluno** regularmente matriculado, que esteja em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propiciam o desenvolvimento e contribuam para construção do conhecimento desses educandos. (NOROESTE)

3.24) Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE)

- Assegurar na rede pública, no prazo de **5 (cinco) 3 (três) anos, a partir da publicação deste plano**, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (CENTRO SUL)
- Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (METRO I)
- Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente obrigatoriamente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais **da educação**, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (METRO II)
- Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente exclusivamente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (METRO V)

- Assegurar na rede pública, **no prazo de 5 (cinco) anos**, a partir da publicação deste plano, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (NORTE)
- Assegurar na rede pública, no prazo de **5 (cinco) 2 (anos)**, a partir da publicação deste plano, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio; (SERRANA I)
- Assegurar na rede pública, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, **preferencialmente** por meio de concurso público, o preenchimento de 100% de vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Médio. (SERRANA II)

3.25) Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do sistema braile para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em braile; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO IV, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, **a partir da publicação deste plano**, o ensino do sistema braile para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em braile; (CENTRO SUL)
- **Garantir assegurar**, a partir da publicação deste plano, o ensino do sistema braile para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de **surdo-cego surdo e/ou cego**, transcritor e revisor em braile, **bem como dicionário de libras e materiais específicos**; (METRO I)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do sistema braile para os alunos cegos **e seus**, professores, **e todos os profissionais de educação**, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em braile, **através de parcerias regionais, com capacitação e aperfeiçoamento**; (METRO III)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do sistema braile para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em braile; **com profissionais concursados no caso da rede pública de ensino**; (METRO V)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do sistema braile para os **estudantes alunos** cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em braile; (NOROESTE)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do sistema braile para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e

revisor em braile e demais profissionais necessários para o atendimento adequado às PcD's.
(SERRANA II)

3.26) Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação a Distância; (METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação a Distância; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO II, METRO V)
- Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação a Distância; (CENTRO SUL)
- Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios e com a iniciativa privada, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação a Distância, sem prejuízos à educação presencial; (MÉD.PARAÍBA)
- Ampliar, manter e divulgar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os municípios, e com a iniciativa privada o Cederj (que é constituído pelas universidades públicas) e demais instituições públicas, espaços com novas tecnologias de informação e comunicação necessários ao oferecimento da Educação a Distância; (METRO I)

3.27) Estabelecer, a partir da publicação deste plano, o regime de colaboração entre as redes estadual e municipais para a oferta do transporte de escolares; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estabelecer, a partir da publicação deste plano, o regime de colaboração entre as redes estadual e municipais para a oferta do transporte de escolares público e gratuito das redes pública de ensino. (METRO V)

3.28) Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 45 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (CENTRO SUL, METRO III, METRO IV)

- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 45 30 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos

deficientes matriculados na turma; sendo que, a cada aluno com deficiência, incluído na turma, diminui-se 1 (um) aluno regular da modulação; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 45 35 (trinta e cinco) alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (MÉD.PARAÍBA)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 45 30 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes portadores de necessidades especiais matriculados na turma, limitados ao quantitativo máximo de 02 (dois) discentes por turma, a depender das condições físicas da sala de aula; (METRO I)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 45 alunos, 25 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (METRO II)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, garantir de forma imediata a redução do número de alunos por turma para no máximo 35 alunos o número de alunos por turma em, no máximo 45 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (METRO V)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 1 ano, a partir da publicação deste plano, o número de estudantes por turma em, em máximo 35 estudantes no Ensino Médio regular e 30 no Ensino Médio Integral, com redução de 20% desse quantitativo quando houver estudantes deficientes matriculados na turma de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de estudantes por turma em, no máximo 45 estudantes no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver estudantes deficientes matriculados na turma; (NOROESTE)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 35 alunos no Ensino Médio, considerando a disposição por metro quadrado, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (NORTE)
- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 45 35 (trinta e cinco) alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (SERRANA I)

- Limitar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo 35 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma, **resguardando a metragem mínima regulamentada pelo MEC.** (SERRANA II)

3.29) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, **a contar da publicação deste plano**, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, **independente da política salarial, gratificações e afins;** (CENTRO SUL)
- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, **independente da política salarial, gratificações e afins;** (METRO I)
- **Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins;** (METRO II, METRO V)
- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, **garantindo a oferta de oportunidades de formação continuada dos profissionais da educação e toda estrutura necessária para esse fim. independente da política salarial, gratificações e afins.** (SERRANA II)

3.30) Estimular e assegurar que, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO I, METRO III, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular e assegurar que, no prazo de 2 (dois) anos, **a partir da publicação deste plano**, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares **para o** Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de

formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa; (CENTRO SUL)

- Estimular e assegurar que **no prazo de 2 (anos)**, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos **políticos pedagógicos e reavaliado, reavaliando a cada 2 (dois) anos bianualmente**, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo **amplos debates com a comunidade escolar** sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções, **fomentando o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa**; (MÉD.PARAÍBA)
- Estimular e assegurar que, no prazo de **2 (dois) anos, 1 (um) ano** a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, **e reavaliado anualmente**, com observância das Diretrizes Curriculares para o para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa; (METRO II)
- **Estimular e assegurar que, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que fomentarão o projeto das escolas, dentro de uma gestão democrática e participativa**; (METRO V)
- Estimular e assegurar que a partir da publicação deste plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos e reavaliado **anualmente**, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e **ano/série**, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções. (NORTE)

3.31) Equipar gradativamente, a partir da publicação deste plano, assegurando a manutenção de todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam inclusive aos alunos com deficiências; (METRO I, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Equipar **gradativamente em até 2 (dois) anos**, a partir da publicação deste plano, assegurando a manutenção de todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação que **oportunizem recursos pedagógicos necessários ao ensino de qualidade**, **atendam** inclusive aos alunos com deficiências; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Equipar gradativamente, **a partir da publicação deste plano**, assegurando a manutenção de todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam inclusive aos alunos com deficiências; (CENTRO SUL)

- Equipar **gradativamente**, a partir da publicação deste plano, **assegurando infraestrutura e a manutenção de em** todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam inclusive aos alunos com deficiências; (MÉD.PARAÍBA)
- Equipar gradativamente, a partir da publicação deste plano, assegurando a manutenção de todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação **para o atendimento das atividades pedagógicas presenciais**, que atendam inclusive aos alunos com deficiências; (METRO II)
- Equipar **gradativamente**, a partir da publicação deste plano, **assegurando a manutenção de todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual Nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam inclusive aos alunos com deficiências, com recursos públicos utilizados exclusivamente na rede pública**; (METRO V)
- Equipar **efetivamente e qualitativamente gradativamente**, a partir da publicação deste plano, assegurando a manutenção de todas as escolas de Ensino Médio do Sistema de Ensino (Lei Estadual Nº 4528) com Novas Tecnologias de Informação e Comunicação que atendam inclusive aos alunos com deficiências. (SERRANA II)

3.32) Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana no Ensino Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO I, METRO III, METRO IV, NORTE, SERRANA I)

- Projetar, **a partir da publicação deste plano**, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 **e Lei nº 11.645/08** que tornam obrigatório o ensino sobre a história **e**, a cultura afro-brasileira **e**, africana **e indígena** no Ensino Médio, **criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei**; (CENTRO SUL)
- **Projetar garantir**, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana no Ensino Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (MÉD.PARAÍBA)
- Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 **e Lei n.º 11.645/08** que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira, **e africana e indígena**

no Ensino Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira e indígena no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO II)

- **Projetar, executar e monitorar** a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº 10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana no Ensino Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO V)
- **Implementar projetar**, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana no Ensino Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (NOROESTE)
- **Projetar**, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03 e **Lei nº 11.645/08**, do parecer CNE/CP3/2004 e da resolução CNE/CP01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena no Ensino Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei. (SERRANA II)

3.33) Participar da pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio; (MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Participar da pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;** (BAIX.LITORÂNEAS, METRO II, METRO V)
- Participar da pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei nº 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio; (CENTRO SUL)
- Participar da pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum

curricular do ensino médio, por meio da implementação de didáticas e metodologias de ensino. (METRO I)

3.34) Promover a busca ativa, em regime de colaboração com a União e os municípios, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a busca ativa, em regime de colaboração com a União e os municípios, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e publicizando os dados sobre a oferta e a procura no sistema de vagas; (METRO V)
- Promover a busca ativa, em regime de colaboração corresponsabilidade com a União e os municípios, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. (CENTRO SUL)

3.35) Aderir a programas do MEC que fomentem programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Aderir a programas do MEC que fomentem programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; (METRO V)
- Aderir a programas do MEC que fomentem programas de educação e de cultura para a população jovem urbana, do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiência, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. (SERRANA II)

3.36) Criar centros de estudos de línguas e centros de atividades artísticas e desportivas em cada escola, para atender os alunos da própria unidade e de outras unidades, possibilitando a fixação do professor na escola e ao aluno o estudo das diversas línguas, atividades artísticas e desportivas dentro das possibilidades de cada unidade, em consonância com as escolhas da comunidade escolar; (METRO III).

3.37) Limitar a 10% a matrícula para alunos com deficiência em cada turma, para isso, considerando o espaço físico e mobiliário, incluindo os cuidadores, para assegurar que os educandos possam obter

um aproveitamento adequado da aprendizagem. E que seja fomentado o aperfeiçoamento dos profissionais da rede; (METRO III)

3.38) Incentivar a participação em programas de iniciação científica para o ensino médio, promovidos pelas universidades em convênio com órgãos de fomento, tais como CNPQ, CAPES, FAPERJ, dentre outros; (METRO III)

3.39) Garantir a ampliação do Programa Saúde na Escola, em 100% do sistema público e de ensino estabelecendo exames periódicos, acompanhamento e aquisição de óculos, aparelhos auditivos e o que mais for necessário para o pleno desenvolvimento do processo ensino- aprendizagem dos alunos; (METRO III)

3.40) Garantir a manutenção das disciplinas de sociologia e filosofia no currículo dos estudantes do ensino médio, ministrada por docentes com formação específicas da área; (MÉD.PARAÍBA)

3.41) Implementar, em parceria com a União, Municípios e Iniciativa Privada, em todas as escolas de Ensino Médio, até o final da vigência deste plano, espaço físico e infraestrutura didática para realização de atividades práticas das disciplinas de Biologia, Física, Química, Matemática e Artes; (MÉD.PARAÍBA)

3.42) Garantir o ensino da disciplina de Artes em todos os anos do Ensino Médio, entendendo que esta contribui para a formação integral do cidadão; (MÉD.PARAÍBA)

3.43) Promover gradativamente, a partir da publicação deste plano, o preenchimento das funções de todos os funcionários de apoio necessários ao bom funcionamento das unidades escolares, considerando sua realidade própria (inspetores de disciplina, porteiros, merendeiras, faxineiros, manutenção, entre outros); (SERRANA I)

3.44) Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino de LIBRAS para os alunos surdos e seus professores e/ou viabilizar a inserção do intérprete de LIBRAS; (SERRANA I)

3.45) criar um sistema único de educação de modo a prever ações coordenadas da União, Estados e Municípios, em regime de colaboração, a fim de cumprir metas e estratégias da educação de qualidade, contidas no PNE; (NORTE)

3.46) Garantir a contratação por concurso público, até o final da vigência do Plano, de profissionais para formação de uma equipe multidisciplinar (pedagogo, psicólogo, assistente social, dentre outros) por grupo de escolas regulamentado por cada secretaria; (NOROESTE) A mesma estratégia aparece na meta 11.

3.47) Garantir padrões mínimos de infraestrutura nas escolas de Ensino Médio, quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos para estudantes e professores, incluindo as adaptações necessárias ao público alvo da educação especial. (METRO V)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
MÉD. PARAÍBA	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados e capacitação específica para os profissionais de educação.
METRO III	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas, com deficiência, transtornos desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento especializado, preferencialmente na regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
METRO IV	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de

	recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, substitutivas , públicos ou conveniados e privados .
METRO V	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) de EJA e ensino superior anos com deficiência, transtornos desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica ao atendimento especializado, preferencialmente na regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados .
NOROESTE	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 0 (zero) 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, e/ou outras necessidades educativa especial , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
SERRANA II	META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista e outros transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder

público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular, **Educação de Jovens e Adultos e outras modalidades** da rede pública, que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial e na oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; (METRO III)
- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar e/ou substitutiva, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas como as matrículas nas escolas de educação especial conforme a CNE/CBE nº 002 de 11 de setembro de 2001, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; (METRO IV)
- Contabilizar e monitorar (através dos conselhos) para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (METRO V)

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observando o que

dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças a partir de 0 (zero), **jovens e adultos de 17 (dezesete) anos ou mais incluindo os alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas 3 (três) anos** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (METRO III)
- **Assegurar a educação especial, modalidade da educação escolar, por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços especiais, organizados institucionalmente a criação até 2020 de um Estabelecimento de Ensino de educação especial, com apoio da União, em cada Município do Estado do Rio de Janeiro, para apoiar, complementar, suplementar e ampliando os casos substitutivos de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades da educação; Ampliando gradativamente a oferta destes estabelecimentos até o fim deste plano;** (METRO IV)
- **Garantir a obrigatoriedade** no prazo de vigência deste PEE, **a universalização do atendimento educacional especializado e escolarização para atendimento dessa** à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (METRO V)
- Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, **Transtorno do espectro autista e outros transtornos mentais** e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (SERRANA II)

4.3) Implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas de acordo com a demanda; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas de acordo com a demanda, **inclusive nas turmas de Fundamental II, EJA e Ensino Médio;** (MÉD.PARAÍBA)

- Implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, de população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas de acordo com a demanda; (METRO III)
- Implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais em todas as unidades escolares e fomentar a obrigatoriedade a formação continuada de professores de todos os profissionais da educação e afins para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas de acordo com a demanda; (METRO IV)
- Implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, em horário de trabalho, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, escolas bilíngues para surdos, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas de acordo com a demanda; (METRO V)
- Implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas de acordo com a demanda. (SERRANA II)

4.4) Garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL. MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos, pelo o poder público, em parceria com as universidades públicas, voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades, considerando essa produção como essencial na perspectiva da educação inclusiva. (METRO V)

4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno; (CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, **quando possível ouvir, com a escuta da família e do aluno;** (METRO I)
- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento transtorno de espectro autista – TEA** e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno; (METRO II)
- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos **de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno; (METRO III)
- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas de **escolas substitutivas** ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede **pública** de Educação **Básica escolar**, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, **quando possível sempre**, ouvidos a família e o aluno; (METRO IV)
- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos **ou conveniados**, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica **realizada por uma equipe multiprofissional**, quando possível, ouvidos a família e o aluno; (METRO V)
- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, **Transporto do Espectro Autista e outros transtornos mentais** e altas habilidades/superdotação, matriculados **nas redes pública e privada** de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno. (SERRANA II)

4.6) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social,

pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (CENTRO SUL, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtorno do **espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Criar e manter** centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (MED.PARAÍBA)
- Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação **garantindo o acesso e a permanência da pessoa com deficiência**; (METRO II)
- Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos **de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO III)
- **Estimular Obrigatoriedade na a** criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação **Básica escolar** aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO IV)
- **Garantir** a criação de centros **multiprofissionais** de apoio **e concurso público para estes profissionais(fono,psicólogo, psicopedagogo,fisioterapeuta, assistente social e terapeuta ocupacional)**, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO V)
- **Garantir estimular** a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde,

assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (NOROESTE)

- Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica aos educandos com deficiência, **transtorno do espectro autista e outros transtornos mentais** e altas habilidades/superdotação. (SERRANA II)

4.7) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, garantindo o acesso e a permanência dos educandos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação de acordo com a demanda; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, garantindo o acesso e a permanência **dos educandos das pessoas** com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação de acordo com a demanda; (METRO II)
- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, garantindo o acesso e a permanência dos educandos **de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas** com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação de acordo com a demanda; (METRO III)
- Manter **e**, ampliar **e fiscalizar os** programas suplementares **e complementares** que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, garantindo o acesso e a permanência dos educandos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação de acordo com a demanda; (METRO IV)
- **Garantir** programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, garantindo o acesso e a permanência dos educandos com deficiência, por meio da

adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, **assegurando** a identificação, **atendimento e acompanhamento** dos educandos com altas habilidades/superdotação de acordo com a demanda. (METRO V)

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, **aos educandos surdos às pessoas surdas** e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados; (METRO II)
- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos **ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas**, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados; (METRO III)
- Garantir **e ampliar para a rede escolar** a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados. (METRO IV)

4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de

deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a oferta de educação inclusiva, o ensino do Sistema Braille para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em Braille, e a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; (METRO III)
- Garantir a oferta de educação inclusiva para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, avaliação e realização de evolução do processo educacional pedagógico pela equipe multiprofissional emitindo parecer técnico através de uma devolutiva se o (a) aluno(a) é eletivo para classe especial ou flexibilização da carga horária na classe regular em caráter transitório, não sendo considerado exclusão do ensino regular o (a) aluno(a) que está dentro da faixa etária e momentaneamente não apresenta condições emocionais, motoras e cognitivas para inclusão imediata; (METRO V)
- Garantir a oferta de educação inclusiva, sendo vedada a exclusão do aluno ao acesso ao ensino regular sob alegação de deficiência e promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado. (SERRANA II)

4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro

autista e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (METRO II)

- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos **de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (METRO III)
- Fortalecer e **fiscalizar** o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (METRO IV)
- **Garantir** o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado **por meio do programa da busca ativa**, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (METRO V)
- **Acompanhar e monitorar fortalecer** o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (NOROESTE)
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, **desde sua residência até a instituição escolar**, o atendimento educacional especializado, bem como, a permanência e o

desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtorno **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (SERRANA II)

4.11) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (CENTRO SUL, MED. PARAÍBA, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtorno do **espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Fomentar pesquisas, **em parcerias com as IES**, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO I)
- Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, **transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (METRO II)
- Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos **de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas** com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO III)
- Fomentar **a obrigatoriedade** pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO IV)

- Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** e altas habilidades/superdotação. (SERRANA II)

4.12) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; (CENTRO SUL, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtorno do **espectro autista** e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado **incluindo os profissionais em atuação nas salas de aula e nos espaços de AEE**; (MED.PARAÍBA)
- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, **transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista** e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; (METRO II)
- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos **de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas** com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; (METRO III)
- **Promover Efetivar** o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, **a criação de grupo permanente multidisciplinar** que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; (METRO IV)
- **Garantir** o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; (METRO V)

- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais que requeiram medidas de atendimento especializado; (NOROESTE)
- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. (SERRANA II)

4.13) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral; (METRO II)
- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, dos educandos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral; (METRO III)
- Promover Efetivar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos e educação profissional, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral; (METRO IV)
- Garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, secretaria de trabalho e renda em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar para a promoção social e profissional dos alunos matriculados, na Educação de Jovens e

Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral; (METRO V)

- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral. (SERRANA II)

4.14) Colaborar com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, durante o período de vigência deste PEE, para definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (CENTRO SUL, MED. PARAÍBA, METRO I, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Colaborar com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, durante o período de vigência deste PEE, para definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtorno **do espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Colaborar com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, durante o período de vigência deste PEE, para definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (METRO II)
- Colaborar com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, durante o período de vigência deste PEE, para definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos **de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas**, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO III)
- **Colaborar com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, durante o período de vigência deste PEE, para** definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas, **através da colaboração dos conselhos Estadual e Municipais de Educação** que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO V)
- Colaborar com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação, durante o período de vigência deste PEE, para definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** e altas habilidades/superdotação. (SERRANA II)

4.15) Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do **espectro autista** e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista** e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; (METRO II)
- Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos **ou mais, incluindo os alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas**; (METRO III)
- **Promover Efetivar**, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação **bianual** detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; (METRO IV)
- **Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;** (METRO V)
- Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação **e outras necessidades educacionais** de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos; (NOROESTE)
- Promover, por iniciativa do Ministério de Educação, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos. (SERRANA II)

4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, transtorno do **espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional **de educandos da pessoa com deficiências deficiência, transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista** e altas habilidades/superdotação; (METRO II)
- Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos **de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais, incluindo os alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas**, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO III)
- **Incentivar Incluir a inclusão** nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO IV)
- **Garantir** a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; (METRO V)
- **Garantir a oferta a** cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** e altas habilidades/superdotação. (SERRANA II)

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtorno do **espectro autista** e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, **transtornos globais de desenvolvimento** **transtorno do espectro autista** e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; (METRO II)
- Promover parcerias com instituições **de Ensino Superior**, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas **de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais, incluindo os alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas**, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; (METRO III)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes **públicas** de ensino; (METRO IV)
- **Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;** (METRO V)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação **e outras necessidades educacionais** matriculadas nas redes públicas de ensino; (NOROESTE)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao

atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e outros transtornos mentais globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino. (SERRANA II)

4.18) Implantar, no prazo de vigência desse plano o mediador pedagógico (professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Implantar, no prazo de vigência desse plano o mediador pedagógico (professor) um profissional capacitado e/ou especializado, em cada Unidade Escolar visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências (de acordo com a Lei 13.146/2015 e a Deliberação do CEE 355/2016); (METRO II)
- Implantar, no prazo de vigência desse plano o a função de mediador pedagógico (professor) (profissional especializado em Educação Especial/Inclusiva) no plano de carreiras, visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe técnico-pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências; (METRO III)
- Implantar e efetivar em até 2020, no prazo de vigência desse plano o mediador pedagógico (professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências; (METRO IV)
- Garantir no prazo de vigência desse plano e o concurso público para o cargo de mediador escolar e profissional de apoio o mediador pedagógico (professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei nº12.764/2012. Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010); (METRO V)
- Garantir implantar, no prazo de vigência desse plano o mediador pedagógico (professor habilitado/capacitado) para educandos que necessitem de atendimento individualizado), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências; (NOROESTE)
- Implantar, no prazo de vigência desse plano o mediador pedagógico (professor), definindo-lhe sua função e competências, assegurando ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas habilidades. (SERRANA II)

4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (METRO V)

4.20) Garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei nº12.764/2012. Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010); (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei nº12.764/2012 nº 13.146/2015. Nota Técnica nº 19MEC/SECADI/DPEE/2010); (METRO II)
- Garantir o profissional de apoio em até 2020, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei nº12.764/2012. Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010); (METRO III)
- Garantir o profissional de apoio em até 2020, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei nº12.764/2012. Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010); (METRO IV)
- Garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei nº12.764/2012. Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010); (METRO V)
- Garantir o profissional de apoio, especializado com formação pedagógica, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e, bem com o auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas tais atividades com independência no processo de aprendizagem (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com

orientações da Lei nº12.764/2012. Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010). (NORTE)

4.21) Assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar transporte escolar **com acessibilidade acessível** para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção **no turno e contra turno**; (METRO II)
- Assegurar **efetivamente até 2020** transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção; (METRO IV)
- **Garantir na vigência desse plano** transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção. (METRO V)

4.22) Garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, nos casos em que a legislação vigente permitir, para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491, de 11/07/2013); (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, **em todas as modalidades de ensino**, nos casos em que a legislação vigente permitir, para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491, de 11/07/2013); (METRO III)
- Garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, nos casos em que a legislação vigente permitir, para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos **no currículo formal** e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491, de 11/07/2013) **obtendo os resultados através do plano educacional individualizado (PEI)**. (METRO V)

4.23) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO

I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento **desses educandos da pessoa com deficiência**; (METRO II)
- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares, e domiciliares, **socioeducativos, prisionais e custodiados**, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos; (METRO III)
- Promover **e efetivar** a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalar e domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos; (METRO IV)
- **Garantir na vigência desse plano** a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias para a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos. (METRO V)

4.24) Assegurar, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e instituições especializadas, ao profissional do magistério (professor), devidamente habilitado para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito a Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e instituições especializadas, ao profissional do magistério (professor **mediador**), devidamente habilitado para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito a Educação Básica; (METRO III)
- **Garantir na vigência desse plano**, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e instituições especializadas, ao profissional do magistério (professor/**pedagogo**) devidamente habilitado para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito a Educação Básica. (METRO V)

4.25) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades,

inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas; (METRO III)
- Apoiar e efetivar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas; (METRO IV)
- Garantir o direito à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a letramento em classes bilíngue para pessoas surdas. (METRO V)

4.26) Garantir, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (METRO II)
- Garantir, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos ou mais e aos alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (METRO III)
- Garantir e efetivar, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de

déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (METRO IV)

- Garantir, **em regime de parcerias**, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (METRO V)
- Garantir, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, **incluindo podendo atender** educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro; (NOROESTE)
- Garantir, em regime de parcerias, a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional especializados no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento** e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro. (SERRANA II)

4.27) Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (CENTRO SUL, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de deficiência e transtorno **do espectro autista**, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social , **Secretaria de Esportes, Cultura e** Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (MED.PARAÍBA)

- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, **Saúde** e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (METRO I)
- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e **transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista**, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (METRO II)
- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e **de população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade**, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (METRO III)
- Desenvolver **e efetivar** políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e **igualdade** social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (METRO IV)
- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **trabalho e renda** voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da **igualdade e respeitando as especificidades** de: gênero, classe, etnia, geração, **condição** sexual, **da pessoa com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e **altas habilidades/ou superdotação**, **pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social**, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (METRO V)
- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos **do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento**, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social. (SERRANA II)

4.28) Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 41 alunos, no primeiro segmento; 40 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e 45 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (METRO I, SERRANA I)

- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, **no período de até 5 (cinco) anos**, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **41 20** alunos, no primeiro segmento; **40 25** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e **45 30** alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **41 25** alunos, no primeiro segmento; **40 30** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e **45 35** alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (CENTRO SUL)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **25 a 30 alunos, no primeiro segmento; 30 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e 35 alunos no Ensino Médio**, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (MED.PARAÍBA)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **41 alunos 30 alunos**, no primeiro segmento; **40 alunos 35 alunos**, no segundo segmento do Ensino Fundamental e **45 alunos 40 alunos** no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (METRO II)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **41(30)** alunos, no primeiro segmento; **40 (35)** alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e **45 (40)** alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (METRO III)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de **até 5 (cinco) anos a ser implantado no ano letivo 2020, a partir da publicação deste plano**, o número de alunos por turma em, no máximo, **41 alunos 35 alunos**, no primeiro segmento; 40 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e **45 40** alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma, **este percentual de 20% refere-se para cada 1 aluno deficiente matriculado**; (METRO IV)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, **25** alunos, no

primeiro segmento; 30 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e 35 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% por aluno do quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma, respeitando até três alunos com a mesma deficiência. Assegurando a qualidade do ensino; (METRO V)

- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 25 41 alunos, no primeiro segmento; 30 40 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e 35 45 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (NOROESTE)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 41 30 alunos, no primeiro segmento; 40 35 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e 45 40 alunos no Ensino Médio, com atendimento de 10 % de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento relacionados à capacidade física de alunos, em cada sala de aula; redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma; (NORTE)
- Limitar, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de até 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o número de alunos por turma em, no máximo, 41 25 alunos, no primeiro segmento; 40 25 alunos, no segundo segmento do Ensino Fundamental e 45 35 alunos no Ensino Médio, com redução de 20% desse quantitativo quando houver alunos deficientes matriculados na turma. (SERRANA II)

4.29) Assegurar, progressivamente, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências, em todos os níveis da Educação Básica, profissional e técnica, disponibilizando os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como, as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, progressivamente, no prazo de 10 (dez) anos no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências, em todos os níveis da Educação Básica, profissional e técnica, disponibilizando os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como, as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial; (METRO II)
- Assegurar, progressivamente, no prazo de 10 (dez) 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências, de população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, em todos os níveis da Educação Básica, profissional e técnica, disponibilizando

os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como, as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial; (METRO III)

- Assegurar, **progressivamente**, no ano **de 2020 prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano**, o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências, em todos os níveis da Educação Básica, profissional e técnica, disponibilizando os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como, as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial; (METRO IV)
- **Garantir** o acesso à escolarização a todas as pessoas com deficiências, em todos os níveis da Educação Básica, profissional e técnica, disponibilizando os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como, as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade e **atendimento educacional especializado** aos alunos com altas habilidades/superdotação, de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial. (METRO V)

4.30) Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do Sistema Braille para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em Braille; (BAIX.LITÔRANEAS,CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do Sistema Braille para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em Braille;** (METRO III)
- Garantir, **a partir da publicação deste plano até ano 2020**, o ensino do Sistema Braille para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego transcritor e revisor em Braille; (METRO IV)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do Sistema Braille para os alunos cegos e seus professores, viabilizando a inserção, **através de concurso público (nas instituições públicas)**, do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor, **ledor** e revisor em Braille; (METRO V)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o ensino do Sistema Braille para os **alunos cegos, seus professores e responsáveis**, viabilizando a inserção do guia-intérprete de surdo-cego, transcritor e revisor em Braille. (SERRANA II)

4.31) Garantir nas escolas, a partir da publicação deste plano, o acesso aos alunos cegos, com baixa visão, surdos e surdos-cegos, superdotados e aos profissionais da educação materiais e equipamentos pedagógicos especializados e material para prática paradesportiva; (BAIX.LITORÂNEAS,CENTRO

SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir nas escolas, a partir da publicação deste plano, o acesso aos alunos cegos, com baixa visão, surdos e surdos-cegos, **superdotados** **altas habilidades/superdotação** e aos profissionais da educação materiais e equipamentos pedagógicos especializados e material para prática paradesportiva; (METRO II)
- Garantir nas escolas, **a partir da publicação deste plano até 2020**, o acesso aos alunos cegos, com baixa visão, surdos e surdos-cegos, superdotados e aos profissionais da educação materiais e equipamentos pedagógicos especializados e material para prática paradesportiva; (METRO IV)
- Garantir nas escolas, a partir da publicação deste plano, o acesso **e a permanência** aos alunos cegos, com baixa visão, surdos e surdos-cegos, superdotados. **Assegurando** materiais e equipamentos pedagógicos especializados, **bem como, materiais** para prática paradesportiva; (METRO V)
- Garantir nas escolas, a partir da publicação deste plano, o acesso aos **alunos com deficiências**, superdotados e aos profissionais da educação materiais e equipamentos pedagógicos especializados e material para prática paradesportiva. (SERRANA II)

4.32) Buscar, no prazo de 5 (cinco) anos, parcerias e convênios com instituições públicas de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiológico, dentário e de assistência social, a fim de oferecer possibilidades de diagnóstico, atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Buscar, **no prazo de 5 (cinco) anos**, parcerias e convênios com instituições públicas de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiológico, dentário e de assistência social, a fim de oferecer possibilidades de diagnóstico, atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Buscar efetivar**, no prazo de **2 (dois) anos** **5 (cinco) anos**, parcerias e convênios com instituições públicas de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiológico, dentário e de assistência social, **conseguindo ou não a fim de deverá** oferecer possibilidades de diagnóstico, atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos; (METRO IV)
- **Garantir a aplicabilidade das** parcerias e convênios com instituições públicas de saúde para atendimento psicológico, **neurológico, psiquiátrico**, fonoaudiológico, dentário e de assistência social, a fim de oferecer possibilidades de diagnóstico, atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos; (METRO V)
- **Buscar, no prazo de 5 (cinco) anos, parcerias e convênios com instituições públicas de saúde para garantir** atendimento psicológico, fonoaudiológico, dentário e de assistência social, a fim

de oferecer possibilidades de diagnóstico, atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos, **prioritariamente**. (NOROESTE)

4.33) Estabelecer, a partir da publicação deste plano, parcerias com instituições de Ensino Superior e redes de saúde e ação social para a realização de pesquisas e atividades de extensão relativas ao processo de ensino e aprendizagem, visando à garantia dos atendimentos especializados necessários à inclusão dos alunos deficientes e superdotados; (BAIX.LITORÂNEAS,CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estabelecer, a partir da publicação deste plano, parcerias com instituições de Ensino Superior e redes de saúde e ação social para a realização de pesquisas e atividades de extensão relativas ao processo de ensino e aprendizagem, visando à garantia dos atendimentos especializados necessários à inclusão dos alunos deficientes e **superdotados** **altas habilidades/superdotação**; (METRO II)
- Estabelecer, a partir da publicação deste plano, parcerias com instituições de Ensino Superior e redes de saúde e ação social para a realização de pesquisas e atividades de extensão relativas ao processo de ensino e aprendizagem, visando à garantia dos atendimentos especializados necessários à inclusão dos alunos **de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos ou mais, incluindo os alunos privados de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas**, deficientes e superdotados. (METRO III)

4.34) Ampliar e efetivar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, a parceria entre escola, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar, bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar e efetivar, **no prazo de 2 (dois) anos** a partir da publicação deste plano, a parceria entre escola, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar, bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Ampliar e efetivar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, a parceria entre escola, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar, bem como atuar, **por meio da equipe técnico-pedagógica Orientador Educacional em parceria com a equipe técnico pedagógica** da escola, junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar; (METRO II)

- **Garantir** a parceria entre escola, Conselho Tutelar e **Ministério Público**, objetivando ações conjuntas de prevenção, que reduzam os índices de evasão escolar, bem como atuar, por meio da equipe técnico-pedagógica da escola, **através da busca ativa** junto às comunidades, desenvolvendo ações de combate ao risco social e aos problemas relacionados ao elevado número de faltas não justificadas dos alunos e à evasão escolar. (METRO V)

4.35) Garantir, a partir da publicação deste plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregando a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir **do ano 2020 da publicação deste plano**, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregando a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial; (METRO IV)
- **Garantir** a Educação Profissional, agregando a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades **de cada deficiente, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação**, seja definitiva ou circunstancial. (METRO V)

4.36) Garantir, a partir da publicação deste plano, vagas para alunos com deficiências nos cursos de Educação Profissional pública, viabilizando a acessibilidade em todos os seus aspectos e em todas as unidades educacionais da Faetec; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, vagas para alunos com deficiências nos cursos de Educação Profissional pública, **diferenciados de acordo com a clientela**, viabilizando a acessibilidade em todos os seus aspectos e em todas as unidades educacionais da Faetec; (MÉD.PARAÍBA)
- Garantir, a partir **do ano 2020 da publicação deste plano**, vagas para alunos com deficiências nos cursos de Educação Profissional pública, viabilizando a acessibilidade em todos os seus aspectos e em todas as unidades educacionais **da Faetec**; (METRO IV)
- Garantir, **a partir da publicação deste plano**, vagas para alunos com deficiências, **transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação** nos cursos de Educação Profissional pública, viabilizando a acessibilidade em todos os seus aspectos e em todas as unidades educacionais **da Faetec**; (METRO V)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, vagas para alunos com deficiências nos cursos de Educação Profissional pública, viabilizando a acessibilidade em todos os seus aspectos e em todas as unidades **escolares estaduais**. (SERRANA II)

4.37) Garantir, progressivamente, no prazo de até 3 (três) anos, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, progressivamente, **no prazo de até 3 (três) anos** a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, progressivamente, no prazo de até 3 (três) anos, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente **com cursos em áreas específicas** para a melhoria no atendimento a **alunos com deficiência a pessoa com deficiência** e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (METRO II)
- Garantir, progressivamente, no prazo de até **3 (três) 2 (dois)** anos, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (METRO III)
- Garantir, progressivamente, no prazo de até 3 (três) **2(dois)** anos, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (METRO IV)
- **Garantir, progressivamente, no prazo de até 3 (três) anos, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz.** (METRO V)

4.38) Apoiar, com auxílio da União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NORTE, SERRANA

D)

- Apoiar, com auxílio da União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Apoiar, com auxílio da União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues Os profissionais citados deverão ingressar através de concurso público com formação a nível de pós graduação para o profissional educacional especializado e a nível médio com cursos específicos na área para tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, professores bilíngues e profissional de apoio ou auxiliares; (METRO II)
- Apoiar, com auxílio da União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e de população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (METRO III)
- Apoiar efetivar e cumprir a lotação do profissional no início letivo, com auxílio da União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (METRO IV)
- Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (METRO V)

- Apoiar, com auxílio da União, a ampliação das garantir as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (NOROESTE)
- Apoiar, com auxílio da União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues. (SERRANA II)

4.39) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem do profissional da Educação Especial, dos estudantes da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento transtornos do espectro autista e altas habilidades /ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (METRO II)
- Promover parcerias com instituições de Ensino Superior, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes de população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (METRO III)

- Promover e efetivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, conseguindo ou não, visando a ampliar ampliará a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (METRO IV)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (METRO V)
- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outros transtornos mentais globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas redes pública e privada de ensino. (SERRANA II)

4.40) Dar continuidade a implantação das salas de recursos multifuncionais no plano vigente; (METRO V)

4.41) Garantir a avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação pela equipe multiprofissional através de instrumentos atualizados e validados no Brasil para traçar o perfil psicológico e pedagógico desse discente; (METRO V)

4.42) Garantir a implantação de ambiente de aprendizagem diferenciados e salas específicas como espaço sensorial, estimulação motora, sala de artes, sala de música, robótica, sala de criação alternativa, dança, salas de praticas de vida independente; (METRO V)

4.43) Garantir o direito da matrícula, acessibilidade e permanência no ensino da educação básica, evitando a exclusão devido a sua deficiência. (METRO V)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.	META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX.LITORÂNEAS	META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo , até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
METRO I	META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.
NORTE, NOROESTE	META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro)2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1) Fomentar em regime de colaboração com os municípios, a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Fomentar (Apoiar)** em regime de colaboração com os municípios, a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, **articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola**, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Garantir** em regime de colaboração com os municípios, a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na **educação infantil**, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; (METRO I)
- Fomentar em regime de colaboração com os municípios, a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, **em parceria com as Universidades Públicas, preferencialmente**; (METRO II)

- **Fomentar (garantir)** em regime de colaboração com os municípios, a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. (METRO V)

5.2) Colaborar com a União e os municípios na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Colaborar com a União e os municípios na (constituição do processo de avaliação qualitativa, considerando o trabalho desenvolvido e específico da alfabetização das crianças, atendendo as condições de infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade e as condições de formação dos professores) aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Colaborar com a União e os municípios na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano. (METRO V)

5.3) Estimular os sistemas municipais de ensino, com apoio da União, a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estimular (garantir)** os sistemas municipais de ensino, com apoio da União, a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular os sistemas municipais de ensino, com apoio da União, a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental; (METRO V)
- Estimular os sistemas municipais de ensino, com apoio da União, a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano 2º ano do Ensino Fundamental. (NORTE)

5.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, com apoio da União, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estimular (garantir)** o desenvolvimento de **(políticas de formação continuada)** , que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Estimular Implementar e garantir** o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, com apoio da União, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. (METRO V)

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, **e de outras comunidades tradicionais locais** e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas **e outras tradicionais locais**; (MÉD.PARAÍBA)
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, **a** identidade cultural das comunidades quilombolas, **refugiadas e oriundas de abrigos (100%)**; (METRO III)
- **Apoiar Garantir** a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. (METRO V)

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover (garantir)** e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras **(efetivas)** , estimulando a articulação entre programas de pós-

graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Estimular e **garantir** a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização; (METRO I)
- Promover, e estimular e **garantir** a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, **em parceria com as Universidades Públicas**; (METRO V)
- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, **com suporte das respectivas secretarias**. (NOROESTE)

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Apoiar (promover)** a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas **e a inserção do sistema braile para crianças cegas e com baixa visão**, sem estabelecimento de terminalidade temporal; (METRO II)
- **Apoiar garantir** a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, **sem estabelecimento de terminalidade temporal**. (METRO V)

5.8) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, resguardadas as competências da Educação Básica e Superior; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, resguardadas as competências da Educação Básica e Superior; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO V)
- Colaborar com a seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, resguardadas as competências da Educação Básica e Superior; (METRO I)
- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, resguardadas as competências da Educação Básica e Superior; (SERRANA I)

5.9) Garantir a autonomia docente prevista constitucionalmente, visando a manutenção de uma escola plural e sua diversidade; (BAIX.LITORÂNEAS)

5.10) Promover, em regime de colaboração, a articulação entre o curso de formação de professores em nível médio, modalidade normal, com o apoio ao processo de alfabetização; (METRO II)

5.11) Assegurar que a base alfabética seja introduzida, aprofundada e consolidada no 1º ano do Ensino Fundamental e promover a continuidade do processo de alfabetização e letramento durante todas as etapas de ensino subsequentes. (SERRANA II)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.	META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX.LITORÂNEAS	META 6 - Oferecer educação Integral, integrada em tempo integral em , no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, alcançando 20% em 2020 e 50% em 2024.
METRO IV	META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) 60% (sessenta por cento) dos alunos da Educação Básica.
NORTE	META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) 60% (sessenta por cento) dos alunos da Educação Básica, até 2024.

ESTRATÉGIAS

6.1) Promover a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, SERRANA II)

- Promover **com apoio da União** a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, **com apoio da União**, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, **científicas** e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias

durante todo o ano letivo, com a **ampliação progressiva da** jornada de professores em uma única escola; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Promover a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares e **intersectoriais bem como sua relação com os movimentos populares locais** , inclusive culturais, esportivas e **ensino de língua estrangeira** de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; (METRO III)
- Promover a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, **ou sob sua responsabilidade**, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; (METRO IV)
- Promover a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, **tendo-se cada disciplina curricular com o mínimo 2 (dois) tempos semanais**; (METRO V)
- Promover a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; **Equipar a escola com recursos humanos e financeiros, com prazo de até 2024**; (NORTE)
- Promover a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, **atingindo o percentual de 5% dos professores a cada ano letivo, até o final de vigência desse plano**. (SERRANA I)

6.2) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover** **fomentar** a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos, como **universidades**, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; (METRO I)
- **Fomentar** **garantir** a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; (METRO III)
- **Criar e** fomentar **programas que articulem** a escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (METRO IV)

6.3) Operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal (Deliberação CEE n° 344/2014); (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões quer a intelectual, **manual** e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal (Deliberação CEE n° 344/2014); (BAIX.LITORÂNEAS)
- Operacionalizar propostas curriculares, **de acordo com a grade curricular vigente**, visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal (Deliberação CEE n° 344/2014); (METRO I)
- Operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, **e na perspectiva da escola unitária, do trabalho como princípio educativo, respeitando-se também o princípio da autonomia pedagógica de cada Unidade Escolar e tendo-se cada disciplina curricular com no mínimo dois tempos semanais quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal (Deliberação CEE n° 344/2014).** (NORTE)

6.4) Adotar medidas, com o apoio da União, para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Adotar medidas, com o apoio da União, para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades: recreativas, esportivas, e culturais, científicas, das novas tecnologias, educação artística, ensino de línguas estrangeiras, libras, braile e incentivo à leitura literária através das bibliotecas escolares; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Adotar medidas através de projetos financiados, com o apoio da União, para otimizar e garantir o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. (METRO III)

6.5) Promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a educação em tempo integral, enquanto estratégia direcionada para o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, visando assegurar garantir práticas pedagógicas voltadas para a educação em tempo integral, enquanto estratégia direcionada para o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover garantir a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a educação em tempo integral, enquanto estratégia direcionada para o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, e a permanência do professor na mesma unidade escolar, com jornada estendida; (METRO III)
- Promover a formação continuada, descentralizada e/ou Ensino à distância (EAD), de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a educação em tempo integral, enquanto estratégia direcionada para o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões. (NOROESTE)

6.6) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral; (CENTRO SUL, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V; NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Instituir, em regime de colaboração responsabilização e participação da União, Estados e Municípios, um programa de construção de escolas com que garanta padrão arquitetônico (garantindo inclusive a acessibilidade das pessoas com deficiência) e de mobiliário adequado para o projeto de educação integral atendimento em de tempo integral; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Instituir, em regime de colaboração e/ou com apoio da União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral; (MÉD. PARAÍBA)
- Instituir, em regime de colaboração, programa reestruturação e de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral; (METRO I)
- Instituir, em regime de colaboração com entes federados, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral com prazo de até 2024. (NORTE)

6.7) Garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação progressiva das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, SERRANA II)

- Garantir, em regime de colaboração responsabilização e participação da União, Estados e Municípios, programa de ampliação e reestruturação progressiva das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos garantindo o atendimento das pessoas com deficiência; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, em regime de colaboração e/ou com apoio da União, programa de ampliação e reestruturação progressiva das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos; (MÉD. PARAÍBA)
- Garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação progressiva das escolas públicas, por meio da instalação de quadras ginásios poliesportivos; (METRO IV)
- Garantir, em regime de colaboração com entes federados, programa de ampliação e reestruturação progressiva das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos e projetos, podendo haver parcerias com empresas privadas com prazo até 2024; (NORTE)
- Garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação progressiva e manutenção das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades

culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos. (SERRANA I)

6.8) Assegurar a aplicação da, gratuidade, de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE; SERRANA I, SERRANA II)

- **Assegurar garantir** a aplicação da gratuidade, de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino. (BAIX.LITORÂNEAS)

6.9) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE; SERRANA I, SERRANA II)

- **Atender garantir atendimento** às escolas do campo e de comunidades indígenas, **caiçaras** e quilombolas na oferta de educação **integral e integrada** em tempo integral **realizadas por profissionais das respectivas culturas**, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, **garantindo ampla participação destas comunidades na proposta política-pedagógica para que seja respeitada considerando-se** as peculiaridades locais. (METRO III)

6.10) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir a educação **integral e integrada** em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, **em acordo com as especificidades, assegurando garantindo** atendimento educacional, **com professor de apoio** especializado, **individual**, complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda **comprovada específica dos estudantes**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando

atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado **por profissionais concursados** em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições **públicas** especializadas de acordo com a demanda comprovada; (METRO I)

- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada **respeitando a lei vigente de no máximo 02 (dois) alunos por turma.** (NORTE)

6.11) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; (CENTRO SUL, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;** (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO IV, NORTE)
- Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical **e da sociedade civil**, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; (METRO I)
- **Estimular garantir** a oferta de atividades voltadas à **ampliação da jornada escolar** efetivação da **educação integral** de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, **por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical promovendo atividades no campo cultural e educacional** , de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino. (METRO III)

6.12) Garantir, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta gradativa do atendimento em tempo integral dos anos finais do Ensino Fundamental, em todas as unidades escolares da rede pública, sem prejuízo da absorção da demanda; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE)

- Garantir, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta gradativa do atendimento **de educação integral e integrado** em tempo integral dos anos finais do Ensino Fundamental, em todas as unidades escolares da rede pública, **construindo novas unidades escolares com quadro de profissionais concursados em consonância com a estratégia 6.6** sem prejuízo da absorção da demanda; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Garantir, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta gradativa do atendimento em tempo integral **dos anos finais** do Ensino Fundamental, em todas as unidades escolares da rede pública, sem prejuízo da absorção da demanda; (MÉD.PARAÍBA)
- Garantir, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta gradativa do atendimento em tempo integral **sob os princípios da educação integral da dos anos finais do Ensino Fundamental Educação Básica** em todas as unidades escolares da rede pública, sem prejuízo da absorção da demanda. **Com consulta prévia e ampla participação da comunidade escolar**; (METRO III)
- **Garantir, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta gradativa do atendimento em tempo integral dos anos finais do Ensino Fundamental, em todas as unidades escolares da rede pública, sem prejuízo da absorção da demanda;** (SERRANA I)
- **Garantir, até o final da vigência deste plano, a oferta gradativa do atendimento em tempo integral da Educação Básica, em todas as unidades escolares da rede pública, priorizando áreas com jovens em situação de risco, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares.** (SERRANA II)

6.13) Implantar gradativamente, a partir da publicação deste plano, o tempo integral no Ensino Médio, das escolas da rede pública, priorizando áreas com jovens em situação de risco, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Implantar gradativamente, a partir da publicação deste plano, **a educação integral e integrada o em tempo integral** no Ensino Médio, das escolas da rede pública, **em acordo com as demandas, necessidades, interesse e peculiaridades da comunidade escolar**, priorizando áreas com jovens em situação de risco, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implantar gradativamente, **mediante diagnóstico local com o intuito de atender às particularidades de cada Unidade Escolar**, a partir da publicação deste plano, o tempo integral no Ensino Médio, das escolas da rede pública, priorizando áreas com jovens em situação de risco, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares; (METRO II)
- implantar gradativamente, a partir da publicação deste plano, o tempo integral **e a educação integral no Ensino Médio na educação básica**, das escolas da rede pública, priorizando áreas **com jovens em situação de risco vulnerabilizadas sob consulta prévia e ampla participação da comunidade local**, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares; (METRO III)
- **Garantir, no prazo de 10 (dez) anos, implantar gradativamente**, a partir da publicação deste plano, **a oferta gradativa do atendimento em tempo integral o tempo integral** no Ensino

Médio, para no mínimo 80% (oitenta por cento), das escolas da rede pública, priorizando áreas com jovens em situação de risco, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares; (METRO IV)

- Implantar gradativamente, a partir da publicação deste plano, o tempo integral no Ensino Médio, das escolas da rede pública, priorizando áreas com jovens em situação de risco, sem prejuízo do atendimento à demanda e considerando a necessidade de ampliação do número de unidades escolares. (SERRANA II)

6.14) Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA II)

- Assegurar garantir nas escolas educação integral e integrada de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas no mínimo três refeições diárias, respeitando as orientações dos profissionais de nutrição com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar atenda ao quantitativo dos alunos estudantes e ao horário de permanência dos mesmos na escola, contemplando o programa de agricultura familiar; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar deverá estar adequada ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola; (NORTE)
- Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação deste plano, que sejam oferecidas, no mínimo 4 refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola. (SERRANA I)

6.15) Garantir a convocação mediante concurso público de funcionários de apoio para as escolas de educação integral e integrada em tempo integral, garantindo o dobro do número de profissionais de forma a atender as demandas, uma vez que os estudantes permanecem mais tempo nas unidades escolares e são oferecidos um quantitativo maior de refeições; (BAIX.LITORÂNEAS)

6.16) Garantir a aplicação da Lei 12244/2010 que prevê a implementação das Bibliotecas Escolares, respeitando o projeto arquitetônico e mobiliário em todas as escolas urbanas, do campo e das comunidades indígenas, caiçaras e quilombolas, garantindo a lotação de bibliotecários e professores que promovam projetos de incentivo à leitura em todas as escolas; (BAIX.LITORÂNEAS)

6.17) Garantir a aplicação das Leis 10639/ 2003 e 11645/2008, com respectivos programas de formação continuada dos profissionais da educação em todas as escolas no projeto de educação integral, integrada e de tempo integral; (BAIX.LITORÂNEAS)

6.18) Implementar ações pedagógicas que visem contribuir para redução da evasão escolar , da reprovação , da distorção idade/ano escolar nas escolas de educação integral e integrada em tempo integral; (BAIX.LITORÂNEAS)

6.19) Criar lei específica de educação integral em tempo integral que estabeleça parâmetros para esta modalidade de ensino através de comissão de profissionais envolvidos no processo no prazo máximo de 18 meses a partir da aprovação deste plano; (BAIX.LITORÂNEAS)

6.20) Garantir que a expansão da Educação Integral seja realizada de acordo com as metas estabelecidas e as deliberações da comunidade escolar sem o fechamento de escolas, turnos e modalidades de ensino, para atender esta finalidade; (METRO I)

6.21) garantir que a abertura de novas unidade escolares de educação integral sejam condicionadas as condições políticas pedagógicas e financeiras, bem como uma efetiva consulta prévia e ampla participação da comunidade local; (METRO III)

6.22) Garantir a permanência do professor e profissional de educação, na mesma unidade escolar, com jornada estendida e remunerada adequada, de acordo com o plano de carreira; (METRO III)

6.23) Criar e fomentar programas de cultura, esporte e lazer no âmbito do ensino fundamental e médio, que visem a ampliação da jornada escolar e a extensão e o aprofundamento curricular a partir de recursos obtidos através da lei de incentivo ao esporte (lei nº 11.438/2006) e da lei de incentivo a cultura (lei nº 8.313/1991); (METRO IV)

6.24) Garantir o principio da autonomia pedagógica, para que cada unidade escolar possa adequar as estratégias às particularidades da realidade a qual está inserida; (METRO V)

6.25) Promover a formação continuada das equipes técnico-administrativas e pedagógicas das unidades escolares em tempo integral, nas metodologias de ensino de forma a garantir o funcionamento das unidades, não apenas em tempo integral, mas com efetiva formação integral do educando; (SERRANA I)

6.26) garantir que os docentes das unidades escolares de tempo integral, prioritariamente com a ampliação da carga horária dos professores já concursados, por opção do profissional ou por novo concurso, cumpram uma carga horária mínima de 30 horas; (SERRANA I)

6.27) garantir o cumprimento de 1/3 da carga horária docente para planejamento, formação continuada, reuniões técnico-pedagógico-administrativas para os professores que atuam em escolas de tempo integral. (SERRANA I)

META NACIONAL					META ESTADUAL				
<p>META 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias nacionais para o Ideb.</p>					<p>META 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o Ideb estadual.</p>				
Ideb	2015	2017	2019	2021	METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais EF	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos Iniciais EF	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos Finais EF	4,7	5,0	5,2	5,5	Anos Finais EF	4,9	5,1	5,4	5,6
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	Ensino Médio	4,2	4,6	5,0	5,2

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL																				
BAIX.LITORÂNEAS	<p>META7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, construção da autonomia, formação cidadã de modo a atingir refletir as médias estaduais para o Ideb e aprovação no Enem estadual:</p>																				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>METAS IDEB ESTADUAL</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos Iniciais EF</td> <td>5,6</td> <td>5,9</td> <td>6,1</td> <td>6,4</td> </tr> <tr> <td>Anos Finais EF</td> <td>4,9</td> <td>5,1</td> <td>5,4</td> <td>5,6</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio</td> <td>4,2</td> <td>4,6</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021	Anos Iniciais EF	5,6	5,9	6,1	6,4	Anos Finais EF	4,9	5,1	5,4	5,6	Ensino Médio	4,2	4,6	5,0	5,2
METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021																	
Anos Iniciais EF	5,6	5,9	6,1	6,4																	
Anos Finais EF	4,9	5,1	5,4	5,6																	
Ensino Médio	4,2	4,6	5,0	5,2																	

METRO III	<p>META 7 - Fomentar garantir a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o Ideb estadual: evitando as políticas de ranqueamento e respeitando a autonomia das unidades.</p>				
	METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021
	Anos Iniciais EF	5,6	5,9	6,1	6,4
	Anos Finais EF	4,9	5,1	5,4	5,6
	Ensino Médio	4,2	4,6	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitados a diversidade regional, estadual e local; (TODAS)

7.2) Criar condições para que: a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e, pelo menos 90% (noventa por cento) o nível desejado; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I)

- Criar condições para que: a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e, pelo menos **90% (noventa por cento) 95% (noventa e cinco por cento)** o nível desejado; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Criar **e garantir** condições para que: a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham

alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e, pelo menos 90% (noventa por cento) o nível desejado; (METRO III)

- Criar condições para que: a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 65% (sessenta por cento) 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e, pelo menos 85% (oitenta por cento) 90% (noventa por cento) o nível desejado; (METRO IV)
- Criar condições para que: a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e, pelo menos 90% (noventa por cento) 100% (cem por cento) o nível desejado; (NOROESTE)
- Criar condições para que: a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo; b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e, pelo menos 90% (noventa por cento) 80% (oitenta por cento) o nível desejado. (SERRANA II)

7.3) Promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, sem caráter compensatório ou meritocrático destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a

melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. (BAIX.LITORÂNEAS)

7.4) Constituir, em colaboração com a União e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Constituir, em colaboração com a União e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino **visando a melhoria da oferta da educação pública estadual sem caráter compensatório ou meritocrático;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Constituir, em colaboração com a União e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação **diagnóstica** institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino. (NORTE)

7.5) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de **professores e profissionais de da educação serviços e apoio escolares**, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. (NORTE)

7.6) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como, da qualidade da educação bilíngue para surdos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como, da qualidade da educação bilíngue para surdos, **de modo a assegurar as mesmas condições de avaliação de desempenho aplicadas aos demais educandos.** (METRO II)

7.7) Estimular a adoção de políticas nas redes de ensino de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional; garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do Ideb; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estimular a adoção de políticas garantir políticas públicas** nas redes de ensino **para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, construção da autonomia, formação cidadã de forma a buscar atingir de modo a refletir** as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional garantindo a equidade da aprendizagem **por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do Ideb.** (BAIX.LITORÂNEAS)

7.8) Monitorar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino do Estado e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, relacionando a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, garantindo a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; (TODAS)

7.9) Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

Metas do Pisa para o Brasil - Inep			
Pisa	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

- **Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções;** (BAIX.LITORÂNEAS)

Metas do Pisa para o Brasil - Inep			
Pisa	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

- Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: **sem utilizar estas avaliações como políticas de ranqueamento de escolas e de remuneração docente;** (METRO III)

Metas do Pisa para o Brasil - Inep			
Pisa	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.10) Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (CENTRO SUL, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, **com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Incentivar promover** o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e **incentivar fomentar** práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (MÉD. PARAÍBA)
- Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, **garantindo os recursos e equipamentos necessários,** com preferência para softwares livres, **tecnologia assistiva** e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (METRO I)

- Incentivar e garantir o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (METRO III)
- Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (METRO IV)
- Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, com garantia de recursos humanos especializados e financeiros. (NORTE)

7.11) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO V, NORTE, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação financiamento da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes, inclusive da educação do campo na Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; (METRO I)

- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, **desde que esse procedimento não signifique o fechamento de escolas do campo através de uma política de nucleação;** (METRO III)
- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo **e da cidade** na Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. (METRO IV)

7.12) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais nacionais e internacionais; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, **caçara e quilombola** que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais nacionais e internacionais; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas praticas estaduais, nacionais e internacionais;** (MÉD.PARAÍBA)
- Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento **educacional escolar em regime de alternância** para **os povosa população** do campo, **indígena e quilombola** que considerem as especificidades locais e as boas práticas **municipais, estaduais e nacionais; e internacionais.** (NORTE)

7.13) Universalizar, gradativamente, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e adequar, até o final de vigência deste plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Universalizar, **gradativamente,** o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e adequar, até o final de vigência deste plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Universalizar, gradativamente, **garantir** o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e adequar, até o final de vigência deste plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. (METRO III)

7.14) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III , METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos **públicos** financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. (METRO I)

7.15) Viabilizar e divulgar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (TODAS)

7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, laboratórios, equipamentos e seus insumos, além de, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; (TODAS)

7.16) Fomentar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar, em regime de **colaboração responsabilização e participação da União , Estados e Municípios** , programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Criar e** fomentar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; (METRO IV)
- Fomentar, em regime de colaboração **entre União, Estado e municípios** programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais. (SERRANA II)

7.17) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para

implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III , METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Prover garantir** equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet. (BAIX.LITORÂNEAS)

7.18) Garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir políticas **públicas e projetos intersetoriais** de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de **profissionais da educação educadores** para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar **com a garantia de recursos humanos (equipe pedagógica, equipe técnica, inspetores de alunos e porteiros)**. (NORTE)

7.19) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (TODAS)

7.20) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar; para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar; para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, **caiaçaras** e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e, considerando o

fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar; **para com** as escolas do campo **e para** as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência; (MÉD.PARAÍBA)
- Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar; para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas **com ampla participação da comunidade**, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência. (METRO III)

7.21) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; (BAIX.LITORÂNEAS , CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO III, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos. **Tendo como objetivo e de** ampliar **e consolidar** o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; (METRO I)
- Mobilizar **e responsabilizar** as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; (METRO II)
- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social **através dos conselhos escolares, visando sobre** o cumprimento das políticas públicas educacionais; (METRO IV)
- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação **esteja seja, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, assumida como responsabilidade de todos e de ampliar** **ampliação do** o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. (NORTE)

7.22) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover garantir** a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional. (METRO II)

7.23) Implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar, mediante articulação entre os órgãos **públicos** responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, **atendimento e acolhimento aos estudantes com deficiência**. (BAIX.LITORÂNEAS)

7.24) Efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional **por meio de acompanhamento contínuo oferecido por profissional qualificado, na própria Unidade Escolar ou em instituições especializadas**. (METRO II)

7.25) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover pelo **órgão público competente** a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Promover fiscalizar** a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; (METRO V)
- Promover a regulação da oferta da Educação Básica **pela da** iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação. (SERRANA II)

7.26) Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação, possibilitando a realização de avaliações do sistema de ensino estadual e o estabelecimento de metas de desempenho para alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, até o 3º ano do Ensino Médio; (TODAS)

7.27) Estimular, a partir da publicação deste plano, que as escolas da rede estadual definam objetivos e metas próprias anuais - que tenham por base diagnósticos realizados, a partir da utilização de dados estatísticos do sistema de avaliação da educação, tais como número de matrículas, taxas de distorção idade-série, frequência e rendimento escolar -, que as auxiliem a acompanhar o desempenho dos indicadores educacionais associados à sua realidade específica, contribuindo para o avanço da qualidade da sua educação; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Estimular, a partir da publicação deste plano, que as escolas da rede estadual da rede pública de educação básica definam objetivos e metas próprias anuais - que tenham por base diagnósticos realizados, a partir da utilização de dados estatísticos do sistema de avaliação da educação, tais como número de matrículas, taxas de distorção idade-série, frequência e rendimento escolar -, que as auxiliem a acompanhar o desempenho dos indicadores educacionais associados à sua realidade específica, contribuindo para o avanço da qualidade da sua educação. (SERRANA I)

7.28) Eliminar no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, sem prejuízo do atendimento à demanda, a existência, de mais de dois turnos diurnos e transformar as escolas uni docentes em escolas pluridocentes; (TODAS)

7.29) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições públicas especializadas de acordo com a demanda comprovada; (METRO I)

- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada, **cabendo a cada Unidade Escolar com, no mínimo, um aluno diagnosticado com necessidades especiais, contar com um profissional especializado para atendimento na própria escola, independentemente de que esta possua ou não sala de recursos multifuncionais;** (METRO II)
- Garantir a educação **integral e** em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada; (METRO III)
- **Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas de acordo com a demanda comprovada.** (SERRANA I)

7.30) Elaborar e implantar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Elaborar e implantar, **no prazo de 5 (cinco) anos**, a partir da publicação deste plano **Estadual**, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Elaborar e implantar, **no prazo de 5 (cinco) anos com ampla consulta da comunidade**, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (METRO III)
- **Elaborar e implantar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade;** **Ampliar de**

modo incisivo as políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 20% ao ano. (METRO V)

7.31) Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação de orientação educacional e supervisão educacional em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos por meio de concurso público nas redes públicas; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar, a partir da publicação deste plano, a alocação de orientação educacional, **coordenação pedagógica** e supervisão educacional em todas as unidades escolares **respeitando a classificação das mesmas**, com profissionais devidamente habilitados para essas áreas específicas e admitidos por meio de concurso público nas redes públicas. (MÉD.PARAÍBA)

7.32) Definir, a partir da publicação deste plano, padrões necessários de infraestrutura para as escolas da rede estadual, visando à construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de segurança e conforto para que garantam melhores condições de ensino aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Definir, a partir da publicação deste plano, padrões necessários de infraestrutura para as escolas **da rede estadual das redes públicas de educação básica**, visando à construção/ reforma/ adequação dos estabelecimentos de ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de segurança e conforto para que garantam melhores condições de ensino aprendizagem, de acordo com a especificidade e a necessidade de cada escola. (SERRANA I)

7.33) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; (TODAS)

7.34) Aderir a programas de informatização integral a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação e ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação implementados pela União”; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Aderir ampliar** a programas de informatização integral a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação e ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação implementados pela União”. (METRO V)

7.35) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Garantir cumprir** nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. (METRO V)

7.36) Consolidar, com apoio do governo federal, a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Consolidar, com apoio do governo federal, a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, **caiçaras** e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Consolidar, com apoio do governo federal, a educação escolar **no do** campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua

materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial. (METRO III)

7.37) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade. [A construção desse sistema estadual deve ser efetivado a partir de uma ampla participação da sociedade e da comunidade escolar, em especial.](#) (METRO III)

7.38) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e aderir a programas promovidos pelo MEC de capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; (TODAS)

7.39) Aderir a programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional instituído pelo MEC; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- [Aderir fortalecer](#) a programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional instituído pelo MEC. (METRO V)

7.40) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a reconhecer, certificar e compartilhar as boas práticas do corpo docente, da direção e da comunidade escolar; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- [Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a reconhecer, certificar e compartilhar as boas práticas do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.](#) (METRO III)

7.41) Garantir nas áreas urbanas transporte gratuito a todos os estudantes em todos os níveis, mediante passe livre, assim como linhas de transporte após o fim do turno da noite.
(BAIX.LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META ESTADUAL
<p>META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25 (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</p>

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
<p>METRO III</p>	<p>META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</p>
<p>METRO IV</p>	<p>META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último próximo ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</p>

ESTRATÉGIAS

8.1) Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo da Educação Básica, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mencionados; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implantar, ampliar e assegurar e efetivar programas e ações de correção de fluxo da Educação Básica, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mencionados; (METRO IV)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo da Educação Básica, com confecção de materiais contextualizados com o cenário da comunidade escolar elaborados pelo poder público em parceria com as comunidades e universidades públicas de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mencionados; (METRO V)
- Implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo da Educação Básica, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mencionados e suas modalidades específicas e diferenciadas de ensino. (NORTE)

8.2) Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais mencionados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA I)

- Implementar e efetivar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais mencionados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial; (METRO IV)
- Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais mencionados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, garantindo de forma presencial e semipresencial (em unidades específicas) em todos os níveis e turnos; (METRO V)
- Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais mencionados, adequados às modalidades específicas e diferenciadas de ensino que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial; (NORTE)

- Implementar e garantir políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais mencionados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial. (SERRANA II)

8.3) Ampliar a divulgação junto aos sistemas de ensino, a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus; (TODAS)

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, reconhecendo, sem que para isso haja o uso de verbas públicas, também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Expandir e efetivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical; (METRO IV)
- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (METRO V)

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover Efetivar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os

municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino; (METRO IV)

- Promover, em parceria com as áreas de saúde, **Conselho Tutelar** e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino. (SERRANA II)

8.6) Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, **de população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade**, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social; (METRO III)
- Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, **territorial**, classe, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social. (NORTE)

8.7) Elaborar e implantar, progressivamente a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Elaborar e implantar, progressivamente a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir, as taxas de repetência e de evasão, por meio **de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando garantindo** as condições necessárias para que isso se dê com qualidade **e respeitando os contextos históricos e sociais nos quais esses grupos estão inseridos**; (METRO III)
- Elaborar, **e** implantar **e efetivar, progressivamente** a partir da publicação deste plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir, as taxas de repetência e de

evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade. (METRO IV)

8.8) Efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, a partir da publicação deste plano, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados e/ou pouco escolarizados e as formas de atendimento a jovens e adultos existentes nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento, por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação apropriadas, ao longo de toda Educação Básica, garantindo, até o final da vigência deste plano, o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, a partir da publicação deste plano, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados e/ou pouco escolarizados e as formas de atendimento a jovens e adultos existentes nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento **no sistema público de educação**, por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação apropriadas, ao longo de toda Educação Básica, garantindo, até o final da vigência deste plano, o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar. (BAIX. LITORÂNEAS)

8.9) Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência comprovada; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, com **destinação de 90%** em suas formas presenciais e **10%** em suas formas semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, **localizando a carência com base no censo populacional do IBGE, dos municípios, do Estado do Rio de Janeiro e censos escolares**; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais **e semipresenciais**, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência comprovada; (METRO II)
- Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio,

em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, e a população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, onde houver carência comprovada; (METRO III)

- Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência comprovada; (METRO IV)
- Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural , urbana, garantindo também nas escolas indígenas e quilombolas, população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação onde houver carência comprovada; (METRO V)
- Garantir, no prazo máximo de 5(cinco) 3(três) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais de forma presencial e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência comprovada. (NORTE)

8.10) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos da Educação Básica, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos da Educação Básica, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, observando a horizontalidade da política salarial, gratificações e afins, investimentos em infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos e outros (BAIX. LITORÂNEAS)
- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos da Educação Básica, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (METRO III)
- Estabelecer e efetivar estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) 2 (dois) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos da Educação Básica, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (METRO IV)

- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos da Educação Básica, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins. (NOROESTE)

8.11) Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso e os educandos da população apreendida que cumprem medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária; (METRO III)
- Assegurar e efetivar, a partir até 2020 da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária; (METRO IV)
- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária, com elaboração de materiais específicos por parte das universidades públicas e comunidades. (METRO V)

8.12) Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP nº3/2004 e da resolução CNE/CP nº01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP nº3/2004 e da resolução CNE/CP nº01/04 e a Lei nº 11.645/2008 , principalmente a alínea 26ª da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que

tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (BAIX. LITORÂNEAS)

- **Projetar garantir**, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP nº3/2004 e da resolução CNE/CP nº01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana e **da Lei nº 11.645/08 que torna obrigatório o ensino sobre a história e a cultura indígena** na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO III)
- Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03 e nº11.645/08 do parecer CNE/CP nº3/2004 e da resolução CNE/CP nº01/04 que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e africana na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei; (METRO V)
- Projetar, a partir da publicação deste plano, ações de acompanhamento da aplicação da Lei nº10.639/03, do parecer CNE/CP nº3/2004 e da resolução CNE/CP nº01/04 **Lei nº 11.645/08** que tornam obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira, e africana e **indígena** na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, criando grupo de monitoramento, exigindo a aplicação da lei e de políticas públicas de afirmação e de valorização da cultura afro-brasileira no currículo; instituir, no projeto político pedagógico, o emprego e procedimentos da lei. (NORTE)

8.13) Promover, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, garantindo o transporte para professores e alunos destas comunidades e assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I)

- Promover, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, **indígenas e caiçaras** garantindo o transporte para professores e alunos destas comunidades e assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Promover, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, **indígenas, do campo e caiçaras**, garantindo o transporte para professores e alunos destas comunidades e assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (MÉD. PARAÍBA)

- Promover, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas e indígenas garantindo o transporte para professores e alunos destas comunidades e assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (METRO V)
- Promover, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades quilombolas, garantindo a modalidade de ensino diferenciada e o transporte para professores e alunos destas comunidades e assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas; (NORTE)
- Promover, a partir da publicação deste plano, políticas públicas de reconhecimento e divulgação das comunidades tradicionais (população do campo, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, etc), garantindo o transporte para professores e alunos destas comunidades e assegurando não só o acesso, mas a permanência dos alunos nas escolas. (SERRANA II)

8.14) Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Planejar e articular efetivar, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (METRO IV)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação da rede pública, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação quilombola, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (METRO V)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação

indígena, de educação afro-brasileira e de educação **no do campo e educação escolar quilombola**. (NORTE)

8.15) Formar grupo de trabalho, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena e elaboração de proposta de ampliação da estrutura física das escolas indígenas do colégio indígena estadual e suas salas de extensão, situadas no município de Paraty e em outras localidades em que venham a se constituir outras aldeias Guarani e outras etnias, garantindo participação e controle social pelas comunidades indígenas; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Formar grupo de trabalho, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena e elaboração de proposta de ampliação da estrutura física das escolas indígenas **municipais de Maricá** e do colégio indígena estadual e suas salas de extensão, situadas nos municípios de **Angra** Paraty e em outras localidades em que venham a se constituir outras aldeias Guarani e outras etnias, garantindo participação e controle social pelas comunidades indígenas; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Formar grupo de trabalho, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena, **criação, construção** e ampliação da estrutura física das escolas indígenas do colégio indígena estadual e suas salas de extensão, situadas no município de **Angra dos Reis** e Paraty e em outras localidades em que venham a se constituir outras aldeias Guarani e outras etnias, garantindo participação e controle social pelas comunidades indígenas; (MÉD. PARAÍBA)
- Formar grupo de trabalho **misto**, a partir da publicação deste plano, para estudo e proposta de adequação da legislação, visando a reformulação de política pública de educação indígena e elaboração de proposta de ampliação da estrutura física das escolas indígenas do colégio indígena estadual e suas salas de extensão, situadas no município de Paraty e em outras localidades em que venham a se constituir outras aldeias Guarani e outras etnias, garantindo participação e controle social pelas comunidades indígenas. (NORTE)

8.16) Assegurar, a partir da publicação deste plano, a autonomia das escolas indígenas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento das escolas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Garantir assegurar**, a partir da publicação deste plano, a autonomia das escolas indígenas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento das escolas; (METRO III)
- Assegurar **e efetivar**, a partir da publicação deste plano, a autonomia das escolas indígenas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento das escolas. (METRO IV)

8.17) Estabelecer enquanto eixo estruturante das escolas de educação diferenciada, do/no campo o modelo agroecológico, relacionado ao diálogo permanente com os saberes das comunidades e de seu entorno, a proposta pedagógica, currículos, calendário escolar, a elaboração de materiais didáticos e o desenvolvimento de projetos pedagógicos territoriais; (TODAS)

8.18) Garantir a oferta da educação bilíngue em língua materna como primeira língua e da Língua Portuguesa como segunda língua aos estudantes indígenas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir e efetivar a oferta da educação bilíngue em língua materna como primeira língua e da Língua Portuguesa como segunda língua aos estudantes indígenas. (METRO IV)

8.19) Elaborar e produzir materiais pedagógicos específicos para educação escolar indígena em parceria com instituições de Ensino Superior Públicas e com as próprias comunidades indígenas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Elaborar e produzir materiais pedagógicos específicos para educação escolar indígena em parceria com instituições de Ensino Superior Públicas e com as próprias comunidades indígenas; (METRO IV)
- Garantir a elaboração e produção de materiais pedagógicos específicos para educação escolar indígena em parceria com instituições de Ensino Superior Públicas e com as próprias comunidades indígenas; (METRO V)
- Elaborar e produzir materiais pedagógicos específicos para educação escolar indígena e quilombolas em parceria com instituições de Ensino Superior Públicas e com as próprias comunidades indígenas. (NORTE)

8.20) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir e efetivar a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. (METRO IV)

8.21) Assegurar a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, caiçaras, indígenas e quilombolas e próprias comunidades; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, caiçaras, indígenas e quilombolas e próprias comunidades, possibilitando o reconhecimento institucional das iniciativas educacionais constituídas e requeridas pelas comunidades acima citadas; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Assegurar a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população apreendida que cumpre medidas socioeducativas, da população de apenados e custodiados em privação de liberdade, e para as populações do campo, caiçaras, indígenas e quilombolas e nas próprias comunidades; (METRO III)
- Assegurar e efetivar a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, caiçaras, indígenas e quilombolas e próprias comunidades. (METRO IV)

8.22) Viabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Viabilizar promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; (METRO III)
- Viabilizar e efetivar participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; (METRO IV)
- Viabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias através da Pedagogia em regime de Alternância desenvolvendo o tempo-escola e tempo-comunidade. (NORTE)

8.23) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Universalizar e efetivar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; (METRO IV)
- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos públicos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; (METRO V)

- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e assistência social o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (SERRANA II)

8.24) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, SERRANA I)

- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes e ribeirinhos, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; (METRO II)
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das demais comunidades quilombolas; (METRO III)
- Apoiar Efetivar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; (METRO IV)
- Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; (METRO V)
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural/territorial das comunidades quilombolas; (NORTE)
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas, de populações tradicionais e/ou itinerantes, imigrantes e refugiados, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas. (SERRANA II)

8.25) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL,

MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE FLUMINENSE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estabelecer e efetivar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional. (METRO IV)

8.26) Promover, em sistema de parceria com os órgãos responsáveis pela autorização de criação de escolas, a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover Efetivar, em sistema de parceria com os órgãos responsáveis pela autorização de criação de escolas, a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação. (METRO IV)

8.27) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, NOROESTE, SERRANA I)

- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, no processo ensino aprendizagem, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar; (METRO I)
- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar; (METRO III, METRO V, NORTE)
- Estabelecer e efetivar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar; (METRO IV)
- Estabelecer políticas de estímulo às escolas para que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar. (SERRANA II)

8.28) Garantir a expansão do atendimento específico à população do campo e comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados e ribeirinhos em relação ao acesso e conclusão; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir a expansão do atendimento público (garantido pelo Poder Executivo) específico à população do campo e comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados e ribeirinhos em relação ao acesso e conclusão; (BAIX. LITORÂNEAS)

- Garantir e efetivar a expansão do atendimento específico à população do campo e comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados e ribeirinhos em relação ao acesso e conclusão no prazo de 2 (dois) anos; (METRO IV)

8.29) Promover a formação continuada dos educadores da educação do campo, inserindo nesse processo os cursos de formação de professores da Rede Pública já existente; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a formação continuada dos educadores da educação do campo, inserindo nesse processo os cursos oferecidos pelos Institutos de Educação, ampliando os cursos Normais, atendendo às especificidades inclusive de adequação curricular, com parcerias junto a instituições, universidades públicas e comunidades do campo de formação de professores da Rede Pública já existente; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Promover a formação continuada dos educadores da educação do campo, inserindo nesse processo os cursos de formação de professores da Rede Pública já existente no prazo de 2 (dois) anos; (METRO IV)
- Promover a formação continuada dos educadores da educação do campo, quilombolas, escolas indígenas e educação especial inserindo nesse processo os cursos de formação de professores da Rede Pública já existente; (METRO V)
- Promover a formação continuada dos educadores da educação do campo, inserindo nesse processo os cursos de formação das instituições públicas de Ensino Superior e movimentos sociais e sindicais do campo de professores da Rede Pública já existente. (NORTE)

8.30) Promover, em sistema de parceria, a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover a formação inicial específica e bilíngue para magistério indígena , em sistema de parceria com o Estado, universidades e outras instituições públicas, comunidades indígenas, com total respeito à pluralidade étnico-racial das nações indígenas a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Criar a categoria de Professor Indígena e, promover, em sistema de parceria, a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena; (MÉD. PARAÍBA)
- Promover garantir, em sistema de parceria, a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena; (METRO III)
- Promover e efetivar, em sistema de parceria, a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena; (METRO IV)
- Promover, em sistema de parceria, com universidades públicas e comunidades indígenas a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena; (METRO V)

- Promover, em sistema de parceria [com Instituições Públicas](#), a formação inicial específica e bilíngue para o magistério indígena. (NORTE)

8.31) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, caiçaras e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, caiçaras e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base [no censo populacional do IBGE e outros e no censo educacional, observando a participação democrática da comunidade escolar, com respeito em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais](#); (BAIX. LITORÂNEAS)
- Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, caiçaras e quilombolas na oferta de educação em tempo integral [em regime de Alternância](#), com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais. (NORTE)

8.32) Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo [e, ribeirinhos, população itinerante](#), para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; (METRO II)
- Expandir [e efetivar](#) o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades. (METRO IV)

8.33) Realizar alternadamente, em sistema de parceria, seminários regionais e estadual, inter setorial, de educação do campo; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Realizar alternadamente, em sistema de [parceria com o MST, a Pastoral da Terra, as instituições de ensino e\ou pesquisa públicas, os educadores das escolas do campo e os sindicatos dos profissionais da educação](#), seminários regionais e estadual, inter setorial, de educação do campo; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Realizar alternadamente, em sistema de parcerias, seminários regionais e estadual, inter setorial, de educação do campo; [de educação prisional e sócio educativas; de educação especial; de educação indígena; de educação étnico-racial e de educação caiçara](#); (METRO III)

- Realizar e efetivar alternadamente, em sistema de parceria, seminários regionais e estadual, inter setorial, de educação do campo; (METRO IV)
- Realizar alternadamente a cada 2 (dois) anos, em sistema de parceria, seminários regionais e estadual, inter setorial, de educação do campo e educação diferenciada. (NORTE)

8.34) Instituir Comitê Estadual de Educação do Campo; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Instituir Comitê Estadual de Educação do Campo, sendo formado por representantes do MST, de movimentos sociais locais, de educadores das escolas do campo e instituições de ensino e pesquisa públicas; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Instituir Comitê Estadual de Educação do Campo; Comitê Estadual de Educação Prisional e sócio educativa; Comitê Estadual de Educação Especial; Comitê Estadual de Educação indígena; Comitê Estadual de Educação Étnico-Racial; Comitê Estadual de Educação Caiçara; (METRO III)
- Instituir Comitê Estadual de Educação do Campo no prazo de 2 (dois) anos; (METRO IV)
- Instituir Comitê Estadual Misto de Educação do Campo e educação diferenciada, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação deste plano. (NORTE)

8.35) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, e proteção à juventude, Conselho Tutelar, comissões das Casas Legislativas locais e Ministério Público. (METRO IV)

8.36) Realizar concurso público estadual e municipal, direcionado à educadores, que possuam formação específica, para atuarem nas escolas do campo. (NORTE)

8.15.1) Garantir o regime de colaboração entre as Prefeituras Municipais com unidades escolares indígenas em todo o território estadual; (BAIX. LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META NACIONAL
META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
METRO IV	META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar extinguir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
METRO V	META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de e universalizar a alfabetização.
SERRANA I	META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Assegurar garantir o direito e** a oferta **pública e** gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria. (METRO IV)

9.2) Efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, até o final da vigência deste plano o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não alfabetizados, com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de Educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Efetivar, em parceria com o governo federal intersetorial e com o governo federal e com todos os municípios do Estado, até o final da vigência deste plano o censo educacional, a fim de contabilizar e promover a construção de micro dados e promover a construção de perfis socioeconômico, contabilizando jovens e adultos não alfabetizados, com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de Educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, até o final da vigência no prazo de dois anos a partir da publicação deste plano o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não alfabetizados, com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de Educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar. (SERRANA I)

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; (TODAS)

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; (BAIX LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e entre secretarias (saúde, educação e ação social) e setores da administração pública; (MÉD. PARAÍBA)
- Realizar chamadas públicas regulares semestralmente, por meio de recursos midiáticos, tais como vídeos, áudios e textos com áudio descrição, vinculados em canais de comunicação; (METRO III)
- Realizar chamadas públicas regulares, com a ampla divulgação das mesmas em mídias sociais, impressas, radiodifundidas, televisivas e busca ativa, para Educação de Jovens e

Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; (METRO IV)

- Realizar chamadas públicas e divulgação nas redes sociais e mídias locais, regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil. (SERRANA II)

9.5) Articular e viabilizar parcerias para atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Articular e viabilizar parcerias inter setoriais afim de promover políticas para atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, com a implantação de salas de acolhimentos para os dependentes menores desses estudantes e desenvolver por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; (BAIX LITORÂNEAS)
- Articular e viabilizar garantir parcerias para atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; (METRO III)
- Articular e viabilizar parcerias para atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atenção e atendimento psicológico, odontológico, oftalmológico com e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; (METRO IV)
- Articular, fiscalizar e viabilizar parcerias para atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de transporte adequado, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação programas com a área da saúde. (NORTE)

9.6) Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, de acordo com demanda comprovada, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (BAIX LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar o direito e a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, de acordo com demanda comprovada, assegurando-se concurso público para professores dos anos iniciais do ensino fundamental, formação específica dos professores, e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração e atualização do plano estadual de educação

nas prisões; (METRO IV)

- Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais **assim como para adolescentes em liberdade assistida**, de acordo com demanda comprovada, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, **garantindo nesses estabelecimentos de ensino o acompanhamento de equipe multidisciplinar**. (NORTE)

9.7) Apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de ensino; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de ensino;** (BAIX LITORÂNEAS)
- Apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento **de modelo** adequado às necessidades específicas e **diversas** desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de ensino. (NORTE)

9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, com apoio técnico e financeiro do MEC, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os educandos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal e estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, instituições públicas e privadas as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, com apoio técnico e financeiro do MEC, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os educandos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal e estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, instituições públicas e **privadas** as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; (BAIX LITORÂNEAS)
- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, com apoio técnico e financeiro do MEC, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os educandos com **deficiência múltiplas deficiências**, articulando os sistemas de ensino, a rede federal e estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, instituições públicas e privadas, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais

tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; (METRO III)

- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, com apoio técnico e financeiro do MEC, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os educandos com **deficiência** **necessidades especiais**, articulando os sistemas de ensino, a rede federal e estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades instituições públicas e privadas as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; (METRO IV)
- Implementar e **garantir** programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, com apoio técnico e financeiro do MEC, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os educandos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal e estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades. (SERRANA II)

9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas; (BAIX LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Articular com a Base Nacional Comum Curricular** e considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas; (CENTRO SUL)
- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de **erradicação** **extinção** do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. (METRO IV)

9.10) Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC; (BAIX LITORÂNEAS, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, SERRANA II)

- Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com apoio **técnico** e financeiro do MEC; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA)

- Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC/FNDE, Secretarias Estadual e Municipais. (METRO I)
- Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com licença remunerada durante o período do curso e com apoio técnico e financeiro do MEC dos agentes públicos; (METRO IV)
- Promover garantir formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC; (SERRANA I)
- Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC. (SERRANA II)

9.11) efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, a partir da publicação deste plano, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não alfabetizados e/ou pouco escolarizados e as formas de atendimento a jovens e adultos existentes nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento, por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação apropriadas, ao longo de toda Educação Básica, garantindo, até o final da vigência deste plano, o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO V, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, a partir da publicação deste plano, o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados e/ou pouco escolarizados e as formas de atendimento a jovens e adultos existentes nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento, por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação apropriadas, ao longo de toda Educação Básica, garantindo, até o final da vigência deste plano, o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar; (BAIX LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, SERRANA I)
- Efetivar, em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, a partir da publicação deste plano, o censo educacional, a fim de contabilizar a taxa de abandono de jovens e adultos, jovens e adultos não-alfabetizados e/ou pouco escolarizados e as formas de atendimento a jovens e adultos existentes nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento, por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação apropriadas, ao longo de toda Educação Básica, garantindo, até o final da vigência deste plano, o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar; (METRO III)

9.12) Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência

comprovada; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- **Garantir**, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência comprovada; (BAIX LITORÂNEAS)
- Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, **em suas formas presenciais e semipresenciais preferencialmente em suas formas presenciais**, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, **contemplando as zonas rural e urbana contemplando as escolas do campo e urbanas**, onde houver carência comprovada; (MÉD.PARAÍBA)
- Garantir **e efetivar**, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, **prioritariamente em suas sua formas forma presenciais presencial e em polos em sua forma semipresenciais semipresencial**, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, **comunidades indígenas e quilombolas, espaços de privação de liberdade** e onde **mais** houver carência **comprovada**; (METRO IV)
- **Garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos, em suas formas presenciais e semipresenciais, diurnas e noturnas, na rede pública de ensino, abrangendo os ensinos Fundamental e Médio, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, contemplando as zonas rural e urbana, onde houver carência comprovada. (SERRANA I)**

9.13) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, SERRANA II)

- **Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (BAIX LITORÂNEAS, SERRANA I)**
- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo como base o próprio **desempenho, planejamento e**

interesses da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins; (METRO IV)

- Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste plano, elevarem 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais e estadual, independente da política salarial, gratificações e afins. (NORTE)

9.14) Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária; (METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NORTE, SERRANA I)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens, Adolescentes e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária; (BAIX LITORÂNEAS)
- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as assegurar a partir da publicação deste plano em cada rede/ sistema de ensino a elaboração de propostas curriculares adequadas a Educação de jovens e Adultos nas quais o tema do trabalho e as suas condições estejam presentes além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA)
- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular interdisciplinar adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, social, linguística e da vida comunitária; (METRO III)
- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual a preparação para o mundo do trabalho o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária; (NOROESTE)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano, a elaboração de uma proposta curricular adequada à Educação de Jovens e Adultos, na qual o tema do trabalho e as suas condições estejam permanentemente presentes, além de ressaltadas as estratégias metodológicas que contemplem o jovem, o adulto e o idoso em suas especificidades, considerando-se aspectos da diversidade cultural, social, linguística e da vida comunitária. (SERRANA I)

9.15) Assegurar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação para a realização de Educação à Distância capaz de favorecer a educação profissional, a educação afro-brasileira, a educação especial, a educação indígena, a educação do campo, a educação de jovens em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação provisória e a educação fiscal; (CENTRO SUL, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Assegurar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação para a realização de Educação à Distância na modalidade EJA capaz de favorecer a educação profissional, a educação afro-brasileira, a educação especial, a educação indígena, a educação do campo, a educação de jovens em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação provisória e a educação fiscal; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Assegurar aos professores da EJA, através de parcerias institucionais, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação capazes de favorecer a sua formação na modalidade EAD, em educação profissional, educação afro brasileira, educação especial, educação indígena, educação do campo, educação de jovens em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas sócio educativas em unidades de intervenção provisória, e educação fiscal; (MÉD. PARAÍBA)
- Assegurar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação para a realização de Educação à Distância capaz de favorecer a educação profissional, a educação afro-brasileira, a educação especial, a educação indígena, a educação do campo, a educação de jovens em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação provisória e a educação fiscal / prisional; (METRO I)
- Assegurar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação para a realização de Educação à Distância capaz capazes de favorecer a educação profissional, a educação afro-brasileira, a educação especial, a educação indígena, a educação do campo, a educação de jovens e adultos em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas em nas unidades de internação provisória e definitiva e jovens e adultos do Sistema Penitenciário e a educação fiscal; (METRO III)

- Assegurar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação **para a realização de Educação à Distância** capaz de favorecer a educação **básica**, profissional, a educação afro-brasileira, a educação especial, a educação indígena, a educação do campo, a educação de jovens em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação provisória e a educação fiscal; (METRO IV)
- **Assegurar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, por meio da criação de programas, o acesso a novas tecnologias de comunicação para a realização de Educação à Distância capaz de favorecer a educação profissional, a educação afro-brasileira, a educação especial, a educação indígena, a educação do campo, a educação de jovens em conflitos com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação provisória e a educação fiscal.** (SERRANA I)

9.16) Garantir, a partir da publicação deste plano, o acesso à Educação Básica aos sujeitos privados de liberdade, independente do regime e da pena, por meio de planejamento pedagógico e estrutural da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com demanda comprovada; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Garantir **e efetivar**, a partir da publicação deste plano, o acesso à Educação Básica aos sujeitos privados de liberdade, independente do regime e da pena, por meio de planejamento pedagógico e estrutural da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com demanda **comprovada**; (METRO IV)
- **Garantir, a partir da publicação deste plano, o acesso à Educação Básica aos sujeitos privados de liberdade, independente do regime e da pena, por meio de planejamento pedagógico e estrutural da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com demanda comprovada.** (SERRANA I)

9.17) Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade (Criaad), viabilizando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade (Criaad), viabilizando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais **assegurando o acompanhamento judicial/ especializado de seu comportamento e desempenho escolar**; (MÉD.PARAÍBA)
- **Promover, garantir**, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade (Criaad), viabilizando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais; (METRO II)

- Promover e garantir, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade (Criaad), viabilizando assegurando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais; (METRO IV)
- Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização de adolescentes que se encontram em regime de semiliberdade e em cumprimento de medida socioeducativa (Criaad), viabilizando a sua inserção em unidades escolares municipais ou estaduais. (SERRANA I)

9.18) Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO V, SERRANA II)

- Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória de qualquer natureza por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (MÉD. PARAÍBA)
- Promover, garantir, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às aos crianças e adolescentes e jovens que se encontram em unidades de internação provisória e definitiva e adultos e jovens do sistema penitenciário, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (METRO III)
- Promover e garantir, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização pública e gratuita às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela desses sujeitos; (METRO IV)
- Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes jovens que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela; (NOROESTE)
- Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela com garantia de acompanhamento multidisciplinar; (NORTE)
- Promover, a partir da publicação deste plano, o acesso à escolarização às crianças e adolescentes para a população com 15 anos ou mais, atendidos pela EJA, que se encontram em unidades de internação provisória, por meio de uma organização curricular diferenciada, que atenda ao caráter transitório da internação e demais especificidades dessa clientela. (SERRANA I)

9.19) Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativa, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE)

- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria preferencialmente com os Institutos Superiores com Instituições Públicas relacionadas a de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (MÉD. PARAÍBA)
- Planejar e, articular e garantir, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e jovens e adultos privados de liberdade e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (METRO III)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado preferencialmente presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores Públicos de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (METRO IV)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou à distância, em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Inovador, de Ensino

Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo. (SERRANA I)

9.20) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, em parceria com os municípios e a União, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA II)

- Garantir a realização realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, em parceria com os municípios e a União, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, através dos dados do PNAD; (NORTE)
- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, em parceria com os municípios e a União, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos. (SERRANA I)

9.21) Aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização; (TODAS)

9.22) Aderir a avaliação, promovida pelo MEC, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Aderir a avaliação, promovida pelo MEC, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade; (BAIX. LITORÂNEAS, SERRANA I)
- Aderir a avaliação, promovida pelo MEC pelas unidades escolares, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade. (METRO IV)

9.23) Aderir aos mecanismos e incentivos, estabelecidos pela União, que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Aderir aos mecanismos e incentivos, estabelecidos pela União, que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adulto. (SERRANA I)

9.24) Oferecer Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental e Médio nos turnos diurnos e noturnos com localização descentralizada e territorializada de Unidades Escolares; (BAIX. LITORÂNEAS)

9.25) Criar salas de aula nas localidades mais distantes/ difícil acesso para que a população com 15 (quinze) anos ou mais possa ter acesso à educação / alfabetização; (MÉD. PARAÍBA)

9.26) Promover concurso público ou assegurar contratação de professor docente II para suprir a demanda da EJA nos anos iniciais atentando para a grande demanda existente na sócio educação e sistema penitenciário; (METRO III)

9.27) Garantir financiamento público dos entes públicos específicos para a modalidade EJA; (METRO IV)

9.28) assegurar, para os profissionais da educação que atuam na Educação de Jovens e Adultos, condições adequadas de trabalho, garantindo principalmente, a sua integridade física, psicológica e emocional; (SERRANA I)

9.29) Garantir materiais didáticos específicos, acesso às bibliotecas e laboratórios de ciência e informática para a Educação de Jovens e Adultos. (BAIX. LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.	META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional. (SEM ALTERAÇÕES)

ESTRATÉGIAS

10.1) Promover, em parceria com a União, programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover, em parceria com a União, programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica, **com investimentos em equipamentos necessários a educação profissional e em recursos humanos capacitados a atuarem nesta modalidade;** (MÉD. PARAÍBA)
- Promover e **garantir**, em parceria com a União e **outros agentes públicos**, **programa programas** de Educação de Jovens e Adultos **voltado voltados** à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica; (METRO IV)
- Promover e **garantir**, em parceria com a União, programa de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica. (SERRANA II)

10.2) Articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Expandir, de acordo com a demanda, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a **articular integrar** a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Expandir, de acordo com **a demanda o censo educacional previsto no artigo 9.11**, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador; (METRO III)

- Expandir através de chamadas públicas em todas as formas de mídias digitais, sociais, impressas, radiodifundidas, televisivas e busca ativa de acordo com a demanda, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. (METRO IV)

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, após consulta, e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras; de acordo com seus interesses e necessidades; (BAIX LIT, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, após consulta, e considerando as especificidades das populações tradicionais e/ou itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras; de acordo com seus interesses e necessidades. (SERRANA II)

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, alta habilidade e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada integrada à educação profissional; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência com necessidades especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional; (METRO IV)
- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista e outros transtornos mentais altas habilidades/superdotação, baixo nível de escolaridade e defasagem idade/série, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional. (SERRANA II)

10.5) Reestruturar e adquirir, em regime de colaboração, equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE)

- Reestruturar e adquirir, em regime de colaboração, equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos

integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com **deficiência** **necessidades especiais**; (METRO IV)

- Reestruturar e adquirir, **em regime de colaboração**, equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; (SERRANA I)
- Reestruturar e adquirir, em regime de colaboração, equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, **transtorno do espectro autista e outros transtornos mentais, altas habilidades/superdotação**. (SERRANA II)

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I)

- Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma **há a** organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos; (BAIX. LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO III, METRO IV)
- Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma **há a** organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características **desses destes** educandos; (NORTE)
- **Estimular promover e garantir** a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses educandos. (SERRANA I)

10.7) Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, SERRANA I)

- Promover, **em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, **em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas**; (MÉD. PARAÍBA)
- Promover a produção **e revisão para atualização** de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos **diversificados** de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas; (METRO III)
- Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, **e a educação inclusiva** em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas; (METRO IV)
- **Promover garantir** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas; (NORTE)
- **Incentivar**, promover **e garantir** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas. (SERRANA II)

10.8) Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V)

- Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores **articulada integrada** à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas **e privadas** de formação profissional vinculadas ao sistema sindical **e de entidades sem fins lucrativos** de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins

lucrativos de atendimento à pessoa com **deficiência** **necessidades especiais**, com atuação exclusiva na modalidade; (METRO IV)

- Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com **necessidades especiais** **deficiência**, com atuação exclusiva na modalidade; (NOROESTE)
- **Promover** **garantir** a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; (NORTE)
- Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas **ou não** ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, **com atuação exclusiva na modalidade**; (SERRANA I)
- Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, **transtorno do espectro autista e outros transtornos mentais, altas habilidades/superdotação**; com atuação exclusiva na modalidade. (SERRANA II)

10.9) Institucionalizar programa estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Institucionalizar programa **estadual** de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos **articulada integrada** à educação profissional; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Institucionalizar programa estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de **apoio** **atendimento** psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional. (SERRANA II)

10.10) Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE)

- Orientar a expansão expandir da a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada integrada à educação profissional de forma intersetorial, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e socioeducativos, assegurando-se formação específica dos professores dos profissionais da educação e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração entre os entes federativos; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Orientar garantir a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (METRO IV)
- Orientar garantir a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (NORTE)
- Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (SERRANA I)
- Orientar e garantir a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (SERRANA II)

10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar mecanismos e propostas politico pedagógicas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação proposta curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. (BAIX. LITORÂNEAS)

10.12) Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como

ferramentas educacionais. para construir indicadores de acompanhamento dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais. para construir e indicadores de acompanhamento dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais, e divulgar os dados obtidos; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais. para construir indicadores de acompanhamento dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais; (MÉD. PARAÍBA, SERRANA I)
- Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais. para construir indicadores de acompanhamento dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais. (METRO III)

10.13) Oferecer Formação Continuada Específica para os professores e demais profissionais da educação não docentes que atuam na modalidade da Educação de Jovens e Adultos integrada a formação profissional; (BAIX. LITORÂNEAS)

10.14) Construir indicadores da EJA, de acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipais; (MÉD. PARAÍBA)

10.15) Garantir materiais didáticos específicos, acesso a bibliotecas e laboratórios de ciência e informática para a Educação de Jovens e Adultos integrada à Formação Profissional; (BAIX. LITORÂNEAS)

10.16) Garantir permanência e localização aos professores e demais profissionais da educação não docentes numa única Unidade Escolar e exclusivamente na Educação de Jovens e Adultos integrada à formação profissional. (BAIX. LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	META 11 - Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
MÉD. PARAÍBA	META 11 - Ampliar as matrículas Triplicar o número de vagas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.
NOROESTE	META 11 - Duplicar Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.
METRO II	META 11 - Ampliar Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.
METRO V	META 11 - Ampliar as matrículas da educação profissional e tecnológica de nível médio, sem diminuir a oferta da educação do ensino médio regular, assegurando a qualidade da oferta para o ensino público e privado; e da expansão no segmento público, em pelo menos 70% (setenta por cento), considerando as desigualdades regionais e que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente para a educação pública.

ESTRATÉGIAS

11.1) Articular, a partir da publicação deste plano, juntamente com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro compatibilizando a oferta e a demanda locais de modo a otimizar a aplicação de recursos públicos; (BAIX. LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Articular proporcionar, a partir da publicação deste plano, juntamente** com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro compatibilizando a oferta e a demanda locais de modo a otimizar a aplicação de recursos públicos; (CENTRO SUL)
- Articular, a partir da publicação deste plano, juntamente com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro compatibilizando a oferta e a demanda locais de modo a otimizar a aplicação de recursos públicos, **não sendo permitido o fechamento de unidades escolares da rede Faetec e de outras instituições públicas de ensino;** (METRO I)
- Articular, a partir da publicação deste plano, juntamente com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro compatibilizando a oferta e a demanda locais **de modo a otimizar a aplicação de recursos públicos;** (METRO II)
- Articular, a partir da publicação deste plano, juntamente com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro compatibilizando a oferta e a demanda locais de modo a otimizar a aplicação de recursos públicos, **garantindo que o financiamento público seja destinado exclusivamente para as instituições públicas de ensino.** (METRO V)

11.2) Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas; (METRO I, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em parceria ou convênios com instituições públicas **ou privadas;** (BAIX. LITORÂNEAS)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em **parceria ou** convênios com instituições públicas ou privadas; (CENTRO SUL)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura,

visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em incluindo parceria ou convênios com instituições públicas e/ou privadas; (MÉD. PARAÍBA)

- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas; (METRO II)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio pública integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em parceria ou convênios com instituições públicas ou Sistema S privadas; (METRO IV)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, no prazo de vigência deste plano, como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APL), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas. (METRO V)

11.3) Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (MÉD.PARAÍBA, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou através de convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (CENTRO SUL)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e

concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, **priorizando com atenção especial** aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (METRO I)

- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação **Profissional Científica e Tecnológica e na Rede FAETEC (Fundação de Apoio à Escola Técnica) e nos Institutos Federais**, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas **ou privadas em no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep;** (METRO II)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, **exclusivamente inclusive** na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (METRO III)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio **pública** nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou **privadas Sistema S** em, no mínimo, **10% 25%** do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (METRO IV)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas **ou privadas em**, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep; (METRO V)
- Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de **estudantes alunos** matriculados no Ensino Médio da rede estadual, tendo como base os dados do Inep. (NOROESTE)

11.4) Expandir o atendimento gratuito do Ensino Médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO V,

NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Expandir, o **atendimento gratuito do** Ensino Médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, **em instituições públicas de ensino;** (BAIX. LITORÂNEAS)
- Expandir o atendimento **público e gratuito** do Ensino Médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, **e pessoas em privação de liberdade,** de acordo com os seus interesses e necessidades; (METRO II)
- Expandir **e garantir, a partir da publicação deste plano,** o atendimento gratuito do Ensino Médio **público, sendo no mínimo, 60% por meio de oferta presencial** integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, **resgatando, respeitando e preservando sua identidade e diversidade cultural. de acordo com os seus interesses e necessidades;** (METRO IV)
- Expandir o atendimento gratuito do Ensino Médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, **priorizando formações voltadas para inclusão socioprodutiva, estimulando à adoção de produções orgânicas e de bases agroecológicas, bem como tecnologias sociais que fortaleçam os objetivos do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural.** (SERRANA II)

11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tenham atuação exclusiva na modalidade; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar **e garantir** a oferta **de matrículas gratuitas** de educação profissional técnica de nível médio, **pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de em instituições públicas de ensino,** para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tenham atuação exclusiva na modalidade; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com **deficiência necessidades educacionais especiais,** transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tenham atuação exclusiva na modalidade; (CENTRO SUL)
- **Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do**

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tenham atuação exclusiva na modalidade; (METRO II)

- Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que tenham atuação exclusiva na modalidade, **sem contrapartida de financiamento público**. (METRO V)

11.6) Garantir, a partir da publicação deste plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO V, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, **respeitando as potencialidades do aluno**, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial; (METRO I)
- Garantir **imediatamente**, a partir da publicação deste plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial. (METRO III)

11.7) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em todas as suas formas; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, MIETRO V, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Elevar **gradualmente em até 4 (quatro) anos**, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir **ininterruptamente** as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em todas as suas formas; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Elevar **gradualmente, a partir da publicação deste plano**, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em todas as suas formas; (METRO III)

- Implementar, a partir da publicação deste Plano, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, em todas as suas formas. (NOROESTE)

11.8) Propor na vigência deste plano política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos; (CENTRO SUL, BAIX. LITORÂNEAS, METRO III, SERRANA I, NORTE)

- Propor na implementar, até o sexto ano de vigência deste plano, política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos; (MED.PARAÍBA)
- Propor assegurar, para alunos concomitantes internos e externos, além dos subsequentes, na vigência deste plano, política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos; (METRO I)
- Propor garantir na vigência deste plano política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos; (METRO II)
- Propor na vigência deste plano política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio em instituições públicas ou Sistema S, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos, contemplando os estudantes bolsistas em instituições privadas ou Sistema S; (METRO IV)
- Garantir o passe livre dos estudantes propor na vigência deste plano política pública de transporte de escolares que inclua a, inclusive os da Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos; (METRO V)
- Garantir a partir da publicação deste Plano, política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o

número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do estudante e a conclusão dos cursos; (NOROESTE)

- Propor na vigência deste plano política pública de transporte de escolares que inclua a Educação Profissional em seus cursos gratuitos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos. (SERRANA II)

11.9) Fomentar expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (MÉD.PARAÍBA)
- Fomentar expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter exclusivamente técnico-pedagógico pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (METRO I)
- Fomentar garantir a expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico em seu curso de origem integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (METRO II)
- Fomentar expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude. por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (METRO III)
- Fomentar expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, garantindo monitoramento

pelos órgãos sobre as atividades e funções formativas desenvolvidas pelo estagiário. por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (METRO IV)

- Fomentar expansão de vagas de estágio na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, garantindo monitoramento pelos órgãos sobre as atividades e funções formativas desenvolvidas pelo estagiário. por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (METRO V)
- Fomentar expansão de vagas de estágio, preferencialmente remunerado, na educação profissional técnica de nível médio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada; (NOROESTE)
- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, na modalidade de educação à distância semi-presencial, após autorização do Conselho Estadual de Educação para concluintes do Ensino Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade. (SERRANA II)

11.10) Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) 24 (vinte e quatro) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho; (METRO III)
- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o

cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o **pleno exercício da cidadania mundo do trabalho**; (METRO IV)

- Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de **estudante aluno** em fase de formação para o mundo do trabalho. (NOROESTE)

11.11) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, na modalidade de educação à distância, após autorização do Conselho Estadual de Educação para concluintes do Ensino Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, na modalidade de educação à distância, após autorização do Conselho Estadual de Educação para concluintes do Ensino Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;** (BAIX.LITORÂNEAS, METRO II)
- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, na modalidade de educação à distância, após autorização do Conselho Estadual de Educação para **alunos matriculados e** concluintes do Ensino Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade; (METRO I)
- **Fomentar a expansão** **garantir a** oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica **pública e gratuita**, na modalidade de educação à distância, após autorização do Conselho Estadual de Educação para concluintes do Ensino Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade. **Por meio de parceria com as instituições federais e Sistema S.** (METRO IV)

11.12) Priorizar a contratação de professores, por meio de concurso público para a educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO V, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Priorizar a contratação de admitir** professores, por meio de concurso público, **para o quadro permanente a da** educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação

Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento, **criando-se os cargos necessários no âmbito do plano de carreira cargos e salários dos professores da Rede Estadual de Ensino;** (BAIX.LITORÂNEAS)

- **Priorizar garantir** a contratação de professores, **exclusivamente** por meio de concurso público, para a educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação **Profissional, Científica e Tecnológica**, e na Rede FAETEC (fundação de Apoio à Escola Técnica), **garantindo assegurando** formação **inicial** e continuada aos **docentes professores** que atendem este segmento; (METRO II)
- Priorizar a **contração contratação** de professores, por meio de concurso público para a educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento; (METRO III, METRO IV)
- Priorizar a **contração** de professores, por meio de concurso público para a educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica **e demais instituições públicas ofertantes dessa modalidade**, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento. (NOROESTE)

11.13) Elaborar, a partir da publicação deste plano, uma política de contratos temporários para profissionais de educação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para atender demandas temporárias das diferentes regiões do Estado, definindo a forma legal e operacional do processo de seleção para fins de contratação; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Elaborar, a partir da publicação deste plano, uma política de contratos temporários para profissionais de educação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para atender demandas temporárias das diferentes regiões do Estado, definindo a forma legal e operacional do processo de seleção para fins de contratação;** (BAIX.LITORÂNEAS, METRO II, METRO IV, METRO V, SERRANA II)
- **Elaborar, a partir da publicação deste plano, uma política de contratos temporários para reaproveitamento dos profissionais concursados da rede estadual para preenchimento de vagas temporárias de educação** de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para atender **as** demandas **temporárias** das diferentes regiões do Estado, **definindo a forma legal e operacional do processo de seleção para fins de contratação;** (CENTRO SUL)
- **Elaborar, a partir da publicação deste plano, uma política de contratos temporários para profissionais de educação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para atender demandas temporárias das diferentes regiões do Estado, definindo a forma legal e operacional do processo de seleção para fins de contratação, limitando esses contratos ao prazo máximo de 2 (dois) anos com imediata convocação de concurso público para suprir a carência do quadro permanente de profissionais;** (METRO III)

11.14) Garantir, a partir da publicação deste plano, a permanência e o fortalecimento do Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a permanência e o fortalecimento do Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro, [assegurando acesso aos dados dessa modalidade](#). (METRO V)

11.15) Incentivar as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (CENTRO SUL, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste plano, a construção democrática de um sistema de avaliação diagnóstica e processual do Sistema Estadual de Ensino, que avalie a infraestrutura das Unidades de Ensino, a composição, formação e valorização do quadro dos profissionais da Educação, a gestão democrática e o processo de ensino – aprendizagem, das Unidades Escolares, com finalidade de subsidiar as políticas públicas que incidam nas dimensões avaliadas de forma positiva e solidária, devendo o sistema partir do diálogo e consideração dos processos curriculares e avaliativos internos das escolas; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Incentivar as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, [compreendendo esta como instrumento para reformulação da prática](#), podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (MÉD.PARAÍBA)
- [Incentivar as redes de ensino a implementarem assegurar, na vigência deste plano, a implementação de](#) sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (METRO I)
- Incentivar as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar [e reorientar rumos das atividades pedagógicas e a políticas públicas para melhoria](#) do desempenho dos alunos; (METRO II)
- Incentivar [a implementação de um sistema nacional de avaliação de educação profissional técnica de nível médio](#), podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (METRO III)

- Incentivar as redes de ensino a implementarem estudos sobre sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, por meio de dados estatísticos disponibilizados pelos institutos de pesquisa: IBGE, Inep e Ipea podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (METRO IV)
- Incentivar as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos; (METRO V)
- Incentivar as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos, garantindo a participação dos profissionais da educação dessa modalidade e suas entidades representativas na elaboração desses sistemas. (SERRANA II)

11.16) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica; (METRO II, NORTE)
- Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica pública ou Sistema S. (METRO IV)

11.17) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, incluindo as pessoas com deficiência; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Reduzir superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, incluindo as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com vias a efetividade de uma educação antidiscriminatória; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, incluindo as pessoas com deficiência necessidades educacionais especiais; (CENTRO SUL)

- Reduzir as desigualdades étnico-raciais e os **preconceitos** regionais, **de gênero, religioso, de pessoas com deficiência**, no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, **incluindo as pessoas com deficiência**; (METRO II)
- Reduzir, **a partir da publicação desse plano** as desigualdades étnico-raciais e regionais, **por meio da garantia de no** acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, incluindo as pessoas com deficiência; (METRO IV)
- Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, incluindo **as populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas**, e as pessoas com deficiência. (SERRANA II)

11.18) Garantir, a partir da publicação deste plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e habilidades, garantindo o aprofundamento dos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais e visando à empregabilidade; (MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a Educação Profissional **de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e habilidades, garantindo o aprofundamento dos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais e visando à empregabilidade**; **Técnica de Nível Médio com qualidade, tendo como referência a concepção de formação do cidadão produtivo crítico e emancipado, além das perspectivas da escola unitária, do Ensino Médio Integrado, do trabalho como princípio educativo, da articulação curricular das dimensões “trabalho, cultura, esportes, ciência e tecnologia”, e respeitando-se a autonomia pedagógica de cada Unidade Escolar, tendo cada disciplina o mínimo de 2 (dois) tempos semanais, e priorizando a expansão da Rede Pública nesta concepção**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, **a partir da publicação deste plano**, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e habilidades, garantindo o aprofundamento dos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais **e**, visando à empregabilidade **e empreendedorismo**; (CENTRO SUL)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e habilidades, garantindo o aprofundamento dos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais e visando à **empregabilidade inserção no mercado de trabalho e ao empreendedorismo**; (METRO I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional **integral, de modo aprofundar os focada em competências e habilidades, garantindo o aprofundamento dos** conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais e visando à empregabilidade; (METRO II)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e habilidades, garantindo o aprofundamento dos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais **e visando à empregabilidade;** (METRO IV)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e habilidades, **em especial as competências sócioemocionais,** garantindo o aprofundamento dos conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos consoante com as peculiaridades regionais, **com ênfase na cooperação durante o processo formativo** e visando à empregabilidade. (SERRANA II)

11.19) Assegurar, a partir da publicação deste plano, uma política estadual de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, **a partir da publicação deste plano,** uma política estadual de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro. (CENTRO SUL)

11.20) Atualizar permanentemente os cursos técnicos de nível médio e seus currículos atendendo às novas demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade, considerando os arranjos produtivos locais as tendências e os cenários; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I)

- Atualizar permanentemente os cursos técnicos de nível médio e seus currículos atendendo às novas demandas dos cidadãos, do **mercado mundo do trabalho** e da sociedade, considerando os arranjos produtivos locais as tendências e os cenários; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Atualizar **permanentemente periodicamente** os cursos técnicos de nível médio e seus currículos atendendo às novas demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade, considerando os arranjos produtivos locais, as tendências e os cenários; (METRO I)
- Atualizar permanentemente os cursos técnicos de nível médio, **em todas as suas formas,** e seus currículos atendendo às novas demandas dos cidadãos, **do mercado e** da sociedade **e do**

mercado, considerando os arranjos produtivos locais, as tendências e os cenários; (METRO II)

- Adequar as disciplinas do curso Técnico em Administração com ênfase em Empreendedorismo da Rede Pública Estadual de Ensino, de modo a contemplar a formação profissional técnica; (NORTE)
- Atualizar permanentemente os cursos técnicos de nível médio e seus currículos atendendo às novas demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade, considerando os arranjos produtivos locais, as tendências e os cenários, e a integração dos saberes populares e tradicionais aos saberes científicos e tecnológicos nas escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas. (SERRANA II)

11.21) Regularizar, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec; (METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Regularizar, no prazo de 10 (dez) anos até 2024, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Regularizar, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec; (CENTRO SUL)
- Regularizar, no prazo de 10 (dez) 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec; (MÉD.PARAÍBA)
- Regularizar, no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec; (METRO II)
- Regularizar, no prazo de 10 (dez) 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec; (METRO V)
- Regularizar, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, a situação de dominialidade e registros dos prédios escolares ocupados pelas instituições de ensino administradas pela Faetec. (NORTE)

11.22) Garantir, a partir da publicação deste plano, a realização de concursos públicos periódicos e sistemáticos para ingresso dos profissionais da Educação Profissional, inclusive para o quadro técnico-administrativo; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a realização de concursos públicos periódicos e sistemáticos para ingresso dos profissionais da Educação Profissional, inclusive para o quadro técnico-administrativo; (CENTRO SUL)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a realização de concursos públicos periódicos e sistemáticos para ingresso dos profissionais da Educação Profissional, inclusive para o quadro técnico-administrativo ofertando formação inicial e continuada para estes profissionais; (METRO II)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a realização de concursos públicos periódicos e sistemáticos para ingresso dos profissionais da Educação Profissional, inclusive para o quadro técnico-administrativo na rede estadual e FAETEC. (METRO III)

11.23) Estimular o combate ao assédio moral nas escolas com cartilhas, campanhas específicas, formulação de critérios para averiguação do assédio e punição do assediador; (MÉD.PARAÍBA) mesma estratégia aparece na meta 19.

11.24) Estimular o ensino, a pesquisa e a extensão científica em educação profissional, em parceria com o ensino superior; (METRO III)

11.25) Garantir os materiais de consumo, atualização de laboratórios e ambientes de aprendizagens (teórico e prático), de modo a assegurar a qualidade dos cursos ofertados; (METRO III)

11.26) Garantir a contratação por concurso público, até o final da vigência do Plano, de profissionais para formação de uma equipe multidisciplinar (pedagogo, psicólogo, assistente social, dentre outros) por grupo de escolas regulamentado por cada secretaria; (NOROESTE) mesma estratégia na meta 3.

11.27) Reconhecer o Curso Normal (Formação de Professores) como Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. (SERRANA I)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	META 12 - Aumentar em 50% (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público estadual.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX. LITORÂNEAS	META 12 - Aumentar em 50% (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público estadual. do Estado do Rio de Janeiro.
METRO II E SERRANA II	META 12 - Aumentar em 50% (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula na educação superior e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público Estadual.
METRO III	META 12 - Aumentar em 50% (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) 30 (trinta) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento pública estadual.

ESTRATÉGIAS

12.1) Ampliar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Ampliar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação. [Estímulo ao ingresso na Educação Superior por meio de orientação vocacional, palestras, visitas às universidades locais, promoção de feiras de profissões, orientação e formação de grupos de estudos para o ENEM e demais vestibulares, dentre outras formas de incentivo;](#) (MÉD. PARAÍBA)
- Ampliar e [otimizar qualificar](#) a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação; (METRO V)
- ampliar e otimizar, [em regime de colaboração com a união,](#) a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação. (SERRANA I)

12.2) Promover a interiorização das instituições de Ensino Superior públicas, de acordo com as demandas específicas de cada local e região, visando atender à todas regiões administrativas do Estado, prevendo-se dotação orçamentária para tal, além da realização pelo Poder Executivo de parcerias municipais e/ou federais destinadas à expansão e à interiorização; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I);

- Promover a [ampliação](#) interiorização das instituições de Ensino Superior públicas, de acordo com as demandas específicas de cada local e região, visando atender à todas regiões administrativas do Estado, prevendo-se dotação orçamentária para tal, além da realização pelo Poder Executivo de parcerias municipais e/ou federais destinadas à expansão e à interiorização; (METRO III)
- Promover a interiorização das instituições de Ensino Superior públicas [estaduais,](#) de acordo com as demandas específicas de cada local e região, visando atender à todas regiões administrativas do Estado, prevendo-se dotação orçamentária para tal, além da realização pelo Poder Executivo de parcerias municipais e/ou federais destinadas à expansão e à interiorização. (SERRANA II)

12.3) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de educação superior, da Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do Consórcio Cederj

e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território estadual; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de educação superior, **com o fortalecimento** da Rede Estadual de Educação Profissional, **Institutos superiores de Educação** Científica e Tecnológica e do Consórcio Cederj e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território estadual; (METRO IV)
- Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de educação superior **pública, de todas as IES (UERJ, UEZO, UENF)**, como também da Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do Consórcio Cederj e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território estadual. (METRO V)

12.4) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, **de acordo com as orientações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada instituição para 90% (noventa por cento)**, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos. **e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;** (BAIX. LITORÂNEAS)
- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para **90% (noventa por cento)75% (setenta e cinco por cento)**; ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; (METRO III)
- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), **garantindo a qualidade e a excelência**

do ensino, e políticas de permanência do discente no Ensino Superior; ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cada curso em cursos no período noturno e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; (METRO IV)

- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior. (SERRANA I)

12.5) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências, Matemática e Linguagens, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; (METRO I)
- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências da Natureza e Tecnologias e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; (METRO III)
- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; em consonância à meta 17, que versa sobre a valorização do profissional do magistério; (METRO IV)
- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, sem prejuízo da oferta de vagas e para o público em geral; (METRO V)
- Fomentar garantir, em regime de colaboração com a União, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. (SERRANA I)

12.6) Estimular a expansão da extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação

continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular a expansão **dos programas** de extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino; (MÉD. PARAÍBA)
- Estimular **e facilitar** a expansão da extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino. (METRO I)

12.7) Solucionar gradativamente, a partir da publicação deste plano, os problemas de infraestrutura das instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, tanto no que se refere a prédios e instalações físicas, como laboratórios, equipamentos e a sua manutenção; (TODAS)

12.8) Solucionar, a partir da publicação deste plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Solucionar, a partir da publicação deste plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes, técnicos administrativos **e pessoal de apoio** nas instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas; (MÉD.PARAÍBA)
- Solucionar, **a partir da publicação deste plano**, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas. (METRO V)

12.9) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Ampliar as políticas de inclusão e a assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas na educação superior e ampliar as taxas de acesso e permanência universal na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, de**

estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, de forma a apoiar o sucesso acadêmico; (METRO III)

- Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil e demais ações afirmativas, como as cotas, dirigidas aos estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico. (METRO V)

12.10) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NORO, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, no mínimo, 10% 20% (dez vinte por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; (METRO I)
- Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social e de combate às desigualdades. (METRO V)

12.11) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Ampliar e garantir a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, mediante a construção de políticas de apoio ao estagiário; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Ampliar a oferta de estágio, remunerado e não remunerado, como parte da formação na educação superior; (MÉD. PARAÍBA)
- Ampliar a oferta de estágio curricular e extracurricular como parte da formação na educação superior, respeitando os limites de atuação do graduando como futuro profissional; (METRO V)
- Ampliar, em regime de colaboração com as esferas públicas e privadas, a oferta de estágio como parte da formação na educação superior. (SERRANA I)

12.12) Identificar demandas para ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei superior; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Identificar demandas para ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos e egressos de sistema prisional na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; (METRO III)
- Identificar demandas para ampliar a participação proporcional de grupos historicamente excluídos do acesso à educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. (NORTE)

12.13) Identificar demandas para assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Identificar demandas para e assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Identificar e solucionar demandas para assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. (METRO I)

12.14) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA., METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país, **pautada, principalmente para a formação crítica e integral**; (METRO V)
- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa, mundo do trabalho e **cidadania**, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país. (SERRANA II)

12.15) Aderir aos programas do governo federal para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Aderir aos programas do governo federal para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências, Matemática e **Linguagens**, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica; (METRO I)
- Aderir aos programas do governo federal para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas

de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, **não apenas referente à** a inovação tecnológica, como também **o aumento a melhoria** da qualidade **socialmente referenciada** da Educação Básica; (METRO V)

- Aderir aos programas do governo federal para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, **destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática**, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica. (SERRANA I)

12.16) Aderir aos programas do governo federal para estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública; (TODAS)

12.17) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, **tanto por meio dos recursos próprios do Estado do Rio de Janeiro, quanto por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;** (METRO V)
- **Estimular garantir** a expansão e reestruturação das instituições de educação superior **sediadas no estaduais estado** cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica. (SERRANA I)

12.18) Adotar política de benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Estado do Rio de Janeiro; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- **Adotar política de benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Estado do Rio de Janeiro;** (METRO V)

- Adotar política de benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à **distância semipresenciais**, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Estado do Rio de Janeiro. (SERRANA II)

12.19) Oferecer, a partir da publicação deste plano, cursos de graduação e extensão à Distância, na modalidade semipresencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação Cecierj / Consórcio Cederj, buscando atingir todas as regiões do território fluminense; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Ampliar a oferta oferecer**, a partir da publicação deste plano, **de** cursos de graduação e extensão à Distância, na modalidade semipresencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação Cecierj / Consórcio Cederj, buscando atingir todas as regiões do território fluminense, **sem prejuízo da oferta das vagas presenciais da IES existentes**. (METRO V)

12.20) Aderir aos programas do governo federal para desenvolver ações e estratégias de formação complementar com o objetivo de garantir que os alunos da graduação tenham as competências necessárias em leitura e compreensão de produção textual e matemática para cursar a graduação; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Aderir aos programas do governo federal para desenvolver ações e estratégias de formação complementar com o objetivo de garantir que os alunos da graduação tenham as competências necessárias em leitura e compreensão de produção textual e matemática para cursar a graduação**. (METRO V)

12.21) Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão do órgão normativo (Conselho Estadual de Educação), no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino de modo que entre a protocolização dos processos e a emissão do parecer normativo final, não decorram mais do que seis meses; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V , NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão do órgão normativo (Conselho Estadual de Educação), no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino de modo que entre a protocolização dos processos e a emissão do parecer normativo final, não decorram mais do que seis meses**. (BAIX. LITORÂNEAS)

12.22) Ampliar a oferta de vagas no programa pré-vestibular social, oferecido pela Fundação Cecierj, propiciando maior e melhor acesso do aluno do Ensino Médio ao ensino superior; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar a oferta de vagas no programa pré-vestibular social, oferecido pela Fundação Cecierj, propiciando maior e melhor acesso do aluno do Ensino Médio ao ensino superior, **ampliando sua divulgação nas escolas públicas.** (METRO V)

12.23) Garantir, a partir da publicação deste plano, a permanência na estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec), das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj), dando continuidade, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste plano, à implantação da política de expansão das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj), por todo o território do Estado do Rio de Janeiro, conforme os arranjos produtivos locais; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a permanência na estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec), das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj), dando continuidade, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste plano, à implantação da política de expansão das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj), por todo o território do Estado do Rio de Janeiro, conforme **as potencialidades econômicas os arranjos produtivos locais.** (METRO I)

12.24) Ampliar em 50%, no prazo de 5 (cinco) anos, a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) mantidas pela Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observados os arranjos produtivos locais dos Estados; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar em 50%, no prazo de 5 (cinco) anos, a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) mantidas pela Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec), considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e **observadas as potencialidades observados os arranjos produtivos locais por todo território do Estado do Rio de Janeiro dos Estados.** (METRO I)

12.25) Garantir que as Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) cumpram, no prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os seguintes objetivos:

I - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

II - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas;

III- desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação

profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IV - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

(BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Garantir que as Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) cumpram, no prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os seguintes objetivos: (...)

IV - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências, Matemática e **Linguagens** para a educação profissional; (...) (METRO I)

- Garantir que as Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) cumpram, no prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os seguintes objetivos:

I - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, **garantindo o direito à licenças de estudo, sem prejuízo do vencimento ou proventos do cargo ou função que ocupa** em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; (...)

e) cursos de pós-graduação stricto sensu que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, **com vistas no processo de geração e inovação tecnológica;** (METRO V)

- Garantir que as Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj) cumpram, no prazo de 5(cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os seguintes objetivos: (...)

IV - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a Educação Básica, **sobretudo nas áreas de ciências e matemática,** e para a educação profissional. (SERRANA I)

12.26) Aumentar, gradativamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os recursos orçamentários para as Instituições de Ensino Superior do Estado, até atingir o percentual de 6 % da receita tributária líquida do Estado do Rio de Janeiro, planejando-se, a seguir, para ampliação deste percentual para atender ao aumento de cursos e vagas nas referidas instituições; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Aumentar, gradativamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os recursos orçamentários para as Instituições de Ensino Superior do Estado, **atendendo à lei dos duodécimos**, até atingir o percentual de 6 % da receita tributária líquida do Estado do Rio de Janeiro, planejando-se, a seguir, para ampliação deste percentual para atender ao aumento de cursos e vagas nas referidas instituições; (METRO V)
- Aumentar, gradativamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, os recursos orçamentários para as Instituições de Ensino Superior do Estado, até atingir o percentual de 6 % da receita tributária líquida do Estado do Rio de Janeiro, planejando-se, a seguir, para ampliação deste percentual **para 8% no prazo de 8 (oito) anos de vigência deste plano e para 10% até 2028**, para atender ao aumento de cursos e vagas nas referidas instituições. (SERRANA I)

12.27) Promover, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste plano, a implantação do planejamento de expansão das instituições de Ensino Superior do Estado, considerando-se a seguinte distribuição: Região Metropolitana: UERJ e UEZO; Região Norte: UENF; Região Noroeste: UENF; Região Serrana: UERJ; Região das Baixadas Fluminenses: UENF; Região do Médio Paraíba: UERJ; Região Centro Sul Fluminense: UERJ; Região da Baía da Ilha Grande: UERJ; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste plano, a implantação do planejamento de expansão das instituições de Ensino Superior do Estado, considerando-se a seguinte distribuição: Região Metropolitana: Uerj e Uezo; Região Norte: UENF; Região Noroeste: UENF; Região Serrana: UERJ; Região das Baixadas **Litorâneas Fluminenses**: UENF; Região do Médio Paraíba: UERJ; Região Centro Sul Fluminense: UERJ; Região da Baía da Ilha Grande: UERJ. (METRO I)

12.28) Garantir, a partir da publicação deste plano, a criação e a consolidação de cursos de graduação com baixa demanda no mercado, com o intuito da manutenção e desenvolvimento do conhecimento humano em todas as suas expressões científicas, culturais e artísticas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a criação e a consolidação **nas IES públicas, nos dos** cursos de graduação **das diversas áreas com baixa demanda no mercado**, com o intuito da manutenção e desenvolvimento do conhecimento humano em todas as suas expressões científicas, culturais e artísticas. (METRO V)

12.29) Estimular a existência de uma política de assistência estudantil, visando à permanência dos estudantes de menor renda nas instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, por meio de bolsas com valores compatíveis às necessidades acadêmicas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Estimular promover a existência de uma política de assistência estudantil, visando à permanência dos estudantes de menor renda nas instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, por meio de bolsas com valores compatíveis às necessidades acadêmicas. (SERRANA I)

12.30) Fortalecer, por meio de programas e políticas instituídas pelo governo federal, as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Fortalecer, por meio de programas e políticas instituídas pela esfera pública pelo governo federal, as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT. nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação; (METRO V)
- Fortalecer, por meio de programas e políticas instituídas pelo governo federal, as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. (SERRANA II)

12.31) Garantir a existência de tutores e monitores no Ensino Superior para a realização de assistência pedagógica aos estudantes de graduação. (SERRANA I)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto das instituições de ensino superior sediadas no Estado do Rio de Janeiro para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX. LITORÂNEAS	META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto das instituições públicas estaduais de ensino superior sediadas no Estado do Rio de Janeiro para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; (CENTRO SUL, MED.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE)

- Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; (BAIX. LITORÂNEAS, METRO III, SERRANA I)
- Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação; **abarcando a totalidade das IES privadas**; (METRO V)
- Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), **em caráter diagnóstico, sem fins classificatórios**, de modo a aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação. (SERRANA II)

13.2) Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO

III. METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Induzir e fiscalizar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; (METRO I)
- Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente; (METRO V)
- Induzir estimular e acompanhar processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente. (SERRANA I)

13.3) Reforçar o referencial de qualidade expresso pelas instituições públicas e gratuitas do Estado, por meio da transparência dos processos avaliativos periódicos, internos e externos, e da sua ampla divulgação para a sociedade; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III. METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Reforçar o referencial de qualidade expresso pelas instituições públicas e gratuitas do Estado, por meio da transparência dos processos avaliativos periódicos, internos e externos, e da sua ampla divulgação para a sociedade. (METRO V)

13.4) Solucionar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Solucionar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes , técnicos administrativos e pessoal de apoio nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas; (MÉD. PARAÍBA)
- Solucionar resolver, no prazo de 2 (dois) anos vigência deste Plano Estadual de Educação, a partir da publicação deste plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas; (METRO III)
- Solucionar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas

Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas. (SERRANA I)

13.5) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio e Janeiro integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III. METRO IV, NOROESTE, NORTE)

- Promover a melhoria da qualidade dos diversos cursos de pedagogia e licenciaturas, sendo acompanhada por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio e Janeiro integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência; (METRO V)
- Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio e Janeiro integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência e/ou com altas habilidades; (SERRANA I)
- Promover a melhoria o diagnóstico da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio e Janeiro integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência. (SERRANA II)

13.6) Elevar o padrão de qualidade das Instituições de Educação do Estado do Rio de Janeiro, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu; (BAIX. LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III. METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Elevar o padrão de qualidade das Instituições de Educação do Estado do Rio de Janeiro, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu; (METRO V)
- Elevar o padrão de qualidade das Instituições de Educação Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu. (SERRANA II)

13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão; (METRO V)
- Fomentar a formação de consórcios entre Instituições Públicas de Educação Ensino Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão. (SERRANA II)

13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de Educação Superior públicas estaduais, de modo a atingir 60 % (sessenta por cento); (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II , METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de Educação Superior públicas estaduais, de modo a atingir 60 % (sessenta por cento) 75% (setenta e cinco por cento); (METRO III)
- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de Educação Superior públicas estaduais, de modo a atingir 90% 60% (sessenta por cento); (METRO IV)
- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de Educação Ensino Superior públicas estaduais, de modo a atingir 60 % (sessenta por cento). (SERRANA II)

13.9) Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho

positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes **regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior Estaduais** apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos no prazo de **até o final da vigência deste Plano Estadual de Educação**, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no ano posterior a vigência último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) **no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade)**, em cada área de formação profissional; (METRO III)
- **Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional. (METRO V)**

13.10) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover a formação inicial e continuada **em serviço** dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, **sem prejuízo dos vencimentos ou proventos provenientes do cargo ou função**; (METRO V)
- Promover e **valorizar, por meio de plano de carreira adequado**, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos do **Educação Ensino Superior**. (SERRANA II)

13.11) Valorizar a carreira docente por meio de planos de carreira adequados, considerando a isonomia entre as instituições de ensino superior das esferas federais e estaduais, incluindo o regime de trabalho com dedicação exclusiva; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Valorizar a carreira docente por meio de planos de carreira adequados, considerando a isonomia entre as instituições de ensino superior das esferas federais e estaduais, incluindo o regime de trabalho com dedicação exclusiva. (SERRANA I)

13.12) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação **presenciais** nas universidades públicas **estaduais** e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem;** (METRO III)
- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas **estaduais** e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem. (SERRANA II)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% o quantitativo de doutores. (SEM ALTERAÇÕES)

ESTRATÉGIAS

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Expandir e garantir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; (METRO IV)
- Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento, fortalecendo também as agências estaduais. (METRO V)

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa; (TODAS)

14.3) Instituir um programa de financiamento estudantil destinado à pós-graduação por meio da criação de um Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) do Estado do Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Instituir um programa de financiamento estudantil destinado à pós-graduação em instituições de Ensino Superior privado por meio da criação de um Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) do Estado do Rio de Janeiro; (METRO IV)
- Instituir um programa de financiamento estudantil destinado à pós-graduação por meio da criação de um Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) do Estado do Rio de Janeiro. (METRO V)

14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NORO, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância. (METRO V)

14.5) Incentivar e fomentar programas de iniciação científica e tecnológica articulados com os programas de pós-graduação stricto sensu, de forma a estimular o aluno da graduação a dar continuidade nos estudos; (TODAS)

14.6) Oferecer, a partir da publicação deste plano, cursos pós-graduação e extensão a Distância, na modalidade semipresencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação Cecierj / Consórcio Cederj, buscando atingir todas as regiões do território fluminense; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III., METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Oferecer, a partir da publicação deste plano, cursos de pós-graduação e extensão a Distância, na modalidade semipresencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação Cecierj / Consórcio Cederj, buscando atingir todas as regiões do território fluminense; (BAIX. LITORÂNEAS)
- Oferecer, a partir da publicação deste plano, cursos pós-graduação e extensão a Distância, na modalidade semipresencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio das instituições credenciadas pelo MEC, assim como Fundação Cecierj / Consórcio Cederj, buscando atingir todas as regiões do território fluminense. (METRO IV)

14.7) Implementar ações políticas para favorecer o acesso das populações excluídas a programas de pós-graduação de mestrado e doutorado; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar ações políticas, inclusive políticas afirmativas, para favorecer o acesso das populações excluídas a programas de pós-graduação de mestrado e doutorado; (MÉD.PARAÍBA)
- Implementar ações políticas para favorecer o acesso das populações excluídas a programas de pós-graduação de mestrado e doutorado; (METRO III)
- Implementar ações políticas, como reserva de vagas e bolsas de pesquisa para permanência no programa, para favorecer o acesso das populações excluídas a programas de pós-graduação de mestrado e doutorado. (METRO IV)

14.8) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; (TODAS)

14.9) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; (TODAS)

14.10) Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA,

METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, **de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.** (BAIX.LITORÂNEAS)

14.11) Promover, a partir da publicação deste plano, o ensino de pós-graduação e a pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de gerar conhecimento nos diferentes campos do saber; oferecer apoio institucional aos grupos de pesquisa existentes; incentivar a participação dos pesquisadores em programas de pesquisas de caráter nacional e internacional; criar infraestrutura e mecanismos institucionais que facilitem a obtenção de informações, a captação de recursos para projetos e sua gestão; promover a integração da pesquisa nos níveis de graduação e de pós-graduação, por meio do aumento do financiamento dos programas, entre eles, o de iniciação científica; (BAIX.LITORÂNEAS , CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Promover, a partir da publicação deste plano, o ensino de pós-graduação e a pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de gerar conhecimento nos diferentes campos do saber:
I-oferecer apoio institucional aos grupos de pesquisa existentes;
II - incentivar a participação dos pesquisadores em programas de pesquisas de caráter nacional e internacional;
III - criar infraestrutura e mecanismos institucionais que facilitem a obtenção de informações, a captação de recursos para projetos e sua gestão;
IV -promover a integração da pesquisa nos níveis de graduação e de pós-graduação, por meio do aumento do financiamento dos programas, entre eles, o de iniciação científica; (METRO III)
- Promover, a partir da publicação deste plano, o ensino de pós-graduação e a pesquisa nas Instituições de Ensino Superior **do Estado do Rio de Janeiro Estaduais**, no sentido de gerar conhecimento nos diferentes campos do saber; oferecer apoio institucional aos grupos de pesquisa existentes; incentivar a participação dos pesquisadores em programas de pesquisas de caráter nacional e internacional; criar infraestrutura e mecanismos institucionais que facilitem a obtenção de informações, a captação de recursos para projetos e sua gestão; promover a integração da pesquisa nos níveis de graduação e de pós-graduação, por meio do aumento do financiamento dos programas, entre eles, o de iniciação científica. (SERRANA I)

14.12) Fortalecer e consolidar, a partir da publicação deste plano, os grupos de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, junto a instâncias estaduais e federais de fomento à pesquisa, considerando as especificidades de demandas regionais; (TODAS)

14.13) Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil)habitantes; (TODAS)

14.14) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT); (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE)

- Colaborar para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do país e para a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT); (BAIX.LITORÂNEAS)
- Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país estado do Rio de Janeiro e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT); (SERRANA I)
- Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior (IES) e demais Instituições de Científicas Ciência e Tecnológicas Tecnologia (ICT). (SERRANA II)

14.15) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade brasileira; (BAIX.LITORÂNEAS , CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a sustentabilidade, diversidade regional e a biodiversidade brasileira. (MÉD.PARAÍBA)

14.16) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICT, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes. (SERRANA II)

14.17) Viabilizar e fortalecer, a partir da publicação deste plano, a extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Viabilizar e fortalecer, a partir da publicação deste plano, a extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, **em especial do acesso** à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino. (BAIX.LITORÂNEAS)

14.18) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; (TODAS)

14.19) Garantir políticas que fomentem à formação continuada para os professores da Educação Básica nos programas *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) promovendo o licenciamento com remuneração durante o período da pesquisa. (METRO IV)

META NACIONAL	META ESTADUAL
<p>META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>META 15 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, em regime de colaboração com a União e municípios, a efetivação no sistema estadual de educação, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica do sistema estadual de educação possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente nas IES mantidas pelo poder público estadual e da União.</p>

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
<p>METRO I</p>	<p>META 15 - Assegurar Garantir no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, em regime de colaboração com a União e municípios, a efetivação no sistema estadual de educação, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantindo que todos os professores e as professoras da Educação Básica do sistema estadual de educação possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente nas IES mantidas pelo poder público estadual e da União.</p>
<p>METRO IV</p>	<p>META 15 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, em regime de colaboração com a União e municípios, a efetivação no sistema estadual de educação, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica do sistema estadual de educação possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente nas IES mantidas pelo poder público estadual e da União. Aos professores e professoras da</p>

	Educação Básica do Sistema Estadual de Educação que atuam na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental fica assegurado o direito à formação inicial no Ensino Médio Normal.
METRO V	META 15 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, até 2020 em regime de colaboração com a União e municípios, a efetivação no sistema estadual de educação, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica do sistema estadual de educação possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente nas, através de convênio com as IES mantidas pelo poder público estadual e da União.

ESTRATÉGIAS

15.1) Contribuir, em regime de colaboração, no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II).

- Promover a consolidação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente como espaço de formulação e implementação de políticas de formação docente, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações de objetivos e divisões de funções entre os partícipes, atuando por meio de levantamento de dados informações quantitativas e qualitativas, tanto verticais quanto longitudinais, que possibilitem a análise de necessidades de formação inicial e continuada e articulando ações que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), quanto ao suprimento das demandas de necessidades da formação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover a consolidação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente como espaço de formulação, e implementação de políticas de formação docente e acompanhamento na efetiva execução deste plano, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações entre os partícipes, atuando por meio de levantamento de dados que possibilitem a análise de necessidades de formação inicial e continuada, divulgando através de relatórios o monitoramento das estratégias deste plano e articulando

ações que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das instituições de Ensino Superior, quanto ao suprimento das demandas de formação; (METRO II)

- Promover e garantir a consolidação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente como espaço de formulação e implementação de políticas de formação docente, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações entre os partícipes, atuando por meio de levantamento de dados que possibilitem a análise de necessidades de formação inicial e continuada e articulando ações que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das instituições de Ensino Superior, quanto ao suprimento das demandas de formação. (METRO III)

15.2) Estimular o comprometimento das Instituições de Ensino Superior mantidas pelo poder público estadual com a representação no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente; (TODAS)

15.3) Promover estratégias que propiciem a ocupação de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da Educação Básica, em Instituições de Ensino Superior, preferencialmente em programas já existentes, entre eles o Plano Nacional de Formação de Professor da Educação Básica (Parfor), ou outros que sejam criados; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover estratégias que propiciem a ocupação de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da Educação Básica, em Instituições de Ensino Superior Públicas, preferencialmente em programas já existentes, entre eles o Plano Nacional de Formação de Professor da Educação Básica (Parfor), ou outros que sejam criados; (METRO III)
- Promover e garantir estratégias que propiciem a ocupação de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da Educação Básica, em Instituições de Ensino Superior, preferencialmente em programas já existentes, entre eles o Plano Nacional de Formação de Professor da Educação Básica (Parfor), ou outros que sejam criados; (METRO IV)
- Promover estratégias que propiciem a ocupação de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da Educação Básica, obrigatoriamente em programas de em Instituições de Ensino Superior, situadas no estado do Rio de Janeiro preferencialmente em programas já existentes, entre eles como o Plano Nacional de Formação de Professor da Educação Básica (Parfor), ou outros que sejam criados. (METRO V)

15.4) Aprimorar o acompanhamento da execução de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e estagiários da rede, a fim de aperfeiçoar a formação de profissionais para atuar no magistério; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II).

- Aprimorar o acompanhamento, estimular e ampliar da execução de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e estagiários da

rede, a fim de aperfeiçoar a formação de profissionais para atuar no magistério.
(BAIX.LITORÂNEAS)

15.5) Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior Públicas, a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior Públicas, a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e **semipresencial** e **à distância**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior Públicas, a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial e **continuada**, **preferencialmente** presencial e à distância; (METRO II)
- Promover e **garantir** a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior Públicas, a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância; (METRO III)
- Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior Públicas, a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação **inicial** **continuada**, presencial e à distância; (METRO IV)
- Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior Públicas, a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e **à distância** **semipresencial**. (SERRANA II)

15.6) Promover parcerias entre as escolas de formação existentes nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II).

- Promover e **garantir** parcerias entre as escolas de formação existentes nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação; (METRO III)
- Promover parcerias entre as escolas **públicas** de formação existentes nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação; (METRO V, NORTE)

15.7) Assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicos, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicos, no intuito de

implementar programas de formação inicial, **continuada e permanente** aos profissionais que atuam na Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicos, no intuito de implementar programas de formação inicial **e continuada** aos profissionais que atuam na Educação Básica; (METRO II)
- **Assegurar promover e garantir** a articulação interinstitucional com órgãos **públicos** e IES públicas, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na Educação Básica; (METRO III)
- Assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e **Instituições de Ensino Superior (IES)** públicos, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na Educação Básica. (SERRANA II)

15.8) Implantar, a partir da publicação deste plano, em parceria com o Consórcio Cederj, uma política de formação continuada dos profissionais da Educação Profissional, na perspectiva de descentralizar as ações para o interior do Estado, por meio da modalidade de educação a presencial e/ou à distância; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implantar, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente**, em parceria com o Consórcio Cederj **e demais IES subsidiadas pelo poder público**, uma política de formação continuada dos profissionais da Educação Profissional, na perspectiva de descentralizar as ações para o interior do Estado, por meio da modalidade de educação a presencial e/ou **à distância semipresencial**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implantar, a partir da publicação deste plano, em parceria com o Consórcio Cederj, uma política de formação continuada dos profissionais da Educação Profissional, na perspectiva de descentralizar as ações para o interior do Estado, por meio da modalidade de educação **a** presencial e/ou à distância; (METRO II)
- Implantar **e garantir**, a partir da publicação deste plano, em parceria com o Consórcio Cederj, **órgãos públicos e IES públicas**, uma política de formação continuada dos profissionais da Educação **Profissional**, na perspectiva de descentralizar as ações para o interior do Estado, por meio da modalidade de educação, **prioritariamente** presencial, **podendo ocorrer e/ou à distância**. (METRO III)

15.9) Promover, a partir da publicação deste plano, ações governamentais, preferencialmente por meio da articulação interinstitucional com órgãos e Instituições de Ensino Superior públicas, com vistas à implementação e aprimoramento de programas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Profissional, prisional e sócio educativa, campo, quilombola e indígena; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover, a partir da publicação deste plano e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente, ações governamentais, preferencialmente por meio da articulação interinstitucional com órgãos e Instituições de Ensino Superior IES públicas, com vistas à implementação e aprimoramento de programas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Profissional, prisional e sócio educativa, campo, quilombola e indígena; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, a partir da publicação deste plano, ações governamentais, preferencialmente por meio da articulação interinstitucional com órgãos e Instituições de Ensino Superior públicas, com vistas à implementação e aprimoramento de programas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Profissional, prisional e sócio educativa, campo, quilombola, indígena e caiçara; (METRO I)
- Promover e garantir, a partir da publicação deste plano, ações governamentais, preferencialmente por meio da articulação interinstitucional com órgãos públicos e Instituições de Ensino Superior públicas, com vistas à implementação e aprimoramento de programas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Profissional, no sistema prisional e sócio educativo, educação no campo, comunidades quilombolas e povos indígenas; (METRO III)
- Promover, a partir da publicação deste plano, ações governamentais, preferencialmente por meio da articulação interinstitucional com órgãos e Instituições de Ensino Superior públicas, com vistas à implementação e aprimoramento de programas de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Profissional, prisional e sócio educativa, campo, quilombola e indígena. (METRO V)

15.10) Garantir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Garantir, progressivamente, a partir da publicação deste plano e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente, condições materiais, e de formação docente e profissionais especializados para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover e garantir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente, podendo ocorrer parcerias com órgãos públicos e IES públicas, para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (METRO III)

- Garantir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação docente **especializada** para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz; (METRO IV)
- Garantir, **progressivamente, até 2020, a partir da publicação deste plano**, condições materiais e de formação docente para a melhoria no atendimento a alunos com deficiência e/ou aqueles com defasagem de idade/série, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz. (METRO V)

15.11) Promover, a partir da publicação deste plano, fóruns específicos e permanentes de discussão em relação à formação inicial de professores, com os docentes dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e os dos cursos de Pedagogia e licenciaturas das Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente**, fóruns específicos e permanentes de discussão em relação à formação inicial, **continuada e permanente** de professores, com os docentes dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e os dos cursos de Pedagogia e licenciaturas das Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover **e garantir**, a partir da publicação deste plano, fóruns específicos e permanentes de discussão em relação à formação inicial de professores, com os docentes dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e os dos cursos de Pedagogia e licenciaturas das **IES públicas Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro**. (METRO III)

15.12) Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou distância, preferencialmente em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira, de educação no campo; (CENTRO SUL, METRO I, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente**, processos de formação continuada para os profissionais de educação **do Estado** presencialmente, **e/ou semipresencial** e/ou distância, preferencialmente em parceria com os **Institutos Superiores de Educação IES**, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou distância, preferencialmente em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para

os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira, de educação no campo e **Caiçara**; (MÉD. PARAÍBA)

- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou distância, preferencialmente em parceria com os Institutos Superiores de Educação **Pública**, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (METRO II)
- Planejar, **promover e garantir e articular**, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação do Estado presencialmente e/ou distância, **preferencialmente** em parceria com **os órgãos públicos e IES Institutos Superiores de Educação públicos**, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena e **quilombola**, de educação afro-brasileira e de educação no campo; (METRO III)
- Planejar e articular, anualmente, a partir da publicação deste plano, processos de formação continuada para os profissionais de educação **das redes públicas** do Estado presencialmente e/ou distância, preferencialmente em parceria com os Institutos Superiores de Educação, especialmente para os que estiverem em atuação em classes de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio Integrado, de educação prisional e sócio educativas, de educação especial, de educação indígena, de educação afro-brasileira e de educação no campo. (SERRANA I)

15.13) Assegurar, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional e de apoio à pesquisa, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente**, espaços **pedagógicos**, **tecnologias de suporte didático**, e programas de desenvolvimento profissional e de apoio às pesquisas **qualitativas e quantitativas**, de modo que **favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar**, **com a transformação para a reflexão e autonomia** da prática pedagógica **nas Unidades Escolares (UE) e com a melhoria da organização curricular**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Promover e garantir assegurar**, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional e de apoio à pesquisa, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular. (METRO III)

15.14) Atuar, preferencialmente, em conjunto com instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e municípios na formulação de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação da capacidade de atendimento, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Atuar, preferencialmente, em conjunto com instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e municípios na formulação de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Atuar, **preferencialmente**, em conjunto com **órgãos públicos e IES públicas, entidades de classe dos profissionais de Educação (SEPE, SINPROS, ANDES, SINDPEFAETEC, CNTE, CONTEE e FETEERJ) instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e municípios** na formulação de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes; (METRO III)
- Atuar, **preferencialmente**, em conjunto com instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e municípios na formulação de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes; (METRO V)
- Atuar, preferencialmente, em conjunto com instituições públicas e comunitárias de **educação ensino** superior existentes no Estado e municípios na formulação de plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes. (SERRANA II)

15.15) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor, pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Consolidar manter em caráter transitório** o financiamento estudantil de nível superior a **estudantes matriculados** em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica, **mediante ao fomento da abertura de campi e ampliação de vagas das IES públicas em locais com maior demanda deste financiamento**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Consolidar possibilitar** o financiamento estudantil a **estudantes aos docentes** matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, **inclusive a**

amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica; (METRO II)

- Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica; (METRO III)
- Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva, em regime de estágio, na rede pública de Educação Básica. (METRO IV)

15.16) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica; Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Ampliar e garantir programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura de IES públicas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica; (METRO III)
- Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, sendo o estágio remunerado. (SERRANA I)

15.17) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação., bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos. (METRO III)

15.18) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; (TODAS)

15.19) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Promover, ampliar, garantir e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica. (METRO III)

15.20) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior pública, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; (METRO II)
- Promover, garantir e implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior em IES públicas, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; (METRO III)
- Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício. (METRO IV)

15.21) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; (CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de cursos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover e garantir fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior em órgãos públicos e IES públicas destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. (METRO III)

15.22) Implantar, a partir da publicação deste plano, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração preferencialmente com as universidades públicas entre os entes federados; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implantar, a partir da publicação deste plano e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implantar, a partir da publicação deste plano, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração preferencialmente com as universidades públicas entre os entes federados; (MÉDIO PARAÍBA)
- Promover, garantir e implantar, a partir da publicação deste plano, política estadual nacional de formação continuada para os profissionais da educação inclusive os de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os órgãos públicos e IES públicas entes federados; (METRO III)
- Implantar até 2021, a partir da publicação deste plano, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; (METRO V)
- Implantar e implementar, a partir da publicação deste plano, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. (NORTE)

15.23) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes qualificados; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático- pedagógica de profissionais experientes; (METRO II, METRO IV)
- Promover, garantir e desenvolver em parceria com órgãos públicos e IES públicas modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes; (METRO III)

- Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes, **com carga horária mínima idêntica aos cursos de licenciatura.** (SERRANA I)

15.24) Criar o sistema estadual público de formação dos profissionais da educação, articulado com iniciativas nacionais; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Criar, **promover, fomentar e garantir o sistema estadual** público de formação dos profissionais da educação, **vinculado a órgãos públicos e IES públicas articulado com iniciativas nacionais;** (METRO III)
- Criar o sistema estadual público de formação dos profissionais da educação, articulado com iniciativas nacionais, **com bolsa de remuneração proporcional ao cargo de exercício.** (SERRANA I)

15.25) Manter programas de integração nacional e internacional, de alunos e docentes, possibilitando contato com outras realidades sócio históricas e regionais; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover, fomentar, garantir e** manter programas de integração nacional e internacional, de alunos e **docentes profissionais da educação,** possibilitando contato com outras realidades sócio históricas e regionais; (METRO III)
- **Criar o sistema estadual público de formação dos profissionais da educação, articulado com iniciativas nacionais.** (METRO V)

15.26) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PEE; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e** estimular a **renovação reflexão sobre os currículos dos cursos de licenciatura, pedagógica,** de forma a assegurar o **foco diálogo com as práticas docentes da educação básica com foco** no aprendizado do(a) aluno(a), **dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e** incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, **em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;** (BAIX.LITORÂNEAS)

- Promover a reforma curricular debates sobre documentos curriculares dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado o processo de aprendizagem e desenvolvimento humano do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, considerando a natureza crítica, política, social e cultural dos conhecimentos e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE; (METRO II)
- Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE; (METRO III, METRO V)

15.27) Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos vinculados a órgãos públicos e IES públicas para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem. (METRO III)

15.28) Aderir aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento na sua área de atuação; (BAIX.LITORÂNEAS)

15.29) Assegurar com que os incisos e os parágrafos supracitados tenham um prazo mínimo de três anos após a aprovação do plano para serem implementados; (METRO I) a mesma proposta foi inserida nas metas 16,17 e 18

15.30) Garantir que todos os professores tenham formação específica para área de exercício, não sendo permitida habilitação para outras disciplinas desde que seja realizada a devida formação continuada; (SERRANA I)

15.31) Garantir a formação continuada em nível de pós-graduação *stricto sensu* através de concessão de licença para estudo, pelo tempo de duração do curso e sem prejuízo à carreira e aos vencimentos, cujo deferimento deverá ser dado no prazo máximo de dois meses a contar da data de abertura do processo. (BAIX.LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	META 16 - Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
METRO I	META 16 - Assegurar, em 70% (setenta por cento), até o último ano de vigência deste plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
METRO III	META 16 - Assegurar, fomentar e garantir em 50 100 % (cinquenta cem por cento), até o último ano de vigência deste plano, a formação continuada, a elevação de titulação (nível de graduação e pós-graduação) do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação para todos os profissionais de Educação, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
METRO V	META16 - Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) até o último ano de vigência deste plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1) Contribuir, em regime de colaboração, no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover, garantir e contribuir, em regime de colaboração com a União e municípios, no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios; (METRO III)
- Contribuir, em regime de colaboração, no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação Ensino Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios. (SERRANA II)

16.2) Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual de educação o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos públicos do sistema estadual de educação o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada. (METRO III)

16.3) Ampliar parcerias e convênios com universidades públicas, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar parcerias e convênios com universidades públicas, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado inclusive em nível *stricto sensu*, através de concessão de licença para estudo, pelo tempo de duração do curso e sem prejuízo à carreira e aos vencimentos, cujo deferimento deverá ser dado no prazo máximo de dois meses a contar da data de abertura do processo; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, garantir, fomentar e ampliar parcerias e convênios com órgãos públicos e IES públicas universidades públicas, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado. (METRO III)

16.4) Realização de fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação; (CENTRO SUL,

MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Realização de fóruns periódicos com **universidades e instituições de ensino superior IES** para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Promover, garantir e fomentar a** realização de fóruns periódicos **com órgãos públicos e IES públicas universidades e instituições de ensino superior** para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de **formação continuada, graduação e pós-graduação**; (METRO III)
- Realização de fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior **públicas** para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós- graduação. (METRO V)

16.5) Fortalecer o, Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, garantindo sua efetiva atuação através de sessões semestrais ordinárias, com o objetivo de discutir a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e o plano estratégico da educação do Estado do Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fortalecer, **divulgar e garantir a participação dos profissionais de Educação no** Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, garantindo sua efetiva atuação através de sessões semestrais ordinárias, com o objetivo de discutir **e avaliar** a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e o plano estratégico da educação do Estado do Rio de Janeiro; (METRO III)
- Fortalecer o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, garantindo sua efetiva atuação através de sessões **semestrais bimestrais** ordinárias, com o objetivo de discutir a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e o plano estratégico da educação do Estado do Rio de Janeiro. (SERRANA II)

16.6) Implantar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os sistemas municipais de educação e as Instituições de Ensino Superior, políticas de incentivo e valorização da formação docente; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implantar, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente**, em parceria com os sistemas municipais de educação e as **Instituições de Ensino Superior IES**, políticas de incentivo e valorização da formação docente; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Implantar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os sistemas municipais de educação e os órgãos públicos e a IES públicas as Instituições de Ensino Superior, políticas de incentivo e valorização da formação docente; (METRO III)
- Implantar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os sistemas municipais e estaduais de educação e as Instituições de Ensino Superior, políticas de incentivo e valorização da formação docente; (METRO IV)
- Implantar, a partir da publicação deste plano, em parceria com os sistemas municipais de educação e as Instituições de Ensino Superior públicas, políticas de incentivo e valorização da formação docente. (METRO V)

16.7) Garantir, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação, dos profissionais da educação, visando a atender melhor os estudantes com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano e dos conceitos que balizam a Educação Especial e as políticas de inclusão; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano e formulações do Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente, condições materiais e de formação, dos profissionais da educação, visando a atender melhor os estudantes com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano e dos conceitos que balizam a Educação Especial e as políticas de inclusão, assegurando o acompanhamento de profissionais especializados; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação em parceria com órgãos públicos e IES públicas, dos profissionais da educação, visando a atender melhor os estudantes com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano série e dos conceitos que balizam a Educação Especial e as políticas de inclusão; (METRO III)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, condições materiais e de formação, dos profissionais da educação, visando a atender melhor os estudantes com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano série e dos conceitos que balizam a Educação Especial e as políticas de inclusão. (SERRANA II)

16.8) viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuem na Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NORO FLU, NORTE FLU, SERRANA I, SERRANA II)

- Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino, e preferencialmente para os que atuem atuam na Educação Básica; (BAIX. LITORÂNEAS)

- Viabilizar, **fomentar** e garantir condições materiais e o acesso a bens culturais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuem na Educação Básica; (METRO III)
- Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e, preferencialmente para os que atuem na Educação Básica. (METRO IV)

16.8) Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuem na Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino, e preferencialmente para os que atuam na Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Viabilizar, **fomentar** e garantir condições materiais e o acesso a bens culturais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuem na Educação Básica; (METRO III)
- Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e, preferencialmente para os que atuem na Educação Básica. (METRO IV)

16.9) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, **brinquedotecas** e programa específico de acesso a bens culturais.(BAIX.LITORÂNEAS)

16.10) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Ampliar, consolidar e **manter atualizado** portal eletrônico para subsidiar, **sem substituir**, a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; (SERRANA II)

16.11) Assegurar, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional **dentro da carga horária de trabalho**, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular; (METRO I)
- Assegurar, **até 2020 a partir da publicação deste plano**, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular. (METRO V)

16.12) Estimular programas de intercâmbio internacional; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Estimular programas **educacionais** de intercâmbio internacional; **para estudantes e profissionais da educação da rede pública, sem prejuízo à carreira e aos vencimentos no caso de servidor público.** (BAIX.LITORÂNEAS)

16.13) Assegurar, a partir da publicação deste plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Assegurar, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente**, uma política de formação profissional, **preferencialmente dentro do horário de trabalho** que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo **e técnico-pedagógico da rede pública de ensino.** (BAIX.LITORÂNEAS)

16.14) Disponibilizar recursos para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico- administrativo e técnico-pedagógico; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Disponibilizar recursos **financeiros, pedagógicos, logísticos e tecnológicos** para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico- administrativo; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Disponibilizar recursos para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico-administrativo e técnico-pedagógico **da rede pública de ensino;** (MÉD.PARAÍBA)

- Disponibilizar recursos **públicos** para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico-administrativo. (METRO V)

16.15) Promover e garantir, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como docentes que desejarem exercer a função de direção; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Promover e garantir formação específica nas diversas áreas **de atuação de do âmbito da** gestão escolar, **preferencialmente dentro do horário de trabalho**, aos ocupantes **dos destes** cargos, **de direção de unidades escolares, em exercício**, bem como aos **profissionais da educação pública docentes** que desejarem exercê-los **a função de direção**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover e garantir formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares em exercício, bem como docentes que desejarem exercer a função de direção, **através de convênio com as IES mantidas pelo poder público estadual e da União**; (METRO V)
- Promover e garantir formação específica **e continuada** nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como docentes que desejarem exercer a função de direção. (SERRANA II)

16.16) Elaborar e garantir, a partir da publicação deste plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursado, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Elaborar e garantir, a partir da publicação deste plano **e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente**, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursado, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e **a à** programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Elaborar e garantir, **a partir da publicação deste plano, até 2020** durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente **dentro da carga horária de trabalho; regiões remuneração**. (METRO V)

16.17) Ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da Educação Básica e Superior; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da Educação Básica dentro da carga horária de trabalho. (METRO I)

16.18) Garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões remuneração aos cursistas; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO III, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano e formulações do Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente, progressivamente, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões do estado, garantindo transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem remuneração aos cursistas; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões remuneração aos cursistas; (METRO I)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente prioritariamente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões sem prejuízo de suas remunerações remuneração aos cursistas; (METRO II)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões, garantindo remuneração aos cursistas; (METRO IV)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, até 2020, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões remuneração aos cursistas; (METRO V)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, progressivamente, a continuidade de estudos dos profissionais da educação, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões, com remuneração aos cursistas quando fora da carga horária de trabalho; (SERRANA II)

16.19) Incentivar constantemente, a partir da publicação deste plano, a elevação do nível de titulação do docente na sua respectiva área de atuação, de acordo com plano trienal, ampliando as condições de acesso dos profissionais da educação, em efetivo exercício, aos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades a distância e presencial, em instituições educacionais sediadas no Rio de Janeiro; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I)

- Incentivar constantemente, a partir da publicação deste plano, a elevação do nível de titulação do docente na sua respectiva área de atuação, de acordo com plano trienal, ampliando as condições de acesso dos profissionais da educação, em efetivo exercício, aos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades a distância e presencial, em instituições educacionais sediadas no Rio de Janeiro; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Incentivar constantemente, a partir da publicação deste plano, a elevação do nível de titulação do docente na sua respectiva área de atuação, de acordo com plano trienal, ampliando as condições de acesso dos profissionais da educação, em efetivo exercício, aos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades a distância semipresencial e presencial, em instituições educacionais sediadas no Rio de Janeiro; (MÉD.PARAÍBA)
- Incentivar constantemente, a partir da publicação deste plano, Garantir a elevação do nível de titulação do docente na sua respectiva área de atuação, de acordo com plano trienal, ampliando as condições de acesso dos profissionais da educação, em efetivo exercício, aos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades a distância e presencial, em instituições educacionais sediadas no Rio de Janeiro; (METRO V)
- Incentivar constantemente garantir e fomentar, a partir da publicação deste plano, a elevação do nível de titulação do docente na sua respectiva área de atuação, de acordo com plano trienal, ampliando as condições de acesso dos profissionais da educação, em efetivo exercício, aos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades a distância e presencial, em instituições educacionais sediadas no Rio de Janeiro públicas de educação superior; (NOROESTE, NORTE)
- Incentivar constantemente, a partir da publicação deste plano, a elevação do nível de titulação do docente na sua respectiva área de atuação, de acordo com plano trienal, ampliando as condições de acesso dos profissionais da educação, em efetivo exercício, aos cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades a distância e presencial em instituições educacionais sediadas no Rio de Janeiro. (SERRANA II)

16.20) Aderir à oferta de bolsas de estudo de instituições de ensino superior para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Aderir incentivar à oferta de bolsas de estudo de em instituições de ensino superior IES públicas para pós- graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica e superior; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Aderir à oferta de bolsas de estudo de instituições de ensino superior **preferencialmente pública** para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; (MÉD.PARAÍBA)
- Aderir à oferta de bolsas de estudo de instituições **públicas** de ensino superior para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; (METRO V)
- **Proporcionar** e aderir a **programas de oferta** de bolsas de estudo em instituições de ensino superior para pós-graduação dos professores, **e das** professoras e demais profissionais da educação básica. (SERRANA II)

16.21) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da participação nas ações do Plano Nacional do Livro, **Leitura, Literatura e Bibliotecas** e da adesão ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público; (METRO IV)
- Fortalecer a formação dos professores e **das** professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. (SERRANA II)

16.22) **Garantir a formação continuada dos profissionais que atuam na educação básica em cursos que promovam a formação integral dos educandos, com ênfase específica na promoção dos direitos humanos, nas relações étnico-raciais, nas questões de gênero e diversidade e de sustentabilidade socioambiental: (BAIX.LITORÂNEAS)**

16.23) **Garantir a participação dos profissionais da educação em quatro eventos relacionados a educação e ou a sua área de atuação, sem prejuízo à carreira e aos vencimentos; (BAIX.LITORÂNEAS)**

16.24) **Assegurar com que os incisos e os parágrafos supracitados tenham um prazo mínimo de três anos após a aprovação do plano para serem implementados; (METRO I) a mesma proposta foi inserida nas metas 15, 17 e 18.**

16.25) **Implantar, a partir da publicação deste plano, política nacional estadual de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. (METRO I)**

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	META 17 - Garantir a valorização dos profissionais da educação e do magistério da Educação Básica do Rio de Janeiro, equiparando seu rendimento médios ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX.LITORÂNEAS	META 17 - Garantir a valorização dos profissionais da educação e do magistério da Educação Básica do Rio de Janeiro, equiparando seu rendimento médios ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE de 2020.
MÉD.PARAÍBA	META 17 - Garantir a valorização dos profissionais da educação e do magistério da Educação Básica do Rio de Janeiro, equiparando seu rendimento médios ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE, buscando recuperar perdas salariais.
METRO I	META 17 - Assegurar a valorização dos profissionais da educação e do magistério da Educação Básica do Rio de Janeiro, equiparando seu rendimento médios ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.
METRO III	META 17 - Garantir a valorização salarial e melhorias da qualidade de trabalho dos profissionais da educação pública estadual e do magistério da Educação Básica do Rio de Janeiro, equiparando seu rendimento médios ao dos demais profissionais com escolaridade Equivalente , até o final do sexto terceiro ano de vigência do PEE PNE.
METRO V	META 17 - Garantir a valorização dos profissionais da educação e do magistério da Educação Básica do Rio de Janeiro, equiparando seu rendimento médios ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE até 2020.

ESTRATÉGIAS

17.1) Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e às causas do adoecimento no trabalho; (CENTRO SUL, METRO I, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e, pesquisa e extensão para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e demais profissionais da educação e às causas do adoecimento no trabalho; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, preferencialmente públicas para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e às causas do adoecimento no trabalho; (MÉD.PARAÍBA)
- Articular e celebrar parcerias com instituições públicas de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e às causas do adoecimento no trabalho; (METRO II)
- Promover, garantir, articular e celebrar parcerias com órgãos públicos e IES públicas instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores profissionais da educação e às causas do adoecimento no trabalho; (METRO III)
- Articular e celebrar estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino e pesquisa, como programa Saúde do trabalhador, da Fiocruz, para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e profissionais da educação e às causas do adoecimento no trabalho; (METRO V)
- Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores dos profissionais da educação e às causas do adoecimento no trabalho. (SERRANA I)

17.2) Planejar e executar ações de prevenção que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Planejar, promover, garantir e executar ações de prevenção que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores profissionais da educação; (METRO III)
- Garantir, até 2020, parcerias com secretarias e instituições públicas, a fim de implementar programas de ouvidorias e tratamento em saúde do trabalhador para todos os profissionais de educação e magistério. (METRO V)

17.3) Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública; (METRO I, NOROESTE)

- Garantir a manutenção e a ampliação do atual número de escolas e matrículas do ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino do RJ, não mais municipalizando escolas ou matrículas, assim como podendo rever processos de municipalização já ocorridos, e garantia perpétua do direito de permanência dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de ensino nas escolas já municipalizadas, garantindo-se a estes Profissionais todos os direitos de carreira, salariais, benefícios, vantagens, direitos trabalhistas, direitos funcionais, direitos de antiguidade, dentre outros, sempre equivalente aos Profissionais na Rede Estadual de ensino; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, em exercício na unidade de ensino do município, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública e anuência do professor; (CENTRO SUL)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública e dos profissionais da educação; (MÉD.PARAÍBA)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, nos casos onde a municipalização de unidades escolares, que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, se fez necessária, devidamente aprovada pela comunidade escolar e referendada pelo Conselho Escolar durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública; (METRO II)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores profissionais da educação da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública; (METRO III)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública, respeitando o interesse dos profissionais da educação; (METRO IV)
- Garantir o cumprimento do artigo 10º da LDBEN nº 9394/96 que trata da responsabilidade dos estados em assegurar a oferta do Ensino Fundamental em colaboração com os municípios; (METRO V)

- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública, **da comunidade escolar e dos servidores**; (NORTE)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, **que** serão pactuadas de acordo com os interesses da Administração Pública **e do servidor**; (SERRANA I)
- Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste plano, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, a disposição de professores da rede estadual, bem como as garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, serão pactuadas de acordo com os interesses **dos servidores** e da Administração Pública. (SERRANA II)

17.4) Constituir, aos moldes da iniciativa do Ministério da Educação, fórum permanente, com representação do Estado, dos municípios, das entidades do Sistema de Educação e dos trabalhadores da educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Constituir o fórum permanente – com composição paritária das representações do estado, dos municípios e das entidades do Sistema de Educação para com as entidades sindicais dos Profissionais da Educação (SEPE/RJ, SIDPEFAETEC, ASDUERJ, SESDUENF, ADESFAETEC e demais entidades representativas dos Profissionais da Educação) para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério e valorização progressiva dos salários dos demais Profissionais da Educação não docentes, da Educação Básica Pública; (BAIX.LITORÂNEAS)**
- **Constituir, aos moldes da iniciativa do Ministério da Educação, fórum permanente, com representação do Estado, dos municípios, das entidades do Sistema de Educação e dos trabalhadores da educação (SEPE/RJ e SINDPEFAETEC) para acompanhamento da implementação atualização progressiva do aumento do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica estadual de ensino; (METRO III)**
- **Constituir, aos moldes da iniciativa do Ministério da Educação, fórum permanente, com representação do Estado, dos municípios, das entidades do Sistema de Educação e dos trabalhadores da educação para acompanhamento da atualização progressiva imediata do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. (METRO V)**

17.5) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Constituir o fórum permanente – com composição paritária das representações do estado, dos municípios e das entidades do Sistema de Educação para com as entidades sindicais dos Profissionais da Educação (SEPE/RJ, SIDPEFAETEC, ASDUERJ, SESDUENF, ADESFAETEC e demais entidades representativas dos Profissionais da Educação) para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério e valorização progressiva dos salários dos demais Profissionais da Educação não docentes, da Educação Básica Pública; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (METRO III)

17.6) Implementar, os planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Implementar, os planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Implementar, os planos de Carreira para os profissionais da educação das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar; (METRO I)
- Implementar, os planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do o cumprimento imediato da jornada de trabalho preferencialmente prioritariamente em um único estabelecimento escolar; (METRO II)
- Garantir e implementar, os planos de Carreira para os profissionais de educação do magistério das redes públicas da rede pública estadual de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual a partir da publicação deste PEE do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar; (METRO III)
- Implementar, garantir a implantação dos planos de Carreira para os profissionais da educação e do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar; (METRO V)
- Implementar os Planos de Carreira para os profissionais da educação e do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar. (SERRANA II)

17.7) Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II)

- Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, **por meio do FUNDEB ou outro fundo de fomento à educação, de modo a garantir a dignidade da categoria;** (CENTRO SUL)
- **Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;** (METRO III, NOROESTE)
- Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para **garantir a** implementação de políticas de valorização dos profissionais **da educação e do magistério**, em particular o piso salarial nacional profissional **do magistério e da educação escolar;** (METRO V)
- Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais **do magistério da educação**, em particular o piso salarial nacional profissional. (NORTE)

17.8) Promover, a partir da publicação deste plano, uma política de formação profissional que assegure o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo da rede pública de ensino; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Promover garantir**, a partir da publicação deste **plano e formulações do fórum estadual permanente de apoio a formação docente**, uma política de formação profissional, **preferencialmente no horário de trabalho**, que assegure o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo da rede pública de ensino; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, a partir da publicação deste plano, uma política de formação profissional que assegure o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo **e técnico-pedagógico** da rede pública de ensino; (MÉD.PARAÍBA)
- **Promover, a partir da publicação deste plano, uma política de formação profissional que assegure o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo da rede pública de ensino;** (METRO III)
- **Promover garantir**, a partir da publicação deste plano até 2020, uma política de formação profissional, **regularização da carga horaria e reparação salarial** que assegure o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo da rede pública de ensino. (METRO V)

17.9) Favorecer, a partir da publicação deste plano, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde do professor, nas dimensões física, mental, social e emocional; (CENTRO SUL, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE)

- Favorecer, a partir da publicação deste plano e formulações do fórum estadual permanente de apoio a formação docente, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde do professor e demais profissionais da educação pública, nas dimensões física, mental, social e emocional; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Favorecer Implementar, a partir da publicação deste plano, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde do professor, nas dimensões física, mental, social e emocional; (MÉD.PARAÍBA)
- Favorecer, a partir da publicação deste plano, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde dos profissionais da educação, nas dimensões física, mental, social e emocional; (METRO I)
- Favorecer, fomentar e garantir, a partir da publicação deste plano, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde do professor dos profissionais da educação pública estadual, nas dimensões física, mental, social e emocional; (METRO III)
- Favorecer garantir, a partir da publicação deste plano, até 2020, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação e Fiocruz, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde do professor e dos profissionais da educação, nas dimensões física, mental, social e emocional; (METRO V)
- Favorecer, a partir da publicação deste plano, a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde do professor profissionais da educação, nas dimensões física, mental, social e emocional; (SERRANA I)
- Favorecer garantir, a partir da publicação deste plano, políticas públicas e a integração dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde com os profissionais da Secretaria de Estado de Educação, por meio de Fóruns, Seminários e atividades afins, de forma que possam ser identificadas e desenvolvidas ações e condições que colaborem com a saúde dos profissionais da educação professor, nas dimensões física, mental, social e emocional. (SERRANA II)

17.10) Definir, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva; (CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Definir, em no máximo dois anos, a partir da publicação deste plano e formulações do fórum estadual permanente de apoio a formação docente, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva, no

caso das instituições públicas estaduais de ensino superior, e no caso da Educação Básica Pública, discutir e procurar comum acordo com a representação sindical dos Profissionais da Educação (SEPE/RJ e demais entidades representativas dos profissionais da educação) sobre a possibilidade de tais políticas de jornada de professor em tempo integral e com dedicação exclusiva serem aplicadas, respeitando 1/3 (um terço) de planejamento; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Promover, definir e garantir, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, cumprindo-se o artigo 2º, parágrafo 4º da Lei 11.738 de julho de 2008 (1/3 de planejamento) preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à com dedicação exclusiva; (METRO III)
- Definir, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, prevendo 1/3 da jornada para planejamento e preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva; (METRO IV)
- Definir, a partir da publicação deste plano até 2020, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva; (METRO V)
- Definir, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva, com remuneração condizente. (SERRANA I)

17.11) Estimular, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores possuam formação específica na área da gestão da educação; (METRO I, NOROESTE, SERRANA I)

- Estimular garantir por meio das IES públicas, a partir da publicação deste plano e formulações do fórum estadual permanente de apoio a formação docente, que todos os diretores gestores possuam formação específica na área da gestão da educação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores possuam formação específica na área da gestão da educação. promover a descentralização dos polos de perícia médica, de modo a atender melhor os servidores do interior, instalando novos polos, preferencialmente no município onde estão situadas as regionais ou em municípios pertencentes a estas por consulta pública junto aos interessados; (CENTRO SUL)
- Estimular Garantir, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores possuam formação específica na área da gestão da educação; (MÉD.PARAÍBA)
- Estimular, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores eleitos democraticamente, no período do seu primeiro mandato possuam formação específica na área da gestão da educação, ofertados, prioritariamente, por instituições públicas de ensino; (METRO II)
- Estimular, fomentar e garantir, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores possuam formação específica na área da gestão da educação em parceria com órgãos públicos e IES públicas; (METRO III)
- Estimular, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores possuam formação específica, oferecida pela rede de ensino estadual ou municipal, na área da gestão da educação; (METRO IV)

- Estimular garantir, a partir da publicação deste plano até 2020, que todos os diretores possuam formação específica na área da gestão da educação; (METRO V)
- Estimular garantir que, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores escolares sejam servidores efetivos e que possuam formação em cursos de licenciatura plena, com especialização em nível pós-graduação específica na área da gestão escolar da educação; (NORTE)
- Estimular garantir, a partir da publicação deste plano, que todos os diretores possuam formação específica na área da gestão da educação. (SERRANA II)

17.12) Equiparar os valores da hora/aula entre os profissionais do magistério com o mesmo nível de formação, independente do segmento da Educação Básica em que atua; (BAIX.LITORÂNEAS)

17.13) Implementar a jornada de trabalho de 30 horas semanais para todos os profissionais de educação não docentes, sem prejuízos às carreiras e aos vencimentos, servindo de parâmetro para os planos municipais de educação; (BAIX.LITORÂNEAS)

17.15) Garantir condições de readaptação funcional do servidor da educação sem prejuízo dos direitos adquiridos em concordâncias com avaliação medica; (MÉD.PARAÍBA)

17.16) Garantir o ingresso para o cargo técnico-administrativo e apoio somente através de concurso público, em concordância com o artigo 37 da CF; (MÉD.PARAÍBA)

17.17) Criar e garantir a partir da vigência deste plano condições de comprimento adequado e serviços de direitos trabalhistas das empresas terceirizadas que atuam nas unidades escolares; (MÉD.PARAÍBA)

17.18) Criar condições a partir de um ano de vigência deste plano, para equiparação das funções de orientação e coordenação pedagógica às funções docentes, garantindo condições de acumulação e aposentadoria diante da compatibilidade de carga horária; (MÉD.PARAÍBA)

17.19) Instituir a ampliação dos benefícios destinados aos profissionais da educação a todos os servidores que atuam na escola, mesmo sem formação docente; (MÉD.PARAÍBA)

17.20) Assegurar com que os incisos e os parágrafos supracitados tenham um prazo mínimo de três anos após a aprovação do plano para serem implementados; (METRO I) a mesma proposta foi inserida nas metas 15, 16 e 18.

17.21) Garantir na forma da lei que as redes municipais e privadas observem o piso nacional dos professores como referencial mínimo de salário docente, observando a proporcionalidade de carga horária/salário; (NOROESTE)

17.22) Garantir que todos os cargos nas Unidades Escolares das redes públicas sejam ocupadas por servidores concursados até o fim de vigência deste plano; (SERRANA I)

17.23) Exigir da administração um plano de recuperação imediata no que diz respeito à equiparação dos rendimentos médios dos profissionais de escolaridade e formação equivalentes; (SERRANA I)

17.24) Implementação de condições físicas básicas de ambiente escolar e manutenção, onde os profissionais da educação não sejam expostos à ambientes insalubres e condições degradantes, que atuem contra a saúde física e mental; (SERRANA I)

17.25) Garantir que as regras de adicional de insalubridade sejam cumpridas; (SERRANA I)

17.26) Criação da política de prevenção de adoecimento dos profissionais da educação;
(SERRANA I)

17.26) Assegurar o pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade e adicional noturno aos profissionais da educação que fizerem jus a este benefício. (BAIX.LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	META 18 - Assegurar, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do Estado do Rio de Janeiro, para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
MÉD.PARAÍBA	META 18 - Assegurar, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do Estado do Rio de Janeiro, para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica e Superior pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
METRO IV	META 18 - Assegurar, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do Estado do Rio de Janeiro, para devendo o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.
SERRANA II	META 18 - Assegurar, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira, em planos específicos , que promovam a valorização profissional da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do Estado do Rio de Janeiro. Para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1) Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, NORTE, SERRANA II)

- Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes; realizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes nas redes municipais do Rio de Janeiro; (NOROESTE)
- Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes, no Brasil. (SERRANA I)

18.2) Definir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva; (CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NOROESTE, SERRANA II)

- Definir, em no máximo dois anos, a partir da publicação deste plano e formulações do fórum permanente de apoio a formação docente, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva, no caso das instituições públicas estaduais de ensino superior, e no caso da Educação Básica Pública, discutir e procurar comum acordo com a representação sindical dos Profissionais da Educação(SEPE/RJ e demais entidades representativas dos profissionais da educação) sobre a possibilidade de tais políticas de jornada de professor em tempo integral e com dedicação exclusiva serem aplicadas, respeitando 1/3 (um terço) de planejamento; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Definir, progressivamente, executar a partir da publicação deste plano, políticas sobre a implementação jornada de trabalho do professor cumprindo-se o artigo 2º, parágrafo 4º da Lei 11.738 de julho de 2008 (1/3 de planejamento), preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo a com dedicação exclusiva; (METRO III)
- Definir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva garantindo 1/3 da jornada para planejamento; (METRO IV)
- Definir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva; (METRO V)
- Definir, progressivamente, a partir da publicação deste plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva, garantindo-se salário equivalente; (NORTE, SERRANA I)

18.3) Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral; (CENTRO SUL, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de **professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral**; profissionais da educação, professores e funcionários, de acordo com as carências reais das escolas, suprindo vacâncias definitivas, recriando os cargos de funcionários nas redes estadual e municipais, ampliando os números de cargos em detrimento de políticas de contratações temporárias ou terceirizações; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Realizar e garantir convocação mediante concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral; (MÉD.PARAÍBA)
- Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de **profissionais da educação** necessários em consonância com a ampliação do horário integral; (METRO I)
- Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de **professores profissionais da educação** necessários em consonância com a ampliação do horário integral; (METRO II)
- Realizar concurso público para **suprir carências dos profissionais de educação pública nos estabelecimento estaduais de ensino** prover as escolas com **quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral**; (METRO III)
- Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores e **profissionais da educação** necessários em consonância com a ampliação do horário integral; (METRO V)
- Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores **profissionais da educação** necessários em consonância com a ampliação do horário integral. (SERRANA I)

18.4) Ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Garantir a política de valorização das carreiras dos profissionais da educação a partir da concepção de carreira, com base na unificação dos profissionais da educação num mesmo plano de carreira, na progressão salarial por tempo de serviço (experiência) e por formação (titulação) e no controle da carreira pelos próprios profissionais da educação, excluindo-se avaliações externas ditas de mérito para avaliação das progressões**; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional; (METRO II, METRO III, METRO V)
- Ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas técnico-pedagógicas e técnico-administrativas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional; (METRO IV)

18.5) Implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, NOROESTE, NORTE, SERRANA I)

- Implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO II, METRO III, METRO V)
- Implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento; (METRO IV)
- Implementar políticas de valorização dos profissionais da educação, de forma isonômica, viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento. (SERRANA II)

18.6) Regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE, SERRANA II)

- Regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO V)
- Regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório, de acordo com o decreto nº 43249/2011; (MÉD. PARAÍBA)

- Regular e, implementar e garantir ações de a avaliação estabelecida através dos critérios do estatuto dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro dos para os profissionais da educação em estágio probatório; (METRO III)
- Regular e implementar a avaliação o acompanhamento dos profissionais da educação em estágio probatório; (METRO IV)
- Regular e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório, instituindo comissão paritária com a participação das entidades de classe. (SERRANA I)

18.7) Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público; (MÉD.PARAÍBA, METRO I, NORTE)

- Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO III, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)
- Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional, desempenho didático e pesquisa científica na admissão por concurso público; (CENTRO SUL)
- Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público Garantir o acesso dos profissionais da educação por meio de concurso público, inclusive para áreas de suporte pedagógico à docência. (METRO II)

18.8) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, NOROESTE, NORTE)

- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, até no máximo dois anos de entrada em vigor deste plano e formulações do fórum estadual permanente de apoio à formação docente, e alcançando 100% nos dois segmentos de profissionais da educação, até 2024; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 100% 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 100% 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (MÉD.PARAÍBA)

- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, 100% (cem por cento) dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (METRO III)
- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (METRO IV)
- Garantir até 2020 a contratação de todos os profissionais de educação e do magistério em regime estatutário por concurso público, em número que permita suprir o déficit das funções necessárias para atender a demanda da educação pública de qualidade da rede estadual do Rio de Janeiro; (METRO V)
- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (SERRANA I)
- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. (SERRANA II)

18.9) Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; (METRO I, METRO II, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO III, METRO V)
- Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de

fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino e **pesquisa** de cada disciplina; (CENTRO SUL)

- Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor e **demais profissionais da educação**, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; (MÉD.PARAÍBA)
- Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, **a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório** e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; (METRO IV)
- Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, **em conformidade com a legislação**, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do **professor profissional**, **garantindo ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, no caso de avaliação considerada insatisfatória. com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.** (NORTE)

18.10) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; (METRO II, METRO IV, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos **estados** e dos municípios, licenças remuneradas **para estudos** e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, **sem prejuízo à carreira e aos vencimentos;** (BAIX.LITORÂNEAS)
- Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, **garantir o enquadramento por formação dos professores com pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), retornando no plano de carreira a letra E, resguardando as especificidades das diferentes titulações;** (CENTRO SUL)
- **Prever Garantir**, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados e dos municípios, licença remunerada, **assegurando afastamento e/ou redução de carga horária de**

trabalho para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* sem alteração nas condições funcionais; e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*; (MÉD. PARAÍBA)

- **Assegurar**, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*; (METRO I)
- **Prever, promover e garantir, nos planos no plano** de carreira dos profissionais da educação pública estadual dos estados e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, **sem prejuízo aos direitos e vantagens**, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*; (METRO III)
- **Prever, garantir**, nos planos de carreira dos profissionais da educação e do magistério dos estados e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*; (METRO V)
- **Prever garantir**, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*. (NORTE)

18.11) Acompanhar anualmente, a partir da iniciativa do Ministério da Educação, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Acompanhar anualmente, a partir da iniciativa do Ministério da Educação, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.** (METRO III)

18.12) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; (CENTRO SUL, METRO II, METRO IV, NOROESTE, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Considerar garantir** as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, **caiçaras** e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, **caiçaras** e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; (MÉD.PARAÍBA)
- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, **caiçaras** e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; (METRO I)

- Considerar e garantir as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas através de concurso público; (METRO III)
- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e, das comunidades indígenas e quilombolas, das instituições socioeducativas e prisionais no provimento de cargos efetivos para essas escolas. (METRO V)

18.13) Aprovar para o Estado e os municípios lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, com vista a receber os repasses federais, conforme define a estratégia 18.7 do PNE; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, NORTE, SERRANA I, SERRANA II)

- Aprovar para o Estado e os municípios lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, com vista a receber os repasses federais, conforme define a estratégia 18.7 do PNE; (METRO III)
- Aprovar para o Estado e os municípios lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, com vista a receber os repasses federais, conforme define a estratégia 18.7 do PNE; (METRO IV, METRO V)
- Incentivar os municípios a aprovarem aprovar para o Estado e os municípios lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação, com vista a receber os repasses federais, conforme define a estratégia 18.7 do PNE. (NOROESTE)

18.14) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todos os municípios do Estado, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO IV, METRO V, NOROESTE, SERRANA II)

- Estimular a existência de comissões permanentes paritárias entre sindicatos dos profissionais da educação (SEPE/RJ, SINDPEFAETEC, ASDUERJ, SESDUENF, ADUEZO, ADESFAETEC, e demais entidades que representam os profissionais da educação) e governos nos de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todos os municípios do Estado, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para elevação do piso salarial de todos os profissionais da educação pública e estadual de ensino; de todos os sistemas de ensino, em todos os municípios do Estado, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira; (METRO III)

- **Estimular garantir** a existência de comissões **paritárias e** permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todos os municípios do Estado, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira; (NORTE)
- Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todos os municípios do Estado, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira, **garantindo também a participação das entidades de classe.** (SERRANA I)

18.15) Implementar, no prazo máximo de dois anos, Planos de Carreira Unificados para os profissionais do magistério e profissionais não docentes das redes públicas de Educação Básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Piso Nacional do magistério e 1/3 de planejamento), e que tenham como base o binômio progressão salarial por tempo de serviço (experiência) e por formação (titulação), assim como o controle da carreira pelos próprios profissionais da educação, excluindo-se avaliações externas ditas de mérito para avaliação das progressões, e garantia da implantação em no máximo dois anos do cumprimento da jornada de trabalho exclusivamente em um único estabelecimento; (BAIX.LITORÂNEAS)

18.16) Incluir no plano de carreira, de modo a incentivar a formação continuada do docente, o enquadramento específico por classe de cursos de formação com carga horária de 90 horas ou mais, chancelados pelo ente federativo do vínculo nunca superior ao adicional da maior titulação; (CENTRO SUL)

18.17) Garantir as condições necessárias dos profissionais da educação em estágio probatório, priorizando os aspectos pedagógicos e aprimoramento do servidor; (MÉD.PARAÍBA)

18.18) Implementar a partir da vigência deste plano, a incorporação dos benefícios de qualificação de mestrado e doutorado ao salário; (MÉD.PARAÍBA)

18.19) Assegurar com que os incisos e os parágrafos supracitados tenham um prazo mínimo de três anos após a aprovação do plano para serem implementados; (METRO I) a mesma proposta foi inserida nas metas 15, 16 e 17.

18.20) Assegurar o planejamento dos docentes de acordo com o projeto político pedagógico da escola, dentro do horário de trabalho, correspondendo ao mínimo de um terço da jornada, sendo realizado fora do espaço escolar; (METRO V)

18.21) Garantir a manutenção do dispositivo constitucional (art. 40), no que se refere à paridade salarial entre o pessoal da ativa e os/ as aposentados (as) e garantir a preservação do poder aquisitivo por meio da reposição das perdas salariais, tendo como parâmetro o indicador do DIEESE (anual), na data base; (METRO V)

18.22) Propor à Seeduc a convocação de concurso público para o provimento de cargo DOC II para as instituições socioeducativa e prisionais. (METRO V)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX. LITORÂNEAS	META 19 - Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à consulta pública à comunidade escolar e a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.
MED.PARAÍBA	META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto. Atualizar a lei que regulamenta o Sistema Estadual de Educação, atendendo ao disposto no PNE e incluindo a atribuição ao Fórum Estadual de Educação, de revisar e monitorar o cumprimento do plano Estadual de Educação.
NORTE	META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.
SERRANA II	META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.

METRO II	META 19 - Assegurar, imediatamente após a publicação deste plano , condições, no prazo de dois anos , para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, através de processo eleitoral direto no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.
METRO I	META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho partir de critérios construídos coletivamente e à consulta pública à comunidade escolar, na escolha dos dirigentes escolares no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.
METRO III	META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar eleições realizadas pela comunidade escolar, exceto as escolas em unidades prisionais e socioeducativas , no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, SERRANA I, NOROESTE)

- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que **considere**, para a nomeação dos diretores de escola **processo consultivo à comunidade escolar, organizado pelo conselho escolar, em que conste critérios de mérito e desempenho**, para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, **critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da**

comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; a partir de critérios construídos coletivamente e à consulta pública à comunidade escolar, na escolha dos dirigentes escolares no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado, para tanto; (METRO I)

- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, de acordo com os princípios da gestão democrática através da consulta pública para eleição de diretores escolares, bem como a participação da unidade executora/comunidade escolar que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como, a participação da comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (METRO II)
- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, previamente definidos, que aos critérios técnicos sejam dadas efetiva e real publicidade, bem como aqueles que não estiverem dentro destes critérios e/ou não tê-los atingido, que sejam garantidos o contraditório e o devido processo legal, bem como a participação da comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (METRO III)
- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho construídos e validados juntos a comunidade escolar, bem como a participação da comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (METRO IV)
- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a partir de critérios de consulta pública a comunidade escolar na escolha dos dirigentes escolares, a participação da comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (METRO V)
- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que considere, conjuntamente para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação de consulta pública à comunidade escolar para se habilitar a receber as transferências voluntárias da União; (SERRANA II)
- Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, que considerem, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar e de eleição com consulta direta à comunidade escolar com participação ampla de professores, funcionários, estudantes e responsáveis para se habilitar a receber as

transferências voluntárias da União. (NORTE)

19.2) Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede estadual e zelar para que municípios façam o mesmo; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO III, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados **pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro constitucionalmente** à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede estadual e zelar para que municípios **façam o mesmo**; **respeitem as vinculações previstas pelas respectivas Leis Orgânicas**; (METRO II)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede estadual, **de no mínimo 35% das verbas destinadas a educação** e zelar para que municípios façam o mesmo; (METRO IV)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede estadual e zelar para que municípios façam o mesmo; **aplicando nunca menos que 25% da arrecadação total de impostos**. (METRO V)

19.3) Garantir, a partir da publicação deste plano, transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas às redes de ensino existentes no Estado; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO V, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, **efetivação e** transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas às redes de ensino existentes no Estado; (METRO II)
- **Garantir transparência pública no levantamento das necessidades e na destinação e execução dos recursos financeiros relativos à infraestrutura, gestão de pessoas, recursos materiais, a partir do amplo debate com a comunidade escolar, a direção escolar, responsáveis por encaminhar as prioridades para a execução das transferências orçamentárias e de pessoal** (METRO III)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, **através de um portal de transparência que seja funcional e ativo, onde todos os gastos com quaisquer projetos educacionais, questões orçamentárias da educação sejam informadas detalhadamente** a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas às redes de ensino existentes no Estado; (METRO IV)

19.4) Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de

outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO IV, METRO V SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos Conselhos escolares, dos Conselhos Estadual/Municipais de Educação, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; (METRO II)
- Ampliar Garantir amplos os programas de apoio e formação para o desempenho funcional a todos aos conselheiros, representantes educacionais, técnicos e docentes; a partir de demandas e necessidades diagnosticadas, além da atualização, em especial, quanto as mudanças nas políticas públicas. Concomitantemente, garantir a todos os conselhos e representações: espaço físico, equipamentos e meios de transporte para a execução de suas funções. dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; (METRO III)

19.5) Dotar o Fórum Estadual de Educação, instituído pela Resolução nº 4.776, de condições suficientes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições e obrigações regimentais e incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, com o intuito de coordenarem as conferências municipais e estadual, bem como, efetuarem o acompanhamento da execução do PEE e dos PME; (CENTRO SUL, METRO I, METRO III, METRO IV, METRO V, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Dotar o Fórum Estadual de Educação, instituído pela Resolução nº 4.776, de condições suficientes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições e obrigações regimentais e incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, com o intuito de coordenarem as conferências municipais e estadual, bem como, efetuarem o acompanhamento da execução do PEE e dos PMEs, respectivamente; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Dotar o Fórum Estadual de Educação, instituído pela Resolução nº 4.776, de condições suficientes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições e obrigações regimentais e incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, com o intuito de coordenarem as conferências municipais e estadual, bem como, efetuarem o acompanhamento da execução do PEE e dos PME, garantindo-lhes recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas necessárias ao bom

desempenho de suas funções; (MÉD. PARAÍBA)

- Dotar o Fórum Estadual de Educação, instituído pela Resolução nº 4.776, de suporte técnico, de condições materiais e recursos financeiros necessários suficientes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições e obrigações regimentais e incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, com o intuito de coordenarem as conferências municipais e estadual, bem como, efetuarem o acompanhamento da execução do PEE e dos PME; (METRO II)
- Dotar o Fórum Estadual de Educação, instituído pela Resolução Seeduc nº 4.776, de 5 de março de 2012, de condições suficientes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições e obrigações regimentais e incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, com o intuito de coordenarem as conferências municipais e estadual, bem como, efetuarem o acompanhamento da execução do PEE e dos PME. (SERRANA I)

19.6) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis autônomos e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares e com organizações do movimento estudantil por meio das respectivas representações; (METRO II)
- Estimular Garantir, em todas as redes escolas do sistema de Educação Básica, a constituição, a implementação e/ou o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; (METRO III)
- Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais como espaços livres e autônomos, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; (METRO IV)

- Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e demais responsáveis, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; com o apoio material e financeiros das respectivas Secretarias Estadual e Municipais de Educação; (METRO V)
- Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. (SERRANA II)

19.7) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, de acordo com o Decreto n44.773, de 06 de maio de 2014, e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO III, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, de acordo com o Decreto n° 44.773, de 06 de maio de 2014, e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação, deliberação e fiscalização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estimular garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, de acordo com o Decreto n44.773, de 06 de maio de 2014, assumindo caráter deliberativo e pedagógico e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (METRO II)
- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, de acordo com o Decreto n44.773, de 06 de maio de 2014, e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; garantindo o caráter deliberativo dos conselhos escolares. (METRO V)

19.8) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; ; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO V, SERRANA I, NOROESTE)

- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, seus familiares e dos conselhos escolares na formulação, acompanhamento e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,

assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, responsáveis, conselho escolar e demais membros da comunidade local e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; (METRO I)
- Estimular garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; de todos em fóruns permanentes; (METRO II)
- Garantir a participação dos estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação e elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; (METRO III)
- Garantir a autonomia às unidades escolares, através da subjetividade dos seus agentes para organizarem projetos de apoio à aprendizagem e recuperação paralela, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares fundamentado no diagnóstico claro e preciso inserido no PPP com a comunidade escolar para realizar o acompanhamento contínuo e sistemático definindo metas e objetivos próprios, estabelecendo suas próprias demandas; (METRO IV)
- Estimular a participação, de forma autônoma, e a consulta de aos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares assegurando através dos conselhos escolares a execução dos mesmos a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; (SERRANA II)
- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares. (NORTE)

19.9) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO V, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Favorecer desenvolver processos e procedimentos de gestão democrática que garantam de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (METRO II)
- Garantir a favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (METRO III)
- Favorecer garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, incluindo os conselhos escolares; (METRO IV)

19.10) Assegurar que todas as unidades escolares que recebam recursos públicos apresentem documentos relativos às transferências recebidas e despesas realizadas durante o processo de prestação de contas; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Assegurar que todas as unidades escolares que recebam recursos públicos apresentem documentos relativos às transferências recebidas e despesas realizadas durante o processo de prestação de contas; garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas e Regionais Administrativas publiquem, bimestralmente, os balancetes financeiros, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Educação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Assegurar que todas as unidades escolares que recebam recursos públicos apresentem mensalmente documentos relativos às transferências recebidas (extratos bancários) e despesas (Notas fiscais eletrônicas- DANFE) realizadas durante o processo de prestação de contas, sendo aprovado por uma Assembleia Extraordinária específica convocada pelo Conselho Escolar; (METRO I)
- Assegurar que todas as unidades escolares que recebam recursos públicos e privados apresentem documentos relativos às transferências recebidas e despesas realizadas durante o processo de prestação de contas e as publicize à comunidade escolar; (METRO III)
- Assegurar que todas as unidades escolares que recebam recursos públicos apresentem documentos relativos às transferências recebidas e despesas realizadas durante o processo de prestação de contas. com amplo acesso a sociedade civil. (METRO V)

19.11) Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas e Regionais Administrativas publiquem, bimestralmente, os balancetes financeiros, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Educação. ; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, que as escolas e as diretorias regionais publiquem, bimestralmente, seus balancetes financeiros, previamente aprovados em parecer

dos conselhos escolares, prestando contas dos recursos recebidos; (METRO II)

- Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas e Regionais Administrativas publiquem, bimestralmente, os balancetes financeiros, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Educação; (METRO III)
- Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas e Regionais Administrativas publiquem, bimestralmente mensalmente, os balancetes financeiros, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Educação; (METRO IV)
- Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas e Regionais Administrativas publiquem, bimestralmente, os balancetes financeiros, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação e livre acesso a comunidade escolar, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Educação e Municipais e das escolas, quando houver; (METRO V)

19.12) Desenvolver programas de formação em serviço de diretores e gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, SERRANA I, NOROESTE)

- Desenvolver programas de formação continuada em serviço de diretores, gestores e conselheiros escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Desenvolver programas de formação em serviço de diretores e gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; (METRO I)
- Desenvolver programas de formação em serviço de para diretores, e gestores escolares e equipe diretiva ; bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; (METRO II)
- Desenvolver Garantir a promoção, publicizar e implementar programas de formação continuada em serviço de diretores e gestores escolares públicos, prioritariamente em parcerias com as universidades públicas, podendo à partir dessa formação aderir a avaliação de desempenho para fins de carreira. bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição e publicidade dos de critérios objetivos para o provimento dos cargos e funções; (METRO III)
- Desenvolver programas de formação continua em serviço de diretores e gestores escolares, subsidiando e garantindo a disponibilidade para a participação dos mesmos, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; (METRO IV)

- Desenvolver programas de formação em serviço de diretores e gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; (METRO V, SERRANA II)
- Desenvolver programas de formação em serviço de diretores e gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos; garantir às direções eleitas formação para gestão escolar oferecidos pelas secretarias ou em parcerias com instituições públicas. (NORTE)

19.13) Garantir orientação, acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, SERRANA I, NOROESTE)

- Garantir orientação, acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, por meio dos conselhos escolares. através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais. (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir orientação, acompanhamento, e monitoramento e publicização à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através do Conselho Escolar, da comunidade local e dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais; (METRO I)
- Garantir dentro dos parâmetros da gestão democrática, orientação, e acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais; (METRO II)
- Garantir orientação, acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, agente de merenda e agente de infraestrutura, assim como garantir pessoal nas escolas para realizar ações administrativas, de gestão, pedagógicas, de segurança, de manutenção e alimentar, incluindo as redes municipais; (METRO III)
- Garantir apoio técnico, orientação e acompanhamento pelas secretarias de educação à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar e elaboração e monitoramento pela comunidade escolar através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais; (METRO IV)
- Garantir orientação, acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos

Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais., visando garantir amplo debate com a comunidade escolar e a revisão anual dos projetos e planos; (METRO V)

- Garantir orientação, acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através dos conselhos escolares agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais; (SERRANA II)

- Garantir orientação e acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Gestão Escolar, através dos agentes de acompanhamento da gestão escolar e/ou de outros agentes de acompanhamento, incluindo as redes municipais. (NORTE)

19.14) Garantir consulta pública às comunidades escolares para escolha de diretores e coordenadores regionais; (SERRANA II)

19.15) Garantir que a formulação das políticas públicas de educação do Estado e dos municípios se deem através de fóruns de discussão, envolvendo profissionais da educação, pais e alunos de toda sua área de abrangência, em diferentes instâncias de participação; (MÉD. PARAÍBA)

19.16) Garantir às direções eleitas a presença de recursos humanos (técnicos administrativos e supervisão e orientação educacional) para assim assegurar o pleno funcionamento de uma gestão democrática; (NORTE)

19.17) Assegurar programa de informação e combate ao assédio moral nos sistemas educacionais; (SERRANA II)

19.18) Elaborar e monitorar indicadores de qualidade da gestão democrática com base na autonomia pedagógica, financeira e administrativa, através da constituição dos conselhos escolares, da consulta pública a comunidade escolar para escolha dos dirigentes escolares, da participação na elaboração do PPP e do estímulo a formação dos Grêmios estudantis; (METRO I)

19.19) Publicizar anualmente, pelos sistemas de ensino, os resultados do cumprimento da meta, a partir dos índices dos indicadores de monitoramento e avaliação; (METRO I)

19.20) Aprovar legislação específica que regularmente a gestão democrática da educação com base no quadrupé: autonomia pedagógica, constituição dos conselhos escolares, consulta pública a comunidade escolar para a escolha dos dirigentes escolares e a construção dos grêmios estudantis, tal legislação deverá ser formulada com a participação das representações dos membros constituintes da Comunidade Escolar e aprovada até 1 ano depois da vigência PEE; (METRO IV)

19.21) Garantir logo no primeiro ano e durante toda a vigência do Plano, que o princípio da educação seja consagrado, através de lei específica que regulamente a gestão democrática da educação no

fortalecimento dos Conselhos Estadual/Municipal, dos Conselhos escolares, das Associações de apoio a Escola, no fomento à construção de Grêmios Livres e à participação efetiva de pais/responsáveis; no respeito à vontade das comunidades escolares expressa na nomeação do primeiro colocado nos processos de consulta para a escolha dos dirigentes das unidades escolares; (METRO II)

19.22) Garantir que em caso de vacância de diretor geral, deverá assumir o cargo, o diretor adjunto. Em caso de recusa ou negativa do mesmo, deverá ser convocado um novo processo eleitoral; (METRO II)

19.23) Garantir a participação de professores e funcionários em programas de formação em serviço acerca da gestão democrática e de procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos que perpassam o ambiente escolar; (METRO II)

19.24) Garantir o cumprimento da lei estadual 7299 de 3 de junho de 2016 que dispõe sobre o estabelecimento de processos consultivos para indicação de diretores e diretores adjuntos das unidades subordinadas a Seeduc e Faetec; (METRO II)

19.25) Garantir ao diretor adjunto que tenha duas matrículas, a conversão das respectivas matrículas para o exercício do cargo de diretor, assim como o diretor geral; (METRO II)

19.26) Realizar a cada quatro anos a conferência estadual de educação sendo, alternadamente de avaliação da implementação desse plano e de sua revisão; (METRO IV)

19.27) Garantir as entidades estudantis e aos estudantes autônomos que participem do planejamento e da organização das ações que envolvam os estudantes como construção do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representante de turma, conselhos escolares e da gestão democrática da escola, entre outras; (METRO IV)

19.28) Combater ao assédio moral e sexual nas escolas com cartilhas, campanhas específicas, formulação de critérios para averiguação do assédio; (METRO IV)

19.29) Garantia de ampla discussão democrática com as comunidades escolares a respeito de qualquer processo de reestruturação das redes; (METRO IV)

19.30) Assegurar a democratização dos membros do conselho estadual de educação de forma paritária entre governo e sociedade civil, assim como a eleição da sua presidência com o revezamento da mesma; (METRO IV)

19.31) Garantir que os professores no cargo de direção escolar tenham sua antiguidade e origem asseguradas, dentro das suas unidades escolares no final de seu mandato; (METRO IV)

19.32) Rever a Lei do Sistema Estadual de Educação, articulando os diversos níveis, modalidades e esferas educacionais, sob regime de colaboração, com vistas a garantir a unidade na diversidade das políticas públicas educacionais; (METRO IV)

19.33) Aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação com base no quadripé: autonomia pedagógica, constituição dos conselhos escolares, consulta pública a comunidade escolar para a escolha dos dirigentes escolares e a construção dos grêmios estudantis, tal legislação deverá ser formulada com a participação das representações dos membros constituintes da Comunidade Escolar, entidades representativas dos alunos e dos profissionais de educação e aprovada até 1 ano depois da vigência do PEE; (METRO V)

19.34) Estimular a consciência crítica através da discussão sobre o direito à tomada de decisão pela comunidade escolar, enquanto exercício de cidadania, realizando campanhas, com materiais adequados, que incentivem a participação e o envolvimento das comunidades na gestão das escolas, garantindo condições adequadas (informações, materiais, locais, entre outros) para o exercício da gestão democrática da educação em nível local e mais amplo, a partir da aprovação deste Plano, em caráter imediato e permanente; (METRO V)

19.35) Garantir em Instituições Públicas e incentivar em Instituições Particulares as organizações estudantis, por meio dos Grêmios em todas as Unidades Escolares da rede pública e privada, oferecendo estrutura para que os mesmos funcionem adequadamente, garantindo o acesso da entidade estudantil ao espaço escolar, divulgando as escolas que possuem grêmios estudantis; (METRO V)

19.36) Realizar, a cada 2 anos, a Conferência Estadual de Educação, sendo, alternadamente, de avaliação da implementação deste Plano, e de sua revisão; (METRO V)

19.37) Garantir que a Seeduc apresente publicamente o balanço orçamentário (receita e despesa) da educação a cada 4 meses, na Alerj; (METRO V)

19.38) Garantir que os ofícios recebidos pela Seeduc e CEE sejam respondidos em um prazo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo prazo; (METRO V)

19.39) Garantir que as Entidades Estudantis participem do planejamento e organização das ações que envolvam os estudantes como: construção do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representante de turma, conselhos escolares e da gestão democrática da escola, entre outras; (METRO V)

19.40) Contemplar no calendário Escolar, as datas de 28 de março e 11 de agosto, com ações previstas para as escolas, elaboradas em conjunto com as entidades estudantis; (METRO V)

19.41) Garantir que as entidades representativas do segmento dos responsáveis participem do planejamento e organização das ações que envolvam os pais, mães e responsáveis de alunos; (METRO V)

19.42) Garantir a participação dos Profissionais da Educação e da comunidade escolar na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino, com observância dos Documentos Norteadores em vigência para a etapa de ensino e respectivas modalidades; (METRO V)

19.43) Rever, de forma participativa e democrática, o Regimento Escolar a fim de que esteja em conformidade com o PEE, formando um Grupo de Trabalho em 2019, para nova reformulação vigorar em 2020, devendo haver consulta às escolas e plenária deliberativa do documento final; (METRO V)

19.44) Estimular o combate ao assédio moral nas escolas com cartilhas, campanhas específicas, formulação de critérios para averiguação do assédio e punição do assediador; (METRO V)

19.45) Garantir processos de autonomia e de gestão financeira nos conselhos estadual e municipais de educação, fóruns municipais e estaduais de educação; (METRO IV)

19.46) Garantir às secretarias de educação do estado e dos municípios o ordenamento das despesas de todos os recursos destinados à educação. (BAIX.LITORÂNEAS)

META NACIONAL	META ESTADUAL
META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

PROPOSIÇÕES	META ESTADUAL
BAIX. LITORÂNEAS	META 20 - Garantir em no máximo 2 anos após a publicação do plano o investimento público na educação pública equivalente a 10% do PIB estadual.
METRO III	META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado imediatamente após a aprovação deste plano e, no mínimo, o equivalente a 15% no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 20% 10% (vinte dez por cento) do PIB ao final do decênio.
NORTE	META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino estadual, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO IV, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino estadual, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, dentre outras

contribuições sociais, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural; (METRO I)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino estadual, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, **assim como 50% das verbas devolvidas pela corrupção dos agentes públicos do Estado**; (METRO III)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente **e todas as leis que referem-se** à manutenção, e desenvolvimento **e financiamento** do ensino **no estado do Rio de Janeiro estadual, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural**; (METRO V)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino estadual, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e **pré-sal**. (SERRANA II)

20.2) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino **público**, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal. (CENTRO SUL)

20.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos municípios; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO III, METRO IV, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação **pública**, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos municípios; (METRO I)
- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, **publicizando as informações referentes as receitas previstas e realizadas, como também das despesas em todos os seus estágios (inicial, atualizada, empenhada, liquidadas e pagas) e dos restos a pagar não processados e processados**, na capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, **e CAE**, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos municípios; (METRO II)
- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado **e dos municípios e universidades públicas**; (METRO V)
- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb **e/ou afins**, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos municípios. (SERRANA II)

20.4) Garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III , METRO IV, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, **com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;** (METRO V)
- Garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural, **pré-sal** e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal. (SERRANA II)

20.5) Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, NORTE, NOROESTE, SERRANA I, SERRANA II)

- **Estabelecer o grau de conhecimento e aproveitamento como parâmetro para fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para** o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (METRO I)
- Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ)/ **Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi)** como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (METRO II)
- **Fomentar garantir o aumento progressivo a implementação** do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e

conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (METRO III)

- Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), **atendendo as especificidades do estado do Rio de Janeiro**, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (METRO IV)
- Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação, **valorização** e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (METRO V)

20.6) Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período de 1 (um) ano; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (CENTRO SUL, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, **durante o período de 1 (um) ano até o término do prazo regular de integralização curricular da(s) turma(s) do(s) segmento(s) atendido(s)**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período **mínimo** de 1 (um) ano; **podendo chegar até 5 (cinco) anos, dependendo do tipo de transferência realizada e o quantitativo de alunos atendidos**; (MÉD. PARAÍBA)
- **Apoiar garantir o apoio técnico e financeiro técnica e financeiramente**, tanto **os** aos municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas

estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período de **no mínimo** 1 (um) ano; (METRO I)

- **Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período de 1 (um) ano; (METRO II)**
- **Impedir o fechamento das escolas do estado e município e o remanejamento aleatório de alunos, sem prévia aprovação da comunidade escolar embasada por avaliação das Secretarias de Educação; a partir de critérios sociais referenciados e técnicos. Em caso de aprovação do fechamento, com justificativas comprovadas, apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período de 1 (um) ano; (METRO III)**
- **Garantir, apoio técnico e financeiro aos municípios que receberem, após estudos de viabilidade, escolas municipalizadas e/ou alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental. Todavia, tais medidas não devem desresponsabilizar o governo estadual das suas competências definidas no parágrafo terceiro do artigo 211 da Constituição Federal; (METRO IV)**
- **Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período de 1 (um) ano; (METRO V)**
- **Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, oriundos de acordos referentes à municipalização de unidades escolares quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas, durante o período de 1 (um) ano. (SERRANA II)**

20.7) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (MÉD. PARAÍBA, METROPOLITANA IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Estabelecer parcerias **prioritariamente** com instituições públicas, **bem como com as instituições** privadas, e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a

captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação pública estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (BAIX.LITORÂNEAS)

- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (CENTRO SUL)
- Estabelecer a obrigatoriedade dos entes públicos com as receitas totais de arrecadação (impostos, contribuições sociais, emissão de títulos , previstos em lei conforme a previsão orçamentária dos entes públicos), que venham garantir parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de os recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual pública, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (METRO I)
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (METRO II)
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade civil organizada, que possibilitem ampliem a captação de recursos a serem aplicados na melhoria e expansão manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (METRO III)
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual no estado do Rio de Janeiro, visando ao seu fortalecimento, universalização e avanço da qualidade da educação pública; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (METRO V)

20.8) Vincular, a partir da publicação deste plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Profissional e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo Fundeb, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO III, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Vincular, a partir da publicação deste plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Profissional e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo Fundeb, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Vincular, a partir da publicação deste plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Profissional pública e de outras modalidades de ensino público não contempladas pelo Fundeb, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica; (METRO I)
- Vincular, a partir da publicação deste plano, recursos públicos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Profissional e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo Fundeb, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica; (METRO II)
- Vincular, a partir da publicação deste plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Pública, Profissional e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo FUNDEB, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica; (METRO V)
- Vincular, a partir da publicação deste plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Profissional e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo Fundeb e/ou afins, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica. (SERRANA II)

20.9) Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Assegurar merenda alimentação escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino público na Educação Básica; (METRO I)
- Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica; garantindo o padrão nutricional estabelecidos pelos organismos internacionais de saúde e segurança alimentar; (METRO II)

- **Assegurar garantir** merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica e Educação Profissional, inclusive para as escolas nas unidades prisionais e socioeducativas; (METRO III)
- Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica com verbas públicas; (METRO IV)
- Assegurar merenda alimentação escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica e Superior. (METRO V)

20.10) Destinar, a partir da publicação deste plano, à Educação Profissional recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/materiais didáticos; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO II, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Destinar, a partir da publicação deste plano, à Educação Profissional recursos orçamentários específicos para programas de merenda alimentação escolar, livros/materiais didáticos; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Destinar, a partir da publicação deste plano, à Educação Profissional pública recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/materiais didáticos, dentre outros; (METRO I)
- Destinar, a partir da publicação deste plano, à Educação Profissional e em escolas de unidades socioeducativas e prisionais recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/materiais didáticos; (METRO III)
- Destinar, a partir da publicação deste plano, à Educação Profissional Pública recursos orçamentários específicos para programas de merenda alimentação escolar, livros/materiais didáticos. (METRO V)

20.11) Capacitar, regularmente, a partir da publicação deste plano, integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública estadual; (CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO II, METRO III, METRO V, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Capacitar, regularmente, a partir da publicação deste plano, integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública estadual e municipal; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Capacitar, regularmente semestralmente, a partir da publicação deste plano, integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e, membros das Associações de

Apoio à Escola e do Conselho Escolar nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública estadual; (METRO I)

- Capacitar, regularmente, a partir da publicação deste plano, integrantes de Conselhos de Educação, Fóruns de educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública estadual no estado; (METRO IV)

20.12) Tornar, a partir da publicação deste plano, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, um órgão de Estado, com dotação orçamentária própria e, verdadeiramente, comprometido com o planejamento e a normatização da educação fluminense, constituído por membros representativos da comunidade educacional; (BAIX.LITORÂNEAS, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Tornar, a partir da publicação deste plano, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, um órgão de Estado, com dotação orçamentária própria e, verdadeiramente, comprometido com o planejamento e a normatização da educação fluminense, constituído por membros representativos eleitos pela e da comunidade educacional; (CENTRO SUL)
- Tornar, a partir da publicação deste plano, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e os Conselhos Municipais de Educação, um órgãos de Estado, com dotação orçamentária própria e, verdadeiramente, comprometido com o planejamento e a normatização da educação fluminense, constituído por membros representativos da comunidade educacional, publicizando o máximo possível as regras de funcionamento, nomeação dos membros e composição do mesmo; (MÉD. PARAÍBA)
- Tornar, a partir da publicação deste plano, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, um órgão de Estado, com dotação orçamentária própria e, verdadeiramente, comprometido com o planejamento e a normatização da educação fluminense, constituído por membros representativos da comunidade educacional; (METRO I)
- Tornar, a partir da publicação deste plano, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, um órgão de Estado, com dotação orçamentária própria e, verdadeiramente, comprometido com o planejamento e a normatização da educação fluminense, constituído por membros representativos da comunidade educacional, garantindo a participação de entidades que representam estudantes, responsáveis e sindicatos de profissionais de educação. (METRO V)

20.13) Promover o acompanhamento e monitoramento do efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, por meio de Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Promover o acompanhamento e monitoramento do efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, por meio de Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Promover, a partir da vigência deste plano, o acompanhamento e monitoramento do efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, por meio de Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação. (METRO V)

20.14) Garantir, a partir da publicação deste plano, que todas as escolas da rede estadual elaborem seus Planos de Gestão, os quais deverão ser acompanhados e monitorados pela Secretaria de Estado de Educação, com base na Resolução nº 5.479/16; (CENTRO SUL, MÉDIO PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, NORTE, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, que todas as escolas da rede estadual elaborem seus Planos de Gestão, os quais deverão ser acompanhados e monitorados pelos conselhos escolares e pela Secretaria de Estado de Educação, com base na Resolução nº 5.479/16; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, que todas as escolas da rede estadual elaborem seus Planos de Gestão, os quais deverão ser acompanhados e monitorados pela Secretaria de Estado de Educação, com base na Resolução nº 5.479/16 pela comunidade escolar e conselho fiscal das AAEs; (METRO IV)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, que todas as escolas da rede estadual elaborem seus Planos de Gestão, os quais deverão ser acompanhados e monitorados pela comunidade escolar e Secretaria de Estado de Educação, com base na Resolução nº 5.479/16; (METRO V)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, que todas as escolas da rede estadual elaborem seus Planos de Gestão, os quais deverão ser acompanhados e monitorados pela Secretaria de Estado de Educação, com base na Resolução Seeduc nº 5.479/16 de 10 de outubro 2016; (SERRANA I)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, que todas as escolas da rede estadual elaborem seus Planos de Gestão, os quais deverão ser acompanhados e monitorados pelos Conselhos Escolares e pela Secretaria de Estado de Educação, com base na Resolução nº 5.479/16; (SERRANA II)

20.15) Assegurar o cumprimento, a partir da publicação deste plano, da Lei Estadual nº 3.067/98, que dispõe sobre a autonomia das unidades escolares da rede pública dos Estado do Rio de Janeiro; (TODAS)

20.16) Garantir a autonomia da gestão escolar na rede pública, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir a autonomia da gestão escolar na rede pública, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por **orientação objetivo** o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares; (CENTRO SUL)
- Garantir **a partir da publicação deste plano**, a autonomia da gestão escolar na rede pública, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares. (METRO V)

20.17) Garantir, a partir da publicação deste plano, que as escolas e as diretorias regionais publiquem, bimestralmente, seus balancetes financeiros prestando contas dos recursos recebidos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, que as escolas e as diretorias regionais publiquem, **bimestralmente mensalmente**, seus balancetes financeiros prestando contas dos recursos recebidos. (METRO IV)

20.18) Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede estadual, por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas; (CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO III, SERRANA I, NORTE, NOROESTE)

- Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede estadual, **por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas**; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Assegurar garantir e investir na** a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede estadual, por meio de recursos públicos **e parcerias com empresas privadas** ;conforme a **previsão orçamentária**; (METRO I)
- Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede estadual, por meio de recursos públicos **e parcerias com empresas privadas**; (METRO II)
- Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede estadual **e municipal**, por meio de recursos públicos **e parcerias com empresas privadas**; (METRO IV)
- Assegurar **a partir da vigência deste plano**, a conservação e a segurança dos prédios públicos das redes **estadual, do estado do Rio de Janeiro**, por meio de recursos públicos **e parcerias com empresas privadas**; (METRO V)
- Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede estadual, por meio de recursos públicos **e parcerias com empresas privadas**. (SERRANA II)

20.19) Capacitar, com início no prazo máximo de 1(um) ano, a partir da publicação deste plano, os responsáveis pelo patrimônio da unidade escolar para fins de levantamento e otimização da utilização dos bens, dando destinação específica àqueles em disponibilidade; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD.PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, SERRANA I,

SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Estabelecer parcerias, **através de consulta pública**, com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade. (CENTRO SUL)

20.20) Garantir, a partir da publicação deste plano, a instauração de processos de sindicância em qualquer caso de suspeita de uso indevido de verbas ou de bens públicos; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO III, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- **Garantir, a partir da publicação deste plano, a instauração de processos de sindicância em qualquer caso de suspeita de uso indevido de verbas ou de bens públicos;** (METRO II, METRO IV)
- **Garantir, dar continuidade e assegurar**, a partir da publicação deste plano, a instauração de processos de sindicância em qualquer caso de suspeita de uso indevido de verbas ou de bens públicos. (METRO V)

20.21) Auxiliar, progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, todas as Secretarias Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, na implantação de gerenciamento de informações e estatísticas educacionais, integrados ao sistema estadual; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO IV, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Auxiliar, progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, todas as Secretarias Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, na implantação **de ouvidorias**, de gerenciamento de informações e estatísticas educacionais, integrados ao sistema estadual; (BAIX.LITORÂNEAS)
- **Auxiliar, garantir condições materiais e técnicas para que** progressivamente, no prazo de **5 (cinco) 2 (dois)** anos, a partir da publicação deste plano, todas as Secretarias Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, na implantação de gerenciamento de informações e estatísticas educacionais, integrados ao sistema estadual; (METRO II)
- **Garantir recursos para a criação/implementação de sistemas de informações e estatísticas educacionais, bem como, a publicação em sítios eletrônicos oficiais das secretarias municipais de educação, auxiliar**, progressivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste plano, todas as Secretarias Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, na implantação de gerenciamento de informações e estatísticas educacionais, integrados ao sistema estadual. (METRO III)

20.22) Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação; (BAIX.LITORÂNEAS, CENTRO SUL, METRO V, SERRANA I, NOROESTE)

- Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação; (MÉD. PARAÍBA, METRO I)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação; política de avaliação institucional da rede pública de ensino vinculada a SEEDUC e a FAETEC, com levantamento das condições estruturais dos mobiliários e dos equipamentos instalados, como também o levantamento dos recursos humanos efetivos e necessários a oferta de educação de qualidade; (METRO II)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação, com caráter continuado para a melhoria do processo pedagógico, isto é, com o retorno dos dados das avaliações externas às unidades escolares, com apoio das tecnologias de informação e comunicação, subsidiando mais investimento em pessoal e material para avanço da qualidade educacional; (METRO III)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação; (METRO IV, NORTE)
- Garantir, a partir da publicação deste plano, a continuidade do sistema de avaliação da educação no Estado considerando a participação efetiva das entidades envolvidas no processo de elaboração, execução e supervisão. (SERRANA II)

20.23) Estabelecer, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste plano, diretrizes para a organização e funcionamento das Associações de Apoio à Escola (AAE), as quais, entre suas atribuições, deverão acompanhar a implementação e o cumprimento dos objetivos e metas dispostos no projeto político-pedagógico da unidade escolar; (CENTRO SUL, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, METRO V, SERRANA I, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Estabelecer, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste plano, diretrizes para a organização e funcionamento das Associações de Apoio à Escola (AAE) dos conselhos escolares, as quais, entre suas atribuições, deverão acompanhar a implementação e o cumprimento dos objetivos e metas dispostos no projeto político-pedagógico da unidade escolar; (BAIX.LITORÂNEAS)
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade. (MÉD. PARAÍBA)

20.24) Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (CENTRO SUL, METRO V, SERRANA II, NORTE, NOROESTE)

- Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I)

20.25) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (METRO V, SERRANA II, NORTE)

- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (BAIX.LITORÂNEAS, MÉD. PARAÍBA, METRO I, METRO II, METRO III, METRO IV, SERRANA I, NOROESTE)
- Estabelecer parcerias, [através de consulta pública](#), com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade; (CENTRO SUL)

20.26) Garantir o pagamento imediato do piso salarial nacional previsto na lei 11.738, bem como o piso inicial previsto na Constituição Federal para os funcionários administrativos na rede estadual e fiscalizar as outras redes para garantir o cumprimento da lei; (METRO II)

- 20.27) Destinar, compulsoriamente, a partir da publicação deste plano à fundação de apoio à escola técnica, os recursos do FUNDEB a que ela tem direito; (METRO II).
- 20.28) Garantir a doação aos municípios dos prédios das unidades escolares municipalizadas que estão em funcionamento efetivo nas administrações municipais; (METRO II)
- 20.28) Garantir, a partir da publicação deste plano, a todos os profissionais no âmbito das unidades escolares prisionais e socioeducativas a gratificação de atividades perigosas, conforme disposto na Lei Estadual 1659/1990 com advento na Lei Estadual 3694/2001, incluindo os servidores que atuam nestas unidades; (METRO III)
- 20.29) Garantir aos servidores do âmbito das unidades escolares prisionais e socioeducativas a concessão da gratificação pelo exercício em unidades de difícil provimento, conforme Decreto nº 43.384, de 28 de dezembro de 2011; (METRO III)
- 20.30) Garantir, a partir da data de publicação deste plano, aos servidores das unidades escolares prisionais e socioeducativas a gratificação de difícil acesso, conforme Decreto nº1518 de 26 de julho de 1990; (METRO III)
- 20.31) Estabelecer o mês de maio como período de data base; (METRO IV)
- 20.32) Estabelecer no mínimo 35 % do orçamento estadual, incluindo a carga tributária para que seja destinado a educação pública; (METRO IV)
- 20.33) Garantia de transporte gratuito para os alunos; (METRO IV)
- 20.34) O estado do Rio de Janeiro deve propor a revisão da Lei Kandir; (METRO IV)
- 20.35) Realização de concurso público para todas as categorias garantindo cumprimento do número de vagas estabelecido na lei de criação de cada cargo; (METRO IV)
- 20.36) Assegurar a vinculação de verbas para programas de incentivo cultural aos profissionais de educação; (MÉD. PARAÍBA)
- 20.37) Assegurar que pelo regime de colaboração, estado e municípios planejem em conjunto a oferta da Educação Básica, no território do Estado do Rio de Janeiro. (MÉD. PARAÍBA)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5683 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

CONSTITUI COMISSÃO COORDENADORA PARA REALIZAÇÃO DO III CONGRESSO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Lei Federal nº [13.005/2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação e a observância da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, determinando a competência da Secretaria Estadual de Educação na organização e coordenação do III Congresso Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, buscando a participação dos diversos setores da sociedade que possam contribuir com o debate educacional e credenciados de acordo com critérios fixados pela Secretaria Estadual de Educação e o contido no Processo nº E-03/001/100559/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, a Comissão Coordenadora, de caráter provisório, com a finalidade de coordenar, promover e realizar o III Congresso Estadual de Educação, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, ampla discussão pública com as diferentes representações educacionais, e sociedade civil organizada, a fim de adequar/elaborar o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009, ao Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - Compete à Comissão Coordenadora Estadual:

I- Estabelecer os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento da Etapa Intermunicipal e Estadual do III Congresso Estadual de Educação;

II - Constituir Subcomissões para a execução e acompanhamento de ações que contribuam para o efetivo desenvolvimento do III Congresso Estadual de Educação, em todas suas etapas;

III - Elaborar e aprovar a Minuta do Regimento Interno que será apreciada e aprovada no plenário do III Congresso Estadual de Educação;

IV - Providenciar a publicação e divulgação do Documento Referência, organizado pela Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Educação e Minuta do Regimento Interno para discussões prévias;

V- Orientar e acompanhar as Comissões Coordenadoras Locais na organização da Etapa Intermunicipal, à semelhança da Etapa Estadual;

VI - Consolidar as contribuições da Etapa Intermunicipal no Documento Referência que será debatido no Congresso Estadual;

VII - Deliberar sobre todas as questões referentes ao III Congresso Estadual de Educação que não estejam previstas no Regimento Interno;

VIII - Providenciar a divulgação do texto final deliberado no III Congresso Estadual de Educação;

IX - Acompanhar o processo de tramitação do Projeto de Lei.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Coordenadora Estadual dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar os casos omissos.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Educação organizar e manter os arquivos referentes ao III Congresso Estadual de Educação.

Art. 5º - A participação na Comissão Coordenadora Estadual será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. **Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de junho de 2018.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação
Id: 2130119

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5734 DE 24 DE ABRIL DE 2019

ALTERA O ART. 3º, DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5683, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº E-03/001/100559/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º, da Resolução SEEDUC nº 5683, de 31 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º** - A Comissão Coordenadora será integrada **pela Equipe Técnica da SEEDUC, conforme Resolução SEEDUC nº 5594, de 27 de dezembro de 2017** e pelos seguintes membros:

Malvina Tania Tuttman - Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

Diego Portela de Castro - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Rebeca Cristina de Almeida Oliveira Santos – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Débora da Silva Vicente - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Tutela Coletiva de Proteção à Educação;

Renata Vieira Carbonel Cyrne - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Tutela Coletiva de Proteção à Educação;

Euclides Ferreira Dias Neto - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Unidade Estadual do IBGE no Rio de Janeiro;

Sandra Gomes Simões - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro/UNDIME;

Vera Lúcia Souza Menezes - Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;

Camila Faria de Lara Fortes - Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;

Marília da Silva Rangel - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE;

Ângelo Luiz dos Santos - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Direitos Humanos - Conselho

Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE;

Flávia Rodrigues de Lima - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/CEFET/RJ;

Márcia Rosa Carvalho Gomes - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/CEFET/RJ;

Anita Ferreira Marinho - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/Fundação de Apoio a Escola Técnica - FAETEC;

Gilson Carlos Rodrigues Paulino - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/Fundação de Apoio a Escola Técnica - FAETEC;

Edicléa Mascarenhas Fernandes - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Inovação e Desenvolvimento Social/Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência - CEPDE/RJ;

José Antônio Barbosa dos Santos - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa com Deficiência - CEPDE/RJ;

Ruan Guilherme Nunes Vidal - Associação dos Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro - AERJ;

Henderson Ramon Pereira Laurentino - Associação dos Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro - AERJ;

André Jorge Marcelino da Costa Marinho - Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro;

Alessandra Nicodemos - Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro;

José Carlos Madureira Siqueira - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil Seção Rio de Janeiro - CTB/RJ;

Odete Pereira da Rocha - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil Seção Rio de Janeiro - CTB/RJ;

Sérgio Benedito Maia - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Regional Leste 1;

Elaine Pereira Constant - Fórum Estadual de Alfabetização - FEARJ;

Gabriela Maria dos Santos - Fórum Estadual de Alfabetização - FEARJ;

Cíntia da Luz Rodrigues - Fórum de Pedagogia do Estado do Rio de Janeiro

Angela de Azevedo Delou - Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ;

Darcy Neves Moreira - Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ;

Regina Helena Malta Nascimento - Sistema FIRJAN – Departamento Regional do SENAI-RJ;

Allain José Fonseca - Sistema FIRJAN - Departamento Regional do SENAI-RJ;

Mariana Souza Gomes Guimarães - Serviço Nacional do Comércio - SESC/Diretoria de Educação - Departamento Nacional;

Jorge Roberto França Fernandes - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Estado do Rio de Janeiro;

Anselmo Rodrigues Teixeira - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Estado do Rio de Janeiro;

Maurício França Fabião - Campanha Nacional pelo Direito à Educação/RJ;

Marcele Frossad - Campanha Nacional pelo Direito à Educação/RJ;

Paulo César Lira - Federação Brasileira de Umbanda;

Dayse Freitas de Mesquita - Federação Brasileira de Umbanda;

Nilza da Anunciação dos Reis Moita - Ceja Sucursinho/Centro Espírita Justiça e Amor;

Paula dos Reis Moita - Ceja Sucursinho/Centro Espírita Justiça e Amor;

Patrícia Tiomno Tolmasquim - Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro;

Paulo Maltz - Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro;
Maria Cristina Miranda da Silva - Universidade Federal do Rio de Janeiro/Colégio de Aplicação;
Isabel Victoria Corrêa Van Der Ley Lima - Universidade Federal do Rio de Janeiro/Colégio de Aplicação;
Maria da Glória Ferreira dos Santos - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro;
Wagner Sant'Anna Figueiredo - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro;
Maria Beatriz Leal da Silva - Secretaria de Estado de Educação /Assessoria SUGEN;
Jorge Luiz Neves de Oliveira - Secretaria de Estado de Educação/SUPGE;
Fabiano Farias de Souza - Secretaria de Estado de Educação/SUPED;
Renata Reis Chiossi - Secretaria de Estado de Educação/SUPED;
Ana Valentina Natal Meirelles - Secretaria de Estado de Educação/CHEGAB;
Denise Corecha Rosa Alves - Secretaria de Estado de Educação/CHEGAB;
Jane Milan Candido - Secretaria de Estado de Educação/CHEGAB;
Wesley Karllos Neves Conceição - Secretaria de Estado de Educação/SUPDP;
Rita de Cássia Manhães da Silva - Secretaria de Estado de Educação/SUPDP;
Inês dos Santos da Silva - Secretaria de Estado de Educação/SUPDP;
Andréa Monteiro da Silva de Araújo - Secretaria de Estado de Educação/SUPAD;
Viviane Tavares Othuki - Secretaria de Estado de Educação/DICA;
Margarida Adriana Lavorato Gomes - Secretaria de Estado de Educação/DICA;
José Elias do Nascimento Neto - Secretaria de Estado de Educação/SUBEX;
Elizabeth de Lima Gil - Secretaria de Estado de Educação/SUBEX;
Fernanda Annes Barbosa - Secretaria de Estado de Educação/SUGEN.”
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação
Id: 2177037



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Educação